



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 2/2021 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000791/2021-37
Assunto: Processo de contratação de projetos
Ordem de Serviço: 37/2020-SUBCI/CGDF de 03/03/2020
76/2020-SUBCI/CGDF de 15/05/2020
Nº SAEWEB: 0000021788

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, durante o período de 25/03/2020 a 03/07/2020, objetivando analisar atos e fatos relacionados ao processo de contratação de projetos, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *O processo de contratação de projetos de obras e serviços de engenharia, no âmbito da SODF e da NOVACAP, tem sido regular, econômico, eficiente, eficaz e efetivo, segundo os normativos e boas práticas aplicáveis?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0112-003585/2012	CONSÓRCIO EDIFICA DF (TOPOCART, STE, ARCHITECH e CINNANTI) (26.994.285/0001-17)	Serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal.	Contrato nº 670/2013-NOVACAP Valor Total: R\$ 23.731.620,37
0112-001646/2009	CONSÓRCIO TOPOCART /CINNANTI (TOPOCART e CINNANTI) (26.994.285 /0001-17)	Serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal.	Contrato nº 517/2011-NOVACAP Valor Total: R\$ 9.803.047,16

Processo	Credor	Objeto	Termos
00112-00002130/2019-65	Diversas (00.000.000/0000-00)	Realização de atividades técnicas de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter eventual.	CREDENCIAMENTO nº 001/2019- ASCAL /PRES Valor Total: R\$ 0,00

Considerando o problema focal, foram propostas e respondidas as seguintes questões de auditoria:

As contratações de projetos são realizadas em conformidade com a norma legal?

Resposta: Parcialmente, conforme explanado nos Pontos de Controle 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.

As ferramentas das áreas de projeto são adequadas para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos?

Resposta: Não, conforme explanado no Ponto de Controle 2.2.1.

Os procedimentos das áreas de projeto são adequados para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos?

Resposta: Parcialmente, conforme explanado no Ponto de Controle 2.3.1.

No dia 27/10/2020, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle nº 3 /2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), que corresponde ao documento aprovado pelo Subcontrolador de Controle Interno e pelo dirigente da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com vistas a dar conhecimento aos gestores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP acerca das constatações registradas pelo Órgão Especializado e Central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal, de modo a que fosse procedida a adoção das medidas corretivas e/ou a manifestação quanto às constatações antes da emissão do relato final de ação de controle, conforme inciso V, do art. 33, da Portaria nº 47/2017 – CGDF. Para tanto, foi estabelecido prazo para adoção de providências e eventuais esclarecimentos por parte dos dirigentes da SODF e da NOVACAP, em atendimento ao §2º, do art. 34, da Portaria nº 47/2017 – CGDF.

Como se verá, ambas as Unidades se manifestaram, possibilitando o presente relato final da ação de controle.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

As contratações de projetos são realizadas em conformidade com a norma legal?

2.1.1 - PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE CONTRATO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise aos autos do Processo nº 112.003.585/2012, verificou-se irregularidade no pressuposto que deu causa à maioria dos aditivos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENGª D.E. ASJUR/PRES Nº 670/2013 (fls. 3110/3119) – doravante Contrato nº 670/2013. Vale ressaltar que tal Contrato foi concebido com a intenção de atender às necessidades de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal.

a. Hipótese legal de prorrogação de contratos de serviço continuado

O inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993 preveem a possibilidade de prorrogação dos chamados contratos de serviços continuados, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 4º **Em caráter excepcional**, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, **o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.** (grifo nosso)

Logo, percebe-se que, em princípio, os contratos administrativos devem se limitar à vigência dos créditos orçamentários, com algumas exceções, dentre as quais a possibilidade de prorrogação daqueles contratos relativos a serviços continuados por até 60 meses e, em caso de excepcionalidade devidamente justificada e autorizada, por ainda mais 12 meses, totalizando 72 meses.

Embora a referida Lei de Licitações e Contratos não traga definição sobre o que seriam serviços contínuos, definições sobre tal conceito podem ser encontradas em normas

infralegais e na jurisprudência. A Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, define serviços continuados da seguinte forma em seu Anexo I:

DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e **continuamente**;

II - SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado. (grifo nosso)

Logo, percebe-se que serviços continuados, em oposição a serviços não continuados, são caracterizados pelo atendimento de uma necessidade que não se exaure pela entrega de produtos específicos, mas pelo atendimento de uma necessidade que é, por natureza, permanente.

O Acórdão nº 2447/2011 – TCU-Plenário esclarece ainda mais o entendimento a respeito do conceito de serviço continuado, associando-o também a atividades que sejam auxiliares às atividades fim do órgão ou da entidade pública:

229. Primeiramente, cabe observar a falta de razoabilidade do entendimento manifestado pelos responsáveis acerca do conceito de serviço contínuo. Em suas justificativas, alegaram que as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração ao longo de um período e cuja interrupção acarrete prejuízos e inconvenientes seriam de natureza continuada. Verifica-se, no entanto, que essa definição é extremamente ampla, abarcando grande parte dos serviços desempenhados por órgãos e entidades públicas, notadamente aqueles relacionados às suas atividades fim.

230. A conceituação defendida pelos responsáveis omitiu um dos requisitos impostos pela Instrução Normativa 18/97/MARE, que restringe a classificação de serviço contínuo às atividades auxiliares ao desempenho das atividades da Administração:

‘item 1.1.1 - Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’

231. Como o objeto desse contrato envolve atividades típicas da área fim da Manaus Energia, a exemplo da elaboração de projetos e fiscalização de obras, não pode ser classificado como contínuo, visto que a definição supracitada restringe essa classificação aos serviços auxiliares.

232. Conforme defesa dos responsáveis, o objetivo principal do Departamento de Planejamento e Engenharia da Manaus Energia, encarregado pela gestão do ajuste em comento, é o gerenciamento das atividades referentes ao planejamento da expansão, elaboração de projetos, execução e fiscalização de obras dos sistemas de geração, transmissão, telecomunicações, automação e proteção.

233. Assim, demonstra-se que os serviços prestados no âmbito do Contrato nº 1.326/2005 fazem parte do principal objetivo de um dos Departamentos da área fim da Manaus Energia, razão pela qual não são auxiliares. Esse fato é confirmado em diversos trechos das justificativas analisadas, em que os responsáveis condicionam o alcance da missão institucional da empresa à continuidade da prestação desses serviços. Como não

preenche os requisitos da IN 18/97/MARE, o objeto contratado não é um serviço de natureza contínua mencionado no art. 57 da Lei 8.666/1.993 e, por essa razão, a vigência do ajuste deveria restringir-se a um exercício financeiro.

234. O jurista Marçal Justen Filho teceu os seguintes comentários acerca desse tema:

‘A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro (...) o que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.’ (grifo nosso)

235. Corroborando a tese ora esposada, nota-se que o objeto em análise tampouco se enquadra no conceito doutrinário de serviço de natureza continuada, pois o seu atendimento exaure prestação semelhante no futuro. Em outras palavras, uma vez finalizado o projeto de uma subestação, não há que se falar em elaborá-lo novamente no futuro. Da mesma forma, a fiscalização de uma obra só se dá uma vez, perdurando do início da construção até a conclusão.

236. Os exemplos de serviços contínuos exemplificados no Acórdão 1.302/2003 – TCU /Primeira Câmara se adéquam perfeitamente tanto à definição legal, quanto ao conceito doutrinário, pois a limpeza, vigilância e o fornecimento de água são auxiliares ao desempenho das atribuições Administrativas, sua interrupção compromete a continuidade das atividades e seu atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, pois o fato de tê-los hoje não significa que serão dispensáveis amanhã. (grifo nosso)

Em especial, segundo o Acórdão supracitado, serviços de elaboração de projetos não podem ser considerados serviços continuados, o que é corroborado também pelo Acórdão nº 1949/2011 – TCU-Plenário:

A elaboração do projeto básico do trecho Campinorte/GO - Água Boa/MT não poderia ter sido realizada no âmbito do Contrato n. 019/2010, por não estar incluída no escopo da licitação que o originou e por não ser uma atividade ou serviço continuado, pois tem seu início e fim delimitados e se consubstancia na entrega de um produto específico. (grifo nosso)

Logo, conclui-se a partir da jurisprudência, bem como das normas infralegais e da doutrina, que só podem ser considerados serviços continuados aqueles cuja prestação não tem o condão de exaurir a necessidade ou a demanda à qual se destina e aqueles que têm caráter auxiliar às atividades fim do órgão ou da entidade pública. Além disso, conclui-se que serviços de elaboração de projetos não podem ser classificados como serviços contínuos ou continuados.

b. Prorrogações do Contrato nº 670/2013

Em que pese o entendimento da alínea anterior, identificou-se que o Contrato nº 670/2013 de elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos foi prorrogado com fundamento no mesmo inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993 por 4 vezes, durando por 72 meses.

O Contrato nº 670/2013, firmado em 21/11/2013, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no valor de R\$ 23.731.620,37, traz as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 011/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos.

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS. - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES: O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações.

O prazo de vigência do presente ajuste é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (grifo nosso)

Assim sendo, logo se nota que, mesmo tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de obras e laudos, desde a sua assinatura o referido Contrato consignava a previsão de sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993. Isso expõe que houve um entendimento da NOVACAP de que tal Contrato poderia ser caracterizado como contrato de serviço continuado.

Contudo, como visto na alínea anterior, serviços de elaboração de projetos e laudos não podem ser classificados como serviços contínuos ou continuados, pois estes, quando devidamente prestados e concluídos, extinguem as demandas às quais se destinam. Além disso, tais serviços de elaboração de projetos e laudos não possuem caráter auxiliar às atividades fim da NOVACAP, mas são, em realidade, parte das atividades fim da Diretoria de Edificações da NOVACAP, conforme inciso III e §1º, do artigo 2º, e inciso I, do art. 28, do Estatuto Social da NOVACAP de 22/7/2019, e incisos I, II e II, do artigo 14, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019:

Estatuto Social da NOVACAP de 22/7/2019

Art. 2º. **A NOVACAP tem por objeto social:**

[...]

III - o desenvolvimento de estudos e projetos.

§ 1º **O objeto social definido no caput compreende** as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como **a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de**

engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.

[...]

Art. 28. Compete ao Diretor de Edificações:

I – **programar, coordenar e controlar**, no que se refere aos procedimentos, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive da NOVACAP, bem como ao alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia, **a elaboração, aprovação e execução de projetos** e obras **de construção civil, de edificações** e infraestrutura, demandados à NOVACAP, nos termos deste Estatuto;

Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019

Art. 14. À Diretoria de Edificações, unidade orgânica de direção superior e de execução, **competete**:

I - **planejar**, dirigir, coordenar e controlar **a execução e o desenvolvimento das atividades do Departamento de Edificações**, do Departamento Técnico e da Fábrica de Artefatos de Cimento;

II - **propor, implantar, implementar**, acompanhar e avaliar **a execução de** políticas, programas, **projetos**, ações e metas **no âmbito de sua competência** em consonância com os objetivos estratégicos e a missão da NOVACAP;

III - **programar, coordenar e controlar a elaboração e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos projetos de construção civil executados pela NOVACAP**; (grifo nosso)

Assim sendo, fica claro que serviços de elaboração de projetos e laudos técnicos são previstos como parte do objeto social da NOVACAP e, quando relativos a edificações, são atribuição expressa, por execução direta ou indireta, da Diretoria de Edificações, o que implica que são atividades finalísticas e não acessórias da NOVACAP.

Todavia, mesmo sendo os serviços de elaboração de projetos de obras e laudos técnicos finalísticos da NOVACAP e mesmo sendo serviços que extinguem a necessidade de prestação de serviços semelhantes no futuro, o Contrato nº 670/2013 não apenas previu a possibilidade de sua prorrogação com fundamento no inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993, mas tal hipótese se materializou em 4 dos 5 aditivos contratuais de prorrogação, nos seguintes termos:

• **TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Parecer ASJUR/PRES nº 386/2015 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3.269/3.271)

EMENTA: prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual. Serviço de prestação continuada. Interesse público. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Ausência da vantajosidade para a Administração Pública e de crédito orçamentário. Ausência de certidões e declarações negativas válidas para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista.

[...]

O Edital de Concorrência nº 011/2013 - ASCAL/PRES - NOVACAP, às fls. 499/515 (volume 03), prevê em seu item 16.1 que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, "podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações".

Nessa esteira, o CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENG^a D.E. ASJUR/PRES Nº 670/2013, na sua CLÁUSULA QUARTA, fixa o prazo máximo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do I o dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, e o prazo de vigência de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, "podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações".

[...]

III – Conclusão - Diante do exposto, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público, não se vislumbra óbice jurídico-legal à prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES, desde que observados os prazos fixados no instrumento principal e o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e atendidas às recomendações desta Assessoria.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Sessão nº 4.228^a, realizada em 10/3/2016 (Processo nº 112.003.585/2012, fl. 3460)

A Diretoria, com o voto do Relator, com o que consta nos autos no Parecer ASJUR/PRES nº 386/2015 (fls. 3.269/3.271), no despacho exarado pela ASJUR/PRES (fl. 3.453) e considerando que a solicitação encontra amparo na Lei 8666/93 e suas alterações, resolve: i) CONVALIDAR os atos praticados no período de 22/11/2015 a 09/03/2016, correspondentes a 109 (cento e nove) dias corridos, concernentes aos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos, considerando que os mesmos se tratam de serviços de natureza continuada; ii) REABRIR o prazo de execução por 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias corridos, contados a partir de 10/03/2016 com término em 20/11/2016; e iii) PRORROGAR o prazo de vigência por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos, passando o término do mesmo de 20/05/2016 para 19/02/2017, do Contrato ASJUR/PRES nº 670/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.E Nº 670/2013 - ASJUR/PRES, de 11/3/2016 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3473/3475)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação dos atos praticados, a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência, do contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES, visado o término dos serviços contratados ou a contratar com eficácia e qualidade; cuja finalidade e a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Convalidam-se os atos praticados no período de 22/11/2015, à 09/03/2016, correspondentes a 109 (cento e nove) dias corridos, concernentes aos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos considerando que os mesmos se tratam de serviços de natureza continuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reabre-se o prazo de execução por mais 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias corridos, contados a partir de 10/03/2016, com término em 20/11/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Prorroga-se o prazo de vigência por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias corridos, passando o seu término de 20/05/2016 para 19/02/2017.** (grifo nosso)

• **QUARTO TERMO ADITIVO**

Parecer ASJUR/PRES nº 475/2016 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3533/3.535)

Ementa: **Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato – possibilidade – necessidade de comprovação de vantajosidade – exclusão de consorciada – possibilidade – ressalvas.**

1 - Prorrogação do prazo: **O Contrato em epígrafe, de número 670/2013, contém cláusula específica abordando a vigência e prorrogação do avençado:**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo máximo execução e de conclusão dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações.

O prazo de vigência do presente ajuste é de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

[...]

Conclusão: Portanto, em relação à prorrogação do prazo do contrato não há óbice, desde que seja expressamente demonstrada a vantajosidade para administração pública, vindo para os autos a pesquisa de preços respectiva.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Sessão nº 4.288ª, realizada em 16/2/2017 (Processo nº 112.003.585/2012, fl. 3563)

A Diretoria, com o voto do Relator, com o que consta nos autos no Parecer ASJUR/PRES nº 475/2016 (fls. 3533/3.535), e Despacho Opinativo ASJUR/PRES nº 09/2017 (fls. 3.553/3.557) e considerando que a solicitação encontra amparo na Lei 8666/93 e suas alterações, resolve: REABRIR o prazo de execução por 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2017 e PRORROGAR o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2017 passando o término dos mesmos para 20/02/2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.E Nº 670/2013 - ASJUR/PRES, de 17/2/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é a reabertura do prazo de execução e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - reabre-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/02/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - prorroga-se o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, passando o seu término de 20/02/2017 para 20/02/2018. (grifo nosso)

- **QUINTO TERMO ADITIVO**

Parecer ASJUR/PRES nº 055/2018 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3.599/3.606)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. PRORROGAÇÃO. ART. 57, II E §4º. POSSIBILIDADE JURÍDICA. COM RESSALVAS.

[...]

Nesse sentido, primeiramente, quanto à análise da possibilidade jurídica de prorrogação dos prazos de execução e vigência, há que se analisar as disposições legais e contratuais pertinentes.

Assim, tem-se que, por se tratar de contrato administrativo cujo objeto é prestação de serviços executados de forma contínua, eventual prorrogação desse contrato submete-se ao inciso II e ao §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que seguem abaixo in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

(...)

§ 4- Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

(...).

(Grifos nossos)

Assim sendo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Geral de Licitações, é possível a prorrogação dos contratos administrativos por iguais e sucessivos períodos desde que limitada a duração total contratual a 60 (sessenta) meses, com fins de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

E, com base no §4º do mesmo artigo, admite-se excepcionalmente a prorrogação por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual permitidos, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Sessão nº 4.346^a, realizada em 16/2/2018 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3.911)

A Diretoria, com o voto do Relator, com o que consta nos autos no Parecer ASJUR/PRES nº 055/2018 (fls. 3.599/3.606), na manifestação do Departamento Técnico-DETEC (fl. 3.908/3.908-v) e com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações, resolve: AUTORIZAR o aditamento do Contrato de Empreitada Serviço de Engenharia D. E. ASJUR/PRES nº 670/2013 (fls. 3.110/3.119), celebrado com o CONSÓRCIO EDIFICA DF.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.E Nº 670/2013 - ASJUR/PRES, de 16/2/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - **O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação dos prazos contratuais do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES** sem ônus para a NOVACAP; cuja contratação tem por finalidade a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - **prorrogam-se os prazos contratuais por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias corridos, passando o término dos prazos de execução e vigência de 20/02/2018 para 20/11/2018.** (grifo nosso)

- SEXTO TERMO ADITIVO

Parecer nº 292/2018 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 4.158/4.165)

Interessada: Diretoria de Edificações

Assunto: Prorrogação de prazo para além dos 60 (sessenta) meses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 do Contrato nº 670/2013.

[...]

a. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO PARÁ ALÉM DOS 60 (SESENTA) MESES - §4º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993

Conforme relatado, a legislação de regência do Contrato em comento, Lei nº 8.666, de 1993, possibilita a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior, por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta) ordinariamente possíveis. A seguir, o dispositivo in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Grifos nossos).

Assim, em outras palavras, há possibilidade de prorrogar esse tipo de contrato pelo período de vigência total de até 72 (setenta e dois) meses, desde que cumpridos os requisitos do §4º, acima descritos.

[...]

Além dos requisitos do §4º, há de serem observados também os do inciso II, cuja redação segue in verbis:

Art 57. (...)

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(. . .) .

(Grifos nossos).

Conforme dispositivo acima, para a prorrogação de contratos administrativos, deverá ser demonstrada a vantajosidade financeira para a NOVACAP em manter-se tal contrato, e não realizar nova licitação, por exemplo.

Registre-se que na manifestação quanto ao interesse na prorrogação, o consórcio contratado manifestou que essa eventual prorrogação se dará sem ônus adicional para a NOVACAP, “abrindo mão de eventuais-reajustes” (fls. 3952/3953).

Por sua vez, a área técnica manifestou-se acerca da vantajosidade para a NOVACAP na eventual prorrogação do Contrato nº 670/2013 às fls. 3948/3949 e conclui o seguinte:

Diante do exposto acima, podemos verificar que a variação do CUB é de 12,00% e o IC-Brasília coluna 18 variou de 10,46%, ou seja, a variação do CU B 1,54% maior que a variação do IC-Col. 18 Brasília, * indicando que no caso de um novo contrato os honorários baseados no CUB, ficaria 1,54% maior do que o valor do contrato vigente reajustado pelo IC-Col. 18.

Desde 2014 o sistema de composições da Caixa Econômica Federal - SINAPI, vem sofrendo mudanças significativa [sic], devido aferições de produtividades, consumos de perdas e metodologias. Como foi dito anteriormente, a base do custo de honorários de projetos de estruturas de concreto e estruturas metálicas, são os preços de execução dos serviços de concreto armado e de estrutura metálica.

Portanto sugerimos a utilização dos novos preços da tabela SINAPI para referenciar os custos dos honorários de estruturas metálicas e de concreto armada.

III – CONCLUSÃO –

Diante do exposto, entendo ser juridicamente possível a prorrogação excepcional por mais 12 (doze) meses do Contrato de Empreitada de Serviço de Engenharia D. E. nº 670/2013 - ASJUR/PRES (fls. 3.110/3.119), além quase dos 60 (sessenta) meses de vigência dele, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que observadas e atendidas as seguintes ressalvas, analisadas no corpo deste:

1. A autoridade competente entenda que a justificativa apresentada pela área técnica seja devida e contemple demonstração do caráter excepcional para tal prorrogação, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exposto no item “b” “i” deste;
2. Haja autorização da autoridade superior para tanto, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exposto no item “b” “i” deste;
3. Seja demonstrada a vantajosidade para a NOVACAP na prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e, tenha-se em conta o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema, conforme exposto no item “b” “ii” deste;
4. Seja demonstrada a disponibilização orçamentária para fazer face à prorrogação do Contrato em análise, nos termos do art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme exposto no item “b” “iii” deste;

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - Sessão nº 4.394^a, realizada em 16/11/2018 (Processo nº 112.003.585/2012, fl. 4.179)

A Diretoria, com o voto do Relator, com o que consta nos autos, no Parecer ASJUR/PRES nº 292/2018 (fls. 4.158/4.165), na manifestação do Departamento Técnico - DETEC (fl. 4.174/4.174-v) e com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve AUTORIZAR o aditamento do Contrato de Empreitada Serviço de Engenharia D. E. ASJUR/PRES nº 670/2013 (fls. 3.110/3.119), celebrado com o CONSÓRCIO EDIFICA DF, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF, para PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE os prazos de execução e vigência por

mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/11/2018, tendo em vista a continuidade aos serviços já contratados, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais do instrumento principal.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.E Nº 670/2013 - ASJUR/PRES, de 16/11/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional do prazo de execução e vigência, do Contrato nº 670/2013 - ASJUR/PRES; cujo objeto é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal - DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 12(doze) meses, contados a partir de 21/11/2018. (grifo nosso)

Conforme pode se ver dos trechos transcritos dos pareceres jurídicos, decisões da diretoria colegiada da NOVACAP e correspondentes termos aditivos firmados do Contrato nº 670/2013, o Terceiro Termo Aditivo, de 11/3/2016, o Quarto Termo Aditivo, de 17/2/2017, o Quinto Termo Aditivo, de 16/2/2018, e o Sexto Termo Aditivo, de 16/11/2018, foram firmados sob o fundamento do inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993, considerando que os serviços objeto do contrato eram serviços continuados.

Dessa forma, fica caracterizado o enquadramento indevido do Contrato nº 670/2013 como contrato de serviço continuado e quatro prorrogações indevidas por isso, fazendo o Contrato durar mais 42 meses (de 20/5/2016 até 20/11/2019) e, no total, 72 meses (de 21/11/2013 até 20/11/2019), importando em grave infração à norma legal, consoante o inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993, a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, bem como os Acórdãos nºs 1949/2011 e 2447/2011, ambos do TCU-Plenário.

Por fim, é importante ressaltar que tais graves infrações podem inclusive configurar crime contra a Administração Pública, com fulcro, no art. 92, da Lei federal nº 8.666/1993.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à NOVACAP, por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC nº 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), foram recebidas as manifestações da NOVACAP.

A NOVACAP, por meio do Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 53259802), apresentou as seguintes observações em relação a este Ponto de Controle:

R.1) Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 51179030)

R.2) Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 51179030). A Diretoria Jurídica informa que observa todos os requisitos contidos nas leis que regem as licitações, bem como no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

R.3) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF nº 00112-00032271/2020-46, para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros.

Por sua vez, a Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (SEI nº 51179030) consignou as seguintes observações a respeito das recomendações deste Ponto de Controle:

RECOMENDAÇÃO 1 - R.1: (...)

R1.I (...)

A Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG/SLTI está revogada. Em que pese tal revogação, a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934 em 15 de março de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, aplicada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, por força do Decreto nº 38.934/2018, repetiu diversos dispositivos da anterior, entre os quais aquele que define o que vem a ser os serviços de natureza continuada e os contratos por escopo:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A propósito, registra-se que tais conceitos foram replicados no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

Por outro lado, convém esclarecer que segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado na obra Licitações e Contratos: Orientações Básicas[1], "a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua, vigilância, limpeza a conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores..."

Como é cediço, não há, até o momento, nenhuma norma interna que identifique quais são os serviços de natureza contínua na Novacap, cabendo, por conseguinte, ao gestor da área demandante da licitação, em cada caso, informar se o serviço que pretende contratar é ou não de natureza continuada. À Diretoria Jurídica, cabe verificar se as áreas demandantes da licitação classificaram o objeto a ser licitado como de natureza continuada ou não.

Nesse sentido, os advogados desta Companhia já foram devidamente instruídos para que em seus pareceres sempre alertem as áreas demandantes das licitações sobre o conceito de serviços continuados.

R1.II (...)

Como se sabe, os pareceres jurídicos analisam somente os aspectos jurídicos do procedimento, não estando na sua seara a avaliação quanto à oportunidade e conveniência do gestor, nem sobre os aspectos técnicos, econômicos e orçamentários[2].

Conforme informado no item anterior, é de competência a Diretoria demandante da licitação a caracterização do objeto a ser licitado como continuado ou não, observando os artigos 15 e 16 IN nº 05/2017 – MPOG/SLTI e o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

Ademais, segundo o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Por oportuno, registra-se que o dispositivo em questão sequer foi replicado pela Lei nº 13.303/2016. Porém, o art. 65, VIII, “a”, do Regimento Interno da Novacap prevê como atribuição da Diretoria Jurídica o exame prévio dos textos de edital de licitação.

Note-se, todavia, que ambos os dispositivos apenas preceituam que os textos de edital de licitação, assim como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados devem obrigatoriamente[3][4] ser analisados por Assessoria Jurídica.

Isto é, trata-se de exame estritamente jurídico dos atos praticados pela Administração. Entender de forma diferente fere frontalmente a necessária independência entre as esferas jurídica e administrativa, bem como o princípio da segregação de funções, transferindo ao parecerista uma competência gerencial estranha a suas atribuições.

Logo, o parecer é ato opinativo o qual, conforme o § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, pode ou não[5] ser usado como motivação para a prática do ato administrativo pela autoridade competente.

Deste modo, não cabe a esta Diretoria jurídica a análise de mérito administrativo quando da análise dos editais, devendo apenas apontar eventual vedação legal de que determinados serviços podem (ou não) ser considerados como serviços continuados. O enquadramento em si é de competência da área técnica, não podendo esta Diretoria responsabilizar-se por tal fato.

Assim sendo, identifica-se que as informações prestadas pela Unidade não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas. Todavia, passa-se à análise das considerações exaradas na Informação em relação às recomendações R.1, R.2 e R.3.

Em que pese o registro de alguma discordância por parte da Diretoria Jurídica sobre as afirmações contidas nas alíneas da recomendação R.1, dado que esta diretoria foi formalmente comunicada, nos termos da recomendação e ainda registrou que instruiu seus advogados para “*para que em seus pareceres sempre alertem as áreas demandantes das licitações sobre o conceito de serviços continuados*”, entende-se que esta recomendação já foi cumprida pela Unidade. Assim sendo, tal recomendação será mantida, apenas para fins de registro de sua emissão e atendimento pelo monitoramento realizado por esta CGDF.

No tocante à recomendação R.2, como a NOVACAP registrou apenas que a Diretoria Jurídica observa todos os requisitos contidos nas leis, sem se manifestar propriamente sobre a recomendação, esta será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No tocante à recomendação R.3, em que pese a NOVACAP ter registrado que iniciou um processo SEI/GDF para instauração de Comissão de Sindicância, como a recomendação versa sobre a efetiva instauração, bem como a conclusão, nos prazos normativos, de procedimento apuratório de responsabilização, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações exaradas neste Ponto de Controle.

Causa

Em 2013:

a) Enquadramento equivocado, pela Diretoria de Edificações, de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos como se fossem serviços de natureza continuada, quando da elaboração e aprovação da minuta do Contrato nº 670/2013;

b) Interpretação equivocada, pela Assessoria Jurídica, do art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/93 quanto ao enquadramento de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos como se fossem serviços de natureza continuada, quando da análise da minuta do Contrato nº 670/2013;

Em 2016, 2017 e 2018:

c) Enquadramento equivocado, pela Diretoria de Edificações, de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos como se fossem serviços de natureza continuada, quando da elaboração e aprovação das minutas dos termos aditivos ao Contrato nº 670/2013;

d) Interpretação equivocada, pela Assessoria Jurídica, do art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/93 quanto ao enquadramento de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos como se fossem serviços de natureza continuada, quando da análise das minutas dos termos aditivos ao Contrato nº 670/2013.

Consequência

Descontrole do escopo do contrato, pela assunção do risco de atrasos ilegítimos no atendimento das demandas e mesmo pela admissão de novas demandas inicialmente não previstas, trazendo prejuízos orçamentário-financeiros e operacionais para o Contrato, conforme relatado nos Pontos de Controle 2.1.2 e 2.1.3.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

- R.1) Comunicar formalmente à Diretoria Jurídica da NOVACAP, em até 30 dias, que:
- i. serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos da NOVACAP **não podem** ser considerados serviços continuados, conforme a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, bem como os Acórdãos nºs 1949/2011 e 2447/2011, ambos do TCU-Plenário; e
 - ii. é atribuição desta verificar a pertinência do enquadramento legal do objeto de futuras contratações como serviços continuados ou não, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666/1993, dos incisos IV, VIII e XI, do art. 65, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019;
- R.2) Criar Formulário de Verificação ou *Checklist*, em até 60 dias, a ser preenchido pela Diretoria Jurídica da NOVACAP para auxiliar o seu exame de minutas de editais e contratos por meio da conferência do enquadramento do objeto dos contratos como serviços continuados ou não, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666/1993, dos incisos IV, VIII e XI, do art. 65, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019;
- R.3) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização por enquadramento indevido do Contrato nº 670/2013 como contrato de serviço continuado, bem como por prorrogá-lo indevidamente, importando em grave infração à norma legal, consoante o inciso II e parágrafo 4º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/1993, a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2008, incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 36.063/2014, bem como os Acórdãos nºs 1949/2011 e 2447/2011, ambos do TCU-Plenário.

2.1.2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL E SEM PRÉVIO EMPENHO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise aos autos dos Processos nºs 112.001.646/2009 e 112.003.585/2012, bem como à base de dados do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, auxiliado por ferramentas de extração e interpretação de dados baseadas em tecnologia *Business Intelligence* – BI, foi identificado que foram executados serviços sem a devida cobertura contratual e serviços sem prévio empenho no âmbito do CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENG^a D.E. ASJUR/PRES Nº 517/2011 (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 1305/1313) e do CONTRATO DE EMPREITADA SERVIÇO ENG^a D.E. ASJUR/PRES Nº 670/2013 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3110/3119) – doravante Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, respectivamente.

No período de vigência dos referidos contratos, foi detectado que ambos tiveram uma execução orçamentária significativamente superior aos valores totais pactuados nestes, lastreada em descentralizações de créditos orçamentários mediante portarias conjuntas, firmadas entre diversas instituições públicas e a NOVACAP. Além disso, também foi identificado que em ambos os contratos houve a abertura de ordens de serviço sem prévio empenho.

Tais situações decorreram, em grande medida, da assunção sistemática de novas demandas de órgãos não previstas inicialmente nos supracitados contratos, possibilitada pela amplitude e falta de precisão do objeto dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 e agravada pelas prorrogações excessivas destes, conforme exposto no Ponto de Controle 2.1.1 deste documento.

a. Objetos contratuais insuficientemente detalhados

Segundo o inciso IX, do art. 6º c/c o inciso I, do parágrafo 2º, do art. 7º, o inciso I, do art. 40, o parágrafo 1º, do art. 54, bem como o inciso I, do art. 55, da Lei federal nº 8.666 /1993, o objeto tanto das licitações quanto dos contratos de serviços decorrentes deve ser clara e precisamente definido:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 7º **As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo** e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Art. 40. **O edital** conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º **Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução**, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 55. **São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

I - o objeto e seus elementos característicos; (grifo nosso)

Tal entendimento foi inclusive consagrado na Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (grifo nosso)

Contudo, tanto os Editais de Concorrência nºs 54/2009 (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 574/601) e 11/2013 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 499/515), ambos da ASCAL-PRES, e seus termos de referência (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 60/107; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 379/454), quanto os decorrentes Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, respectivamente, foram genéricos na descrição de seus objetos:

Anexo I do Edital de Concorrência nº 54/2009 - ASCAL-PRES

Objeto Detalhado: Para contratação de empresa para a **execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF**, conforme o constante no Termo de Referência e Anexos deste Edital.

Termo de Referência

I. OBJETO:

Contratação de empresa para a **execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal.**

Consideram-se as definições do artigo 6º da Lei nº. 8.666/1993, sobretudo as referentes ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

[...]

III. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados deverão abranger:

1. Levantamentos topográficos e cadastrais;
2. Sondagem geotécnica de terreno;
3. Projetos básicos e executivos de Arquitetura e Paisagismo;
4. Projetos básicos e executivos de Instalações Prediais e Mecânicas;
5. Projetos básicos e executivos de Fundações e Estrutura;
6. Planilhas Orçamentárias Estimativas de Licitação;
7. Cronogramas físico-financeiros;
8. Laudos e vistorias técnicas;
9. Consultas prévias e aprovação de projetos nos órgãos públicos competentes, inclusive quanto à questão ambiental;

[...]

IX. PRAZOS

[...]

2. **À medida que for havendo necessidade, serão emitidas Ordens de Serviços individuais, para cada empreendimento determinado pelo Governo do Distrito Federal, com seus respectivos prazos para a execução.**

3. A execução deste contrato não gera obrigação quanto à emissão dessas Ordens de Serviços no valor total previsto em contrato. Ou seja, **à medida que houver necessidade e interesse do GDF, serão emitidas OS's, sem haver obrigação de atingir o total do valor de contrato.** (grifo nosso)

Contrato nº 517/2011

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pelo CONTRATADO, de **serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF,** de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 054/2009 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 1.172/1.174, ratificada pelo documento de fls. 1.245 constante do processo nº 112.001.646/2009, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. (grifo nosso)

Anexo I do Edital de Concorrência nº 11/2013 - ASCAL-PRES

Objeto Detalhado: Para contratação de **serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e serviços de laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal**

Termo de Referência

I. OBJETO:

Contratação de empresa para a **execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, de natureza continuada, em diversos locais do Distrito Federal.**

Consideram-se as definições do artigo 6º da Lei nº. 8.666/1993, sobretudo as referentes ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

[...]

III. DESCRIÇÃO SUSCINTA DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados deverão abranger:

1. Levantamentos topográficos e cadastrais;
2. Sondagem geotécnica de terreno;
3. Projetos básicos e executivos de Arquitetura, Urbanização, Paisagismo, Comunicação Visual e Acessibilidade;
4. Projetos básicos e executivos de Instalações Prediais e Mecânicas;
5. Projetos básicos e executivos de Fundações e Estrutura;
6. Planilhas Orçamentárias Estimativas de Licitação;
7. Cronogramas físico-financeiros;
8. Laudos e vistorias técnicas;
9. Consultas prévias e aprovação de projetos nos órgãos públicos competentes, inclusive quanto à questão ambiental;

[...]

X. PRAZOS

[...]

3. **A cada demanda de serviço será emitida Ordem de Serviço específica** com prazos definidos para cada localidade.

4. A execução deste contrato não gera obrigação quanto à emissão dessas Ordens de Serviços no valor total previsto em contrato. Ou seja, **à medida que houver necessidade e interesse do GDF, serão emitidas OS's, sem haver obrigação de atingir o total do valor de contrato.** (grifo nosso)

Contrato nº 670/2013

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO, de **serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços de laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF**, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 011/2013 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 3.003/3.006, constantes do processo nº 112.003.585/2012 passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. (grifo nosso)

Além dos trechos transcritos, ambos os Termos de Referência das contratações não trazem mais nada para delimitar o objeto dos contratos, a não ser orientações técnicas sobre como prestar os serviços de cada tipo. No entanto, podem ser encontrados nos respectivos

processos os orçamentos estimativos que detalham os valores de referência dos editais (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 520/537; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 288/301). Estes últimos trazem estimativas de quantitativos para cada categoria de serviço que pode ser demandado nos contratos, mas não especificam quais demandas de projetos e laudos técnicos de engenharia e arquitetura serão objeto dos contratos.

Além disso, percebe-se que tal imprevisibilidade acerca dos serviços que serão demandados por meio das contratações é reforçada pela previsão na seção sobre prazos dos Termos de Referência de que os serviços seriam demandados segundo a necessidade e o interesse do GDF, sem obrigação de atingir o valor total do contrato. Logo, deduz-se que apenas, quando da emissão das ordens de serviço, serão especificados os serviços e respectivos prazos contratados.

Assim sendo, percebe-se quão genéricos os objetos dos contratos são, tanto pelo fato de que eles apresentam apenas um vasto campo de atuação para as contratadas, sem delimitar os serviços ou produtos específicos a serem entregues, bem como pela própria coincidência quase perfeita da redação de ambos os objetos dos diferentes contratos.

Em especial, no caso da contratação referente ao Contrato nº 517/2011, foi identificada ainda a seguinte observação, logo após uma tabela que especifica as estimativas de quantitativos dos serviços a serem contratados:

Os quantitativos apresentados na Tabela são estimativos e poderão ser redimensionados de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras, resguardado o valor total estimado. Poderá, portanto, haver remanejamento de valores entre itens em consonância com os interesses e prioridades da Secretaria;
(Processo nº 112.001.646/2009, fl. 529) (grifo nosso)

Depreende-se, assim, da observação acima, que, a critério do órgão demandante dos serviços, seria possível redimensionar os quantitativos do contrato e até remanejar valores entre serviços diferentes, desde que seja resguardado o valor total estimado para a contratação. Isso, somado à abrangência excessiva do objeto do Edital de Concorrência nº 54/2009 - ASCAL-PRES, seu Termo de Referência e do Contrato nº 517/2011, implica dizer que os serviços objetos desta contratação são limitados apenas pelo seu vasto campo de atuação e pelo seu valor total máximo.

Todas as características citadas dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 permitem caracterizá-los como contratos “guarda-chuva”, conforme explicado pelo Acórdão nº 406/2010 – TCU-Plenário:

Após os trâmites de praxe, a redação final do contrato manteve essa cláusula em seus exatos termos, acrescentando-lhe, porém, um parágrafo único, que diz: ‘os serviços técnico-especializados desenvolvidos pela FUB/EMP de que trata esta cláusula,

correspondem às seguintes áreas de atuação: ciência da computação, processamento eletrônico de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, elaboração de estudos e pesquisas, capacitação técnico-profissional em todas as áreas do conhecimento humano, recrutamento e seleção de pessoal, bem como consultoria e assessoramento técnico-especializado’.

Não é possível delimitar, dentro deste vasto campo de ação da Unidade Contratante, os papéis reservados para a Contratada, ou seja, quais os serviços ou produtos envolvidos na avença.

[...]

O contrato em pauta, portanto, define campos de ação, e não atividades ou serviços propriamente ditos. É um legítimo representante do que vem sendo denominado de ‘contrato guarda-chuva’, capaz de conter em si todo e qualquer produto que, dentro do amplo espectro acordado, a Administração futuramente queira demandar.

O mecanismo utilizado para viabilizar tal intento é comum ao de outros ajustes examinados nesta auditoria: faz-se uma contratação genérica que, para se tornar operacional, precisa ser complementada, a posteriori, com as chamadas ‘Ordens de Serviço’. Como especificado na Cláusula Segunda deste Contrato, é obrigação da FUB ‘a) discriminar, por meio de ORDENS DE SERVIÇO, cada evento, programa e atividade a ser realizado, especificando período, local e natureza do evento que passará a fazer parte integrante do presente Contrato’.

Assim, cada Ordem de Serviço será, em substância, o que o contrato deveria ser, mas não é: o ato regulador das obrigações e interesses recíprocos. Ao final, cada OS é uma verdadeira contratação, só que livre dos ritos, princípios e procedimentos que a Lei nº 8.666/1993 veio estabelecer em nome da moralidade administrativa. (grifo nosso)

Todavia, conforme visto na Lei federal nº 8.666/1993, é vedada a realização de contratos “guarda-chuva” para elaboração de projetos justamente pela imprecisão de seus objetos e por todos os riscos decorrentes, como exemplificado no Acórdão nº 2835/2015 – TCU-Plenário:

3.4 - Há contratos do tipo ‘guarda-chuva’, com objeto amplo ou não definido.

[...]

3.4.2 - Situação encontrada:

Verificou-se, em relação às obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba, que o contrato 97/2011, firmado pela Fundespi e pela empresa Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda., para a elaboração de projetos, não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução, em ofensa ao art. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei 8.666/1993. Tal situação, além de configurar desconformidade com o requisito legal, cria um quadro de insegurança jurídica, agravando os riscos de prejuízo à Administração. Esses riscos associam-se à possibilidade de pagamento por serviços não executados, à dificuldade de aferição quanto ao adequado cumprimento dos objetivos da contratação, à possibilidade de realização de contratos adicionais para a execução de objeto já contemplado no termo contratual em tela, dentre outros problemas. (grifo nosso)

Conforme se passa a mostrar, esse descontrole característico da execução de contratos “guarda-chuva” se materializou nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, especialmente pela execução de serviços sem cobertura contratual e pela execução de serviços contratuais sem prévio empenho.

b. Execução de serviços sem cobertura contratual

Conforme exposto, normalmente, por mais vasto que seja o objeto de um contrato “guarda-chuva”, os serviços objeto dele continuam sendo limitados, pelo menos, pelo seu valor total máximo. Contudo, no caso dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, tal limite não foi respeitado. Pois, conforme será visto no Ponto de Controle 2.1.3, frequentemente tais contratos não foram aditivados para refletir a suplementação de suas dotações orçamentárias, recebidas por meio de descentralização, bem como os acréscimos correspondentes dos seus quantitativos. Logo, os orçamentos empenhados disponíveis para os Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 se tornaram muito superiores aos valores pactuados destes.

As Tabelas 2.1.2.1 e 2.1.2.2, obtidas por meio de acesso à base de dados do SIGGO, mostram a diferença entre os valores totais finais dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 e os valores totais finais empenhados e liquidados para eles.

Tabela 2.1.2.1 – Valores totais pactuados, empenhados e liquidados dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 (acesso ao SIGGO em: 15/9/2020).

	Contrato nº 517 /2011	Contrato nº 670 /2013
Valor total inicial do contrato (R\$)	9.803.047,16	23.731.620,37
Valor acrescido por Termos Aditivos (R\$)	1.741.321,16	-
Valor total do contrato após Termos Aditivos (R\$)	11.544.368,32	23.731.620,37
Valor total empenhado no contrato (R\$)	17.211.447,29	63.948.071,66
Diferença entre o valor total empenhado e o valor total atualizado do contrato (R\$)	5.667.078,97	40.216.451,29
Percentual de valor empenhado em acréscimo ao valor do contrato (%)	32,50	166,88
Valor total liquidado no contrato (R\$)	12.399.262,39	28.639.309,95
Diferença entre o valor total liquidado e o valor total atualizado do contrato (R\$)	854.894,07	4.907.689,58
Percentual de valor liquidado em acréscimo ao valor do contrato (%)	7,41	20,68

Tabela 2.1.2.2 – Detalhamento dos valores totais empenhados e liquidados anualmente dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 (acesso ao SIGGO em: 15/9/2020).

ANO	OB	CONTRATO Nº 517/2011		
	NE	TOPOCART	CINNANTI	TOTAL
2011	NE	486.299,42	486.299,42	972.598,84
	OB	414.965,20	262.486,73	677.451,93
2012	NE	7.328.891,30	4.246.546,06	11.575.437,36
	OB	7.243.419,15	647.163,50	7.890.582,65
2013	NE	1.523.428,02	137.468,70	1.660.896,72
	OB	1.380.776,92	105.946,59	1.486.723,51
2014	NE	149.800,95		149.800,95
	OB	117.830,90		117.830,90
2015	NE	2.709.900,39	22.121,30	2.732.021,69
	OB	2.172.436,64	20.318,41	2.192.755,05
2016	NE	120.691,73		120.691,73
	OB	33.918,35		33.918,35
TOTAL	Empenhado	12.319.011,81	4.892.435,48	17.211.447,29
	Liquidado	11.363.347,16	1.035.915,23	12.399.262,39

ANO	OB	CONTRATO Nº 670/2011				
	NE	TOPOCART	CINNANTI	ARCHTECH	STE	TOTAL
2013	NE	500.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	1.000.000,00
	OB					
2014	NE	7.698.755,22		714.995,61	2.148.474,11	10.562.224,94
	OB	2.518.460,05		369.950,85	138.559,48	3.026.970,38
2015	NE	19.012.132,12		1.294.102,53	259.147,04	20.565.381,69
	OB	12.814.283,85		512.158,33		13.326.442,18
2016	NE	3.182.636,73		2.680.903,12	2.984.840,16	8.848.380,01
	OB	1.933.653,12		1.385.658,84		3.319.311,96
2017	NE	3.960.096,51		5.059.977,46	6.834.993,91	15.855.067,88
	OB	3.255.979,34		924.070,38		4.180.049,72
2018	NE	3.507.301,86		355.587,62	1.051.506,79	4.914.396,27
	OB	2.782.535,42		334.661,58	52.926,88	3.170.123,88
2019	NE	1.666.003,12		30.824,95		1.696.828,07
	OB	1.437.075,15				1.437.075,15
2020	NE	505.792,80				505.792,80
	OB	43.595,61				179.336,68
TOTAL	Empenhado	40.032.718,36	100.000,00	10.336.391,29	13.478.962,01	63.948.071,66
	Liquidado	24.785.582,54	0,00	3.526.499,98	191.486,36	28.639.309,95

Como se pode perceber, os valores reproduzidos na tabela demonstram que tanto os valores empenhados quanto os valores liquidados nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 são significativamente superiores aos valores totais destes. Tal fato indica que não só foi prevista,

pelo empenho, a execução de serviços em valores muito superiores aos contratados, mas que, pela liquidação, parte significativa de tais serviços em valores superiores aos contratados foram efetivamente prestados.

Uma vez que foram empenhados serviços sem cobertura contratual no valor total de **R\$ 45.883.530,26** e liquidados serviços sem cobertura contratual no valor total de **R\$ 5.762.583,65** nos Contratos nº 517/2011 e 670/2013, restou configurada a execução de serviços sem cobertura contratual, caracterizando grave infração à norma legal do parágrafo único, do art. 60, da Lei federal nº 8.666/1993, reconhecida na jurisprudência do TCU e, em especial, no Acórdão nº 1277/2012 – TCU-Plenário:

Ambos os serviços citados - estrutura pré-moldada e tapume metálico - além de não constarem na planilha orçamentária, foram executados com a ciência da fiscalização da Infraero e medidos/pagos pelos seus itens correspondentes da planilha original, conforme boletins de medição.

Até a quarta medição, relativa ao mês de fevereiro/2012, os serviços citados somam R\$ 3.744.115,10 ou 25,97% de todos os serviços pagos.

Verificou-se que não foi elaborado termo aditivo que contemplasse tais modificações, nem tampouco foram encontradas no processo, justificativas que comprovassem a adequação técnica e financeira da execução dos serviços ora questionados, restando violados os princípios administrativos da forma e da motivação, estabelecidos no art. 22 da Lei 9.784/99 c/c o art. 60 da Lei 8.666/93 e nos arts. 2º, caput e 50 da Lei 9.784/99.

Constata-se, portanto, que houve execução/pagamento de serviços no contrato em questão sem que tenha sido firmado o correspondente termo de aditamento.

O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato. Nesse sentido são os Acórdãos 87/2008-TCU-Plenário, 2.152/2010-TCU-Plenário, 2.758/2010-Plenário e 140/2008-TCU-Plenário.

Desse modo, as alterações realizadas caracterizam afronta aos dispositivos legais vigentes e devem ser consideradas irregulares, já que, da forma como realizadas até o momento, caracterizam o instituto do contrato verbal com a Administração. (grifo nosso)

Por fim, é importante ressaltar que tal grave infração pode inclusive configurar crime contra a Administração Pública, com fulcro, no art. 92, da Lei federal nº 8.666/1993.

c. Execução de serviços contratuais sem prévio empenho

c.1. Contrato nº 670/2013

O Contrato nº 670/2013 foi celebrado em 21/11/2013, com prazo de execução de 365 dias corridos e prazo de vigência de 455 dias corridos, mas, após ter sido objeto de sucessivas prorrogações, incluindo uma prorrogação por excepcionalidade, veio a ter sua vigência dilatada até 21/11/2019 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 4.181/4.182). Posteriormente, o Contrato foi suspenso por 90 (noventa dias) até 5/2/2020, por meio da Decisão da Diretoria Executiva, Sessão nº 4.463ª (Processo nº 112.003.585/2012, fl. 4285), realizada em 7/11/2019.

Neste contexto, em 22/4/2020, a Comissão de Gerenciamento de Projetos - EDIFICA DF, em Despacho (SEI nº 38961768, CRC nº B15CB511, Processo SEI nº 00112-00006526/2020-15), apresentou uma relação de OSE pendentes de pagamento, separadas em três partes (“Projetos Finalizados”; “Projetos Pendentes (Com Empenho)” e “Projetos Pendentes (Sem Empenho)”), que somadas totalizam um valor de R\$ 8.047.781,37, conforme exposto a seguir:

PROJETOS FINALIZADOS					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
005/2014	FEIRA DA ESTRUTURAL	Finalizado	93%	13.558,94	Falta emissão de TRP e TRD.
017/2014	CENTRO DE TRIAGEM ESTRUTURAL (SEMA)	Finalizado	0,00%	1.536.181,18	Processo em Reconhecimento de Dívida - RD (R\$ 1.480.438,44) e a última parcela (R\$ 55.742,74) ficou sem emissão de nota. Falta emissão de TRP e TRD.
028/2014	PRAIA NORTE	Finalizado e TRP emitido	7,46%	335.089,45	Processo em RD (R\$ 335.089,45). Falta emissão de TRD.
029/2014	CIEF	Finalizado	9,90%	607.315,40	Processo em RD (R\$ 607.315,40). Falta emissão de TRP e TRD.
030/2014	REFORMA E AMPLIAÇÃO ABADIÃO	Paralisado	0,00%	158.620,63	Processo em RD (R\$ 158.620,63).
042/2014	CEF-08 SOBRADINHO	Paralisado a pedido da SEE	5,77%	159.131,49	Processo em RD (R\$ 159.131,49).
055/2014	CED-02 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	0,00%	14.476,72	Processo em RD (R\$ 14.476,72).
060/2014	CENTRO DE ENSINO NÚCLEO RURAL MONJOLO	Paralisado a pedido da SEE	29,00%	523.154,42	
062/2014	EC-05 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	6,85%	87.544,52	Processo em RD (R\$ 87.544,52)
063/2014	EC-09 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	6,84%	87.437,69	Processo em RD (R\$ 87.437,69).
064/2014	EC-07 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	6,28%	74.461,49	Processo em RD (R\$ 74.461,49).

065 /2014	CEM-01 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	5,81%	66.522,94	Processo em RD (R\$ 66.522,94).
066 /2014	USINA DE ASFALTO DA NOVACAP	Paralisado	0,00%	50.948,17	Processo em RD (R\$ 50.948,17).
069 /2014	CEF-01 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	0,00%	96.427,68	Processo em RD (R\$ 96.427,68).
070 /2014	EC-03 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	0,00%	62.977,91	Processo em RD (R\$ 62.977,91).
070 /2014	CEF-02 BRAZLÂNDIA	Paralisado a pedido da SEE	27,00%	7.668,84	
017 /2015	CENTRO DE TRIAGEM ASA NORTE	Paralisado a pedido do SLU e TRP emitido para 1ª etapa	75,00%	184.310,51	Falta emissão de TRD (TRP 002/2016). O restante não será executado e deverá ser glosado.
045 /2015	PRAÇA DAS FONTES	Finalizado	65,00%	59.502,28	A nota fiscal da última etapa (R\$ 59.502,28) está em processo de pagamento na Novacap. Falta emissão de TRP e TRD.
027 /2018	MONITORAMENTO E LAUDOS TÉCNICOS DE PONTES E VIADUTOS	Finalizado	57,60%	369.866,20	Falta emissão de TRP e TRD. O restante deverá ser glosado pois não será executado.
TOTAL				4.495.196,46	

PROJETOS PENDENTES (COM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
031 /2015	ESCOLAS TÉCNICAS SANTA MARIA E PARANOÁ	Pendente aprovação final	99,33%	4.841,32	R\$ 4.841,32 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 4.841,32), correspondente à aprovação final do Orçamento.
001 /2016	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	Pendente aprovação final	97,24%	28.899,10	R\$ 28.899,10 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 12.385,33), referente à aprovação final dos projetos de Estrutura e Orçamento na Novacap. Processo está em análise na Caixa Econômica.
009 /2016	CENTRO CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES	Pendente aprovação final	90,17%	66.475,26	R\$ 56.160,13 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 10.315,13). Os projetos elaborados pela Topocart foram aprovados pela Novacap, incluindo orçamento. A empresa D'Avila Arquitetura, motivada pela Parceria Pública Privada do CCUG, modificou o projeto contratado. As exigências de aprovação junto à CAP referentes ao projeto da D'Avila não incluem questões afetas à acessibilidade (escopo Topocart).
092 /2016	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - Adequação às normas do CBMDF	Pendente aprovação final	99,55%	1.584,93	R\$ 1.109,45 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 475,48), correspondente à aprovação do final do Orçamento.

PROJETOS PENDENTES (COM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
089 /2017	ESCOLAS NÚCLEO RURAL CASA GRANDE	Pendente aprovação final	98,20%	12.745,14	R\$ 3.228,19 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 1.383,52), correspondente à aprovação final do projeto de Drenagem e Orçamento. Na última etapa será necessário glosar R\$ 9.516,95, referentes ao relatório poço artesiano que não será executado.
122 /2017	CIAP - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	Pendente aprovação final	89,20%	61.555,57	R\$ 53.033,74 em processo de pagamento. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 1.645,07) referente à aprovação final dos projetos de Drenagem e Orçamento. A aprovação do projeto de arquitetura é de responsabilidade da SSP-DF. Na última etapa será necessário glosar R\$ 6.876,76, referentes ao projeto de reaproveitamento de águas pluviais que não será executado.
028 /2018	IMPLANTAÇÃO SETOR D DA PAPUDA	Pendente aprovação final	97,23%	18.610,11	R\$ 12.715,76 em processo de pagamento. Falta o faturamento da etapa final (R\$ 5.894,35), correspondente à aprovação final do Levantamento florístico.
105 /2018	HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - BLOCO A	Pendente aprovação final	34,57%		R\$ 69.720,12 em processo de pagamento. Falta o faturamento da etapa final (R\$ 5.572,18), correspondente à aprovação final dos projetos e do Orçamento. Na última etapa será necessário glosar R\$ 16.045,76, referentes ao Plano de Contingência que não será elaborado.
019 /2019	IMPLANTAÇÃO SETOR D DA PAPUDA - ESTUDOS AMBIENTAIS	Pendente aprovação final	96,66%	16.202,86	R\$ 14.582,57 em processo de pagamento. Falta o faturamento da etapa final (R\$ 1.620,29), correspondente à aprovação final do Relatório de Meio Biótico.
TOTAL				210.914,29	

PROJETOS PENDENTES (SEM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
084 /2013	MUSEU DA EDUCAÇÃO JÚLIA KUBITSCHKE	Pendente aprovação final	0,00%	180.816,19	90% em Reconhecimento de Dívida - RD (R\$ 167.081,97). Falta faturamento da última etapa (R\$ 13.734,29). Projetos e Orçamento aprovados. Ficou pendente emissão de OSE complementar para o projeto de terraplenagem, o qual já foi executado e aprovado por meio de honorários calculados pela SEORÇA/DITEC/DETEC/DE.
					90% em RD (R\$ 250.871,48). Devido a tratar-se de reforma parcial não foi possível a aprovação dos projetos na CAP e CBMDF. Não houve interesse em continuar por parte da Vice Governadoria. Falta faturamento da última etapa (R\$ 12.307,35).

PROJETOS PENDENTES (SEM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
086 /2013	CCO - RODOFERROVIÁRIA	Pendente aprovação final	0,00%	263.178,83	referente à aprovação dos projetos na CAP. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
015 /2014	FEIRA DO RIACHO FUNDO I	Pendente aprovação final	92,89%	167.629,28	Processo em RD (R\$ 150.854,08). Projetos em aprovação na CAP e CBM/DF após publicação de Decreto de Interesse Público. Falta faturamento da última etapa (R\$ 16.775,20), referente à aprovação dos projetos na CAP.
043 /2014	CEE 01 - PLANALTINA	Faturamento pendente	34,00%	35.846,54	Projeto paralisado a pedido da SEE. Foram pagos 34% da OSE. Falta faturamento de R\$ 35.846,54. CAP emitiu declaração que não tem parâmetros para analisar o projeto. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
053 /2014	SAMU	Pendente aprovação de projetos na CAP /SEDUH	0,00%	330.205,52	90% em RD (R\$ 306.188,28). Os 10% restantes estão sem empenho (R\$ 24.017,24). Falta aprovação da Arquitetura junto à CAP. Entretanto, alguns itens da análise da CAP não fazem parte do escopo da Topocart.
054 /2014	CEF-01 VILA PLANALTO	Pendente aprovação final	96,45%	14.502,07	Falta faturar última etapa (R\$ 14.502,07), referente à aprovação dos projetos na CAP. Entretanto, a CAP emitiu uma declaração que não há parâmetros urbanísticos para análise, uma vez que o Plano Diretor da Vila Planalto está sendo alterado. Obra já está em andamento. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
068 /2014	CEE 01 ASA SUL	Pendente aprovação de projetos	0,00%	650.520,29	90% em RD (R\$ 592.140,10). Os 10% restantes estão sem empenho (R\$ 58.380,19). Os projetos foram entregues mas falta cumprir exigências para aprovação.
076 /2014	CENTRO JUVENTUDE CEILÂNDIA	Pendente aprovação de projetos	0,00%	176.104,18	90% em RD (R\$ 161.643,09). Os 10% restantes estão sem empenho (R\$ 14.461,09). Os projetos foram entregues, mas falta cumprir exigências para aprovação.
077 /2014	CENTRO DA JUVENTUDE SÃO SEBASTIÃO	Faturamento pendente	6,00%	29.186,90	Processo em RD. Projeto paralisado a pedido da SEE. Foram pagos 6% da OSE. Falta faturamento de R\$ 29.186,90 referente aos projetos aprovados.
078 /2014	CENTRO JUVENTUDE SOBRADINHO	Pendente aprovação de projetos	0,00%	266.370,90	90% em RD (R\$ 244.641,36). Os 10% restantes estão sem empenho (R\$ 21.729,54). Os projetos foram entregues, mas falta cumprir exigências para aprovação.
001 /2015	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA Blocos "N" e "O" e Levantamento Cadastral Blocos "A", "F", "J", "L", "M"	Pendente aprovação final	96,56%	35.648,73	Falta empenho para faturar última etapa (R\$ 35.648,73) referente à aprovação final dos projetos de Arquitetura e Mecânica e do Orçamento.
					Falta faturar última etapa (R\$ 788,94), referente à aprovação CAP. Entretanto a CAP emitiu declaração

PROJETOS PENDENTES (SEM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
004 /2015	CENTRO DE TRIAGEM - ATERRO DO JÓQUEI CLUBE	Pendente aprovação final	99,27%	788,94	que não tem parâmetros para analisar o projeto. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
023 /2015	ANA Blocos "L", "U", "V" e Praça Central	Pendente aprovação final	99,43%	4.480,36	Falta empenho para faturar última etapa (R\$ 4.480,36) referente à aprovação final dos projetos de Instalações.
036 /2015	PREFEITURA VELHA DE PLANALTINA	Pendente aprovação final	96,00%	8.696,13	Processo paralisado junto a CAP devido à falta de parâmetros urbanísticos para a área. Falta faturamento da última etapa (R\$ 8.696,13). Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
037 /2015	BIBLIOTECA COMUNITARIA BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	98,00%	2.931,84	Impossibilidade de aprovar junto a CAP devido à destinação do uso do lote. Falta faturamento da última etapa (R\$ 2.931,84). Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
038 /2015	ANA Blocos "B", "E", "Q", "R", "T", "Z"	Pendente aprovação final	99,22%	5.361,58	Falta empenho para faturar última etapa (R\$ 5.361,58) referente à aprovação final dos projetos de Instalações.
039 /2015	RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	Pendente aprovação final	95,00%	66.955,45	Falta faturar a última etapa (R\$ 64.274,66). Esse valor corresponde à 5% de todos os projetos da OS. A única pendência para o faturamento é a aprovação do Manual de Uso (R\$ 2.680,79) pela Novacap.
042 /2015	EC-05, EC-07, EC-09, CEM-01, CEF-01, CEF-08	Pendente aprovação final	95,00%	115.118,92	Falta faturar a última etapa (R\$ 115.118,92). Projetos foram entregues mas Secretaria de Educação não teve interesse para analisar os projetos.
025 /2016	EC-03 BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	95,00%	27.825,87	Falta faturar a última etapa (R\$ 27.825,87). Projetos foram entregues mas Secretaria de Educação não teve interesse para analisar os projetos.
049 /2015	PRAÇA DO LAÇO	Faturamento pendente	95,00%	1.148,94	Processo paralisado junto a CAP com solicitação para a retomada emitida pela empresa. Falta liquidar o valor de R\$ 1.148,94 referente aos 10% do orçamento já aprovado. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
050 /2015	NA HORA DE BRAZLÂNDIA	Faturamento pendente	96,00%	1.286,78	Processo paralisado junto a CAP com solicitação para a retomada emitida pela empresa. Falta liquidar o valor de R\$ 1.286,78 referente aos 10% do orçamento já aprovado. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
052 /2015	RODOVIÁRIA DE BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	97,00%	5.744,70	Processo de aprovação em andamento junto a SUPAR. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 5.744,70) referente à aprovação dos projetos.
054 /2015	GALPÃO MULTIUSO NA FEIRA VILA SÃO JOSÉ	Pendente aprovação final	96,00%	8.696,13	Processo paralisado junto a CAP devido à falta de parâmetros urbanísticos para a área. Falta faturamento da última etapa (R\$ 8.696,13). Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.

PROJETOS PENDENTES (SEM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
055 /2015	CASA DO ADMINISTRADOR BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	98,00%	2.561,10	Processo paralisado junto a CAP devido à falta de parâmetros urbanísticos para a área. Falta faturamento da última etapa (R\$ 2.561,10). Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
002 /2016	REFORMA DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA	Pendente projetos complementares e aprovação final da arquitetura	76,00%	308.507,53	Foram pagos 76% da OSE. Falta empenho para faturar 5ª etapa, 6ª etapa e etapa final (R\$ 308.507,53).
004 /2016	BALNEÁRIO VEREDINHAS	Pendente aprovação final	97,99%	7.342,54	A CAP emitiu declaração que não tem parâmetros para analisar o projeto. Obra já iniciada. Falta faturar última etapa (R\$ 7.342,54), referente à aprovação CAP. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
015 /2016	CINE ITAPUÃ	Faturamento pendente	96,00%	9.838,52	Processo paralisado junto a CAP com solicitação emitida para retomada. Falta faturar etapa referente à aprovação do orçamento (R\$ 9.838,52).
029 /2016	FEIRA DE SOBRADINHO II	Pendente aprovação final	91,40%	15.073,61	Projetos em aprovação na CAP e CBM/DF após publicação de Decreto de Interesse Público. Falta faturamento da última etapa (R\$ 15.073,61), referente à aprovação dos projetos na CAP.
037 /2016	REFORMA DA UNIDADE DE QUEIMADOS E ADEQUAÇÃO GERAL ÀS NORMAS DO CBMDF - HRAN	Faturamento pendente	90,00%	69.254,98	Falta faturamento dos projetos aprovados pela Novacap para PS Adulto, PS Geral e Centro Obstétrico (R\$ 55.000,00 - GERAL, R\$ 14.254,98 - QUEIMADOS).
038 /2016	REFORMA DA MEDICINA NUCLEAR E ADEQUAÇÃO GERAL ÀS NORMAS DO CBMDF - HOSPITAL DE BASE	Faturamento pendente	91,50%		Falta faturamento dos projetos aprovados pela Novacap (R\$ 62.816,90 - GERAL, R\$ 3.348,82 - MEDICINA NUCLEAR)
091 /2016	ADEQUAÇÃO GERAL ÀS NORMAS DO CBMDF - CENTROS OLÍMPICOS DO DF	Pendente aprovação final	93,89%	46.431,68	R\$ 36.853,14 em processo de pagamento. Falta faturar a última etapa correspondente às aprovações finais dos projetos de Arquitetura e Incêndio/SPDA (R\$ 9.578,54). Incêndio/SPDA já aprovado pela Novacap e CBMDF. Arquitetura com pendências na CAP que não integram o escopo da Topocart, conforme informado na Carta nº002/2019-ADM em 04/02/19. A Secretaria de Esportes tem a responsabilidade de resolver essas pendências (memorial de atividades e declaração da não necessidade de aprovação das piscinas na DIVISA).

PROJETOS PENDENTES (SEM EMPENHO)					
OSE	PROJETO	SITUAÇÃO	% PAGO	A SER PAGO (R\$)	OBSERVAÇÃO
094 /2016	HOSPITAL REGIONAL PLANALTINA	Pendente aprovação final	68,11%	252.497,32	R\$ 115.828,98 em processo de pagamento. Falta faturamento da última etapa (R\$ 136.668,34) referente à aprovação final do Orçamento do bloco laboratórios e dos projetos do Bloco novo.
083 /2016	HOSPITAL REGIONAL CEILÂNDIA - Complemento para o Pronto-Socorro	Pendente aprovação final	98,73%	363,32	Falta faturar a última etapa (R\$ 363,32), correspondente à aprovação final dos projetos de Elétrica e do Orçamento.
104 /2016	EMATER BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	96,00%	3.501,55	Impossibilidade de aprovar junto a CAP devido a falta de parâmetros legais. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 3.501,55), sendo R\$ 455,50 referente aos 10% do orçamento já aprovado. Avaliar possibilidade de glosar valor referente à aprovação na CAP.
105 /2016	EMATER GAMA	Pendente aprovação final	94,00%	4.874,00	Projeto aprovado na Novacap e CAP/CBMDF/CEB. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 4.874,00)
106 /2016	EMATER PARK WAY	Pendente aprovação final	92,00%	10.758,65	Impossibilidade de aprovar junto a CAP devido a falta de parâmetros legais. Falta o faturamento da última etapa (R\$ 7.819,62), sendo R\$ 455,40 referente aos 10% do orçamento aprovado, R\$ 656,09 referente aos 10% dos projetos hidrossanitários e R\$ 1.827,54 referente aos 10% dos projetos de fundações e estrutura aprovados.
098 /2017	15º BATALHÃO PMDF	Pendente aprovação orçamento e de projetos no CBMDF	78,00%	38.132,35	Falta faturamento de R\$ 38.132,35. Falta aprovação do Orçamento e dos projetos junto à CEB e CBM/DF.
024 /2018	MUSEU DA EDUCAÇÃO JÚLIA KUBITSCHKE-CLIMATIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO	Pendente aprovação final	90,00%	2.063,44	Falta faturamento da última etapa (R\$ 2.063,44) referente à aprovação final do Orçamento, o qual já foi aprovado pela Novacap
025 /2018	CEE 01 ASA SUL - Complementar para projetos de estrutura	Pendente aprovação final	90,00%	1.952,10	Falta faturamento da última etapa (R\$ 1.952,10) referente à aprovação final do projeto de estrutura.
094 /2018	PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL BRAZLÂNDIA	Pendente aprovação final	59,13%	169.472,86	R\$ 81.339,04 em processo de pagamento. Falta o faturamento da etapa final (R\$ 88.133,82), correspondente à aprovação final dos projetos pela NOVACAP e CBMDF.
				3.341.670,62	

Primeiramente, é importante frisar que, conforme visto na Tabela 2.1.2.1, já foi pago, no âmbito do Contrato nº 670/2013, até o momento, o valor de R\$ 28.639.309,95, o qual já corresponde a uma execução de serviços sem cobertura contratual de 20,68% sobre o valor contratado. Logo, o pagamento dos serviços pendentes no valor de R\$ 8.047.781,37, importará num valor pago total de **R\$ 36.687.091,32**, o qual corresponderá a uma execução de serviços sem cobertura contratual de **54,59%** sobre o valor contratado.

Além disso, dado que a terceira parte da relação acima de projetos pendentes de pagamento diz respeito a Ordens de Serviços Externas, as quais carecem de empenho, deduz-se que existia, pelo menos, um montante de R\$ 3.341.670,62 de ordens de serviço do Contrato nº 670/2013 que foram abertas sem prévio empenho em valor suficiente para cobrir as despesas correspondentes e que, até 22/4/2020, ainda estavam pendentes de empenho, liquidação e pagamento.

Dessa forma, fica caracterizado a realização de despesas sem prévio empenho num valor de **R\$ 3.341.670,62** no âmbito do Contrato nº 670/2013, configurando grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária insculpida no inciso II, do art. 167, da CF/88, e do art. 60, da Lei federal nº 4.320/1964.

Por fim, é importante ressaltar que tal grave infração pode inclusive configurar ato de improbidade e crime contra as finanças públicas, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e no art. 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

d. *Modus operandi* da execução orçamentário-financeira dos contratos

O comportamento anual dos contratos, abordados individualmente no Anexo I, demonstram a erraticidade do gasto a cada exercício financeiro, expressando o descontrole da execução contratual e a imprecisão do objeto. Destaca-se a fragmentação do orçamento disponibilizado anualmente em razão das descentralizações de créditos orçamentários ocorridas no decorrer do exercício, as quais suportaram as demandas (maiores detalhes no Anexo II). Desta forma, o orçamento de cada exercício financeiro permanecia desconhecido até o seu encerramento.

Complementarmente, faz-se necessário registrar trechos de documentos que demonstram a situação atípica verificada na condução e manutenção do Contrato nº 670/2013 e o flagrante desrespeito à norma, no que se refere à sistemática assunção de demandas sem ordem de serviço ou nem mesmo prévio empenho, concorrendo para um descontrole da execução orçamentário-financeira do contrato.

Em resposta a uma notificação emitida pela NOVACAP, a empresa TOPOCART esclareceu, por meio da CARTA N° 1337/2019 (Processo n° 112.003.585/2012, fls. 4254/4255), de 6/6/2019, as razões que geraram as pendências do Contrato n° 670/2013:

[...]

Em resposta à Carta n° 106/2019, vimos demonstrar nossa discordância quanto à Notificação, e apresentar as razões para as pendências verificadas.

Trata-se de um Contrato longínquo, datado de 2013, cuja atual execução encontra-se em estado de prorrogação excepcional, suportada pelo § 4o do Artigo 57, da Lei n° 8.666 /93, devendo, obrigatoriamente, findar em novembro próximo.

É muito importante frisar que por se tratar de um contrato nomeadamente “guarda-chuva”, desde o início da sua execução, serviu para amparar contratações necessárias ao GDF, cujo poder de negociação não estava a controle das contratadas, que recebeu Ordens de Serviços ancoradas aos seus respectivos encaminhamentos contratuais.

E vem sendo assim até os dias de hoje, com muita seriedade e compromisso, vide as contratações referentes ao monitoramento e projetos dos viadutos e pontes do DF, especificamente o viaduto do Eixão Sul, após o desabamento de parte importante dessa obra de arte.

Visando honrar o compromisso desta empresa com o GDF, instalada há 28 anos aqui no DF, **a Topocart sempre se propôs a executar serviços emergenciais, muitas vezes ainda carentes de Ordens de Serviços**, como outros serviços importantes para o desenvolvimento do DF, promocionais do Governo e sua plataforma; **além de serviços demandados por OS, mas sem o respectivo empenho, no compromisso deste ser realizado ao tempo da entrega e aprovação dos produtos correspondentes.**

[...]

Diversos serviços foram requisitados, sendo emitidas as correspondentes Ordens de Serviços, tendo seus respectivos produtos sido entregues, analisados, aprovados, faturados e não pagos. (grifo nosso)

As palavras da empresa contratada registradas na carta transcrita acima reconhecem, de forma expressa, que o Contrato n° 670/2013 é um contrato “guarda-chuva” e que várias ordens de serviço emitidas não tinham empenho prévio para atendê-las, o que denota desconhecimento da NOVACAP sobre o escopo do contrato e o escopo orçamentário do contrato, conforme foi apresentado nas alíneas “a” e “c” deste Ponto de Controle.

Além disso, a empresa afirma que foram realizados serviços demandados sem a formalização dos mesmos por ordens de serviço e que diversas ordens de serviço aprovadas e faturadas não foram pagas, o que pode representar, respectivamente, uma causa e uma consequência adicionais da execução de serviços sem cobertura contratual. Pois a emissão tardia de ordens de serviço cujos serviços já estão sendo ou foram prestados representa um desconhecimento sobre as ordens de serviço abertas no contrato e pode agravar o risco de execução de serviços em montante superior ao contratado. De outra sorte, as ordens de serviço aprovadas e faturadas podem estar sem condições de serem pagas justamente por já ter sido pago valor a maior do que o contratado, em decorrência da execução de serviços sem cobertura contratual.

Por conseguinte, conclui-se que a imprecisão do objeto dos Contratos n^{os} 517/2011 e 670/2013, somada à assunção de novas demandas e novas dotações orçamentárias fragmentadas sem a correspondente modificação contratual, bem como a prática de solicitação de serviços das contratadas sem a emissão prévia de ordem de serviço, contribuíram para a execução de serviços sem cobertura contratual e para a execução de serviços contratuais sem prévio empenho. E tais desconroles contratuais, orçamentários e financeiros, não só atentaram contra o ordenamento legal pátrio, como prejudicaram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da NOVACAP.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à NOVACAP, por meio do IAC n^o 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI n^o 49422682), a NOVACAP, por meio do Ofício N^o 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI n^o 53259802), apresentou as seguintes justificativas:

R.4) Fluxograma Designação Equipe Planejamento (Doc. SEI/GDF n^o 53055867); Fluxograma Elaboração Estudo Preliminar (Doc. SEI/GDF n^o 53056016); Fluxograma Elaboração Termo de Referência e Projeto Básico (Doc. SEI/GDF n^o 53056137).

O Departamento de Compras salienta que elaborou os fluxogramas mencionados acima, com base na Instrução Normativa MPDG/SEG n^o 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto n^o 38.934/2018, consoante se depreende do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (Doc. SEI/GDF n^o 53054833).

Outrossim, a Diretoria de Edificações informa, nos termos do Memorando N^o 695/2020 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n^o 53043396), que os fluxogramas em questão estão em fase de elaboração pela área técnica.

R.5). Memorando N^o 695/2020 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n^o 53043396). A Diretoria de Edificações informa que os fluxogramas em questão estão em fase de elaboração pela área técnica.

R.6) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF n^o 00112-00032270/2020-00, para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros. Cumpre registrar o posicionamento da Diretoria de Edificações, nos termos do Memorando N^o 695/2020 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n^o 53043396), conforme transcrição *in verbis*:

R: Os fatos apontados serão esclarecidos após conclusão do procedimento apuratório, uma vez que demandará trabalho em conjunto das Diretorias de Edificações e Finanças, e ainda, por se tratar de um grande volume de documentos a serem analisados.

R: Não houveram, no caso do Contrato n^o 670/2013, e para os mencionados projetos, despesas realizadas sem empenho. Entretanto, devido ao término de exercícios financeiros e o decorrente cancelamento de saldos presentes em Notas de Empenho, por vezes foi necessária a solicitação e consequente emissão de nova NE para fazer face às despesas. As informações serão apresentadas à comissão criada para apurar os fatos.

Equipe foi destacada para levantamento das informações relacionadas ao Contrato n^o 517/2011 e apresentação à comissão criada para apurar os fatos.

R.7). Memorando N^o 695/2020 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF n^o 53043396).

A Diretoria de Edificações informa que "os pagamentos pendentes, relativos a todos os serviços executados durante a vigência contratual, estão sendo realizados mediante a

aprovação final dos produtos adequados e/ou corrigidos em função das análises técnicas emitidas pela equipe da NOVACAP, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato nº 670/2013, ocorrido em 19 de fevereiro de 2020, nos termos do Parecer Jurídico SEI_GDF - 40894261 (Doc. SEI/GDF nº 50986884)".

No que tange às entregas de projetos ainda pendentes no âmbito do Contrato nº 670/2013 e prováveis datas de pagamento, a referida Diretoria encaminha a **Planilha Situação EDIFICA/DF (Doc. SEI/GDF nº 50996312)**.

Importante salientar a manifestação da Diretoria Financeira, mediante a Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF nº 51585851), na qual informa que "*após consulta ao SIGGo constatou-se que, até a presente data, não há passivos registrados no referido sistema, que demandem pagamento indenizatório de serviços sem cobertura contratual relativos às avenças objeto das constatações da CGDF e evidenciadas às fls. 1 e 2 do Informativo de Ação de Controle nº 3/2020 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (Contratos nº 670/2013, 517/2011 e Credenciamento nº 001/2019 (49422682))*".

As informações prestadas pela Unidade não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas. Todavia, a Unidade posicionou-se em relação às recomendações R. 4, R.5, R.6 e R.7, as quais passa-se a analisar.

No tocante às recomendações R.4 e R.5, a NOVACAP informa que estas já estão sendo cumpridas, portanto as recomendações serão mantidas para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No que se refere à recomendação R.6, em que pese a NOVACAP ter registrado que iniciou o Processo SEI nº 00112-00032270/2020-00 para a instauração de Comissão de Sindicância, como a recomendação versa sobre a efetiva instauração, bem como a conclusão, nos prazos normativos, de procedimento apuratório de responsabilização, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No tocante à recomendação R.7, em que pese as informações registradas pela Diretoria de Edificações e pela Diretoria Financeira a respeito dos pagamentos pendentes, reafirma-se que todos os serviços liquidados ou pagos após a liquidação e pagamento de serviços no valor total atualizado dos contratos (R\$ 11.544.368,32 para o Contrato nº 517/2011 e R\$ 23.731.620,37 para o Contrato nº 670/2013) são considerados serviços sem cobertura contratual. Assim sendo, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações exaradas neste Ponto de Controle.

Causa

Em 2009 e 2013:

a) Falha no procedimento de elaboração dos termos de referência das contratações de projeto, da Diretoria de Edificações da NOVACAP, consubstanciada na amplitude e imprecisão dos objetos das Concorrências nºs 54/2009 e 11/2013, ambas da ASCAL-PRES, o qual não inclui o levantamento prévio e sistemático de todos os serviços pertinentes que os órgãos demandantes da NOVACAP necessitariam e não consignou tal relação como detalhamento do objeto no Termo de Referência;

Em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019:

b) Falha no procedimento de execução dos contratos de projeto, da Diretoria de Edificações da NOVACAP, consubstanciada na omissão em gerir o escopo de serviços e de recursos orçamentário-financeiros do contrato e as eventuais novas demandas a serem admitidas, formalizando qualquer alteração deste escopo por meio de termo aditivo aos contratos, nos termos dos artigos 60, 61 e 65, da Lei federal nº 8.666/1993;

c) Falha no procedimento de solicitação de serviços dos contratos de projeto, da Diretoria de Edificações da NOVACAP, consubstanciada na omissão em formalizar essas demandas de serviços por meio de ordens de serviço, nos termos dos respectivos instrumentos convocatórios e instrumentos de contrato.

Consequência

a) Assunção de riscos contratuais como desvio do objeto contratual, recebimento de serviços executados com preços acima do mercado, recebimento de serviços com qualidade deficiente (pela eventual incapacidade técnica da empresa executora), malversação de recursos e nulidade da intervenção;

b) Assunção de riscos orçamentário-financeiros como execução de despesas não autorizadas, não planejadas, sem lastro orçamentário-financeiro ou inconsistentes com as demandas, os problemas e as necessidades prioritárias da sociedade.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.4) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase interna das licitações e contratações de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, desde a decisão de licitar até a aprovação do termo de referência, usando como referência o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em <https://www.gov.br>).

[br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada](#)) e prevendo necessariamente atividades de:

- i. elaboração do programa geral de necessidades, mediante o levantamento sistemático de todos os serviços pertinentes à contratação que os órgãos demandantes da NOVACAP necessitam, previamente à elaboração do termo referência; e
 - ii. a inclusão do programa geral de necessidades como parte do detalhamento do objeto no termo referência;
- R.5) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase contratual das contratações de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, desde a assinatura do contrato até o seu encerramento, usando como referência o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” mencionado e prevendo necessariamente atividades de:
- i. Conferência da adequação da demanda ao escopo de serviços previstos no objeto do contrato e ao saldo atualizado disponível na dotação orçamentária do contrato, previamente à emissão de nova ordem de serviço; e
 - ii. Formalização de acréscimos ou supressões quantitativas ou de alterações de dotações orçamentárias do contrato por meio de termo aditivo, nos termos dos artigos 60, 61 e 65, da Lei federal nº 8.666/1993;
- R.6) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pela:
- i. Execução de serviços sem cobertura contratual num valor estimado de **R\$ 854.894,07** no Contrato nº 517/2011 e **R\$ 4.907.689,58** no Contrato nº 670/2013, nos termos do art. 87, do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 437/2011 e 553/2014 do TCDF; e
 - ii. Realização de despesas sem prévio empenho num valor estimado **R\$ 3.341.670,62** no âmbito do Contrato nº 670/2013, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto nº 32.598/2010;
- R.7) Instruir processo, em até 60 dias, para o pagamento indenizatório de todos os serviços sem cobertura contratual necessários e efetivamente recebidos, os quais ainda estejam pendentes de pagamento, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, nos termos do art. 87, do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 437/2011 e 553/2014 do TCDF.

2.1.3 - DESCUMPRIMENTO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Classificação da falha: Grave

Fato

Ainda, em análise aos autos dos Processos nºs 112.001.646/2009 e 112.003.585/2012, bem como à base de dados do SIGGO, foi identificado o descumprimento de programas de trabalho orçamentários ao empenhar, liquidar e pagar despesas dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 por meio de dotações orçamentárias não formalizadas nos mesmos.

Conforme exposto no Ponto de Controle 2.1.2, ambos os contratos foram concebidos para contratar serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do DF e cada um deles consigna os respectivos empenhos que os atenderiam. No entanto, identificou-se que foram emitidas, ao longo da execução dos respectivos contratos, outras notas de empenho associadas a outros programas de trabalho, cujas finalidades divergem do objeto tratado em cada contrato.

Os artigos 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101/2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, aplicável às empresas estatais do DF dependentes do Tesouro Distrital (art. 1º, § 3º, I, b c/c art. 2º, III, da LRF), preveem que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

[...]

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
(grifo nosso)

Assim sendo, segundo os referidos dispositivos legais, toda licitação e empenho de serviços que criam, expandem ou aperfeiçoam ação governamental e aumentam a despesa pública devem ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que os aumentos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – LOA e compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO, sob pena da referida despesa ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. O supracitado parágrafo 1º do mesmo artigo 16 da LRF regulamenta ainda o que seria a adequação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Por sua vez, o Acórdão nº 1680/2011 - TCU-Plenário esclarece o que seria “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental”, bem como o que seria o objetivo da “declaração do ordenador da despesa” do art. 16 da LRF:

Para entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, foi necessário nos reportarmos à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualizou a Lei nº 4.320/64, no aspecto concernente à discriminação da despesa por funções, estabelecendo os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais.

Analizamos primeiramente os conceitos de projeto e atividade que transcrevemos a seguir:

- **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governos;

- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

[...]

Assim, chegamos à conclusão de que se aplica o dispositivo aos projetos governamentais de maneira que **todas as licitações de serviços, fornecimento de bens e execução de obras que correrem à conta de dotações orçamentárias relativas a projetos e acarretarem aumento da despesa pública deverão ser instruídas com a documentação a que se refere o artigo 16, incisos I e II, e § 2º, da LRF, quais sejam:**

[...]

- **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Essa declaração objetiva confirmar que o projeto a ser executado foi previamente planejado, isto é, contemplado no PPA como investimento, incluído na LDO como prioridade e alocada verba compatível na LOA, ou de qualquer forma não contrarie nenhuma das disposições contidas nesses instrumentos de planejamento público.

(SILVA, Moacir Marques da. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.105-108) (grifo nosso)

O Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de 2016 (p. 19/20) corrobora o conceito apresentado de projeto e apresenta detalhes da codificação orçamentária de tal tipo de ação orçamentária:

1.2.5.2. AÇÕES

As ações são instrumentos de programação que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificadas como:

Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um **conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.**

Exemplo: 1984 – Construção de Prédios e Próprios;

[...]

A codificação das ações é composta por 4 (quatro) algarismos. O primeiro dígito identifica se a ação corresponde a um projeto, atividade ou operação especial, distinguindo-o da seguinte forma:

> Os projetos são identificados por algarismo de ordem ímpar.

Exemplo: 1, 3, 5 e 7;

> As atividades serão identificadas por algarismo de ordem par.

Exemplo: 2, 4, 6 e 8;

> O algarismo 9 (nove) identificará as operações especiais e a reserva de contingência. (grifo nosso)

Logo, toda licitação e empenho de serviços que causarem aumento da despesa pública e tiverem por fonte orçamentária dotação de projetos devem ser precedidos de declaração do ordenador da despesa de que os aumentos têm adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO. Além disso, nota-se que ações com código começando pelo algarismo “1” se referem a projetos.

É importante ainda destacar que segundo a jurisprudência do TCU a mera previsão da despesa na LOA, LDO e PPA não supre a necessidade de que a declaração do ordenador de despesa conste dos autos das contratações, conforme demonstrado no Acórdão nº 3526/2007 - TCU-1ª Câmara e no Parecer nº 1/2012 - GT359/DEPCONSU/PGF/AGU:

18.1. QUESTIONAMENTO: ‘1- o § 4º art. 16 da LRF dispõe sobre as normas que constituem condição prévia para o empenho e a licitação: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fato aqui não observado, portanto é a despesa considerada irregular em face ao seu art. 15 da LRF.

18.2. JUSTIFICATIVA: ‘Ora, sr. Ministro, a alegação do representante do Ministério Público é fantasiosa, bastando verificar que a despesa estava prevista no plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, tanto assim que não foi necessário a abertura de crédito especial para empenho da despesa.’

18.3. **ANÁLISE: As condições mencionadas no citado artigo devem ser observados por todos os gestores, se não for, a despesa mesmo com a existência de recursos passa a ser considerada irregular.**

18.4. **Razões de justificativas insuficientes.**

(Acórdão nº 3526/2007 - TCU-1ª Câmara) (grifo nosso)

6.7. Recentemente, a posição da Corte sobre o tema em apreço foi reiterada no Acórdão TCU nº 1.680/2011 - Plenário, oportunidade na qual o Ministro Relator referendou posição da 1ª Secex no sentido de que **as exigências do art. 16 da LRF deveriam ser aplicáveis para qualquer despesa fundada em ação classificada como projeto, ainda que exista previsão de dotação detalhada para o referido objeto contratual na LOA.**

De modo geral, a posição deve ser considerada acertada, pois, conforme bem ressaltado no Acórdão, o dispositivo da LRF dirige-se ao gestor e o processo de elaboração da LOA não implica produção de quaisquer documentos e estudos semelhantes aos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

(Parecer nº 1/2012 - GT359/DEPCONSU/PGF/AGU) (grifo nosso)

Dessa forma, concatenando-se tudo o que foi exposto, percebe-se que o art. 16 da LRF prevê que todas as despesas decorrentes de serviços vinculados a ações governamentais orçamentárias do tipo projeto devem se conformar com os objetivos e metas do PPA, o que deve inclusive ser reconhecido por uma declaração formal do ordenador de despesa.

Além disso, o parágrafo único, do art. 8º, da LRF prevê que:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Tendo em vista que o PPA e a LOA são leis formais que vinculam recursos a finalidades específicas, o dispositivo citado acima corrobora o art. 16 ao implicar que as despesas devem ser executadas em estrita conformidade com a finalidade e com o objeto previstos no PPA e LOA para as dotações orçamentárias que lhe servem de fonte.

Ainda segundo o inciso III, do art. 75, da Lei federal nº 4.320/1964, a execução orçamentária deve assegurar o cumprimento dos programas de trabalho previstos nas leis orçamentárias, inclusive em termos de prestação de serviços:

Art. 75. **O controle da execução orçamentária compreenderá:**

[...]

III - **o cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e **em termos de** realização de obras e **prestação de serviços.** (grifo nosso)

Logo, a partir de todos esses dispositivos legais, deduz-se que as despesas financiadas por um programa de trabalho orçamentário devem ter estrita conformidade com os objetivos e metas do mesmo.

Contudo, em que pese os Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 terem por objeto a elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços, e laudos técnicos, alguns programas de trabalho utilizados por fonte orçamentária para custear as despesas dos referidos contratos têm seus objetivos e metas vinculados a outras finalidades.

a. Objetos contratuais relacionados a edificações

Embora, conforme exposto na alínea “a” do Ponto de Controle 2.1.2, os objetos dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 tenham sido insuficientemente detalhados, é possível discernir dos respectivos quantitativos das demandas (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 2/7; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 2/30), Termos de Referência (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 60/107; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 379/454) e da vinculação dessas contratações à Diretoria de Edificações (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 1, 39, 57/57, 571, 574, 1300/1302, 1305; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 1, 8/9, 31/32, 480, 499, 3094/3096, 3110) que ambas visavam a elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços, e laudos técnicos de edificações e não de urbanização ou de qualquer outra disciplina.

Em especial, os Termos de Referência de ambas as contratações consignam as seguintes justificativas:

Processo nº 112.001.646/2009, fl. 60

II. JUSTIFICATIVA:

A contratação em questão visa atender aos picos de demanda requerida pelo Governo do Distrito Federal **na elaboração de documentação técnica para as licitações públicas de obras de edificações**. (grifo nosso)

Processo nº 112.003.585/2012, fl. 379

II. JUSTIFICATIVA:

A contratação em questão visa atender às excepcionais demandas requeridas pelo Governo do Distrito Federal **na elaboração de documentação técnica para as licitações públicas de obras de edificações**. (grifo nosso)

Além disso, as estimativas de preços utilizadas para se chegar aos valores de referência utilizados nas licitações das referidas contratações (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 520/537; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 288/301) demonstram que todos os serviços técnicos especializados orçados, em termos de Custos Unitários Básicos – CUB, dizem respeito a edificações e não urbanização, elencando inclusive vários tipos de edificações – restaurantes,

depósitos, galpões, garagens, edifícios hospitalares, edifícios comerciais, creches, faculdades, escolas, instituições e órgãos públicos, pavilhões de exposições/feiras, terminais de passageiros /carga/postos de abastecimento, postos de saúde, postos policiais, oficinas, auditórios, bibliotecas, ginásios, quadras esportivas cobertas, alojamentos, etc. – e classificando-os, pela natureza e pela área, entre “edifícios de pequena complexidade”, “edifícios de média complexidade”, “edifícios complexos” e “edifícios de grande complexidade”.

Assim sendo, por mais que os objetos dos Editais de Concorrência nºs 54/2009 (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 574/601) e 11/2013 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 499/515), ambos da ASCAL-PRES, dos seus termos de referência (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 60/107; Processo nº 112.003.585/2012, fls. 379/454), e dos decorrentes Contratos nºs 517/2011 (Processo nº 112.001.646/2009, fls. 1305/1313) e 670/2013 (Processo nº 112.003.585/2012, fls. 3110/3119) não tenham registrado expressamente que eles se prestavam à contratação de serviços de elaboração de projetos e laudos de edificações, seria impossível utilizar os referidos contratos para a execução de serviços de elaboração de projetos e laudos de urbanização ou de qualquer outra disciplina em decorrência da inadequação dos preços contratuais para serviços que não fossem relacionados a edificações.

b. Diferença técnica entre serviços de edificação e urbanização

Para além do exposto, é importante ressaltar a diferença técnica entre serviços de edificação e urbanização. Tal diferença é esclarecida na própria conceituação de edificação e urbanização contida no item 3.39 da ABNT NBR 16.636-1-2017 e no item 3.34 da ABNT NBR 16.636-3-2017, nos seguintes termos:

ABNT NBR 16.636-1-2017

3.39

edificação

objeto do espaço construído, coberto e fechado, constituído de um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios e normas técnicas vigentes (grifo nosso)

ABNT NBR 16.636-3-2017

3.34

urbanização

conjunto de técnicas, instalações e obras inseridas na paisagem **que permitem dotar uma área ou região de condições de infraestrutura**, inclusive com a transformação das características rurais para características urbanas (grifo nosso)

Como se pode notar, obras e serviços de edificação dizem respeito a produzir espaços construídos, cobertos e fechados, enquanto obras e serviços de urbanização dizem respeito a produzir infraestrutura urbana em uma área ou região.

Tamanha é a diferença técnica entre esses dois tipos de serviços que a ABNT NBR 16.636-2017 inclusive trata de projetos de edificação e de urbanização em partes distintas: Parte 2 – Projeto Arquitetônico e Parte 3 – Projeto Urbanístico. E tais partes trazem os seguintes escopos e abrangências:

ABNT NBR 16.636-2-2017 – Projeto Arquitetônico

1 Escopo

Esta Parte da ABNT NBR 16636 especifica as atividades técnicas envolvidas no desenvolvimento do projeto arquitetônico, com foco em edificações.

Esta Parte da ABNT NBR 16636 é aplicável a todas as classes (ou categorias) tipológicas funcionais e formais **das edificações**, referentes aos projetos arquitetônicos, entendendo-se a definição de edificações conforme a ABNT NBR 16636-1.

[...]

4 Requisitos

4.1 Abrangência

4.1.1 O projeto de concepção arquitetônica da edificação abrange a determinação e a representação dos ambientes e seus compartimentos, seus elementos, componentes e materiais da edificação, com a sua organização, agenciamento, definição estética e ordenamento do espaço construído para uso humano ou representativo, de cunho cultural ou monumental.

4.1.2 Esta Parte da ABNT NBR 16636 é aplicável aos serviços técnicos de projeto necessários à execução de obras, conforme as classes ou categorias de intervenções correntes para:

- a) **edificações novas**, construção;
- b) **edificações existentes**; ampliação, redução, modificação, remanejamento, reciclagem, reconversão, recuperação, reforma, preservação, conservação, reparação, restauração; pré-fabricação e pré-moldagem;
- c) montagem;
- d) **edificações existentes**; ampliação, redução, modificação, remanejamento, reciclagem, reconversão, recuperação, reforma, preservação, conservação, reparação, restauração. (grifo nosso)

ABNT NBR 16.636-3-2017 – Projeto Urbanístico

1 Escopo

Esta Parte da ABNT NBR 16636 estabelece as atividades técnicas envolvidas no desenvolvimento do projeto urbanístico, com foco em novas cidades, trechos urbanos ou redesenho de áreas urbanas existentes a serem renovadas.

Esta Parte da ABNT NBR 16636 é aplicável a todas as classes (ou categorias) tipológicas funcionais e formais **de assentamentos urbanos**, referentes aos projetos urbanísticos.

[...]

4 Requisitos

4.1 Objeto do projeto urbanístico

4.1.1 O projeto urbanístico de criação de novos espaços urbanos ou intervenção nos existentes abrange a determinação e a representação dos ambientes urbanos em diversas escalas, com os seus elementos, componentes e materiais mostrando a sua organização, definição estética e estruturas de ordenamento do espaço construído para uso ativo ou representativo dos seus usuários, envolvendo, também a concepção de obras de cunho cultural ou monumental.

4.1.2 Esta Parte da ABNT NBR 16636 é aplicável aos serviços técnicos de projeto, necessários à execução de obras e intervenções, conforme as seguintes classes:

a) projetos urbanísticos de implantação de novas cidades ou relacionados aos novos espaços urbanos a serem ocupados;

b) projetos urbanísticos relacionados à ampliação, contenção, modificação, remanejamento, recuperação, preservação, conservação e restauração de cidades existentes.

4.1.3 Os espaços abertos são objetos específicos do projeto urbanístico, visando atividades de construção e de criação de ambientes que interagem e re?etem diretamente na configuração urbana. (grifo nosso)

Além disso, a diferença técnica entre obras e serviços de edificação e urbanização é também demonstrada pela própria separação dessas disciplinas em diretorias diferentes da NOVACAP, conforme artigos 28 e 29, do Estatuto Social da NOVACAP de 22/7/2019, e artigos 14 e 21, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019.

Assim sendo, dado o exposto na alínea “a” deste Ponto de Controle, fica ainda mais claro o escopo dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, bem como a necessidade de que estes sejam atendidos por programas de trabalho atinentes a serviços técnicos especializados de edificação e não de urbanização ou qualquer outra disciplina.

c. Fontes de recursos do Contrato nº 517/2011

O Contrato nº 517/2011, firmado em 7/7/2011 no valor de R\$ 9.803.047,16, sob o regime de empreitada por preço unitário, utilizou como fonte de recurso o Convênio NUTRA/PROJU nº 073/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, de 7/6/2011, e foi amparado no programa de trabalho 15.451.4100.2914.0001, conforme consta em sua CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

Os serviços de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU nº 073/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, Programa de Trabalho 15.451.4100.2914.0001, conforme Declaração de Disponibilização Orçamentaria de fls. 1.298 do processo nº 112.001.646/2009, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP em 15/06/2011, no valor de R\$ 9.803.047,16 (nove milhões, oitocentos e três mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Contudo, por meio dos Termos Aditivos “A”, assinado em 6/8/2012, “B”, assinado em 21/8/2012, “C”, assinado em 17/12/2012, e “D”, assinado em 28/12/2012, foram

realizadas, além de um acréscimo e uma prorrogação, sucessivas inclusões de novas fontes de recursos na referida CLÁUSULA SEXTA do Contrato.

Assim, após as modificações contratuais, todos os programas de trabalho referentes ao PPA 2008/2011 e o PPA 2012/2015 admitidos para suportar o Contrato nº 517/2011 são expressos na Tabela 2.1.3.1.

Tabela 2.1.3.1 – Programas de Trabalho incluídos como fonte de recurso no Contrato nº 517/2011.

PPA	Programa de Trabalho	Programa	Ação	Valor disponível para o contrato (R\$)
2008-2011	15.451.4100.2914.0001	4100 – A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	2914 – Estudos e projetos	9.803.047,16
2012-2015	10.122.6007.1968.0014	6007 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	1968 – Elaboração de Projetos	1.741.321,16
	15.451.6004.1968.0019	6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1968 - Elaboração de Projetos	287.000,00
	18.451.6210.3129.0001	6210 – MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3129 – Reforma de recintos para animais	98.847,44
	18.122.6006.8517.9662	6006 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – MEIO AMBIENTE	8517 – Manutenção de serviços administrativos gerais	177.790,48
	15.451.6004.1968.0019	6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1968 - Elaboração de Projetos	2.000.000,00
	15.181.6004.1968.0019	6004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1968 - Elaboração de Projetos	87.131,70

No entanto, identificou-se que os serviços do Contrato passaram a ser suportados por notas de empenho vinculadas a outros programas de trabalho orçamentários, os quais nunca foram incluídos como fonte de recurso do Contrato. Além disso, foi identificado que, pelo menos, um desses programas de trabalho não formalizados no Contrato tem seus objetivos e metas vinculados a outras finalidades.

c.1. Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.8100

No dia 28/12/2012, no mesmo dia em que foi assinado o último termo aditivo ao Contrato nº 517/2011 – Termo Aditivo “D”, foram emitidas as notas de empenho 2011NE2227 e 2011NE2226 (maiores detalhes no Anexo I) vinculadas ao programa de trabalho orçamentário 15.451.0084.1110.8111, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF, cujos atributos são os seguintes no PPA 2008-2011 (Anexos II e III, da Lei nº 4.007/2007):

- PROGRAMA: 0084 – **Urbanização**:
 - MACRO OBJETIVO: **Desenvolvimento urbano ordenado** e sustentabilidade ambiental;
 - OBJETIVO: Implantar a **infraestrutura urbanística e o mobiliário urbano** do Distrito Federal;
 - JUSTIFICATIVA: Promover a **melhoria do meio ambiente urbano e a adequada circulação** de pedestres e veículos;
 - INDICADORES:
 - 563 – Capacidade de Execução de **Obras de Urbanização** no Programa (m²)
 - 564 – Capacidade de **Execução de Rede de Águas Pluviais** no Programa (m)
- AÇÃO: 1110 - Execução de obras de **urbanização**;
- SUBTÍTULO: 8111 – Execução de obras de **urbanização** no Distrito Federal.

Como se pode ver, todos os atributos do programa, bem como a descrição da ação e do subtítulo fazem menção expressa à palavra “urbanização”. Além disso, o objetivo e o macro objetivo do programa deixam claro que o intuito do programa é a implantação de infraestrutura urbanística a fim de alcançar um desenvolvimento urbano ordenado, o que guarda estrita relação com o conceito, escopo e abrangência relativos a serviços de urbanização e projetos urbanísticos e não a serviços de edificação e projetos de edificações, conforme visto na alínea “b” deste Ponto de Controle.

Logo, conclui-se que o programa de trabalho 15.451.0084.1110.8111 se refere a serviços de urbanização e não de edificação e sua utilização para a execução orçamentária do Contrato nº 517/2011 é uma flagrante inconformidade com seu objetivo. Mesmo assim, foi identificado que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 972.598,84** e **R\$ 489.262,19**, respectivamente, no Contrato nº 517/2011 utilizando o referido programa de trabalho como fonte.

d. Contrato nº 670/2013

O Contrato nº 670/2013, firmado em 21/11/2013, no valor de R\$ 23.731.620,37, sob o regime de empreitada por preço global, utilizou como fonte de recurso o Programa de

Trabalho 15.451.6208.3147.5322, do PPA 2012/2015 (Lei nº 4.742/2011, atualizada pela Lei nº 5.023/2013 e Decreto nº 34.148/2013), conforme a sua CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS (Processo nº 112.003.585/2012, fl. 3114):

A despesa decorrente do presente contrato, conforme Declarações emitidas pela Secretaria de Estado de Educação de fls. 358 e Secretaria de Estado de Saúde de fls. 360, ambas do Processo NOVACAP nº 112.003.585/2012 correrá por conta destas Secretarias, na forma da Autorização de fls. 372 e Disponibilização Orçamentária de fls. 373 do mesmo processo, no **Programas de Trabalho 15.451.6208.3147.5322**, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 100 no valor de R\$ 24.985.882,15 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) e Notas de Empenhos nº 2013NE02941, nº 2013NE02942, nº 2013NE02943 e nº 2013NE02944, nos valores parciais de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), R\$ 100.000,00 (cem mil), R\$ 200.000,00 (duzentos mil) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil)**, respectivamente, de 19/11/2013, todas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. (grifo nosso)

Contudo, percebe-se que a referida CLÁUSULA SEXTA do Contrato também cita que o mesmo seria atendido pelas Secretarias de Estado de Educação – SEE e Saúde – SES, o que veio a ser materializado por descentralização de créditos orçamentários, formalizada por meio da Portaria Conjunta nº 03 – SES/NOVACAP, de 26/3/2013 (DODF nº 66, de 1/4/2013, p. 25) e da Portaria Conjunta nº 07 – SEE/NOVACAP, de 12/4/2013 (DODF nº 76, de 15/4/2013, p. 2/3).

Tabela 2.1.3.2 – Programas de Trabalho incluídos como fonte de recurso no Contrato nº 670/2013.

PPA	Programa de Trabalho	Programa	Ação	Valor disponível para o contrato (R\$)
2012-2015	15.451.6208.3147.5322	6208 – DESENVOLVIMENTO URBANO	3147 – Implantação de projetos de requalificação de espaços urbanos	24.985.882,15
	10.122.6007.1968.0014	6007 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE	1968 - Elaboração de Projetos	2.000.000,00
	12.361.6221.1968.2512	6221 – EDUCAÇÃO BÁSICA	1968 - Elaboração de Projetos	5.400.000,00
	12.362.6002.1968.2513	6002 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – EDUCAÇÃO E CULTURA	1968 - Elaboração de Projetos	1.000.000,00
	12.367.6221.1968.2519	6221 – EDUCAÇÃO BÁSICA	1968 - Elaboração de Projetos	300.000,00
	12.122.6002.1968.2511	6002 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – EDUCAÇÃO E CULTURA	1968 - Elaboração de Projetos	1.300.000,00

Ademais, tendo em vista que em nenhum dos seis termos aditivos do Contrato nº 670/2013 foram incluídas novas fontes de recursos na referida CLÁUSULA SEXTA, os programas de trabalho referentes ao PPA 2012/2015 admitidos para suportar o Contrato podem ser resumidos na Tabela 2.1.3.2.

No entanto, identificou-se que os serviços do Contrato passaram a ser suportados por notas de empenho vinculadas a outros programas de trabalho orçamentários, os quais nunca foram incluídos como fonte de recurso do Contrato. Além disso, foi identificado que, pelo menos, quatro desses programas de trabalho não formalizados no Contrato têm seus objetivos e metas vinculados a outras finalidades.

d.1. Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.9907

De março a novembro de 2016, foram emitidas, no âmbito do Contrato nº 670/2013, cerca de 23 notas de empenho (maiores detalhes no Anexo I) vinculadas ao programa de trabalho orçamentário 15.451.6208.1110.9907, cujos atributos são os seguintes no PPA 2016-2019 (Anexos II e III, da Lei nº 5.602/2015):

- PROGRAMA: 6208 – **Território da gente**:
 - OBJETIVO GERAL: Resgatar a capacidade do Estado de planejar e projetar, fiscalizar e controlar, segundo uma concepção integrada e transversal, com participação, controle social e transparência, **visando ao desenvolvimento sustentável, e assegurando a preservação do patrimônio cultural urbanístico** e a promoção ambiental;
 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 003 – **HABITAÇÃO COM CIDADANIA: Definir e endereçar a demanda real habitacional** por faixa socioeconômica, especialmente para a população de baixa renda, **seguindo uma concepção que integre ocupação territorial, mobilidade, atividade econômica, infraestrutura, lazer, áreas verdes e prestação de serviços públicos**;
 - UNIDADE RESPONSÁVEL: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO **TERRITÓRIO E HABITAÇÃO** DO DISTRITO FEDERAL – SEGETH;
 - METAS 2016-2019:
 1. **Regulamentar a Lei 5.485**, de 8 de junho de 2015 – Assistência Técnica a Habitação de Interesse Social; (SEGETH)
 2. **Implementar estratégias e instrumentos previstos no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social – PLÁNDHIS**; (SEGETH)
 3. **Atualizar os Instrumentos Legais** que regulamentam atuação do poder público no enfrentamento ao déficit habitacional no DF; (SEGETH)
 4. **Constituir Política de Locação Social da Moradia** às famílias de renda equivalente a 3 salários mínimos que tem comprometimento de mais de 30% da sua renda domiciliar com aluguel; (SEGETH)

5. **Criar Linha de Assistência Técnica às famílias** de baixa e média renda com recursos do FNHIS e do FUNDHIS a adequação da moradia; (SEGETH)
6. **Estabelecer fonte de recursos permanente** para a ação com direcionamento a arrecadação por tributos específicos; (SEGETH)
7. **Criar e integrar os sistemas de monitoramento** de ações de enfrentamento do déficit habitacional. (SEGETH)
8. **Atender com moradia adequada 20% dos candidatos habilitados do Programa Morar Bem**, com o atendimento de 30.000 dentre os 140.000 habilitados; (CODHAB)
9. **Recuperar em sua totalidade os créditos oriundos dos contratos junto ao FCVS**, no valor de R\$ 380.000.000,00; (CODHAB)
10. **Quitar a dívida imobiliária junto a Caixa Econômica Federal**, num total de R\$ 182.000.000,00. (CODHAB)

○ INDICADORES:

- Novas habitações entregues/total de candidatos habilitados Programa Morar Bem
- Número de moradias melhoradas
- Percentual de créditos novados
- Famílias em déficit habitacional beneficiadas com domicílios novos/qualificados

- AÇÃO: 1110 - Execução de obras de **urbanização - DE**;
- SUBTÍTULO: 9907 – Execução de obras de **urbanização**.

Como se pode ver, todos os atributos do programa fazem alusão à ideia de desenvolvimento urbano e atendimento da demanda habitacional. Conforme visto na alínea “b” deste Ponto de Controle, desenvolvimento urbano guarda estrita relação com o conceito, escopo e abrangência relativos a serviços de urbanização e projetos urbanísticos e não a serviços de edificação e projetos de edificações.

Por outro lado, o atendimento da demanda habitacional alude à construção de moradias, que são, de fato, tipos de edificações. Contudo, pode-se notar que a única meta desse objetivo específico que se refere à construção de moradias tem a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB como responsável e não a SODF ou a NOVACAP.

Além disso, a ação orçamentária e subtítulo do programa de trabalho em questão fazem menção expressa à palavra “urbanização”, corroborando a ideia de que a finalidade deste programa de trabalho orçamentário está associada a serviços de urbanização e não de edificação.

Dessa forma, resta caracterizado que o programa de trabalho 15.451.6208.1110.9907 se refere a serviços de urbanização e não de edificação e sua utilização para a execução orçamentária do Contrato nº 670/2013 é uma flagrante inconformidade com sua

finalidade. Mesmo assim, foi identificado que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 2.184.741,02** e **R\$ 1.216.039,25**, respectivamente, no Contrato nº 670/2013 utilizando como fonte o referido programa de trabalho.

d.2. Programa de Trabalho 15.122.6210.1968.3199

Ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, foram emitidas, no âmbito do Contrato nº 670/2013, dezenas de notas de empenho (maiores detalhes no Anexo I) vinculadas ao programa de trabalho orçamentário 15.122.6210.1968.3199, cujos atributos são os seguintes no PPA 2016-2019 (Anexos II e III, da Lei nº 5.602/2015):

- PROGRAMA: 6210 – **Infraestrutura** e sustentabilidade sócioambiental;
 - OBJETIVO GERAL: **Assegurar** Brasília como modelo de **território sustentável** por meio de planejamento e gestão que integre a prestação de serviços, a promoção da cidadania e a inclusão socioambiental com a garantia da proteção do meio ambiente para as gerações futuras;
 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 004 – **SANEAMENTO AMBIENTAL: Garantir serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e gestão de resíduos sólidos**, com regularidade e qualidade, assegurando a proteção ao meio ambiente e à saúde da população;
 - UNIDADE RESPONSÁVEL: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF – SINESP;
 - METAS 2016-2019:
 1. Expandir a **infraestrutura para resíduos sólidos**; (SLU)
 2. Fortalecer a gestão de **saneamento básico**; (SINESP)
 3. **Implantar sistema** de logística reversa **para tipos prioritários de resíduos** – construção civil, perigosos, hospitalares, tóxicos, pneus e PET; (SINESP)
 4. Otimizar e expandir o **sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**; (CAESB)
 5. Ampliar a capacidade de atendimento e cobertura de serviços – condomínios horizontais, áreas de baixa renda e região do Grande Colorado e Vicente Pires; (CAESB)
 6. Automatizar os sistemas operacionais; (CAESB)
 7. Otimizar e expandir **ossistemas de manejo/drenagem de águas pluviais urbano e rural**; (SINESP)
 8. Elaborar 550 Projetos Individuais da Propriedade – PIP; (EMATER)
 9. Construção e operacionalização de 3 Áreas de Transbordo e Triagem – ATTR, até 2018. (EP)
 - INDICADORES:
 - Taxa de Recuperação dos resíduos coletados
 - Taxa de disposição final em aterro sanitário
 - Capacidade instalada de Produção

- Índice de perdas por Ligação
 - Índice de atendimento urbano de esgoto
 - Taxa de catadores atendidos pelo contrato nº 13.2.0402.1/BNDES
- AÇÃO: 1968 – Elaboração de Projetos;
 - SUBTÍTULO: 3199 – Elaboração de Projetos – Distrito Federal.

Como se pode ver, os atributos do programa fazem alusão à ideia de infraestrutura urbana. Inclusive, o objetivo específico, as metas e os indicadores relacionados ao programa de trabalho mencionam expressamente disciplinas clássicas de urbanização tais como: drenagem urbana, esgotamento e eliminação de resíduos, bem como fornecimento de água.

Por conseguinte, fica caracterizado que o programa de trabalho 15.122.6210.1968.3199 se refere a serviços de urbanização e não de edificação e sua utilização para a execução orçamentária do Contrato nº 670/2013 é incompatível com seus objetivos e metas.

d.3. Programa de Trabalho 15.451.6210.1110.8111

Também ao longo dos anos de 2017 e 2018, foram emitidas, no âmbito do Contrato nº 670/2013, dezenas de notas de empenho (maiores detalhes no Anexo I) vinculadas a outro programa de trabalho orçamentário 15.451.6210.1110.8111, relacionado ao mesmo programa “6210 – Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental” do supracitado programa de trabalho 15.122.6210.1968.3199, mas com uma ação e subtítulo diferentes.

Diferentemente da ação “1968 – Elaboração de Projetos”, a qual só é prevista no programa “6210 – Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental” do PPA 2016-2019 (Anexos II e III, da Lei nº 5.602/2015) sob o objetivo específico “004 – SANEAMENTO AMBIENTAL”, a ação “1110 – Execução de Obras de Urbanização” é prevista no programa 6210 tanto sob o mesmo objetivo específico “004 – SANEAMENTO AMBIENTAL”, quanto sob o objetivo específico “003 – ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”.

Assim sendo, existem dois conjuntos de atributos possíveis para o objetivo específico, unidade responsável, metas e indicadores do programa de trabalho 15.451.6210.1110.8111: aqueles relativos ao objetivo específico “003 – ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, e aqueles relativos ao objetivo específico “004 – SANEAMENTO AMBIENTAL”:

- PROGRAMA: 6210 – **Infraestrutura** e sustentabilidade sócioambiental;

- OBJETIVO GERAL: **Assegurar** Brasília como modelo de **território sustentável** por meio de planejamento e gestão que integre a prestação de serviços, a promoção da cidadania e a inclusão socioambiental com a garantia da proteção do meio ambiente para as gerações futuras;
 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 003 – **ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**: Garantir o **fornecimento de energia elétrica, a eficiência energética e diversificação da matriz**, bem como adaptar e mitigar as mudanças climáticas:
 - UNIDADE RESPONSÁVEL: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA;
 - METAS 2016-2019:
 1. Elaborar e implantar **plano de eficiência energética; (SINESP)**
 2. Elaboração de **política de energia solar** para o Distrito Federal; (SEMA)
 3. Implantar o **projeto Brasília Solar**; (SEMA)
 4. Expandir, revitalizar e modernizar as **redes de distribuição de energia elétrica**; (CEB)
 5. Fortalecer a **gestão de riscos climáticos**; (SEMA)
 6. Implantar quatro **projetos ambientais em energia solar e eficiência energética** no período 2016 a 2019; (SEMA)
 7. Fortalecer a **gestão das mudanças climáticas** com a elaboração e implantação dos Planos Distritais de Mitigação e de Adaptação; (SEMA)
 8. Priorizar ações nos **50 circuitos elétricos com pior índice de continuidade** em relação ao índice global da CEB; (SEMA)
 9. **Suprir** todo o parque de iluminação pública do Distrito Federal com **tecnologia de LED e instalar novos pontos luminosos** em todas as áreas ainda não atingidas; (SEMA)
 10. Implantar o terceiro **Posto de Gás Natural Veicular (GNV)** e negociar a instalação de Kits de GNV nos taxis do DF; (CEB GÁS)
 11. Expandir a **distribuição do gás natural canalizado** no Distrito Federal. (CEB GÁS)
 - INDICADORES:
 - Volume de Gás Comercializado
 - DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor
 - FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor
 - Taxa de Efetividade do Programa de Eficiência Energética
 - OBJETIVO ESPECÍFICO: 004 – **SANEAMENTO AMBIENTAL**: **Garantir serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e gestão de resíduos sólidos**, com regularidade e qualidade, assegurando a proteção ao meio ambiente e à saúde da população:

- UNIDADE RESPONSÁVEL: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DF – SINESP;
- METAS 2016-2019:
 1. Expandir a **infraestrutura para resíduos sólidos**; (SLU)
 2. Fortalecer a gestão de **saneamento básico**; (SINESP)
 3. Implantar sistema de logística reversa para tipos prioritários de resíduos – construção civil, perigosos, hospitalares, tóxicos, pneus e PET;(SINESP)
 4. Otimizar e expandir o **sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário**; (CAESB)
 5. Ampliar a capacidade de atendimento e cobertura de serviços – condomínios horizontais, áreas de baixa renda e região do Grande Colorado e Vicente Pires;(CAESB)
 6. Automatizar os sistemas operacionais;(CAESB)
 7. Otimizar e expandir os **sistemas de manejo/drenagem de águas pluviais urbano e rural**; (SINESP)
 8. Elaborar 550 Projetos Individuais da Propriedade – PIP; (EMATER)
 9. Construção e operacionalização de 3 Áreas de Transbordo e Triagem – ATTR, até 2018. (EP)
- INDICADORES:
 - Taxa de Recuperação dos resíduos coletados
 - Taxa de disposição final em aterro sanitário
 - Capacidade instalada de Produção
 - Índice de perdas por Ligação
 - Índice de atendimento urbano de esgoto
 - Taxa de catadores atendidos pelo contrato nº 13.2.0402.1 /BNDES
- AÇÃO: 1110 – Execução de Obras de **Urbanização**;
- SUBTÍTULO: 8111 – Execução de obras de **urbanização** no Distrito Federal.

Analisando os atributos do programa de trabalho 15.451.6210.1110.8111 relativos ao objetivo específico “003 – ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, percebe-se que o objetivo específico e todas as suas metas não guardam nenhuma relação com serviços de elaboração de projetos e laudos de edificações. Antes, o objetivo específico e todas as suas metas estão relacionados à produção, à distribuição e à gestão energética, bem como à gestão de mudanças e riscos climáticos do DF.

Por outro lado, no caso dos atributos do referido programa de trabalho relativos ao objetivo específico “004 – SANEAMENTO AMBIENTAL”, são cabíveis as mesmas

observações feitas na alínea “d.2” acima: a menção expressa das disciplinas de drenagem urbana, esgotamento e eliminação de resíduos, bem como fornecimento de água torna claro que o objetivo específico diz respeito a serviços de urbanização e não de edificação.

Por fim, percebe-se que a ação e o subtítulo do programa de trabalho 15.451.6210.1110.8111 fazem menção expressa à palavra “urbanização”, corroborando a ideia de que seja relacionado ao objetivo específico “003 – ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, seja relacionado ao objetivo específico “004 – SANEAMENTO AMBIENTAL”, os objetivos e metas do programa de trabalho são incompatíveis com o Contrato nº 670/2013.

Em todo caso, foi identificado que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 2.820.830,70** e **R\$ 2.102.309,57**, respectivamente, no Contrato nº 670/2013 utilizando os programas de trabalho 15.122.6210.1968.3199 e 15.451.6210.1110.8111.

d.4. Programa de Trabalho 15.451.6216.1223.0005

Em 20 de março de 2018, foi emitida, no âmbito do Contrato nº 670/2013, a nota de empenho 2018NE00862 (maiores detalhes no Anexo I) vinculada ao programa de trabalho orçamentário 15.451.6216.1223.0005, cujos atributos são os seguintes no PPA 2016-2019 (Anexos II e III, da Lei nº 5.602/2015):

- PROGRAMA: 6216 – **Mobilidade integrada e sustentável**;
- OBJETIVO GERAL: **Promover a mobilidade das pessoas**, com qualidade, segurança e sustentabilidade;
- OBJETIVO ESPECÍFICO: 03 - **SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA: Promover a restauração, pavimentação e ampliação da capacidade das vias e das obras de artes especiais (passarelas, viadutos e pontes)** com suas respectivas calçadas, aprimorando a segurança viária, oferecendo meios alternativos de transporte e de tecnologias inovadoras, reduzindo tempo de percurso e acidentes de trânsito;
 - UNIDADE RESPONSÁVEL: 26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE **MOBILIDADE** DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB;
 - METAS 2016-2019:
 1. Adicionar 100 km ao **Anel Viário do DF**; (SEMOB)
 2. Executar o projeto “Caminho das Escolas” em 40 Escolas Públicas Rurais; (SEMOB)
 3. Promover melhorias em 55 pontos críticos em **rodovias do DF**; (SEMOB)
 4. Modernizar e restaurar 40 **obras de arte e/ou trechos de rodovias**; (SEMOB)
 5. Implantar a **ligação: Torto – Colorado**; (SEMOB)
 6. Adequar e melhorar com aumento de capacidade o TTN – **Trevo de Triagem Norte**; (SEMOB)

7. **Construir Ponte** Paralela à Barragem do Paranoá; (SEMOB)
8. **Construir 2 passarelas** em rodovias; (SEMOB)
9. **Construir 12 pontes** em rodovias; (SEMOB)
10. **Construir 12 viadutos** em rodovias. (SEMOB)

○ INDICADORES:

- Índice de acidentes fatais em rodovias 10.000/veículos
- Expansão das faixas de rolamento pavimentadas
- Índice da malha viária pavimentada em estado ótimo ou bom /total da malha pavimentada
- Índice da malha viária sinalizada em estado ótimo ou bom/total da malha pavimentada
- Implantação do Corredor Linha Verde
- Implantação do Corredor Sul – 2º Trecho
- Implantação do Corredor Norte
- Implantação de Corredor na Área Central

- AÇÃO: 1223 – **Recuperação de Obras de Arte Especiais** - Pontes, Passarelas e Viadutos;
- SUBTÍTULO: 0005 – **Recuperação de Obras de Arte Especiais** - Pontes, Passarelas e Viadutos - Distrito Federal.

Como se pode ver, todos os atributos do programa de trabalho fazem alusão sistemas de circulação e acessibilidade, com ênfase especial, por meio da ação e subtítulo, em intervenções em obras de arte especiais.

Segundo a Tabela C.1 da ABNT NBR 16.636-3-2017, obras de arte especiais são alguns dos principais elementos do projeto urbanístico. Logo, conforme visto na alínea “b” deste Ponto de Controle, a recuperação de obras de arte especiais guarda estrita relação com o conceito, escopo e abrangência relativos a serviços de urbanização e projetos urbanísticos e não a serviços de edificação e projetos de edificações.

Dessa forma, resta caracterizado que o programa de trabalho 15.451.6216.1223.0005 se refere a serviços de urbanização e não de edificação e sua utilização para a execução orçamentária do Contrato nº 670/2013 é flagrantemente incompatível com seus objetivos e metas. Mesmo assim, foi identificado que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 778.959,66** e **R\$ 681.947,32**, respectivamente, no Contrato nº 670/2013 utilizando o referido programa de trabalho como fonte.

Tabela 2.1.3.3 – Valores totais empenhados e pagos por meio de programas de trabalho incompatíveis aos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013.

CONTRATO	CONTRATADAS	EMPENHADO	PAGO
Contrato nº 517/2011	TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	R\$ 486.299,42	R\$ 226.775,46
	CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.	R\$ 486.299,42	R\$ 262.486,73
	TOTAL DO CONTRATO	R\$ 972.598,84	R\$ 489.262,19
	PERCENTUAL DO CONTRATO	8,42%	4,24%
Contrato nº 670/2013	TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	R\$ 2.342.422,96	R\$ 1.969.125,37
	ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.	R\$ 3.060.924,38	R\$ 2.031.170,77
	STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A	R\$ 381.184,04	R\$ -
	CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO CONTRATO	R\$ 5.784.531,38	R\$ 4.000.296,14
	PERCENTUAL DO CONTRATO	24,37%	16,86%
TOTAL DE AMBOS CONTRATOS		R\$ 6.757.130,22	R\$ 4.489.558,33
PERCENTUAL DE AMBOS CONTRATOS		19,16%	12,73%

Dessa forma, concatenando-se todos os valores empenhados e pagos indevidamente no Contrato nº 517/2011 por meio do programa de trabalho 15.451.0084.1110.8100, bem como todos os valores empenhados e pagos indevidamente no Contrato nº 670/2013 por meio dos programas de trabalho 15.451.6208.1110.9907, 15.122.6210.1968.3199, 15.451.6210.1110.8111 e 15.451.6216.1223.0005, chega-se aos valores totais da Tabela 2.1.3.3.

Percebe-se, a partir da Tabela 2.1.3.3, que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 972.598,84** e **R\$ 489.262,19**, respectivamente, no Contrato nº 517/2011 por meio do programa de trabalho “15.451.0084.1110.8100 – Execução de obras de urbanização no Distrito Federal”, o qual é incompatível com o objeto do referido contrato. Tais montantes chegam a representar, respectivamente, 8,42% e 4,24% do valor contratual aditivado, o que demonstra como foi significativo, para o Contrato nº 517/2011, o desvio do cumprimento do referido programa de trabalho.

Por sua vez, percebe-se, a partir da Tabela 2.1.3.3, que foram empenhados e pagos um total de **R\$ 5.784.531,38** e **R\$ 4.000.296,14**, respectivamente, no Contrato nº 670/2013 por meio dos programas de trabalho “15.451.6208.1110.9907 – Execução de obras de urbanização”, “15.122.6210.1968.3199 – Elaboração de Projetos – Distrito Federal”, “15.451.6210.1110.8111 – Execução de obras de urbanização no Distrito Federal” e “15.451.6216.1223.0005 – Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos - Distrito Federal”, os quais são incompatíveis com o objeto do referido contrato. Tais

valores representam, respectivamente, 24,37% e 16,86% do valor contratual, o que demonstra como foi importante, para o Contrato nº 670/2013, o desvio do cumprimento do referido programa de trabalho.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei do PPA 2008-2011 (Lei nº 4.007/2007, atualizada até a Lei nº 4.495/2010) e a Lei do PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018) preveem que alterações no objetivo ou nas metas de programas dos referidos planos plurianuais devem ser realizadas mediante autorização legislativa:

LODF

Art. 149. **Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º **O plano plurianual será elaborado com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, podendo ser revisto ou modificado quando necessário, mediante lei específica.** (grifo nosso)

PPA 2008-2011 - Lei nº 4.007/2007

Art. 3º **A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será realizada por meio de lei de revisão anual ou específica,** de iniciativa do Poder Executivo.

[...]

§ 2º **Fica vedado o início da execução de ação orçamentária cuja alteração ou inclusão no Plano esteja sendo proposta, antes da aprovação do respectivo projeto de lei.**

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas, quando necessário.

[...]

§ 6º **As leis de revisão do PPA conterão anexo com as seguintes informações acerca de cada programa:**

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – **demonstração da compatibilidade com os mega objetivos, desafios e diretrizes definidos no Plano Plurianual;**

III – identificação das ações a serem desenvolvidas e de seu valor total dentro do programa;

IV – identificação do custo total de cada programa. (grifo nosso)

PPA 2016-2019 - Lei nº 5.602/2015

Art. 18. **A exclusão, alteração ou inclusão de programas no PPA 2016- 2019 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

§ 1º **Considera-se alteração de programa:**

I - a modificação do título, do objetivo geral, do objetivo específico ou das metas 2016-2019; e

II - a inclusão e a exclusão de ações orçamentárias. (grifo nosso)

No entanto, os empenhos e pagamentos foram feitos nos programas de trabalho supracitados em flagrante inconformidade com os seus objetivos e suas metas, a despeito da supracitada vedação à alteração destes sem autorização legislativa.

Assim sendo, fica demonstrado que, desde dezembro de 2011 até dezembro de 2019, foram empenhados e pagos, respectivamente, um total de **R\$ 6.757.130,22** e **R\$ 4.489.558,33**, em ambos os Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, por meio de programas de trabalho não formalizados como fontes de recursos dos referidos contratos e em despesas flagrantemente incompatíveis com os programas (Tabela 2.1.3.3).

Dada a recorrência da falha, que ocorreu desde 28/12/2011 até 30/12/2019, em dois contratos diferentes, em cerca de 92 empenhos, bem como da materialidade da mesma que importou em quase 4,5 milhões de reais pagos com desvio a dois planos plurianuais (2008-2011 e 2016-2019), cinco leis de diretrizes orçamentárias (2011, 2016, 2017, 2018 e 2019) e quatro leis orçamentárias anuais (2016, 2017, 2018 e 2019), demonstra-se que não se trata de uma falha pontual, mas de uma prática reiterada da NOVACAP na gestão orçamentário-financeira dos contratos de elaboração de projetos e laudos da Diretoria de Edificações.

Tendo, ainda, em vista o que foi exposto no Ponto de Controle 2.1.2, em especial em sua alínea “d”, conclui-se que a imprecisão do objeto dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, somada à assunção de novas demandas e novas fontes de recursos fragmentadas sem a correspondente modificação contratual, contribuíram para os sucessivos descumprimentos dos programas de trabalho. E tais desconroles contratuais, orçamentários e financeiros, não só atentaram contra o ordenamento legal pátrio de uma forma geral, como desvirtuaram as autorizações orçamentárias recebidas da Câmara Legislativa do DF, consignadas nos instrumentos de planejamento orçamentários.

Além disso, foi identificado que existiam vários outros programas do PPA 2008-2011 e do PPA 2016-2019 que foram utilizados para atender os Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 e que possuem objetivos e metas que guardam maior conformidade com o objeto destes (maiores detalhes Anexo II).

Logo, como a NOVACAP utilizou programas de trabalho inadequados para a execução das despesas, quando havia outros programas de trabalho possíveis para executá-los, fica caracterizada transposição e remanejamento de recursos sem autorização legislativa, o que é vedado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do DF, Leis de Diretrizes Orçamentárias para

2011, 2016, 2017, 2018 e 2019 (Leis nºs 4.499/2010, 5.514/2015, 5.695/2016, 5.950/2017, 6.216/2018) e Leis Orçamentárias Anuais para 2016, 2017, 2018 e 2019 (Leis nºs 5.601/2015, 5.796/2016, 6.060/2017 e 6.254/2019):

CF88

Art. 167. **São vedados:**

[...]

VI - **a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)

LODF

Art. 151. **São vedados:**

[...]

VI - **a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)

LDO 2011 - Lei nº 4.449/2010

Art. 53. **Mantidos** a classificação funcional, **a estrutura programática**, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, **as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover**, em seu Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, **as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa**, mediante autorização prévia de seu titular. (grifo nosso)

LDO 2016 - Lei nº 5.514/2015

Art. 58. **O Poder Executivo fica autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais**, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, **mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos**, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso. (grifo nosso)

LOA 2016 - Lei nº 5.601/2015

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, **fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:**

[...]

III - **com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal**, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo; (grifo nosso)

LDO 2017 - Lei nº 5.695/2016

Art. 58. **O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir**, total ou parcialmente, **as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais**, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, **mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive** os títulos, descritores, **metas e objetivos**, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO. (grifo nosso)

LOA 2017 - Lei nº 5.796/2016

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, **fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:**

[...]

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo; (grifo nosso)

LDO 2018 - Lei nº 5.950/2017

Art. 58. **O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir**, total ou parcialmente, **as dotações aprovadas na LOA 2018 e em seus créditos adicionais**, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, **mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive** os títulos, descritores, **metas e objetivos**, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO. (grifo nosso)

LOA 2018 - Lei nº 6.060/2017

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, **fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:**

[...]

III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou para uma nova unidade, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo pelo valor transposto, remanejado ou transferido, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino; (grifo nosso)

LDO 2019 - Lei nº 6.216/2018

Art. 57. **O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir**, total ou parcialmente, **as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 e em seus créditos adicionais**, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de

alterações de suas competências ou atribuições, **mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos**, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO. (grifo nosso)

LOA 2019 - Lei nº 6.254/2019

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do Artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino. (grifo nosso)

Tal vedação é corroborada ainda pelo TCU em sua jurisprudência (Acórdãos nºs 316/2001 e 119/2002 – TCU-Plenário e Acórdãos nºs 2102/2003 e 2567/2010 – TCU-1ª Câmara) e explicada no Acórdão nº 463/2004 – TCU-Plenário:

Portanto, **a vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, no que concerne ao remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, impede que os recursos originariamente previstos para as ações especificadas no Programa de Trabalho (PT) por meio dos projetos /atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, sejam desviados para outros objetivos, salvo em caso de autorização legislativa.** Significa dizer que sua utilização em projetos não especificados em sua respectiva categoria de programação importa no indevido remanejamento de recursos de uma categoria para outra (mesmo que esta outra não esteja prevista no orçamento), sem prévia autorização legislativa.

Tanto assim que cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, indicando as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização [...] **Tais unidades disporão dos recursos, em qualquer das modalidades de aplicação autorizadas pela Lei, segundo as categorias de programação específicas a seu cargo, devendo executar os projetos diretamente ou mediante transferências, mas sempre em consonância com os objetivos do Programa/Projeto aprovado pela Lei Orçamentária Anual e em obediência à categoria de programação específica.** (grifo nosso)

Dessa forma, fica caracterizado o desvio do cumprimento dos programas de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 6.757.130,22**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 4.489.558,33** nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, configurando ainda transposição e remanejamento de recursos orçamentários e/ou alteração de objetivos e metas de programas sem autorização legislativa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODE, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; Lei do PPA 2008-2011 (Lei nº 4.007/2007, atualizada até a Lei nº 4.495/2010), art. 3º; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2011 (Lei nº 4.499/2010), art. 53; LDO 2016 (Lei nº 5.514/2015), art. 58; LOA 2016 (Lei nº 5.601/2015), art. 8º, III; LDO 2017 (Lei nº 5.695/2016), art. 58; LOA 2017 (Lei nº 5.796/2016), art. 8º, III; LDO 2018 (Lei nº 5.950/2017), art. 58; LOA

2018 (Lei nº 6.060/2017), art. 8º, III; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º.

Por fim, é importante ressaltar que tais graves infrações podem inclusive configurar ato de improbidade e crime contra as finanças públicas, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e no art. 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à NOVACAP, por meio do IAC nº 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), a NOVACAP, por meio do Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 53259802), apresentou as seguintes justificativas:

R.8) Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF nº [51585851](#)).

A Diretoria Financeira informa que encontram-se zerados os saldos dos empenhos 2019NE03598, 2019NE03599, 2019NE03595, 2019NE03602, 2019NE03778, 2019NE03597 E 2019NE03775, conforme Despacho DICOP/SETOC (Doc. SEI/GDF nº [50241210](#), e documentação comprobatória (Docs. SEI/GDF nº [50240699](#) e nº [50960728](#)).

R.9) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF nº [00112-00032268/2020-22](#), para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros.

As informações prestadas pela NOVACAP não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas. Em despacho, a Unidade posicionou-se antecipadamente às recomendações R.8 e R.9 as quais passa-se a analisar.

No tocante à recomendação R.8, vale ressaltar que a recomendação só será dada como atendida se ficar demonstrado que as dotações utilizadas atualmente foram extraídas de Programas de Trabalho que guardam conformidade com os objetivos e metas dos objetos dos contratos. Assim sendo, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No que tange à recomendação R.9, em que pese a NOVACAP ter registrado que iniciou o Processo SEI nº 00112-00032267/2020-88 para a instauração de Comissão de Sindicância, como a recomendação versa sobre a efetiva instauração, bem como a conclusão, nos prazos normativos, de procedimento apuratório de responsabilização, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações exaradas neste Ponto de Controle.

Causa

Em 2011, 2016, 2017, 2018 e 2019:

a) Falha no procedimento de elaboração dos termos de referência das contratações de projeto, da Diretoria de Edificações da NOVACAP, consubstanciada na amplitude e imprecisão dos objetos das Concorrências nºs 54/2009 e 11/2013, ambas da ASCAL-PRES, o qual não explicitou que os serviços a serem contratados limitavam-se àqueles relativos a edificações, consoante as justificativas e estimativas de preços consignadas nos autos;

b) Falha no procedimento de autorização da despesa da Diretoria Financeira da NOVACAP, consubstanciada nas autorizações e empenhos dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, o qual, antes de autorizá-la, nos termos do arts. 47 e 48 do Decreto nº 32.598/2010, não inclui:

- i. a verificação do cumprimento dos requisitos do art. 16 da LRF;
- ii. a verificação da conformidade da despesa com os objetivos e metas do programa de trabalho que irá atendê-la;

c) Falha no procedimento de execução dos contratos de projeto, da Diretoria de Edificações da NOVACAP, consubstanciada na omissão em gerir o escopo de recursos orçamentário-financeiros dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, formalizando qualquer alteração das fontes de recursos destes por meio de, conforme o caso, termo aditivo ou apostilamento aos contratos, nos termos dos artigos 55 e 65, da Lei federal nº 8.666/1993.

Consequência

a) Falta de demonstração sobre as condições da Administração Pública de dar seguimento à ação governamental, ensejando inclusive o risco de geração da despesa de elaboração de projetos sem as condições de se arcar posteriormente com as despesas das obras correspondentes, causando o acúmulo de projetos desatualizados e consequente perda total ou parcial do trabalho, com prejuízos para o Erário;

b) Falta de demonstração sobre a compatibilidade da despesa com os instrumentos governamentais de planejamento (PPA e LDO) autorizados legislativamente, ocasionando o risco de execução de despesas não autorizadas, não planejadas ou inconsistentes com as demandas, os problemas e as necessidades prioritárias da sociedade;

c) Aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, bem como execução de despesas de forma não autorizada, não planejada e inconsistente com os objetivos e metas do programa de trabalho orçamentário que as atendem, no valor de **R\$ 6.757.130,22** empenhados e **R\$ 4.489.558,33** liquidados e pagos.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

- R.8) Anular todos os empenhos e liquidações pendentes de pagamento dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013 os quais tenham sido realizados pelos programas de trabalho 15.451.0084.1110.8100, 15.451.6208.1110.9907, 15.122.6210.1968.3199, 15.451.6210.1110.8111 e 15.451.6216.1223.0005, bem como emitir novos empenhos e liquidações para os referidos contratos em programas de trabalho cujos objetivos e metas guardem conformidade com o objeto dos referidos contratos e, caso o Contrato nº 670/2013 ainda esteja vigente, formalize a alteração dos seus créditos orçamentários e empenhos, por meio de apostilamento (art. 55, V c/c art. 65, § 8º da Lei federal nº 8.666/1993, bem como art. 35, III, do Decreto nº 36.520/2015);
- R.9) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização por desviar o cumprimento do programa de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 6.757.130,22**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 4.489.558,33** nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODF, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; Lei do PPA 2008-2011 (Lei nº 4.007/2007, atualizada até a Lei nº 4.495/2010), art. 3º; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2011 (Lei nº 4.499/2010), art. 53; LDO 2016 (Lei nº 5.514/2015), art. 58; LOA 2016 (Lei nº 5.601/2015), art. 8º, III; LDO 2017 (Lei nº 5.695/2016), art. 58; LOA 2017 (Lei nº 5.796/2016), art. 8º, III; LDO 2018 (Lei nº 5.950/2017), art. 58; LOA 2018 (Lei nº 6.060/2017), art. 8º, III; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º.

2.1.4 - IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DO CREDENCIAMENTO

Classificação da falha: Média

Fato

No curso dos trabalhos de auditoria, foram constatadas várias irregularidades nos procedimentos de contratação por meio do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (Processos SEI nºs 00112-00002130/2019-65, 00112-00033010/2019-18, 00112-00033652/2019-17, 00112-00033013/2019-43, 00112-00033018/2019-76, 00112-00033015/2019-32 e 00112-00033020/2019-45), os quais versam sobre contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, em caráter eventual, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela NOVACAP.

Cabe esclarecer que, segundo o Acórdão nº 351/2010 – TCU-Plenário, o credenciamento é uma modalidade de contratação aceita pela doutrina e jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição prevista no art. 25, caput, da Lei federal nº 8.666/1993. Com o advento da Lei federal nº 13.303/2016, vislumbra-se também o fundamento do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação para as empresas estatais com base no art. 30 da referida lei. Ainda segundo o citado acórdão, a inviabilidade de competição se configura, nesse caso, pela Administração se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

a) Fundamento legal inadequado para o procedimento de credenciamento

No caso em tela, depreende-se do preâmbulo do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (ECPC nº 1/2019, SEI nº 26481005, Processo SEI nº 00112-00002130/2019-65) e do item “1. FUNDAMENTO LEGAL” do Termo de Referência (TR, SEI nº 27257060, Processo SEI nº 00112-00002130/2019-65) correspondente, que o procedimento em questão foi fundamentado na Lei federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP de 2018 (tornado público no DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 76), publicado a fim de atender ao art. 40, caput, da referida lei.

A princípio, não há nenhuma objeção legal a que a NOVACAP, como empresa pública do Distrito Federal e da União cujo objeto é a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal (art. 1º, Lei federal nº 5.861

/1972), realize contratações calcada na Lei federal nº 13.303/2016, tendo em vista que esta se aplica a qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de prestação de serviços públicos (art. 1º, Lei federal nº 13.303/2016).

Contudo, no caso concreto da contratação direta pelo Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, os demandantes dos serviços de elaboração de projetos são em sua absoluta maioria órgãos da Administração Direta do DF e não a própria NOVACAP, o que causa pelo menos três objeções à fundamentação do credenciamento na Lei das Estatais: (i) os destinatários finais dos serviços contratados frequentemente não são a NOVACAP ou qualquer outra empresa pública ou sociedade de economia mista; (ii) os instrumentos de acordo assinados entre a NOVACAP e os órgãos da Administração Direta do DF demandantes dos serviços frequentemente remetem à aplicação da Lei federal nº 8.666/1993; (iii) os serviços contratados pelo credenciamento podem ser atendidos com recursos orçamentários-financeiros dos órgãos da Administração Direta do DF.

a.1. Destinatários finais dos serviços contratados

Segundo previsto no caput do art. 28 da Lei federal nº 13.303/2016, a incidência da referida lei é para contratações nas quais as empresas públicas e sociedades de economia mista sejam destinatárias finais dos serviços ou produtos licitados, *in verbis*:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30. (grifo nosso)

Tal entendimento é reconhecido e explicado pela Procuradoria-Geral do DF – PGDF no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 111/2019 - PGDF-GAB-PRCON:

Lado outro, a partir da leitura e interpretação da Lei n. 13.303/16 podemos dizer que **o regramento ali previsto, no que diz respeito à licitações e compras, é dirigido à aquisições nas quais as empresas públicas e sociedades de economia mista são destinatárias finais dos serviços/produtos licitados**. Nessa linha, leia-se o previsto no art. 28 daquele diploma, dispositivo este que inaugura o capítulo destinado às licitações: [...]

E não poderia ser diferente. A disciplina jurídica estabelecida na Lei Federal destina-se a criar um marco legal próprio apenas para as empresas estatais e sociedades de economia mista. **O legislador procurou estabelecer um regramento ajustado à realidade jurídica das estatais, de modo que as disposições nela encartadas, no que toca às licitações e compras, tem como campo de incidência apenas aquelas que tenham como destinatária final a própria estatal.** (grifo nosso)

E, para os casos, então, no qual o destinatário final dos serviços ou produtos não é uma empresa pública ou sociedade de economia mista, mas um órgão ou ente da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, seria afastada a aplicação da Lei federal nº 13.303/2016, e atraída a Lei federal nº 8.666/1993, conforme previsto no parágrafo único, de seu art. 1º:

Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, **Distrito Federal** e Municípios. (grifo nosso)

Contudo, conforme se depreende do próprio item “2. JUSTIFICATIVA” do TR, o credenciamento em questão foi expressamente concebido como forma de fazer face às demandas de elaboração de projetos oriundas dos órgãos da Administração Direta do DF, as quais naturalmente são os destinatários finais dos serviços:

A demanda por elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia vem aumentando gradativamente a cada exercício, na medida em que a NOVACAP está sendo solicitada principalmente pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação que se viram desfalcadas de parte de seus técnicos com as extinções das Fundações Educacional e Hospitalar, respectivamente, que encampavam parte de suas equipes técnicas responsáveis pela elaboração de projetos de engenharia e arquitetura. **Há também demanda, no mesmo sentido, oriundas das diversas Administrações Regionais e de outras secretarias de estado do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.** (grifo nosso)

Esse fato é também reforçado pelo Memorando SEI-GDF nº 6/2019 - NOVACAP /DE/DETEC/DITEC/SEINST (SEI nº 17451460), o qual é o primeiro documento do processo principal do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (Processo SEI nº 00112-00002130/2019-65) e fundamenta tal procedimento nos seguintes termos:

A demanda por elaboração de projetos, tanto de arquitetura/paisagismo quanto de projetos complementares, vem aumentando a cada exercício, e **as equipes técnicas da NOVACAP não conseguem atender com a agilidade desejável às demandas do Governo do Distrito Federal (Secretarias de Saúde, Educação, Segurança, entre outras, e todas as Administrações Regionais).** O problema não é recente, haja vista já estar em andamento contrato com o Consórcio EDIFICA - Contrato 670/2013 - Processo 112.003.585/2012, que está próximo do vencimento.

Estamos trabalhando na elaboração de Termo de Referência e Critérios de Medição e Pagamento **visando obter um instrumento** similar ao proporcionado pelo contrato 670/2013 **que permita agilidade à NOVACAP no antedimento a essas demandas.** Para tanto, **foram consultadas as secretarias e órgãos do governo sobre as demandas previstas para o exercício de 2019.** Das consultas feitas, recebemos, até a presente data, posicionamento das seguintes áreas:

1. Secretaria de Planejamento: Processo SEI 00410-00020902/2017-04;
2. Secretaria de Saúde: Processo SEI 00060-00172638/2017-84. (grifo nosso)

Os processos elencados na citação acima trazem os Ofícios nºs 801/2017-DE (SEI nº 2823393) e 504/2017-DE (SEI nº 2820979), os quais solicitam à então Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Secretário de Estado de Saúde, respectivamente:

[...] **visando subsidiar o planejamento para a contratação de serviços técnicos** especializados de arquitetura e engenharia, **em curso nessa Companhia**, vimos por meio deste **solicitar** planilha estimativa da **demandas de projetos** prevista para o próximo exercício (2018) [...] (grifo nosso)

Por sua vez, as referidas Secretarias de Estado do DF responderam, respectivamente, por meio do Ofício SEI-GDF nº 1640/2017 - SEPLAG/GAB (SEI nº 3218927) e do Despacho SEI-GDF SES/SINFRA (SEI nº 2844559) com as respectivas relações de demandas de projetos previstas a serem demandas à NOVACAP, as quais incluem, entre outras:

- Reforma do abastecimento de água fria do Edifício Anexo do Palácio do Buriti;
- Ar condicionado central para o Edifício Anexo do Palácio do Buriti;
- Reforma do Pronto Socorro do Hospital Regional de Brazlândia – HRB;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Recanto das Emas, Gama e Ceilândia;
- Reforma da Central de Material Esterilizado do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN.

Claramente, tais demandas, as quais fundamentaram a realização do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, não apenas são oriundas de órgãos da Administração Direta do DF e não da NOVACAP, como também têm por destinatário final os referidos órgãos, já que concernem projetos para obras e serviços de engenharia relativos a imóveis de patrimônio do DF e não da NOVACAP.

Além de ter ficado patente no planejamento do credenciamento, tal situação também se confirmou na utilização do mesmo. Os órgãos demandantes e os objetos das demandas de todos os seis contratos já assinados no âmbito do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES atestam que o destinatário final dos serviços contratados é a Administração Direta do DF:

Tabela 2.1.4.1 – Informações gerais sobre os Contratos de Prestação de Serviços nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020 - DJ/PRES /NOVACAP.

Contrato	Órgão demandante	Objeto	Valor Total (R\$)	Data de assinatura	Prazo (dias úteis)	Processo SEI
1/2020	<u>Administração Regional de Santa Maria</u> – RA XIII	<u>Elaboração de projetos</u> de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais <u>para a Reforma da Feira Permanente de Santa Maria</u> , totalizando 7.244 m ²	R\$ 370.838,18	17/01/2020	210	00112-00033010 /2019-18
2/2020	<u>Secretaria de Estado de Saúde do DF</u> - SES	<u>Elaboração de projetos</u> de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais <u>para a Construção da UBS da Ponte Alta do Gama</u> (UBS Modular Tipo I), totalizando 788,66 m ²	R\$ 93.462,54	17/01/2020	210	00112-00033652 /2019-17
3/2020	<u>Administração Regional de São Sebastião</u> – RA XIV	<u>Elaboração de projetos</u> de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais <u>para a Reforma da Feira Permanente de São Sebastião</u> , totalizando 4.925,62 m ²	R\$ 272.151,79	17/01/2020	210	00112-00033013 /2019-43
4/2020	<u>Administração Regional do Cruzeiro</u> – RA XI	<u>Elaboração de projetos</u> de arquitetura e projetos complementares de engenharia <u>para a Reconstrução da Biblioteca do Cruzeiro</u>	R\$ 318.302,04	17/01/2020	180	00112-00033018 /2019-76
5/2020	<u>Secretaria de Estado de Saúde do DF</u> - SES	<u>Elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia</u> para a prestação dos serviços técnicos profissionais, <u>para Construção da UBS da Estrutural</u> - (UBS Modular Tipo II), totalizando 1.499,35 m ²	R\$ 177.335,24	17/01/2020	210	00112-00033015 /2019-32

Contrato	Órgão demandante	Objeto	Valor Total (R\$)	Data de assinatura	Prazo (dias úteis)	Processo SEI
6/2020	<u>Secretaria de Estado de Educação do DF</u> – SEE	<u>Elaboração de projetos</u> de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a prestação dos serviços técnicos profissionais <u>para a construção da Escola Bilingue, situada na SGAS 912 Sul, em Brasília/DF</u>	R\$ 504.079,34	17/01/2020	270	00112-00033020 /2019-45

Logo, dado que o Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES foi planejado e tem sido utilizado para contratar serviços cujos destinatários finais não são a própria NOVACAP ou qualquer outra empresa estatal, há incidência da Lei federal nº 8.666/1993 e de todas as normas que a regulamentam e deveria ter havido menção a esta lei como fundamento jurídico do procedimento.

a.2. Remissão dos instrumentos de acordo à Lei federal nº 8.666/1993

Depreende-se do artigo 2º do Estatuto Social da NOVACAP (DODF nº 136, de 22/7/2019, p. 6/11) que esta tem por objeto social, entre outras, as atividades de desenvolvimento de projetos e execução de serviços de engenharia e arquitetura demandadas pelo Governo do Distrito Federal, mediante a celebração de convênio ou contrato com órgãos da administração direta e a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento:

Art. 2º. A NOVACAP tem por objeto social:

I - o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, bem como a prática de todos os demais atos concernentes aos seus objetivos sociais os quais poderão ser executados em qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas de gestão orçamentária e financeira aplicáveis. **II - a fiscalização de obras públicas de infraestrutura mediante a celebração de convênios e contratos com órgãos e entidades da administração direta e indireta e com organismos internacionais para a prestação de serviços técnicos especializados** ; **III - o desenvolvimento de estudos e projetos.** § 1º **O objeto social definido no caput compreende as atividades de elaboração, análise e aprovação de projetos de drenagem e pavimentação, bem como a execução, fiscalização e gerenciamento, direta ou indiretamente, das obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanização, drenagem pluvial, pavimentação, conservação de áreas verdes, paisagismo no Distrito Federal.** § 2º **A consecução de seus objetivos se dará conforme demanda do Governo do Distrito Federal, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Empresas e Entidades que compõem a sua estrutura administrativa, mediante a correspondente destinação e disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para o seu atendimento.** (grifo nosso)

Assim sendo, no âmbito do credenciamento em tela, a fim de se assegurar de que as demandas recebidas do GDF eram lastreadas por convênio ou instrumento congênere, bem como por recursos orçamentários e financeiros, a NOVACAP inseriu no “Fluxo de ações para contratação de projetos pelo credenciamento” (SEI nºs 35192133 e 35855380, p. 5) etapas de verificação de “Identificação da celebração de instrumento de parceria entre o demandante e a NOVACAP” e “Indicação de recursos financeiros”. De forma ainda mais detalhada, na Instrução de Serviço nº 16/2020 - NOVACAP/PRES/DE (SEI nº 35398033) é previsto que, dentro do processo de análise preliminar da demanda para o credenciamento, seja realizada uma:

PRIMEIRA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR, com o objetivo de verificar o atendimento ao procedimento nº 001 - FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Doc. SEI GDF Formulário para Formalização de Demanda), **por parte do demandante, quanto aos itens elencados abaixo:**

a. Apresentação da justificativa e da prioridade da demanda;

b. Apresentação do documento de titularidade do lote;

c. Indicação de recursos financeiros;

[...]

j. Identificação da celebração de instrumento de parceria entre o demandante e a NOVACAP. (grifo nosso)

Dessa forma, foram identificados vários despachos da Comissão de Análise de Demandas e Procedimentos da Diretoria de Edificações em vários processos diferentes (SEI nº 36583191, Processo SEI nº 00060-00169695/2018-67; SEI nº 34526423, Processo SEI nº 00112-00037589/2019-80; SEI nº 35275210, Processo SEI nº 00131-00000247/2020-00; SEI nº 36533758, Processo SEI nº 00070-00000538/2020-15) analisando a viabilidade de suprir as demandas recebidas por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, a depender, entre outros, da existência de “Comprovação da Celebração do Convênio entre o órgão interessado e a NOVACAP”.

Todos os processos supracitados ainda estão pendentes dessa comprovação ou de outra documentação, mas, dos seis contratos já celebrados por meio do referido credenciamento, foram identificados dois nos quais houve indicação clara de instrumento de parceria entre o demandante e a NOVACAP. Trata-se dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 2/2020 e 5/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP, os quais foram assinados para atender demandas da Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES (SEI nº 31306667, Processo SEI nº 00112-00033652/2019-17; SEI nº 4671137, Processo SEI nº 00060-00028209/2017-71), conforme visto na Tabela 2.1.4.1 acima.

Nos processos dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 2/2020 e 5/2020 - DJ /PRES/NOVACAP foi indicado (SEI nºs 35433290 e 35457469), como comprovação da celebração de convênio entre a SES e a NOVACAP, o Termo de Cooperação Técnica nº 001 /2017- SES/DF celebrado, no dia 5/9/2017, o qual prevê:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal — SES/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a realização serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura tais como, elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, execução de serviços de reformas, manutenções, fiscalizações e urbanização a serem executados pela NOVACAP e indicados pela SES/DF.

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DOS PARTÍCIPES

[...]

4.2. Em regime de cooperação mútua na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP se obriga a:

I. Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/projetos/serviços de engenharia e fornecimento vinculados a este Termo de Cooperação Técnica, executando-os direta ou indiretamente, mediante a contratação de terceiros.

[...]

III. Elaborar projetos, projetos básicos, planos de trabalho e orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, editais, efetuar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento objeto do presente Termo, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/1993 e legislação complementar e demais orientações normativas aplicáveis à espécie. (Processo nº 060.001.110/2017) (grifo nosso)

Assim sendo, tendo em vista os mandamentos transcritos acima e, em especial, a determinação no inciso III, do item 4.2, da Cláusula Quarta, do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017- SES/DF, fica claro que, por expressa previsão desse ajuste o qual foi assinado posteriormente à vigência da Lei federal nº 13.303/2016, as contratações que a NOVACAP realizar para prestar serviços à SES no âmbito deste acordo devem se submeter à Lei federal nº 8.666/1993 e não à Lei federal nº 13.303/2016.

Também este entendimento encontra respaldo na análise tecida pela Procuradoria-Geral do DF, no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 111-2019 - PGDF-GAB-PRCON, quanto ao regime jurídico aplicável a contratações decorrentes de termo de cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF e a NOVACAP:

De outro lado, voltando-se os olhos especificamente para o Termo de Cooperação n. 001/2018-SINESP, que instrui o processo, **observa-se que o instrumento assinado faz remissão, como fontes legislativas, apenas ao Decreto n. 32.598/10 e à Lei n. 8.666/1993, seguindo, portanto a disciplina estabelecida nesse diploma legal** [Note-se que o ajuste foi assinado em 05 de junho de 2018, quando já vigente a Lei Federal n. 13.303/2016, e também o Decreto n. 37.967/2017].

E, de fato, tenho que se apresenta correto afirmar que, neste caso concreto, **a disciplina aplicável às licitações e contratos a serem realizadas com base no Termo de Cooperação n. 01/2018 deve ser aquela prevista na Lei 8.666/1993.** (grifo nosso)

Logo, dado que o Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES está sendo usado para suprir demandas vinculadas a instrumentos de acordo entre a NOVACAP e órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do DF, os quais remetem à aplicação da Lei federal nº 8.666/1993, o referido credenciamento deve ser fundamentado na Lei federal nº 8.666/1993.

a.3. Previsão de custeio das contratações com recursos de órgãos da Administração Direta

Conforme visto, também por força do artigo 2º do Estatuto Social da NOVACAP e do “Fluxo de ações para contratação de projetos pelo credenciamento”, **materializado na Instrução de Serviço nº 16/2020 - NOVACAP/PRES/DE, é previsto que os órgãos da Administração Direta disponibilizem recursos orçamentários e financeiros para a NOVACAP para que esta possa atender suas demandas por meio de contratação no âmbito do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES.**

Tal previsão é inclusive corroborada no caso dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 2/2020 e 5/2020 - DJ/PRES/NOVACAP pela Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017- SES/DF:

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Portaria e descentralização de crédito orçamentário, ou outro meio legal cabível repassará à NOVACAP os recursos necessários à execução das obras e serviços de engenharia e fornecimentos vinculados ao presente Termo de Cooperação Técnica. (grifo nosso)

Foram identificados inclusive casos em que não havendo, a princípio, a indicação de recursos orçamentários-financeiros para custear a demanda do órgão da Administração Direta junto à NOVACAP, esta oficiou ao órgão demandante solicitando tal indicação (SEI nº 37050728, Processo SEI nº 00112-00037447/2019-12; SEI nº 42342724, Processo SEI nº 00131-00000247/2020-00; SEI nº 38957393, Processo SEI nº 00070-00000538/2020-15), para que pudesse haver a contratação dos projetos por meio do credenciamento.

Nesse caso, se os recursos orçamentários-financeiros usados para custear as contratações decorrentes do credenciamento forem decorrentes de órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do DF, estará configurada a aplicação da Lei federal nº 8.666/1993 sobre o credenciamento.

Tal argumento também é sustentado pela Procuradoria-Geral do DF, no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 111-2019 - PGDF-GAB-PRCON:

Nesse vértice, **cabe ao órgão participe – no caso a SINESP – a disponibilização orçamentária dos recursos destinados à contratação**, bem como o gerenciamento desses recursos, limitando-se a NOVACAP sobre os aspectos técnicos e operacionais dos serviços, questões sobre as quais detém notória expertise.

Note-se que, de certo modo, **o fato de os recursos para as obras e serviços serem de exclusiva responsabilidade da SINESP aproxima, de certo modo e a contrário sensu, a situação presente da hipótese prevista no art. 42 da Lei n. 8.666/1993, por meio do qual permite-se afastar a aplicabilidade das regras previstas nesse normativo quando os recursos destinados à licitação são oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral**, aplicando-se as regras desses organismos (cf. Parecer n. 693/2014-PROCAD/PGDF). (grifo nosso)

Para além disso, caso os recursos para o financiamento da contratação a ser feita pela NOVACAP sejam repassados a ela por órgão ou entidade demandante por meio de descentralização orçamentária, esta deverá se submeter ao Decreto nº 37.427/2016, o qual prevê a incidência do Decreto nº 32.598/2010 sobre a execução das despesas decorrentes da descentralização:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá processar-se mediante descentralização de créditos orçamentários entre diferentes unidades gestoras de órgão/unidade orçamentária ou entre unidades gestoras de um mesmo órgão/unidade, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com recursos provenientes do Tesouro Distrital.

[...]

Art. 3º Aplicam-se à execução de créditos orçamentários descentralizados, com fundamento neste Decreto, as disposições da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais normas pertinentes à administração orçamentária e financeira. (grifo nosso)

Por sua vez, o Decreto nº 32.598/2010 prevê que os ajustes celebrados pelos titulares das unidades orçamentárias, incluindo as licitações e as contratações de obras e serviços, se condicionam às disposições da Lei federal nº 8.666/1993:

Art. 31. Os titulares das unidades orçamentárias ficam autorizados a celebrar, pelo Distrito Federal, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito de suas respectivas áreas, utilizando-se dos modelos de que trata o Decreto nº 17.701, de 25 de setembro de 1996, e suas alterações. § 1º **A autorização de que trata este artigo**

restringe-se aos casos cujos recursos estejam previstos na LOA e se condiciona às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

[...]

Art. 39. A licitação e a contratação de obras e serviços deverão observar, rigorosamente, o que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, especificamente a Seção III do Capítulo I e o Capítulo III. (grifo nosso)

Logo, se as contratações decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES forem atendidas por descentralização orçamentária, realizada por órgãos ou entidades demandantes, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social provenientes do Tesouro do DF, o referido credenciamento deverá observar a Lei federal nº 8.666/1993.

Assim sendo, resta evidenciado que, até hoje, todas as contratações previstas e realizadas por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES têm como destinatário final os órgãos da Administração Direta do DF e as contratações previstas podem vir a ser custeadas por estes, inclusive por meio de descentralização orçamentária, afastando a incidência da Lei federal nº 13.303/2016 e atraindo a incidência da Lei federal nº 8.666/1993. Além disso, existem contratações realizadas decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, cujos instrumentos de acordo entre o órgão demandante e a NOVACAP preveem explicitamente a incidência da Lei federal nº 8.666/1993 e não da Lei federal nº 13.303/2016.

Portanto, em obediência ao caput, do art. 40, da Lei federal nº 8.666/1993, o preâmbulo e qualquer seção concernindo fundamento legal do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES e do Termo de Referência correspondente deveria ter feito menção de que o procedimento seria regido pela referida lei, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (grifo nosso)

b) Ausência de estimativa da demanda

Não foi identificado no processo principal do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES a indicação da estimativa da demanda dos serviços a serem contratados por meio do procedimento, apesar de tal estimativa ser exigida especificamente para procedimentos de credenciamento no inciso V, do § 2º, do art. 32, do Decreto nº 36.520/2015, o qual regulamenta a matéria no âmbito do DF:

Art. 32. **O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar**

determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

[...]

§ 2º **O procedimento de credenciamento será iniciado** com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo a respectiva autorização, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, **devendo ser instruído com:**

- I – edital de chamamento público;
- II – projeto básico;
- III – propostas e documentos pertinentes;
- IV – justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de credenciamento;
- V – valor de referência dos serviços e **estimativa da demanda**, inclusive por regiões do Distrito Federal, se for o caso;
- VI – critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados;
- VII – rol de prestadores credenciados;
- VIII – termos de contratos e respectivas publicações oficiais;
- IX – ato de designação do executor dos contratos. (grifo nosso)

A necessidade de que tal estimativa da demanda conste dos autos do procedimento de credenciamento é inclusive reconhecida pela Procuradoria-Geral do DF, conforme pareceres a respeito de procedimentos semelhantes:

Acolhida, assim, a viabilidade do credenciamento, prossigo no exame da instrução dos autos, utilizando, como base, a Lei 8.666/1993 e o Decreto distrital n. 36.520/2015.

[...]

No que concerne ao valor de referência dos serviços (art. 32, V do Decreto distrital n. 36.520/2015), da mesma forma, por ser o serviço gratuito, não há se falar nesse requisito. **No que diz respeito à “estimativa da demanda, inclusive por regiões do Distrito Federal, se for o caso”, prevista no mesmo dispositivo, foi juntado o documento de ID SEI 18184790, “Lista de Localidades”, que estima o quantitativo de usuários simultâneos para cada uma das localidades a serem atendidas pelo credenciamento.** (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 104/2019 - PGDF/GAB/PRCON – grifo nosso)

É importante ainda ressaltar que, embora o credenciamento seja usado apenas para estabelecer um rol de empresas aptas a serem contratadas pela Administração, e, portanto, não ser sempre viável definir de antemão o quantitativo de serviços a serem contratados por meio dele, isso não o isenta de ser instruído com uma estimativa da demanda, haja visto o que ocorre no Sistema de Registro de Preço.

Análogo ao credenciamento, o Sistema de Registro de Preço é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, o qual pode ser usado nas hipóteses elencadas no art. 3º, do Decreto nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

No entanto, em que pese o Sistema de Registro de Preço poder ser usado para a contratação de objeto cujo quantitativo não pode ser definido previamente, isso não o impede de ser instruído com uma estimativa de quantidades a serem contratadas, conforme o art. 9º, incisos II e III, do mesmo Decreto nº 39.103/2018:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e **contemplará, no mínimo:**

I - especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - **estimativa de quantidades a serem adquiridas** pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - **estimativa de quantidades a serem adquiridas** por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; (grifo nosso)

Assim sendo, resta evidenciado o descumprimento do inciso V, do § 2º, do art. 32, do Decreto nº 36.520/2015, pela falha de instrução do processo do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES com estimativa da demanda dos serviços a serem contratados.

c) Descumprimento de prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação da documentação

O Decreto nº 36.520/2015, o qual regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do DF, prevê no inciso II, do art. 33 o seguinte:

Art. 33. O edital de credenciamento deverá prever:

I – o período de inscrição;

II – **o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;** (grifo nosso)

Contudo, em que pese o Aviso de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES ter sido publicado no dia 9/8/2019 (DODF nº 150, p. 48; Doc. SEI nº 26409343, Processo SEI nº 00112-00023475/2019-52), o seu edital prevê no seu capítulo 1 (SEI nº 26481005) que a apresentação da documentação iniciaria três dias depois, no dia 12/8/2019:

1. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Período: entre os dias 12/08/2019 e 30/08/2019 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 09/09/2019, por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento), conforme regras constantes do Capítulo 4.

Horário de recebimento: de 8h às 12h e das 13h às 17h.

Endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A1” – Sala 25, no Conjunto Sede da NOVACAP, em Brasília-DF. Assessoria de Cadastro e Licitação – ASCAL/PRES – NOVACAPCEP 71.215.000. (grifo nosso)

Como o dia 9/8/2019 foi uma sexta-feira e o dia 12/8/2019 foi uma segunda-feira, o prazo entre a publicação do edital e a apresentação da documentação foi efetivamente de apenas 1 dia útil, em flagrante descumprimento do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015. Como se não bastasse, nota-se ainda que não apenas o início da apresentação da documentação desobedeceu a referida norma, mas toda a intitulada “1ª etapa de recebimento” foi prevista para ocorrer antes do prazo mínimo de 30 dias.

Assim sendo, essa falha, além de importar em descumprimento do Decreto nº 36.520/2015, pode ter prejudicado a participação de interessados no primeiro sorteio para distribuição de serviços, à luz dos itens 7.1 e 7.2 do referido edital:

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A primeira distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência da NOVACAP, por meio de rodada de sorteio com a participação de todas as empresas credenciadas e habilitadas em decorrência da sessão pública inicial;
(grifo nosso)

Então, caso algum interessado não tenha conseguido apresentar a documentação nesse primeiro período de recebimento, o qual foi tão exíguo que ocorreu inteiramente antes do prazo normativo, ele não poderia participar do primeiro sorteio de serviços efetuado pela NOVACAP por meio do credenciamento em questão.

De outra sorte, caso tivesse sido seguida a regra insculpida no inciso II, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, o período de recebimento de documentação para credenciamento teria se iniciado, pelo menos, no dia 9/9/2019, possibilitando que, pelo menos, mais duas empresas pudessem ter participado do primeiro sorteio de distribuição dos serviços no dia 29/11/2020 (SEI nº 32109564, Processo SEI nº 00112-00028343/2019-17).

Segundo consta nos autos, as empresas R.A. ROCHA ENGENHARIA LTDA-EPP (doravante ROCHA, CNPJ nº 17.393.547/0001-05) e ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP (doravante ARCHITECH, CNPJ nº 84.030.964/0001-72) apresentaram toda a documentação necessária para o credenciamento até o dia 9/9/2019 (SEI nºs 30307174 e 30307091, respectivamente, do processo principal do credenciamento) e foram

formalmente credenciadas no dia 26/11/2019 (SEI nºs 31336101 e 31336014, respectivamente, do mesmo processo).

Logo, dado que a Correspondência Eletrônica (SEI nº 31976914, Processo SEI nº 00112-00028343/2019-17) que comunicou a ocorrência do primeiro sorteio de distribuição de serviços do credenciamento data do dia 27/11/2019, que o primeiro sorteio só ocorreu no dia 29/11/2020, e que as empresas ROCHA e ARCHITECH estavam formalmente credenciadas desde o dia 26/11/2019, o único motivo pelo qual elas não foram convocadas a participar do referido sorteio é porque, conforme itens 1 e 7.1 do edital, elas não submeteram a documentação de credenciamento no primeiro período que ia até o dia 30/8/2019 (SEI nº 30315346, do processo principal do credenciamento).

No entanto, como, conforme visto, o período de recebimento de documentação para credenciamento deveria ter se iniciado, quando antes, no dia 9/9/2019, e as empresas ROCHA e ARCHITECH apresentaram toda a documentação necessária para o credenciamento até o dia 9/9/2019, então, segundo o art. 33 do Decreto nº 36.520/2015, elas deveriam ter sido convocadas para o primeiro sorteio do credenciamento e poderiam ter participado do mesmo.

É importante ressaltar a título de referência normativa, que, nas modalidades licitatórias instituídas pela Lei federal nº 8.666/1993, nenhuma possui prazo mínimo entre a publicação do edital e a abertura da licitação inferior a 5 dias úteis, o que torna ainda mais clara a inadequação do prazo de 1 dia útil para a abertura do recebimento da documentação:

Art. 21. **Os avisos contendo os resumos dos editais** das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

[...]

II - **no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;**

[...]

§ 2º **O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:**

I - **quarenta e cinco dias** para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - **trinta dias** para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - **quinze dias** para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (grifo nosso)

Por fim, frisa-se que a jurisprudência do TCU consagra a importância da obediência dos prazos mínimos entre a publicação do edital e a abertura do recebimento de documentação, a fim de não cercear a participação de potenciais interessados:

“[...] observe os prazos mínimos estabelecidos no art. 21, § 2º, da Lei 8.666/1993, em especial quanto ao inciso IV, mesmo nos casos em que as empresas convidadas já tenham entregue suas propostas, de modo a resguardar a participação de outros possíveis interessados, nos termos do art. 22, § 3º, desse mesmo diploma legal [...]”

Nota: entre outras irregularidades ensejou multa de R\$ 4.000,00 (fev./2004) e inabilitação para ocupar cargo público por um ano.

Acórdão nº 93/2004 - Plenário. (grifo nosso)

Dessa forma, fica caracterizado o descumprimento do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015 e o efetivo cerceamento à participação de interessados no primeiro sorteio de distribuição dos serviços do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, em decorrência do prazo demasiadamente exíguo para submissão da documentação do credenciamento na “1ª etapa de recebimento”, conjugado à exigência de credenciamento na “1ª etapa de recebimento” para participação no primeiro sorteio, podendo inclusive configurar ato de improbidade, ato lesivo à Administração Pública e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso VIII, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso IV, do art. 5º, da Lei federal 12.846/2013, e nos arts. 90, 93, 95 e 98, da Lei federal nº 8.666/1993.

d) Fechamento do período de inscrição sem justificativa

Conforme transcrito na alínea anterior deste Ponto de Controle, foi identificado que o capítulo 1 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (SEI nº 26481005) previu duas etapas de recebimento da documentação de credenciamento: “entre os dias 12/8/2019 e 30/8/2019 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia 9/9/2019, por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento)”.

Logo, fica claro que não foi previsto o recebimento de documentação entre os dias 31/8/2019 e 8/9/2019, o que implica dizer que o período de inscrição no credenciamento ficou fechado nesse período, já que a inscrição no credenciamento depende da apresentação da documentação, conforme itens 1.2 a 1.5 do referido edital:

1.2 O processo de credenciamento ficará aberto durante o período de vigência do mesmo, após divulgação da lista de credenciados que apresentaram a documentação habilitatória na data acima designada (1ª etapa de recebimento).

1.3 Após análise da documentação dos proponentes (1ª etapa de recebimento), a ASCAL/PRES-NOVACAP, divulgará a lista das empresas credenciadas. Caso não ocorra o credenciamento por falha na documentação apresentada, serão divulgados os motivos que levaram a inabilitação no certame.

1.4 Caso algum interessado deseje apresentar a documentação para credenciamento durante o período de vigência do mesmo, deverá encaminhar a documentação prevista no Capítulo 4 deste Instrumento, para o endereço acima (2ª etapa de recebimento).

1.5 A documentação será analisada pela Comissão e mensalmente divulgará os nomes dos novos credenciados, quando for o caso. (grifo nosso)

Contudo, o art. 33, parágrafo único, do Decreto nº 36.520/2015 prevê que:

Art. 33. O edital de credenciamento deverá prever:

I – o período de inscrição;

[...]

Parágrafo único. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano. (grifo nosso)

Por conseguinte, é possível depreender da supracitada norma que é possível fechar o período de inscrição do credenciamento por um determinado prazo desde que seja registrada justificativa para tal. Contudo, não foi identificada nenhuma justificativa no edital, termo de referência ou nos autos do processo principal do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, a fim de explicar o fechamento do período de inscrição do credenciamento entre os dias 31/8/2019 e 8/9/2019.

Por outro lado, o próprio Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP de 2018, o qual foi previsto expressamente como fundamento jurídico do credenciamento em tela, não prevê sequer a possibilidade de fechamento do período de inscrição do credenciamento:

Art. 95. O Credenciamento será instituído com a realização de processo administrativo próprio, cujo Edital de chamamento público conterá os seguintes requisitos:

[...]

III - possibilidade de credenciamento do interessado, a qualquer tempo; (grifo nosso)

Tal previsão é ainda corroborada de forma contraditória pelo próprio edital do procedimento em seu capítulo 10:

10.3. O credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência do mesmo . (grifo nosso)

Dessa forma, fica evidenciado o descumprimento do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015 e do art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, pelo fechamento do

período de inscrição do credenciamento, o qual criou a chamada “1ª etapa de recebimento”, e que, conjugado à exigência de credenciamento na “1ª etapa de recebimento” para participação no primeiro sorteio e ao exíguo prazo desta, importou em efetivo cerceamento à participação de interessados no primeiro sorteio de distribuição dos serviços do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, conforme demonstrado na alínea “c” deste Ponto de Controle, podendo inclusive configurar ato de improbidade, ato lesivo à Administração Pública e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso VIII, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso IV, do art. 5º, da Lei federal 12.846/2013, e nos arts. 90, 93, 95 e 98, da Lei federal nº 8.666/1993.

e) Ausência de previsão das hipóteses de descredenciamento sancionatório no edital

Segundo o inciso XI, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, o edital de credenciamento deve prever as hipóteses de descredenciamento sancionatório dos participantes:

Art. 33. **O edital de credenciamento deverá prever:**

[...]

XI – **o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento** pela Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa; (grifo nosso)

Tal mandamento é também encontrado no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP de 2018:

Art. 95. **O Credenciamento** será instituído com a realização de processo administrativo próprio, **cujo Edital de chamamento público conterá os seguintes requisitos:**

[...]

VII - **as hipóteses de descredenciamento**, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa; (grifo nosso)

Em que pese as normas acima, não foi identificado no Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES ou nos seus anexos as hipóteses de descredenciamento dos participantes pela NOVACAP. Tais hipóteses são previstas apenas de forma sintética no item 6.2 da Cláusula Sexta dos Termos de Credenciamentos assinados entre as empresas habilitadas e a NOVACAP (SEI nºs 29998681, 30001934, 30012902, 30018569, 30021574, 31335742, 31335885, 31336014, 31336101, 33201254, 33206034, 33209018, 42494271):

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. 2. **A NOVACAP poderá promover o descredenciamento das proponentes sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízos de outras sanções cabíveis,**

caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa da credenciada.

6.3. O descredenciamento não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no contrato. (grifo nosso)

Todavia, como a minuta destes termos de credenciamento não consta como anexo do edital e nem na página do chamamento no “SISTEMA DE LICITAÇÕES” da NOVACAP (<https://sistemas.novacap.df.gov.br/licitacao/licitacao/exitfile/586>, acessado no dia 2/7/2020), e ainda que a minuta destes termos (SEI nº 29872043) só aparece no processo principal do credenciamento após a apresentação dos documentos de quatorze empresas requerentes do credenciamento (SEI nºs 28156075, 28156360, 28156630, 28156810, 28157054, 28157279, 28157481, 28157658, 28157863, 28158047, 28158206, 28158383, 28158588, 28158935, 28159199), deduz-se que as referidas hipóteses não foram tornadas públicas aos possíveis interessados e nem informadas com antecedência aos requerentes do procedimento.

Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015 e do art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, pela ausência de previsão das hipóteses de descredenciamento no Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, tornando os riscos associados à participação menos transparentes aos possíveis interessados e aos participantes do procedimento.

f) Ausência de previsão no edital sobre a obrigação da entidade credenciada divulgar o contrato e o contato para reclamações

Conforme o inciso XIII, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, o edital de credenciamento deve prever a obrigação da entidade credenciada divulgar o contrato ao público usuário:

Art. 33. O edital de credenciamento deverá prever:

[...]

XIII – a obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações; (grifo nosso)

Apesar da literalidade da norma acima prever a colocação de placa em local visível para assegurar a divulgação do contrato e a forma de contatar o órgão público para reclamações, quando a colocação de uma placa não for medida efetiva para a referida divulgação pela característica do serviço prestado, a Procuradoria-Geral do DF entende que é possível formas alternativas de divulgação:

No tocante à obrigação estabelecida no art. 33, XIII[4], do Decreto Distrital nº 36.520/2015, que determina que a entidade privada coloque em local visível ao público

a divulgação do contrato, **sugere-se que seja garantida a publicidade nos materiais a serem distribuídos (livros e simulados), bem como que seja veiculado de forma clara no uso de plataformas.** (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 182/2019 - PGDF /PGCONS – grifo nosso)

Assim, no caso do Credenciamento n.º 1/2019-ASCAL/PRES, poderia ser previsto no edital a obrigação de a entidade privada credenciada colocar em seu sítio na internet e em todos os produtos entregues a divulgação dos contratos assinados decorrentes do credenciamento e a forma de contatar a NOVACAP para reclamações, por exemplo.

No entanto, não foi identificado no Edital do Chamamento Público para Credenciamento n.º 1/2019-ASCAL/PRES a obrigatoriedade de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público a divulgação dos contratos assinados decorrentes do credenciamento e a forma de contatar a NOVACAP para reclamações.

Assim sendo, fica caracterizado o descumprimento do art. 33 do Decreto n.º 36.520 /2015.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à NOVACAP, por meio do IAC n.º 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI n.º 49422682), foram recebidas as manifestações da NOVACAP.

A NOVACAP encaminhou o Ofício N.º 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI n.º 53259802), de 28/12/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca de irregularidades nos procedimentos de contratação por meio do credenciamento as seguintes observações:

R.10) Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF n.º 51179030).

Cumprir registrar que a consulta foi encaminhada à PGDF, mediante o Ofício N.º 2247 /2020 - NOVACAP/PRES, constante no Processo SEI/GDF n.º 00112-00032360/2020-92, porém, ainda não obtivemos resposta.

R.11) Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF n.º 51179030). A Diretoria Jurídica informa que observa todos os requisitos contidos nas leis que regem as licitações, bem como no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

R.12) Informação - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF n.º 51179030).

R.13) Fluxograma Designação Equipe Planejamento (Doc. SEI/GDF n.º 53055867); Fluxograma Elaboração Estudo Preliminar (Doc. SEI/GDF n.º 53056016); Fluxograma Elaboração Termo de Referência e Projeto Básico (Doc. SEI/GDF n.º 53056137).

R.14) Despacho - NOVACAP/DETEC/DITEC/EDIFICA-DF (Doc. SEI/GDF n.º 52349424).

O Departamento de Compras esclarece, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA /DECOMP (Doc. SEI/GDF n.º 53054833), que "é responsável pelo processamento do certame licitatório (fase externa) e que os estudos preliminares, assim como a delimitação das demandas é de responsabilidade da área demandante, no caso em análise, a Diretoria de Edificações, a qual apresentou suas ponderações, conforme documento SEI n.º 52370137, 52382171 e seus anexos".

R.15) A consulta foi encaminhada à PGDF, mediante o Ofício N° 2247/2020 - NOVACAP/PRES, constante no Processo SEI/GDF n° 00112-00032360/2020-92, porém, ainda não obtivemos resposta.

R.16) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF n° 00112-00032262 /2020-55, para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros.

Primeiramente, importa registrar que, de forma geral, a NOVACAP não registrou óbice às falhas apontadas neste Ponto de Controle, ainda que tenha sido registrado pelo Departamento Jurídico Consultivo, no corpo da citada Informação - NOVACAP/PRES/DJ /DECONS (SEI n° 51179030), algumas divergências suas em relação aos entendimentos esposados por esta equipe de auditoria no âmbito da alínea "a" e da recomendação R.12 deste Ponto de Controle. Assim, passa-se à análise das manifestações da NOVACAP acerca de cada recomendação.

No que tange à recomendação R.10, a NOVACAP reiterou seu entendimento divergente daquele adotado pela PGDF no Parecer Jurídico SEI-GDF n° 111-2019 – PGDF-GABPRCON e por esta equipe de auditoria a respeito da incidência da Lei federal n° 8.666/1993 ao Credenciamento n° 1/2019-ASCAL/PRES. De toda forma, como registrou-se que foi realizada consulta à PGDF, nos termos recomendados, entende-se que esta recomendação já foi cumprida pela Unidade. Assim sendo, tal recomendação será mantida, apenas para fins de registro de sua emissão e atendimento pelo monitoramento realizado por esta CGDF.

Ademais, é oportuno ressaltar que, no dia 9/12/2020, e, portanto, depois da emissão do IAC n° 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF, que ocorreu no dia 21/10/2020, foi proferida pelo TCDF a Decisão n° 5444/2020, respondendo em caráter definitivo à consulta da NOVACAP relativa à aplicação da Lei federal n° 13.303/2016 aos seus procedimentos licitatórios. Tal decisão acolheu, na alínea "a" do seu inciso "II", o entendimento da NOVACAP de que *“deve-se aplicar a Lei n.º 13.303/2016 aos casos em que a Companhia seja a parte contratante, independentemente da origem dos recursos ou destinação dos bens/serviços”*, afastando assim a tese defendida pela PGDF no supracitado parecer e por esta equipe de auditoria nos itens "a.1" e "a.3" da alínea "a" deste Ponto de Controle.

Ainda assim, cumpre ressaltar que tal Decisão não versou sobre a possibilidade de a NOVACAP aplicar a Lei federal n° 13.303/2016 mesmo quando os instrumentos de acordo assinados entre a NOVACAP e os órgãos da Administração Direta do DF demandantes dos serviços remetem à aplicação da Lei federal n° 8.666/1993. Logo, tanto por isso, quanto pela referida Decisão se tratar de prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto (Lei Complementar n° 1/1994, art. 2º, XV c/c § 2º), a Decisão n° 5444/2020 – TCDF não tem o condão de elidir a caracterização da irregularidade registrada na alínea "a" deste Ponto de Controle, em especial no que tange aos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE

EDIFICAÇÕES nºs 2 e 5/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP. Por isso, tanto as constatações registradas na alínea "a" quanto o inciso "i" da recomendação R.15 deste Ponto de Controle serão mantidos.

No que tange à recomendação R.11, como a NOVACAP registrou apenas que a Diretoria Jurídica observa todos os requisitos contidos nas leis, sem se manifestar propriamente sobre a recomendação, esta será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Em que pese o registro de alguma discordância por parte do Departamento Jurídico Consultivo sobre as afirmações contidas nas alíneas da recomendação R.12, dado que esta diretoria foi formalmente comunicada, nos termos da recomendação, entende-se que esta recomendação já foi cumprida pela Unidade. Assim sendo, tal recomendação será mantida, apenas para fins de registro de sua emissão e atendimento pelo monitoramento realizado por esta CGDF.

No que tange à recomendação R.13, em que pese a pertinência dos 3 fluxogramas já elaborados pela NOVACAP para os processos de “*Designação Equipe Planejamento*”, “*Elaboração Estudo Preliminar*” e “*Elaboração Termo de Referência e Projeto Básico*”, os quais estão incluídos no processo geral da fase interna das licitações e contratações, estes não esgotam esta fase interna, por não contemplar também a elaboração dos editais e nem preveem uma atividade “*de revisão do edital e todos os seus anexos (incluindo projetos básicos ou termos de referência) para o atendimento dos apontamentos emanados do exame do mesmo pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP*”, conforme recomendado. E, embora os fluxogramas apresentados possam ser considerados um atendimento parcial da recomendação, o cerne desta reside em que seja realizada a referida atividade de revisão antes da abertura dos certames e contratações, a fim de mitigar o risco de não atendimento de algum apontamento da área jurídica. Assim sendo, a recomendação R.13 será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

No que tange à recomendação R.14, nenhum dos documentos indicados na resposta da NOVACAP sequer faz menção à recomendação ou ao seu teor, a não ser o Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (Doc. SEI/GDF nº 53054833), que sinteticamente registra que a responsabilidade pela elaboração da estimativa da demanda dos serviços a serem contratados pelo credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES é da Diretoria de Edificações e que, uma vez que esta os elabore, eles serão juntados ao processo, conforme recomendado. Assim sendo, a recomendação R14 será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Tendo em vista que a recomendação R.15 depende da resposta da PGDF à consulta formulada, a qual, segundo o andamento do Processo SEI nº 00112-00032360/2020-92, ainda não ocorreu, essa recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Por fim, no que tange à recomendação R.16, em que pese a NOVACAP ter registrado que iniciou o Processo SEI nº 00112-00032262/2020-55 para a instauração de Comissão de Sindicância, como a recomendação versa sobre a efetiva instauração, bem como a conclusão, nos prazos normativos, de procedimento apuratório de responsabilização, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2019:

a) Falta de verificação pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP da incidência da Lei federal nº 8.666/1993 no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES e em sua fundamentação legal, tendo em vista o art. 38, pu, da Lei federal nº 8.666/1993, bem como o art. 17, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. Tal falha restou consubstanciada no Parecer SEI-GDF nº 293/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (SEI nº 25898369, processo principal do credenciamento), o qual sequer cogita dessa incidência e nem adota expressamente esta lei como parâmetro-base de análise (item 06 do referido parecer);

b) Falta de verificação pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP do cumprimento dos requisitos dos arts. 32 e 33 do Decreto nº 36.520/2015, consubstanciada no Parecer SEI-GDF nº 293/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (SEI nº 25898369, processo principal do credenciamento), tendo em vista o art. 38, pu, da Lei federal nº 8.666/1993, bem como o art. 17, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

c) Falha na verificação pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP do cumprimento requisito do inciso III, do art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, consubstanciada no Parecer SEI-GDF nº 293/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (SEI nº 25898369, processo principal do credenciamento), a qual erroneamente deu o requisito por atendido, tendo em vista o art. 38, pu, da Lei federal nº 8.666/1993, bem como o art. 17, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

d) Falta de atendimento pela Assessoria de Cadastro e Licitações da Presidência da NOVACAP, a quem compete a elaboração e assinatura de editais de contratação (alínea “a”, do inciso I, do art. 11, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP), da orientação da Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP, consubstanciada na conclusão e quadro

analítico do Parecer SEI-GDF nº 293/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (SEI nº 25898369, processo principal do credenciamento), o qual aponta a necessidade de adequação do edital já que “Não há previsão no edital” a respeito das “hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa”, consoante o art. 95, VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Consequência

a) Falta de observância da Lei federal nº 8.666/1993 e toda a legislação suplementar ou regulamentar desta no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES e todas as contratações decorrentes;

b) Falta de transparência a respeito da quantidade dos serviços que a NOVACAP pretendia contratar por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, obscurecendo os potenciais benefícios de se credenciar no procedimento e, potencialmente, afastando possíveis interessados;

c) Cerceamento à participação de interessados no primeiro sorteio de distribuição dos serviços do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, em decorrência do fechamento do período de inscrição do credenciamento, o qual criou a chamada “1ª etapa de recebimento”, conjugado à exigência de credenciamento na “1ª etapa de recebimento” para participação no primeiro sorteio e ao exíguo prazo desta;

d) Falta de transparência a respeito dos riscos associados à participação no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, afastando possíveis interessados;

e) Diminuição da transparência a respeito dos contratos e serviços de interesse público executados pelas contratadas e da forma de reclamação a respeito destes junto à Administração Pública do DF.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.10) No aguardo da manifestação do TCDF sobre a consulta formulada pela NOVACAP, efetuar, em até 30 dias, consulta formal à Procuradoria-Geral do DF a respeito da aplicabilidade das Leis federais nºs 13.303/2016 e 8.666/1993 às contratações efetuadas pela NOVACAP em geral e, de forma específica, por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, tendo em vista que a interpretação adotada pela Diretoria Jurídica da NOVACAP é distinta daquela adotada pela PGDF no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 111-2019 - PGDF-GAB-PRCON e por esta Controladoria-Geral do DF no presente relatório e

que o assunto interessa a todos os órgãos e entes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF que forem ou vierem a ser convenientes da NOVACAP atendidos por meio do referido credenciamento;

- R.11) Criar Formulário de Verificação ou *Checklist*, em até 60 dias, a ser preenchido pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP para auxiliar o seu exame de minutas de editais de credenciamento por meio da conferência do atendimento dos requisitos dos artigos 95 e 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, bem como aqueles dos artigos 32 e 33 do Decreto nº 36.520/2015, e do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/1993, em casos em que esta tenha incidência;
- R.12) Comunicar formalmente à Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP, em até 30 dias, que o seu exame de minutas de editais deve incluir a verificação do atendimento material dos requisitos da legislação e não apenas formal, o que enseja que seja verificado se o edital não possui previsões que violam os requisitos normativos, ainda que afirme em qualquer parte que cumprirá tais requisitos;
- R.13) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP da fase interna das licitações e contratações, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Assessoria de Cadastro e Licitações da Presidência da NOVACAP para preparar os procedimentos de licitações e contratações diretas, desde o recebimento da demanda de contratação até a assinatura, publicação e divulgação dos editais, prevendo necessariamente uma atividade, prévia à referida assinatura, de revisão do edital e todos os seus anexos (incluindo projetos básicos ou termos de referência) para o atendimento dos apontamentos emanados do exame do mesmo pela Assessoria Jurídica da Presidência da NOVACAP;
- R.14) Juntar, em até 60 dias, ao processo principal do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (Processo SEI nº 00112-00002130/2019-65) documento indicando a estimativa da demanda dos serviços a serem contratados por meio do procedimento;
- R.15) Retificar e publicar, em até 60 dias do recebimento do parecer da PGDF em resposta à consulta da recomendação “R.10”, o Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES para:
- i. caso a PGDF se posicione pela incidência da Lei federal nº 8.666/1993 no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES em resposta à consulta da recomendação “R.10”, excluir da fundamentação legal do preâmbulo do Edital e do item “1. FUNDAMENTO LEGAL” do Termo de Referência a menção à Lei federal nº 13.303/2016, bem como para fazer constar na referida fundamentação a menção à Lei federal nº 8.666/1993 e, por conseguinte, também à Lei nº 5.345/2014, e ao

Decreto nº 36.520/2015, atentando-se para o fato de que deve ser mantida a menção, como fundamentação legal, ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP devido ao art. 119, da Lei federal nº 8.666/1993;

- ii. fazer constar as hipóteses de descredenciamento sancionatório no edital, e não apenas no item 6.2 da Cláusula Sexta dos Termos de Credenciamentos, nos termos do inciso XI, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, bem como do inciso VII, do art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;
- iii. fazer constar a obrigação da entidade credenciada divulgar o contrato e o contato para reclamações, nos termos do inciso XIII, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015;

R.16) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização (procedimento único para os Pontos de Controle 2.1.4 e 2.1.5) por:

- i. descumprir o prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação da documentação no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, nos termos do inciso II, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015;
- ii. fechar o período de inscrição no Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, nos termos do parágrafo único, do art. 33, do Decreto nº 36.520/2015, bem como do inciso III, do art. 95, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;
- iii. falhar em instruir o processo do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES com estimativa da demanda dos serviços a serem contratados, nos termos do inciso V, do § 2º, do art. 32, do Decreto nº 36.520/2015.

2.1.5 - IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DO CREDENCIAMENTO

Classificação da falha: Grave

Fato

No curso dos trabalhos de auditoria, foram constatadas várias irregularidades nos procedimentos de execução orçamentário-financeira das despesas dos contratos decorrentes do Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES (Processos SEI nºs 00112-00002130/2019-65, 00112-00033010/2019-18, 00112-00033652/2019-17, 00112-00033013/2019-43, 00112-00033018/2019-76, 00112-00033015/2019-32 e 00112-00033020/2019-45), os quais versam sobre contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, em caráter eventual, de acordo com critérios, termos e condições estabelecidas, sempre que houver interesse previamente manifestado pela NOVACAP.

a) Ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Conforme exposto no Ponto de Controle 2.1.3, os artigos 15 e 16 da LRF preveem que toda licitação e empenho de serviços que causarem aumento da despesa pública e tiverem

por fonte orçamentária dotação de projetos devem ser precedidos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, viu-se que, segundo o Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de 2016 (p. 19/20), ações com código começando pelo algarismo “1” se referem a projetos.

A necessidade de instruir o procedimento da contratação com a aludida estimativa do impacto orçamentário-financeiro não apenas em licitações mas também em contratações diretas foi reconhecido pela Procuradoria-Geral do DF no Parecer Normativo nº 201/2012 - PROCAD/PGDF:

Quanto aos requisitos da “fase interna da licitação”, o administrador deverá instruir o procedimento da contratação direta com os documentos exigidos nos artigos 7º, §2º, I a IV, 26 e 38, caput da Lei nº 8.666/1993, dentre os quais:

1. Autorização para abertura do procedimento de dispensa – art. 38, caput;
2. Especificação do tipo de produto e quantidade – art. 14 a 16;

[...]

É imprescindível a perfeita definição do objeto, nos termos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 8.666/1993.

3. Declaração de previsão de recursos orçamentários, referentes ao art. 7º, §2º, inciso III e IV, da Lei de Licitações;

4. Informações do artigo 16, da LC 101/2000, para o caso de aumento de despesa, devendo constar:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Haja visto todo o exposto, é imprescindível que conste dos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes estimativas do impacto orçamentário-financeiro, haja vista que os serviços técnicos especializados aludidos aumentam a despesa pública, são limitados no tempo e resultam em projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo do DF.

Tabela 2.1.5.1 – Informações de disponibilização orçamentária e empenho dos Contratos de Prestação de Serviços n^{os} 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020 - DJ/PRES/NOVACAP.

Contrato	Autorização do Ordenador de Despesa (SEI n°)	Disponibilização orçamentária (SEI n°)	Data da disponibilização orçamentária	Nota de empenho inicial (SEI n°)	Número da nota de empenho inicial	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1/2020	31373913	31447386	18/11/2019	33352050	2019NE03598	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135
				33352387	2019NE03599	15.122.6210.1968.0035	33.90.39	100
2/2020	38141018	32228655	03/12/2019	33350453	2019NE03602	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135
3/2020	31376393	31394746	13/11/2019	33311603	2019NE03595	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135
4/2020	33241897	33274164	23/12/2019	33541892	2019NE03778	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135
5/2020	31353638	31394220	13/11/2019	33350950	2019NE03597	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135
6/2020	33239848	33270712	23/12/2019	33542100	2019NE03775	15.122.6210.1968.3199	44.90.51	135

Além disso, os Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES n^{os} 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP (Tabelas 2.1.4.1 e 2.1.5.1) decorrentes do credenciamento em tela têm por fonte orçamentária os programas de trabalho 15.122.6210.1968.3199 e 15.122.6210.1968.0035, o que significa que, segundo o plano plurianual vigente à época das disponibilizações orçamentárias (Lei n° 5.602, de 30/12/2015, atualizada: pelo Dec. n° 37.517, de 26/7/2016; pela Lei n° 5.787, de 22/12/2016; pela Lei n° 6.061, de 29/12/2017; pelo Dec. n° 39.461, de 14/11/2018; e pela Lei n° 6252 de 27/12/2018), estão vinculados ao programa temático “6210 – INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL” e à ação orçamentária “1968 – Elaboração de Projetos”. Por conseguinte, conforme o Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de 2016, como tal ação tem codificação começando com o algarismo “1”, se refere à ação governamental do tipo projeto.

Logo, tanto segundo a natureza dos serviços a serem contratados por meio do Credenciamento n° 1/2019-ASCAL/PRES, quanto segundo a classificação programática das dotações utilizadas para as disponibilizações orçamentárias e notas de empenho dos contratos decorrentes, é imperativo que conste dos respectivos processos de contratação as correspondentes estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrassem em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, como condição prévia para a contratação e empenho.

Contudo, em que pese a emissão de empenhos e a assinatura de contratos (Tabela 2.1.5.1), não foi identificado nenhum documento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES nem no processo principal do procedimento nem nos processos dos contratos decorrentes do referido procedimento (Tabela 2.1.4.1).

Por fim, além de se tratar de descumprimento reiterado de norma legal por ter ocorrido em todas as contratações do referido credenciamento, conforme as Decisões nºs 2777/2006, 4385/2007, 7034/2008 e 2141/2011, todas do TCDF, trata-se de reincidência da NOVACAP no referido descumprimento:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, **decidiu:** I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 017/2006-ASCAL/PRES e seus Anexos; II - **determinar:** a) à Secretaria de Educação e à NOVACAP que não assinem o contrato que sobrevier à Concorrência nº 017/2006 - ASCAL/PRES, sob pena de as despesas resultantes desse ato serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, enquanto não juntadas ao processo de licitação os seguintes documentos, previstos no art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal: 1) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; 2) a declaração do ordenador de despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Decisão nº 2777/2006 - TCDF) (grifo nosso)

Dessa forma, resta configurada a reiterada omissão da NOVACAP em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrassem em vigor e nos dois subseqüentes, caracterizando despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, na forma do art. 15, da Lei Complementar federal nº 101/2000 e do art. 79, da Lei Orgânica do DF, e podendo inclusive configurar ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e nos arts. 315 e 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

b) Ausência de declaração do ordenador da despesa

Conforme visto na alínea anterior deste Ponto de Controle, tanto a natureza dos serviços a serem contratados por meio do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, quanto a classificação programática das dotações utilizadas para as disponibilizações orçamentárias e notas de empenho dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES n

^{os} 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP (Tabelas 2.1.4.1 e 2.1.5.1), os tipifica como “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarreta aumento da despesa”, nos termos do art. 16, da LRF.

Assim sendo, conforme visto no Ponto de Controle 2.1.3, além das estimativas do impacto orçamentário-financeiro previstas no inciso I, do art. 16, da LRF e tratadas na alínea anterior, é imperativo que conste dos processos de contratação decorrentes do credenciamento as correspondentes declarações do ordenador da despesa de que os aumentos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para que os serviços possam ser contratados e empenhados, conforme previsto no inciso II, do art. 16, da LRF e reconhecido também no supracitado Parecer Normativo nº 201/2012 - PROCAD/PGDF.

Contudo, em que pese a emissão de empenhos e a assinatura de contratos, não foi identificada nenhuma declaração do ordenador de despesa de que os aumentos de despesas decorrente das contratações do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES têm adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nem no processo principal do procedimento, nem nos processos dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES ^{os} 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP.

Por fim, de forma análoga à alínea anterior deste Ponto de Controle, cumpre destacar que, além de se tratar de descumprimento reiterado de norma legal por ter ocorrido em todas as contratações do referido credenciamento, conforme a supracitada Decisão nº 2777/2006 do TCDF, trata-se de reincidência da NOVACAP no referido descumprimento.

Dessa forma, resta configurada a reiterada omissão da NOVACAP em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes declarações do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, caracterizando despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, na forma do art. 15, da Lei Complementar federal nº 101/2000 e do art. 79, da Lei Orgânica do DF, e podendo inclusive configurar ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e nos arts. 315 e 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

c) Desvio do cumprimento do programa de trabalho

Conforme visto no Ponto de Controle 2.1.3 e nas alíneas anteriores deste Ponto de Controle, a partir dos arts. 8º e 16 da LRF, e do art. 75, da Lei federal nº 4.320/1964, deduz-se

que as despesas financiadas por um programa de trabalho orçamentário devem ter estrita conformidade com os objetivos e metas do mesmo.

Contudo, em que pese os Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP (Tabela 2.1.4.1), terem por objeto a elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a reforma de duas feiras permanentes, a construção de duas unidades básicas de saúde, a reconstrução de uma biblioteca e a construção de uma escola, o programa de trabalho utilizado por fonte orçamentária para custear as despesas dos referidos contratos tem seus objetivos e metas vinculados a outras finalidades.

Como explicitado na Tabela 2.1.5.2, o programa de trabalho – PT utilizado em todas as disponibilizações orçamentárias, empenhos, liquidações e pagamentos realizados para os referidos contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, é o 15.122.6210.1968.XXXX, o qual está vinculado ao programa temático “6210 – INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL” e à ação orçamentária “1968 – Elaboração de Projetos”.

Tabela 2.1.5.2 – Informações de execução orçamentária dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 /2020 - DJ/PRES/NOVACAP.

Contrato	Nota de empenho inicial (SEI nº)	Número da nota de empenho inicial	Valor empenhado (R\$)	Nota de lançamento e ordem bancária (SEI nº)	Número da nota de lançamento	Valor liquidado e pago (R\$)	Número da ordem bancária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
1/2020	33352050	2019NE03598	70.838,18	42372528	2020NL05642	37.083,82	2020OB02553 2020OB02554 2020OB02555	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
	33352387	2019NE03599	300.000,00	-	-	-	-	15.122. 6210.1968.0035	33.90.39
2/2020	33350453	2019NE03602	93.462,54	43095830	2020NL06153	18.692,51	2020OB02837 2020OB02838 2020OB02555	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
3/2020	33311603	2019NE03595	272.151,79	-	-	-	-	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
4/2020	33541892	2019NE03778	318.302,04	-	-	-	-	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
5/2020	33350950	2019NE03597	177.335,24	-	-	-	-	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
6/2020	33542100	2019NE03775	504.079,34	-	-	-	-	15.122. 6210.1968.3199	44.90.51
TOTAL			1.736.169,13			55.776,33			

O programa temático 6210 tem o seguinte objetivo geral no PPA 2016-2019 (Anexo II, da Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018) vigente à época dos referidos empenhos:

OBJETIVO GERAL:

Assegurar Brasília como modelo de território sustentável por meio de planejamento e gestão que integre a prestação de serviços, a promoção da cidadania e a inclusão socioambiental com a garantia da proteção do meio ambiente para as gerações futuras.

Conforme o objetivo geral, os objetivos específicos, as metas e as ações desse programa dizem muito mais respeito de iniciativas ambientais, de sustentabilidade e de urbanização do que de edificações. Além disso, de todos os objetivos específicos do programa temático 6210, o único que tem prevista a ação “1968 – Elaboração de Projetos” como ação necessária para o seu alcance é o objetivo específico 3, cuja descrição, unidade responsável e metas previstas são:

OBJETIVO ESPECÍFICO:

003 – ENERGIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: Garantir o fornecimento de energia elétrica, a eficiência energética e diversificação da matriz, bem como adaptar e mitigar as mudanças climáticas.

UNIDADE RESPONSÁVEL: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

[...]

Metas 2016-2019:

- 1. Elaborar e implantar plano de eficiência energética (SINESP);**
2. Formulação do Decreto de Criação do Programa Brasília Solar para a elaboração da política de energia solar do Distrito Federal (SEMA);
3. Implantar o Programa Brasília Solar (SEMA);
4. Expandir, revitalizar e modernizar as redes de distribuição de energia elétrica (CEB);
5. Fortalecer a gestão de riscos climáticos (SEMA);
6. Implantar quatro projetos ambientais em energia solar e eficiência energética no período 2016 a 2019 (SEMA);
7. Fortalecer a gestão das mudanças climáticas (riscos e opções de enfrentamento) com a elaboração da regulamentação da Lei de Clima do DF e a Integração dos parâmetros de clima nas políticas públicas distritais, planos, programas e projetos (SEMA);
8. Priorizar ações nos 50 circuitos elétricos com pior índice de continuidade em relação ao índice global da CEB (CEB);
9. Suprir todo o parque de iluminação pública do Distrito Federal com tecnologia de LED e instalar novos pontos luminosos em todas as áreas ainda não atingidas (CEB);
10. Implantar o terceiro Posto de Gás Natural Veicular (GNV) e negociar a instalação de Kits de GNV nos táxis do DF (CEB GÁS);
11. Expandir a distribuição do gás natural canalizado no Distrito Federal (CEB GÁS). (grifo nosso)

Como se pode ver no transcrito do PPA 2016-2019 acima, o objetivo específico e todas as suas metas estão relacionados à produção, distribuição e gestão energética, bem como à gestão de mudanças e riscos climáticos do DF, e não guardam qualquer relação com a elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a reforma de feiras permanentes, a construção de unidades básicas de saúde, a reconstrução de bibliotecas ou a construção de escolas, que foram os objetos dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 1 /2019-ASCAL/PRES.

Além disso, a NOVACAP não é relacionada como responsável nem pelo referido objetivo específico e nem por nenhuma das suas 11 metas. Em sua grande maioria, as unidades relacionadas são a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Companhia Energética de Brasília – CEB, e sua subsidiária CEB GAS. Existe apenas uma meta na qual a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura – SINESP, secretaria à qual a NOVACAP é vinculada, é relacionada como responsável. Contudo, mesmo assim, a meta diz respeito à elaboração de plano de eficiência energética, que nada tem a ver com a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para feiras, unidades básicas de saúde, bibliotecas ou escolas.

Ademais, conforme visto no Ponto de Controle 2.1.3, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e a Lei do PPA 2016-2019 preveem que alterações no objetivo específico ou nas metas de programas do PPA devem ser realizadas mediante autorização legislativa.

No entanto, as referidas disponibilizações orçamentárias e empenhos foram feitos no programa temático “6210 – INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL” e na ação “1968 – Elaboração de Projetos” em flagrante inconformidade com o objetivo específico 3 do programa e suas metas, a despeito da supracitada vedação à alteração deste objetivo específico e suas metas sem autorização legislativa.

Assim sendo, fica demonstrada a falta de conformidade das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 1.736.169,13**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 55.776,33** nos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 /2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP com os objetivos e metas do programa ao qual estas estão vinculadas, caracterizando desvio do cumprimento do programa de trabalho e aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa.

Ademais, foi identificado que existem outros programas do PPA 2016-2019 que tem prevista como ação necessária para o seu alcance a ação “1968 – Elaboração de Projetos”, e que possuem objetivos e metas que guardam maior conformidade com o objeto dos contratos decorrentes do credenciamento (Anexo II).

Alguns desses programas têm como unidade responsável a própria NOVACAP e bastaria que tivesse sido realizada a realocação de recursos orçamentários por meio de transposições autorizadas legislativamente. Outros desses programas têm outras unidades que não a NOVACAP como responsáveis e bastaria que tivesse sido realizada a realocação de recursos orçamentários por meio de remanejamentos autorizados legislativamente. Neste último caso, ainda outra opção seria realizar descentralização orçamentária das unidades responsáveis pelos recursos orçamentários para a NOVACAP executar os programas de trabalho por meio de contratações decorrentes do credenciamento, desde que seguidos os ditames do Decreto nº 37.427/2016. Todavia, não foi identificado a realização de nenhuma dessas operações, mas a utilização de PT indevido para a execução dos referidos contratos.

Dessa forma, como a NOVACAP utilizou programa de trabalho inadequado para a execução das despesas, quando havia outros programas de trabalho possíveis para executá-las, fica caracterizada transposição e remanejamento de recursos sem autorização legislativa, o que, conforme visto no Ponto de Controle 2.1.3, é vedado pela Constituição Federal, LODF, LDO para 2019 (Lei nº 6.216/2018) e LOA para 2019 (Lei nº 6.254/2019).

Dessa forma, fica caracterizado o desvio do cumprimento do programa de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 1.736.169,13**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 55.776,33** nos contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, configurando ainda transposição e remanejamento de recursos orçamentários e/ou alteração de objetivo específico e metas de programa temático sem autorização legislativa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODF, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º.

Por fim, é importante ressaltar que tal grave infração pode inclusive configurar ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e nos arts. 315 e 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

d) Inapropriada classificação da natureza da despesa

O art. 12, da Lei federal nº 4.320/1964 prevê que:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º **Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.**

[...]

§ 4º **Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.**
(grifo nosso)

Portanto, percebe-se que a referida lei prevê que as dotações destinadas a atender serviços de planejamento relacionados a obras podem ser classificados tanto como despesas correntes do tipo “despesas de custeio”, quanto despesas de capital do tipo “investimento”, a depender da finalidade das obras. Depreende-se do supracitado parágrafo 1º que, caso se trate de serviços destinados a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis, as dotações respectivas devem ser classificadas como despesas correntes do tipo “despesas de custeio”, e, caso se trate de serviços destinados a atender outros tipos de obras, as dotações respectivas devem ser classificadas como despesas de capital do tipo “investimento”.

Por sua vez, a Portaria Interministerial nº 163/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, previu que:

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º **a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:**

- a) **“c” representa a categoria econômica;**
- b) **“g” o grupo de natureza da despesa;**
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) **“ee” o elemento de despesa;** e
- e) “dd” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. **A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.**

[...]

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

[...]

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

[...]

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (8)(A) (38)(A)

4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (38)(A)

[...]

D - ELEMENTOS DE DESPESA

[...]

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; **conservação e adaptação de bens imóveis**; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. (1)(A) (38)(A)

[...]

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. (grifo nosso)

Logo, percebe-se que todos os entes federativos, incluindo o Distrito Federal, devem observar a estrutura de classificação da natureza da despesa orçamentária e os conceitos apresentados na supracitada portaria federal. Além disso, percebe-se que a referida portaria ecoa

e detalha a possibilidade expressa na Lei federal nº 4.320/1964 de classificação das dotações destinadas a atender serviços de planejamento relacionados a obras tanto com a categoria econômica “3 – Despesas Correntes”, grupo natureza da despesa “3 – Outras Despesas Correntes” e elemento da despesa “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, quanto com a categoria econômica “4 – Despesas de Capital”, grupo natureza da despesa “4 - Investimento” e elemento da despesa “51 – Obras e Instalações”, a depender da finalidade das obras.

Assim sendo, tal estrutura e tais conceitos foram corroborados até o nível de elemento da despesa e foram detalhados em desdobramentos dos elementos da despesa para o DF pela Portaria nº 135/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, nos seguintes termos:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único a esta Portaria, a codificação e interpretação da despesa orçamentária do Distrito Federal.

[...]

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JULHO DE 2016.

[...]

II - DOS CONCEPTOS E ESPECIFICAÇÕES

[...]

D - ELEMENTOS DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

[...]

39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, tarifas de energia elétrica, e gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; **conservação e adaptação de bens imóveis**, seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale-Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres onde o ente contratado agrega serviços.[...]

05. Serviços Técnicos Profissionais

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica, de caráter não continuado, nas seguintes áreas, tais como: advocacia, **arquitetura, orçamento**, contabilidade, economia, **engenharia**, estatística, administração, arbitragem e outras, exceto as consultorias classificadas no subelemento 35 e os serviços técnicos classificados no subelemento 65.

[...]

51. OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas orçamentárias com estudos e projetos: início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem de ar condicionado central, e outras. Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de obras e instalações possíveis de serem contratadas pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subelemento que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um serviço ou obra estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua outra aplicação específica.

01. Estudos e Projetos

Registra o valor das despesas com estudos e projetos de engenharia e arquitetura inerentes ao imóvel. (grifo nosso)

Percebe-se que além de corroborar a portaria federal, a portaria distrital trouxe o desdobramento “05. Serviços Técnicos Profissionais” para o elemento da despesa “39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” e o desdobramento “01. Estudos e Projetos” para o elemento da despesa “51 – Obras e Instalações”, sendo que ambos abrangem serviços de planejamento relacionados a obras.

Dessa forma, fica evidente que os serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia contratados em decorrência do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES devem ser atendidos por dotações de classificação “3.3.XX.39.05” ou “4.4.XX.51.01”, a depender da finalidade das obras para os quais os projetos são elaborados. Conforme visto no art. 12, da Lei federal nº 4.320/1964, caso a despesa se refira a projetos para obras de conservação e adaptação de bens imóveis, deve ser usada a classificação “3.3.XX.39.05”, caso a despesa se refira a projetos para outros tipos de obras, deve ser usada a classificação “4.4.XX.51.01”.

Mesmo assim, dadas eventuais dúvidas que podem surgir na aplicação de tais ditames a casos concretos, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (8ª edição, p. 109), cuja Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários é de aplicação obrigatória ao DF por força do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6/2018 na qual se insere o seguinte extrato, prevê que:

4.6.1.3. Obras e Instalações X Serviços de Terceiros

Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- a. Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;**
- b. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- d. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento. (grifo nosso)

Por conseguinte, fica claro que os contratos decorrentes do Credenciamento nº 1 /2019-ASCAL/PRES devem ser atendidos por dotações de classificação “3.3.XX.39.05” caso seu objeto seja a elaboração de projetos de reforma, adaptação, conservação, manutenção, reparo, recuperação ou revisão de edificações sem ampliação das mesmas. Por outro lado, caso o objeto dos contratos seja a elaboração de projetos de novas edificações ou reforma, adaptação, conservação, manutenção, reparo, recuperação ou revisão de edificações com ampliação das mesmas, eles devem ser atendidos por dotações de classificação “4.4.XX.51.01”.

Todavia, apesar de versarem sobre reforma das feiras permanentes de Santa Maria e São Sebastião sem ampliação das mesmas, as despesas dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1 e 3/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP (Tabela 2.1.4.1), têm sido atendidas por dotações de classificação “4.4.XX.51.01” (Tabelas 2.1.5.1 e 2.1.5.2).

Nota-se nas Tabelas 2.1.5.1 e 2.1.5.2, que o Contrato nº 3/2020 - DJ/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a Reforma da Feira Permanente de São Sebastião, teve a integralidade do seu valor total de R\$ 272.151,79 atendido pelo PT “15.122.6210.1968.3199” de natureza da despesa “44.90.51”. A disponibilização orçamentária (SEI nº 31394746) de 13/11/2019, bem como a nota de empenho 2019NE03595 (SEI nº 33311603), atestam que o empenho do contrato foi indevidamente realizado com essa classificação da natureza da despesa, embora ainda não tenha ocorrido nenhuma liquidação e pagamento da mesma.

Por outro lado, nota-se também nas Tabelas 2.1.5.1 e 2.1.5.2, que o Contrato nº 1 /2020 - DJ/PRES/NOVACAP, cujo objeto é a elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia para a Reforma da Feira Permanente de Santa Maria, teve R\$ 70.838,18 de seu valor total de R\$ 370.838,18 atendido pelo PT “15.122.6210.1968.3199” de natureza da despesa “44.90.51”. A disponibilização orçamentária (SEI nº 31447386) de 18/11 /2019, a nota de empenho 2019NE03598 (SEI nº 33352050), a nota de lançamento 2020NL05642 (SEI nº 42372528) e as respectivas ordens bancárias (2020OB02553, 2020OB02554, 2020OB02555) atestam que o empenho, a liquidação e o pagamento de parte do contrato foi indevidamente realizado com essa classificação da natureza da despesa.

Por sua vez, o valor remanescente de R\$ 300.000,00 do referido Contrato nº 1 /2020 - DJ/PRES/NOVACAP, foi atendido pelo PT “15.122.6210.1968.0035” de natureza da despesa “33.90.39”. A disponibilização orçamentária (SEI nº 31447386) de 18/11/2019, bem

como a nota de empenho 2019NE03599 (SEI nº 33352387), atestam que o empenho desse valor do contrato foi adequadamente realizado com essa classificação da natureza da despesa.

Foi identificado que o uso de dois empenhos em programas de trabalhos de natureza da despesa distintas para o Contrato nº 1/2020 - DJ/PRES/NOVACAP decorre do fato de que havia apenas R\$ 300 mil no PT “15.122.6210.1968.0035” decorrente de emenda parlamentar especificamente destinada para a elaboração do projeto de reforma da Feira Permanente de Santa Maria (SEI nº 31447228), consoante o “Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD 0035” do dia 18/11/2019 (SEI nº 31447228). Assim sendo, dada a necessidade de mais R\$ 70.838,18 para atender ao contrato, foi utilizado o PT “15.122.6210.1968.3199” de natureza da despesa “44.90.51” inadequada para o objeto do contrato.

Dessa forma, como a NOVACAP utilizou programa de trabalho com natureza da despesa indevida para a execução das despesas dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1 e 3/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP, fica caracterizada transferência de recursos entre categorias econômicas e grupos de natureza da despesa diferentes sem autorização legislativa, o que é vedado pela CF/88, art. 167, inciso VI; LODF, art. 151, inciso VI; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º.

Tal vedação é corroborada ainda pelo TCU no Acórdão 3.891/2019 da 2ª Câmara:

Transferir recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa.

43 As obras Convênio 2531/2006, despesas de investimento, correspondem ao elemento de despesa 4590.51 – obras e instalações (peça 1, p. 61). Não obstante, a contabilidade da Prefeitura de Portel as classificou sob os elementos 3390.30 e 3390.39, material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, respectivamente. Tal remanejamento fere o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Razões de justificativa (peça 19, p. 10)

44 O defendente postulou que a classificação indevida da *natureza da despesa* não inviabilizou a licitação nem o contrato, por se tratar de um vício formal passível de correção ou de ser relevado. Apoiou sua alegação com base na Decisão/TCU 757/97, publicada no DOU de 24.11.97

Análise

45 Contrariamente ao arguido pelo defendente, a classificação em comento constitui-se não em mera formalidade, mas em crime de responsabilidade contra a lei orçamentária. O art. 167, inciso VI da Carta Magna proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. E o princípio da legalidade das despesas. Nada pode ser gasto sem prévia autorização do Legislativo.

46 O orçamento público não se constitui em mera carta de intenções, nem possui caráter sugestivo, que venha a outorgar aos agentes públicos liberalidade na destinação dos recursos nele previstos. (grifo nosso)

Dessa forma, fica caracterizada a inapropriada classificação da natureza das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 342.989,97**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 37.083,82** nos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1 e 3/2020, ambos da DJ/PRES/NOVACAP, decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, configurando ainda transferência de recursos orçamentários por alteração de categoria econômica e grupo natureza da despesa sem autorização legislativa, importando em grave infração à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODF, art. 151, VI; Lei federal nº 4.320/1964, art. 12; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º; art. 5º, pu c/c Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011; item 4.6.1.3. da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – MCASP 8ª edição (art. 2º, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6/2018); art. 1º c/c Anexo Único da Portaria nº 135/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

Por fim, é importante ressaltar que tal grave infração pode inclusive configurar ato de improbidade e crime contra a Administração Pública, com fulcro, respectivamente, no inciso IX, do art. 10, da Lei federal nº 8.429/1992, e nos arts. 315 e 359-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à NOVACAP, por meio do IAC nº 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), foram recebidas as manifestações da NOVACAP.

A NOVACAP encaminhou o Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 53259802), de 28/12/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca de irregularidades nos procedimentos de execução orçamentária-financeira do credenciamento as seguintes observações:

R.17) A Diretoria Financeira solicita, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF nº 50210550), sugestão dessa Controladoria de fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do processo de autorização da despesa de contratações que possa contribuir com a consolidação da atividade por parte daquela Diretoria.

R.18) Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF nº 51585851).

R.19) Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF nº 51596721).

R.20) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF nº 00112-00032268 /2020-22, para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros.

A NOVACAP não registrou nenhum óbice relativo à recomendação R.17, mas apenas solicitou sugestão de fluxograma ou procedimento operacional padrão - POP do processo de autorização da despesa de contratações. Embora esta equipe de auditoria desconheça a existência de fluxograma ou POP em algum órgão ou entidade pública com o exato conteúdo citado, cumpre esclarecer que poderia ser elaborado em formato similar aos fluxogramas já elaborados pela Diretoria Administrativa da NOVACAP para os processos de “*Designação Equipe Planejamento*” (SEI nº 53055867), “*Elaboração Estudo Preliminar*” (SEI nº 53056016) e “*Elaboração Termo de Referência e Projeto Básico*” (SEI nº 53056137).

Em todo caso, foi identificado, apenas como exemplo, o procedimento intitulado “*EMITIR NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, CONFERIR E LIBERAR NOTA DE EMPENHO*” no sítio do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/316448/RAD-DGPCF-025-REV-12.pdf>), o qual possui conteúdo análogo ao recomendado, embora não preveja necessariamente as atividades dos incisos "i" a "iii" da recomendação R.17.

No que tange à recomendação R.18, a NOVACAP registrou importantes divergências em relação às irregularidades apontadas neste Ponto de Controle. Por meio da Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (SEI nº 51585851), o Departamento de Contabilidade da Diretoria Financeira da NOVACAP apresentou os seguintes argumentos para sua divergência quanto à irregularidade apontada na alínea "a" deste Ponto de Controle:

Inicialmente cumpre demonstrar que o ponto de controle em questão tem por objeto recursos no valor de R\$ 300.000,00, advindos de Emenda Parlamentar para a elaboração de projetos para a reforma da Feira Permanente de Santa Maria (PT 15.122.6210.1968.0035), cujo empenho é vinculado às determinações do Decreto nº 40.195, de 22.10.2019 (30403621), em particular quanto às exceções de emissão de empenho previstas no art. 2º, VIII, por gozarem de atributo impositivo da execução orçamentária, nos termos determinados pelo art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual."

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde, infraestrutura urbana e assistência social destinadas à criança e ao adolescente;? (...)

§ 17. Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 16, os remanejamentos das emendas individuais somente podem ocorrer por manifestação expressa do autor que seja detentor do mandato, ou, em não sendo, por deliberação do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

[...]

Portanto, seguido o regramento do Distrito Federal, o processo em análise tem por objeto a aplicação de recursos sob imperativo de execução orçamentária, remetidos à NOVACAP por meio de emenda parlamentar.

Especificamente quanto à afirmação de ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à guisa de discordância por incabível, posto que se trata da execução mediante processo de descentralização de recursos, prestam-se os seguintes esclarecimentos (Teixeira, Alex Fabiane; Gestão do orçamentária e financeira: apostila - Brasília: ENAP, 2014.):

i. a descentralização de créditos orçamentários corresponde a simples transferência, por uma unidade orçamentária (U.O.) ou administrativa (U.A.), para outra unidade, do poder de utilizar créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob sua supervisão ou lhe tenham sido dotados ou transferidos, o que significa dizer que o impacto orçamentário é zero. O mesmo ocorre com as consequentes descentralizações financeiras.

ii. a unidade orçamentária que recebe créditos orçamentários sob a forma de dotação (fixação) receberá sob a forma de cota os recursos financeiros;

iii. a unidade administrativa que recebe créditos orçamentários por descentralização de uma U.O. sob a forma de destaque receberá os recursos financeiros sob a forma de repasse;

Significa dizer que os recursos são submetidos a uma delegação de competência para melhor execução das atividades gerenciais do Estado.

Assim, o orçamento que seria executado na unidade descentralizadora é o mesmo a ser gerenciado na descentralizada.

Nesses termos, coube à NOVACAP a elaboração da "Estimativa de Custo e Orçamento ST 012/2019-DETEC (30997378) de 24.10.2019, encartada aos autos como segundo documento do Processo SEI nº 00112-00033010/2019-18 correspondente (30997454), referente aos Projetos Executivos para Reforma da Feira Permanente de Santa Maria, elaborados por meio das informações disponibilizadas nos Processos 00110-00000199/2018-20 e 00010-00003352/2019-06 e contidas na Lista de projetos para cálculo de honorários - 1 (30997152).

Por consequência, entende-se que a NOVACAP não descumpriu o requisito de informação do art. 16, da LC nº 101, de 2000 (LRF), pois não houve aumento de despesa. E fez constar do processo a citada estimativa de recursos orçamentário-financeiro e, no zelo pelo dever de tornar exequível a obra em questão, originária de emenda parlamentar, identificou a necessidade de disponibilização de recursos adicionais no valor de R\$ 70.838,18, os quais foram compromissados por meio do Programa de trabalho 15.122.6210.1968.3199, conforme Quadro de detalhamento da Despesa abaixo.

Em que pese o Contrato nº 1/2020 – DJ/PRES/NOVACAP ter sido amparado com recursos orçamentários decorrentes de emenda parlamentar, tal fato não afasta a necessidade de atendimento da legislação aplicável, a saber, o art. 16, da LRF, haja visto que o § 16º, do art. 150, da LODF não tem o condão de revogar nem modificar o art. 16 da LRF. Pelo contrário, o próprio dispositivo citado da LODF registra de forma expressa que, caso haja impedimento de ordem jurídica, não é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho decorrentes de emendas individuais, deixando claro que as despesas decorrentes de emenda parlamentar impositiva podem deixar de ser executadas, caso haja óbice normativo. Além disso, cumpre ressaltar que a irregularidade em questão foi constatada não apenas no Contrato nº 1/2020 – DJ/PRES/NOVACAP, mas também nos Contratos nºs 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, os quais não foram amparados em recursos de emendas parlamentares.

Por sua vez, é bem verdade que, conforme manifestado, as meras descentralizações orçamentário-financeiras não importam em impacto orçamentário-financeiro, enquanto os recursos não são utilizados. Contudo, a efetiva execução orçamentário-financeira dos recursos recebidos por descentralização, ao se realizar empenhos, liquidações e pagamentos com tais recursos para custeio de contratos, importa em aumento da despesa pública e, assim, tem impacto orçamentário-financeiro. Ademais, o inciso I, do § 4º, do art. 16, da LRF deixa claro que a emissão da estimativa do impacto orçamentário é condição prévia da contratação e empenho e não da descentralização orçamentária, logo, em caso de descentralização orçamentária, tal emissão é responsabilidade da unidade gestora executante do crédito orçamentário, conforme o art. 9º do Decreto nº 37.427/2016.

Por fim, apesar de constar dos autos do processo do Contrato nº 1/2020 – DJ /PRES/NOVACAP o documento intitulado “*Estimativa de Custo e Orçamento ST 012/2019-DETEC*” (SEI nº 30997378), tal documento não atende o legalmente prescrito no art. 16 da LRF, pois não demonstra o impacto orçamentário-financeiro da referida contratação ao longo de um prazo trienal, conforme previsto no inciso I, do art. 16, da LRF, e conforme explanado no Acórdão nº 1680/2011 - TCU-Plenário:

Assim, chegamos à conclusão de que se aplica o dispositivo aos projetos governamentais de maneira que todas as licitações de serviços, fornecimento de bens e execução de obras que correrem à conta de dotações orçamentárias relativas a projetos e acarretarem aumento da despesa pública deverão ser instruídas com a documentação a que se refere o artigo 16, incisos I e II, e § 2º, da LRF, quais sejam:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Esse documento deve ser elaborado independentemente do prazo de execução do contrato e deve prever o impacto trienal dos gastos que ocorrerão após a conclusão do projeto. Feito isso, será possível avaliar se o governo tem condições de manter o projeto em funcionamento após entregue à comunidade.

[...]

(SILVA, Moacir Marques da. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.105-108) (grifo nosso)

Ainda no contexto da manifestação da NOVACAP sobre a recomendação R.18 por meio da Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (SEI nº 51585851), o seu Departamento de Contabilidade apresentou os seguintes argumentos para sua divergência quanto à irregularidade apontada na alínea "b" deste Ponto de Controle:

[...]

Em relação ao requisito do art. 16, inciso II da LRF, argumenta-se em favor da correta instrução processual por parte da Companhia, no entendimento de que, mesmo sem o suposto aumento de despesas, cuidou-se atender aos requisitos de responsabilidade da LC 101, de 2000, fazendo-se incluir manifestação do corpo técnico da NOVACAP, consoante o teor do Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR

(31447386) que afirma que "o valor para as despesas em questão, é proveniente da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 6.254 de 09/01/2019 - DODF SUPLEMENTO - nº 07 de 10/01/2019), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.216 de 17/08/2018 - DODF - nº 158 de 20/08/2018)", manifestação essa acostada aos autos após requisição do Chefe do Departamento Financeiro (31391074), que o solicitou por ordem do Senhor Diretor Financeiro (31373913).

Aludida situação de compatibilidade com a LOA e o PPA, se presume também da razão imperiosa de que o art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal assim determina:

§ 5º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (...)

Se a aprovação de emendas parlamentares, ora arguida, somente pode ocorrer em caso de demonstração de compatibilidade com o PPA e a LOA, essa Companhia entende que a aquiescência legislativa, por si só, preenche o objetivo da LRF de que as despesas assim autorizadas guardem conformidade com as citadas normas.

Em que pese constar dos autos do processo do Contrato nº 1/2020 – DJ/PRES/NOVACAP o citado Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECOR (SEI nº 31447386), tal documento não atende a prescrição legal do inciso II, do art. 16, da LRF, por, pelo menos, dois motivos. Primeiramente, tal despacho foi emitido pelo Chefe do Serviço de Elaboração e Controle Orçamentário e não pelo Diretor Financeiro, o qual, segundo os arts. 29 e 30, II, do Decreto nº 32.598/2010, incisos I, V e VII, do art. 27, do Estatuto Social da NOVACAP de 22/7/2019, e incisos III e VI, do art. 57, do Regimento Interno da NOVACAP de 26/11/2019, é o ordenador de despesa da NOVACAP. Logo, tal despacho não pode ser considerado uma declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 16, da LRF, pois não foi emitido pelo ordenador de despesa da NOVACAP. Adicionalmente, tal despacho não declara que a despesa em questão tem compatibilidade com o PPA e LDO pertinentes, conforme prescrito no referido dispositivo da LRF, mas apenas informa sobre a disponibilidade orçamentária para a mesma.

Além disso, contrariamente ao argumentado pela NOVACAP, a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e LDO não pode ser presumida pelo fato de que o § 5º, do art. 150, da LRF já prevê essa verificação para a fixação de despesas no orçamento por meio de emendas parlamentares. Independentemente de ter havido verificação da compatibilidade e adequação de uma despesa no momento de sua fixação, o art. 16 determina que haja nova verificação de sua compatibilidade e adequação antes da contratação e empenho correspondentes, conforme previsto nas citações do Acórdão nº 3526/2007 – TCU-1ª Câmara e do Parecer nº 1/2012 - GT359/DEPCONS/PFG/AGU registradas no Ponto de Controle 2.1.3 deste relatório, bem como no Acórdão nº 1680/2011 – TCU-Plenário:

Ante o que foi exposto acima, **entende-se que a máxima efetividade que pode ser dada aos arts. 15 a 16 da Lei Complementar 101/2000 ocorre quando suas regras são aplicadas tanto à fase de fixação da despesa, ou seja, durante o processo legislativo, como à fase de execução, implicando, assim, a obrigação do gestor de**

apresentar as declarações de impacto da despesa (inciso I) e de suficiência orçamentária (inciso II) no momento da licitação ou contratação de obras e serviços. (grifo nosso)

Por fim, ainda no contexto da manifestação da NOVACAP sobre a recomendação R.18 por meio da Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON (SEI nº 51585851), o seu Departamento de Contabilidade apresentou os seguintes argumentos para sua divergência quanto à irregularidade apontada na alínea "c" deste Ponto de Controle:

Em relação da assertiva "c" que remete a a um provável "desvio do cumprimento do programa de trabalho", por ter entendimento diferente, a NOVACAP submete à análise da CGDF a Planilha Estimativa de Custo Global de Elaboração de Projetos, para demonstrar que os recursos foram empenhados em conformidade com a natureza dos gastos elencados na Portaria SEF/DF nº 135/2016, que estabelece a Classificação Econômica da Despesa e apresenta as Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza, segregando-se os que representam investimentos (449051, destacados em amarelo no valor de R\$ 70.838,18), dos demais gastos orçados que se destinam exclusivamente à reforma (339039 no total de R\$ 300.000,00); sem desvio de cumprimento de Programa de Trabalho, portanto. Os gastos programáticos totais para a Feira de Santa Maria, contemplavam de fato, reformas e investimentos. Importa ressaltar que foram classificados como investimentos os itens novos a serem agregados à feira.

[...]

Isto posto, é cabível trazer a questão a debate, pois dentro do processo de harmonização das Normas Brasileiras, com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) - iniciado em 2008 a partir do compromisso institucional firmado entre o Conselho Federal de Contabilidade - CFC e a Federação Internacional dos Contadores - IFAC, o marco para o reconhecimento inicial das Despesas de Capital - 4.4.XX.51 (também denominadas ativos ou investimentos) passou a contemplar a aplicação de recursos que altere o potencial de geração de benefícios econômicos futuros ou da capacidade de oferta de bens e serviços públicos (Mota, 2015, 32), de modo a permitir o posterior reconhecimento de imobilizados ou intangíveis decorrentes, devendo ser observada a prevalência da essência sobre a forma, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para a contabilização, conforme asserções do MCASP 8 ed.:

[...]

Nestes termos, e considerando que:

I. destarte a afirmação à fl. 108 (49422682), a NOVACAP não descumpriu o Acórdão TCU 3.891/2019 da 2ª Câmara (fl. 108 do doc. SEI nº 49422682), posto que efetivou os empenhos relativos aos projetos da Feira de Santa Maria na mesma categoria de programação orçamentária de origem (Lei nº 6.254, de 09.01.2019 - LOA), sendo R\$ 300.000,00 oriundos de descentralização de recursos de Emenda Parlamentar e R\$ 70.838,18 de Elaboração de Projetos Distrito Federal;

II. com relação à feira de Santa Maria, somente se efetivaram pagamentos relativos ao empenho 2019NE03598, no valor de R\$ 37.083,82 por meio das ordens bancárias 2020OB02553 (UFC Engenharia) Ltda.), 2020OB02554 (retenções de tributos federais) e 2020OB02555 (retenções tributárias ao GDF), restando as demais rubricas no campo das projeções orçamentárias não executadas.

Submete a NOVACAP, à d. CGDF a solicitação de reconsideração do apontamento em questão, por entender que utilizou corretamente a classificação econômica da despesa empenhada por meio da 2019NE03598, no valor de R\$ 70.838,18, na natureza 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES, tanto quanto a relativa à 2019NE03599, atribuída à

natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA pelo quantum de R\$ 300.000,00.

Pelos mesmos argumentos, solicita-se a revisão do posicionamento dos Srs. Auditores acerca do empenho 2019NE03595 - ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SÃO SEBASTIÃO, bem como aos seguintes:

Primeiramente, é importante destacar que, pelo teor da manifestação se identifica que apesar de ela se referir nominalmente à alínea "c" deste Ponto de Controle, em realidade ela se refere ao conteúdo da alínea "d" deste Ponto de Controle. Logo, como não há mais manifestações sobre este Ponto de Controle na Nota Técnica N.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/DF/DECON, conclui-se que a NOVACAP não registrou óbice às irregularidades reportadas na alínea "c".

No que tange à alínea "d", depreende-se da manifestação que os recursos no valor de R\$ 70.838,18 do Contrato nº 1 /2020 - DJ/PRES/NOVACAP foram certificados, empenhados e parcialmente liquidados e pagos pelo PT “15.122.6210.1968.3199” de natureza da despesa “44.90.51”, porque são referentes a serviços de projeto relativos a “*itens novos a serem agregados*” à Feira Permanente de Santa Maria e, portanto, importariam em investimento e não em reforma da mesma. Além disso, a NOVACAP destacou em sua manifestação quais seriam esses itens.

Contudo, a análise dos valores dos referidos itens revela que a soma deles amonta a R\$ 65.124,80 e não R\$ 70.838,18, conforme seria esperado. Isso sugere, que, mesmo que os itens destacados pudessem ser considerados como investimento, pelo menos R\$ 5.713,38 do valor empenhado pela referida dotação teria que ser executado em despesas de reforma e não de investimento, conforme afirmado.

Além disso, analisando-se a natureza dos itens destacados pela NOVACAP percebe-se que eles incluem o subitem “*VI - Comunicação Visual*” do item “*a. Arquitetura e Elementos de Urbanismo*” no valor de R\$ 11.672,21, o qual é referente à remuneração da contratada pela elaboração do produto “*Projeto de Comunicação Visual*” (item 8.1.1.5 do Termo de Referência Específico da Elaboração dos Projetos Executivos para Reforma da Feira Permanente de Santa Maria – SEI nº 32061203), o qual, segundo o item 3.6 do Termo de Referência do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, “*identifica o ambiente, setoriza espaços, organiza fluxos, de forma prática e funcional, afinada com a necessidade e possibilidade de comunicação do ambiente*”. Logo, percebe-se que tal componente do projeto de arquitetura diz respeito a toda a reforma planejada e não apenas a “*itens novos a serem agregados*” à feira e, portanto, deve ser considerado serviços de terceiros e não investimento.

Por semelhante modo, identificou-se, no Relatório de Estudos Preliminares (SEI nº 38110245, pp. 57 e 99) que a Feira Permanente de Santa Maria já possuía sistema de GLP, redes de energia e telefone, bem como sistema contra descargas atmosféricas – SPDA, rede sonorização, e instalações de combate à incêndio. Logo, fica claro que por, mais sejam previstas intervenções para esses itens, não se trata de “*itens novos a serem agregados*” à feira, mas apenas reforma deles, principalmente por alteração do “*lay-out*” da feira. Dessa forma, percebe-se que, ao menos, os valores desses itens devem ser considerados serviços de terceiros e não investimento, o que amonta a um valor total de R\$ 41.315.64.

Por conseguinte, dado que os itens destacados pela NOVACAP amontam a um valor de R\$ 65.124,80 e que pelo menos R\$ 52.987,85 deste valor foi erroneamente considerado como serviço relativo a item novo a ser agregado à Feira Permanente de Santa Maria, conclui-se que, de todo o valor de R\$ 70.838,18 empenhado em PT de natureza da despesa “44.90.51”, no máximo R\$ 12.136,95 poderiam, a depender do detalhamento da natureza dos serviços correspondentes, ser considerados “*itens novos a serem agregados*” à feira. Dado que este último valor representa em torno de 3,27% do valor total do Contrato nº 1 /2020 - DJ/PRES/NOVACAP, fica evidente que a despesa deste contrato não ocasiona a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, nos termos do MCASP (8ª edição, p. 109), e, portanto, deve ser toda considerada como serviços de terceiros e atendida por dotação de natureza da despesa “3.3.XX.39.05”.

No que tange à recomendação R.19, a NOVACAP não registrou nenhum óbice relativo às irregularidades ou à recomendação, mas apenas registrou no Despacho - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (SEI nº 51596721) que as notas de empenho 2019NE03598, 2019NE03599, 2019NE03602, 2019NE03595, 2019NE03778, 2019NE03597 e 2019NE03775, relativos aos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020 “*foram inscritas em Restos a Pagar Não Processados, e posteriormente canceladas ao final do período vigente dessa inscrição, 01/07/2020, em seguida novamente empenhadas, visando o prosseguimento das respectivas contratações*”. Contudo, como para o atendimento pleno da recomendação é necessário avaliar a conformidade dos novos empenhos emitidos, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Por fim, no que tange à recomendação R.20, em que pese a NOVACAP ter registrado que iniciou o Processo SEI nº 00112-00032262/2020-55 para a instauração de Comissão de Sindicância, como a recomendação versa sobre a efetiva instauração, bem como a conclusão, nos prazos normativos, de procedimento apuratório de responsabilização, esta recomendação será mantida, para fins de registro e monitoramento por esta CGDF.

Causa

Em 2019:

Falha de procedimento de autorização da despesa da Diretoria Financeira da NOVACAP, consubstanciada nas autorizações e disponibilizações orçamentárias dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, o qual, antes de autorizá-la, nos termos do art. 47, §1º do Decreto nº 32.598/2010, não inclui:

- i. a verificação do cumprimento dos requisitos do art. 16 da LRF;
- ii. a verificação da conformidade da despesa com os objetivos e metas do programa de trabalho que irá atendê-la;
- iii. a verificação da adequação da despesa com a natureza da despesa do programa de trabalho que irá atendê-la.

Consequência

a) Falta de demonstração sobre as condições da Administração Pública de dar seguimento à ação governamental, ensejando inclusive o risco de geração da despesa de elaboração de projetos sem as condições de se arcar posteriormente com as despesas das obras correspondentes, causando o acúmulo de projetos desatualizados e consequente perda total ou parcial do trabalho, com prejuízos para o Erário;

b) Falta de demonstração sobre a compatibilidade e adequação da despesa com os instrumentos governamentais de planejamento (PPA, LDO e LOA) autorizados legislativamente, ocasionando o risco de execução de despesas não autorizadas, não planejadas, sem lastro orçamentário-financeiro ou inconsistentes com as demandas, os problemas e as necessidades prioritárias da sociedade;

c) Aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, bem como execução de despesas de forma não autorizada, não planejada e inconsistente com os objetivos e metas do programa de trabalho orçamentário que as atendem, no valor de **R\$ 1.736.169,13** empenhados e **R\$ 55.776,33** liquidados e pagos;

d) Execução de despesas de forma não autorizada, não planejada e em desobediência à natureza da despesa do programa de trabalho orçamentário que as atendem, no valor total de **R\$ 342.989,97** empenhados e **R\$ 37.083,82** liquidados e pagos.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.17) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do processo de autorização da despesa de contratações, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, desde o recebimento da demanda de disponibilização orçamentária até a autorização da despesa, prevendo necessariamente as seguintes atividades prévias à referida autorização:

- i. verificação da conformidade da despesa com os objetivos e metas do programa de trabalho da dotação que a atenderá;
- ii. verificação da adequação da despesa com a natureza da despesa do programa de trabalho da dotação que a atenderá;
- iii. caso cause aumento da despesa pública e tenha por fonte orçamentária dotação de ação governamental do tipo projeto:
 1. emissão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
 2. emissão da declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

R.18) Juntar aos processos dos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, bem como aos processos de todos os futuros contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, as correspondentes:

- i. estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- ii. declarações do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

R.19) Anular os saldos dos empenhos 2019NE03598, 2019NE03599, 2019NE03602, 2019NE03595, 2019NE03778, 2019NE03597 e 2019NE03775, relativos aos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2020, todos da DJ/PRES/NOVACAP, bem como emitir novos empenhos para os referidos contratos em programa de trabalho cujos objetivos e metas guardem conformidade com o objeto dos referidos contratos, e, no caso dos Contratos nºs 1 e 3/2020, cuja natureza da despesa seja

de classificação “3.3.XX.39.05”, formalizando a alteração do crédito orçamentário e empenho nos referidos contratos, por meio de apostilamento (art. 55, V c/c art. 65, § 8º da Lei federal nº 8.666/1993, bem como art. 35, III, do Decreto nº 36.520/2015);

R.20) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização (procedimento único para os Pontos de Controle 2.1.4 e 2.1.5) por:

- i. se omitir em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000;
- ii. se omitir em juntar aos processos de contratação decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES as correspondentes declarações do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000;
- iii. desviar o cumprimento do programa de trabalho das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 1.736.169,13**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 55.776,33** nos contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, e a aplicação de recursos legalmente vinculados a finalidade diversa, importando em grave infração à norma constitucional e legal de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODF, art. 149, §1º, art. 151, VI; LRF, art. 8, pu, arts. 15 e 16; Lei federal nº 4.320/1964, art. 75, III; PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015, atualizada até a Lei nº 6.252/2018), art. 18; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º;
- iv. classificar inapropriadamente a natureza das despesas empenhadas no valor total de **R\$ 342.989,97**, bem como liquidadas e pagas no valor total de **R\$ 37.083,82** nos Contratos de Prestação de Serviços - DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES nºs 1 e 3/2020, ambos da DJ /PRES/NOVACAP, decorrentes do Credenciamento nº 1/2019-ASCAL/PRES, importando em grave infração à norma constitucional, legal e regulamentar de natureza orçamentária, consoante CF/88, art. 167, VI; LODF, art. 151, VI; Lei federal nº 4.320/1964, art. 12; LDO 2019 (Lei nº 6.216/2018), arts. 57 e 58; e LOA 2019 (Lei nº 6.254/2019), art. 6º; art. 5º, pu c /c Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011; item 4.6.1.3. da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – MCASP 8ª edição (art. 2º, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 6/2018); art. 1º c/c Anexo Único da Portaria nº 135/2016 da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

2.2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

As ferramentas das áreas de projeto são adequadas para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos?

2.2.1 - NÃO UTILIZAÇÃO DO INFOBRAS PARA O CADASTRAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS

Classificação da falha: Média

Fato

No decorrer dos trabalhos desta auditoria, foi identificado que o Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – INFOBRAS não tem sido devidamente utilizado pela SODF e pela NOVACAP para o cadastramento de demandas e projetos, prejudicando a eficiência e eficácia das contratações de projetos.

a. Descumprimento de norma regulamentar de natureza operacional

O sistema INFOBRAS foi instituído pelo Decreto nº 35.064/2014 nos seguintes termos:

Art. 1º O acompanhamento das obras públicas sob a responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal será implementado pelo Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal – INFOBRAS, instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º **O INFOBRAS tem por finalidade dotar os órgãos e entidades que o integram de instrumentos administrativos e de tecnologia da informação destinados a:**

I - controlar e gerir os documentos relacionados às obras públicas a que se refere o art. 1º deste Decreto;

II - **controlar o fluxo dos documentos de que trata o inciso anterior, permitindo ao gestor aferir sobre a eficiência e a eficácia dos procedimentos administrativos adotados na execução das obras** objeto de acompanhamento do INFOBRAS;

III - **padronizar a localização em mapa, bem como o acompanhamento e a fiscalização de todos os documentos e etapas que envolvem a execução das obras públicas objeto do INFOBRAS, considerando:**

a) **a demanda;**

b) **o projeto;**

c) a licitação;

d) o contrato;

e) a execução da obra;

IV. apoiar as decisões político-administrativas adotadas em nível estratégico e central.

Art. 2º O INFOBRAS será utilizado em caráter obrigatório pelos seguintes órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal:

I. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF;

[...]

III. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

[....]

Parágrafo único. Os órgãos e empresas públicas relacionados neste artigo terão o prazo de trinta (30) dias a partir da publicação deste Decreto para o cadastramento das informações requeridas no sistema INFOBRAS e deverão mantê-las atualizadas. (grifo nosso)

Logo, depreende-se que o uso do sistema INFOBRAS para o acompanhamento e a fiscalização de todos os documentos e de todas as etapas que envolvem a execução das obras públicas da SODF e da NOVACAP é obrigatório, considerando, inclusive, as demandas e os projetos destas instituições. Depreende-se ainda que tal obrigatoriedade deve ser cumprida pela SODF e NOVACAP pelo cadastro das informações de demandas e projetos, entre outras, no INFOBRAS.

Contudo, apesar de tal obrigatoriedade, foi identificado, tanto por meio de consulta ao sistema quanto pelos esclarecimentos prestados pelas unidades, que a imensa maioria das demandas de projetos recebidas pela SODF e NOVACAP, pelo menos de 2019 em diante, não têm sido cadastradas no INFOBRAS, em flagrante descumprimento da referida norma distrital.

a.1. Consulta ao sistema INFOBRAS

Por meio dos itens “i” e “j” da Solicitação de Informação – SI nº 5/2020 - CGDF /SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 37198087, Processo SEI nº 00480-00001288/2020-18) enviada por esta equipe de auditoria à SODF, foram solicitadas, respectivamente, “Relação de todas as demandas de projetos recebidas desde janeiro/2019” e “Relação de todas as demandas de projetos recebidas e encaminhadas a outros órgãos desde janeiro/2019”, acompanhadas de uma série de informações.

Tal solicitação de informação foi respondida pela SODF por meio do Ofício nº 527/2020 – SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 37541332, CRC nº 76490738), o qual submeteu a “Relação das demandas de projetos recebidas em 2019” (SEI nº 37541332) e a “Relação das demandas de projetos recebidas em 2020” (SEI nº 37541332). Tais relações registram um total de 123 demandas de projetos de obras recebidas pela SODF desde 2019.

Por outro lado, em consulta ao sistema INFOBRAS no dia 31/3/2020, foi emitida uma relação de demandas para a SODF e uma relação de projetos para a SODF. Tais relações registram um total de apenas 12 demandas e 6 projetos cadastrados no INFOBRAS para a SODF

desde 2019 e um total de apenas 44 demandas e 41 projetos para a SODF no agregado de todos os anos.

Cruzando as demandas registradas nas relações submetidas pela SODF com aquelas cadastradas no INFOBRAS, foi possível constatar que nenhuma das 123 demandas de projeto reportadas pela SODF como tendo sido recebidas desde janeiro de 2019 foram cadastradas no INFOBRAS, o que significa dizer que **a SODF tem cadastrado 0% das demandas recebidas desde 2019.**

Por sua vez, as mesmas informações foram solicitadas à NOVACAP, por meio dos itens “m” e “n” da SI nº 4/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 37145661, Processo SEI nº 00480-00001262/2020-70).

Tal solicitação de informação foi respondida pela NOVACAP por meio do Ofício nº 633/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 37989378, CRC nº C61258A7), o qual remeteu a despachos da Diretoria de Edificações – DE e da Diretoria de Urbanização – DU, os quais submeteram cinco documentos (SEI nºs 37936526, 37975789, 37935146, 37965361 e 37968237), os quais totalizam, 94 e 770 demandas de projetos de obras recebidas, respectivamente, pela DE e pela DU desde 2019.

Por outro lado, em consulta ao sistema INFOBRAS no dia 24/7/2020, foram emitidas relações de demandas e projetos para a DE e relações de demandas e projetos para a DU. Para a DE, tais relações registram um total de apenas 20 demandas e 0 projetos cadastrados no INFOBRAS desde 2019 e um total de apenas 94 demandas e 39 projetos no agregado de todos os anos. Para a DU, tais relações registram um total de 916 demandas e 0 projetos cadastrados no INFOBRAS desde 2019 e um total de 925 demandas e 0 projetos no agregado de todos os anos. Somando-se os quantitativos de ambas as diretorias, temos um total de 936 demandas e 0 projetos cadastrados no INFOBRAS desde 2019 e um total de 1.019 demandas e 39 projetos no agregado de todos os anos.

Cruzando as demandas registradas nas relações submetidas pela DE e DU da NOVACAP com aquelas cadastradas no INFOBRAS, foi possível constatar que de todas as 94 demandas de projetos reportadas pela DE e de todas as 770 demandas de projetos reportadas pela DU, apenas 2 demandas da DE e 2 demandas da DU foram cadastradas no INFOBRAS. Isto é, de um total de 864 demandas de projetos reportadas pelas diretorias de edificações e urbanização da NOVACAP como tendo sido recebidas desde janeiro de 2019, apenas 4 foram cadastradas no INFOBRAS, o que significa dizer que **a DE/NOVACAP e a DU/NOVACAP têm cadastrado 2,13% e 0,26% das demandas recebidas desde 2019**, respectivamente.

a.2. Esclarecimentos prestados pelas unidades

Assim sendo, esta equipe de auditoria solicitou os seguintes esclarecimentos à SODF e NOVACAP, por meio das Solicitações de Informação nº 14/2020, itens 2.a) e 2.b), e 13/2020, itens 3.a) e 3.b), ambas da CGDF/SUBCI/COLES/DATOS, respectivamente:

Solicitação de Informação nº 14/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 39843183, Processo SEI nº 00480-00002016/2020-35)

a) **Todas as demandas, projetos, licitações, contratos e execuções de obras públicas recebidas ou realizadas pela SODF desde 2015 até hoje estão cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS? Se não, por quê?**

b) **Com relação especificamente às contratações de projetos de obras públicas, todas as demandas, editais de licitações, contratos, termos aditivos de contratos, ordens de serviço, atestados de execução e termos de recebimento provisório e definitivo emitidos pela SODF desde 2015 até hoje estão cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS? Se não, por quê?**

Solicitação de Informação nº 13/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 39834946, Processo SEI nº 00480-00002015/2020-91)

a) **Todas as demandas, projetos, licitações, contratos e execuções de obras públicas recebidas ou realizadas pela NOVACAP desde 2015 até hoje estão cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS? Se não, por quê?**

b) **Com relação especificamente às contratações de projetos de obras públicas, todas as demandas, editais de licitações, contratos, termos aditivos de contratos, ordens de serviço, atestados de execução e termos de recebimento provisório e definitivo emitidos pela NOVACAP desde 2015 até hoje estão cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS? Se não, por quê?** (grifo nosso)

Tais itens das solicitações de informação foram respondidos pela SODF por meio do Ofício Nº 1041/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 40996101, CRC nº 826B4032) e do Despacho - SODF/SUPOP (SEI nº 40986802, CRC nº 2F293BCA), e pela NOVACAP por meio do Ofício Nº 1016/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 40242999, CRC nº 65446367) e do Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 40996233, CRC nº C7EFB131).

Em suas respostas, a SODF registrou o seguinte:

No período de 2010 até 2018 não existia um controle formalizado de projetos elaborados e/ou contratados na área de projeto, este fato foi detectado e esta sendo gerenciado dentro da Matriz de Riscos da SUPOP, que a partir de 2019, verificou a necessidade de se utilizar o INFOBRAS de maneira mais efetiva, incluindo as demandas, projetos, contratos e licitações. Portanto, tem sido feito trabalhos juntamente com a SUGAT(TI) para que possamos inserir todas as informações de projetos, contratos e obras desde o início do procedimento de aceitação da demanda até a finalização da obra. Cabe ressaltar que estamos em processo de desenvolvimento e adequações do INFOBRAS para que o mesmo possa receber todas as informações pretendidas, e esta implementação ainda esta em fase de testes (grifo nosso)

Assim, depreende-se da resposta acima que a SODF confirma a não utilização ou a subutilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos. Além disso, o órgão informa que tal situação já foi detectada e que está sendo gerenciada por da matriz de riscos da SUPOP.

Dessa forma, em consulta ao Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF de 2019 (p. 43, 53, 62), recebido da SODF como parte das suas respostas à SI nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 37198087, Processo SEI nº 00480-00001288 /2020-18), foi identificada a previsão de implantação dos seguintes controles necessários (CN) e suas correspondentes etapas, os quais concernem ao sistema INFOBRAS:

CN01 - Definir o fluxo e o procedimento operacional padrão (POP) para admissão de demanda

[...]

Etapas 5: Inserção do checklist no INFOBRAS

[...]

CN10. Criação de prateleiras de projetos elaborados e/ou contratados finalizados e aprovados que possam ser futuramente utilizados

[...]

Etapas 3: Encaminhar projetos concluídos para o INFOBRAS

[...]

CN19 - Elaborar procedimento operacional padrão (POP) para arquivamento de projetos aprovados e depósito no INFOBRAS

Etapas 1 – Consultar a SUGAT a viabilidade de armazenamento dos projetos no servidor do INFOBRAS (grifo nosso)

Pela descrição dos controles necessários 1, 10 e 19, observa-se que a SODF de fato planeja implantar controles relativos ao cadastramento de demandas e projetos por meio do sistema INFOBRAS. Todavia, encontra-se também registrado no referido plano que o prazo para a implantação do CN01 e CN19 era até dezembro de 2019, enquanto o prazo para a implantação do CN10 era até julho de 2020. Contudo, dado que tanto a consulta ao sistema INFOBRAS do dia 31/3/2020 quanto o esclarecimento prestado pela SODF do dia 29/5/2020 são posteriores ao prazo de implantação do CN01 e CN19, percebe-se que o prazo de implantação destes controles não foi cumprido.

Assim sendo, conclui-se que o INFOBRAS não tem sido sistematicamente utilizado pela SODF para o cadastramento e tratamento de demandas de projetos e nem para o arquivamento dos mesmos, mas tal falha já foi detectada e foram consignados três controles necessários que abrangem o INFOBRAS no Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF para aumentar o seu uso.

Por sua vez, em suas respostas à supracitada solicitação de informação a respeito do uso do INFOBRAS, a DE e a DU da NOVACAP registraram o seguinte:

DU

Item 3 a) Os contratos vigentes foram cadastrados no sistema INFOBRAS e suas informações são atualizadas periodicamente pelo Departamento. Encontra-se em fase de cadastro os contratos já finalizados. A medida visa o atendimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT para atendimento à Lei de Acesso à Informações. Quanto as demandas, são cadastradas aquelas que, por alguma razão, não puderam ser atendidas pelos contratos em execução ou pelas equipes de obra direta da NOVACAP. O cadastro visa subsidiar o dimensionamento de contratações futuras.

b) as demandas para projetos não são cadastrados no INFOBRAS.

DE

R.: As respostas para os subitens a) a d) do item 3 seguem abaixo:

a) Os contratos executados/fiscalizados por esta Diretoria de Edificações, vem sendo cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Governo do Distrito Federal - INFOBRAS, desde a publicação do Decreto nº 35.064/2014 [...]

b) As demandas para projetos não tem sido cadastradas no INFOBRAS, com exceção dos contratos nº 670/2013 e 517/2011, que possuem cadastro [...] (grifo nosso)

Logo, conclui-se que o INFOBRAS não tem sido utilizado pela NOVACAP para o cadastramento e tratamento de demandas de projetos e nem para o arquivamento dos mesmos, mas essencialmente para o cadastramento de informações de contratos.

É importante ressaltar ainda que, em decorrência do imperativo lógico-técnico consagrado pelas normas (arts. 21, 22, 45 e 50, da Lei nº 6.138/2018; art. 7º, da Lei federal nº 8.666/1993; arts. 42 e 43, da Lei federal nº 13.303/2016), a realização de uma obra deve ser precedida da elaboração do projeto correspondente, e as demandas de projeto são, em última análise, demandas de obras e, portanto, a primeira etapa de uma nova obra. Não é por outro motivo que a primeira etapa a ser considerada para o acompanhamento e fiscalização das obras por meio do INFOBRAS, mencionada no inciso III, do art. 2º do Decreto nº 35.064/2014, é a demanda, e esta antecede inclusive a etapa do projeto, deixando claro que as demandas de projetos, assim como os projetos, devem ser acompanhadas e fiscalizadas por meio do cadastramento dos documentos e etapas no INFOBRAS.

Dessa forma, fica caracterizado o descumprimento sistemático do Decreto nº 35.064/2014 tanto pela SODF quanto pela NOVACAP, ao não cadastrarem as demandas de projetos e os projetos elaborados no sistema INFOBRAS, caracterizando infração à norma regulamentar de natureza operacional, consoante o art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, incisos I e III, do Decreto nº 35.064/2014.

b. Prejuízo à eficiência e à eficácia das contratações de projetos

Para além da falha de conformidade constatada pelo descumprimento do Decreto nº 35.064/2014 pela SODF e pela NOVACAP, foi constatado que a não utilização do sistema INFOBRAS importa em prejuízo à eficiência e à eficácia do processo de contratações de projetos das referidas unidades, haja visto que não tem sido utilizado nenhum outro controle formalizado que abranja o acompanhamento e a fiscalização de todos os documentos e as etapas relacionadas às obras públicas, desde a demanda até a execução da obra, passando também pelo projeto, licitação e contrato.

A Constituição Federal de 1988 – CF/88 consagrou no caput do seu art. 37 o mandamento de que a Administração Pública do DF deve obedecer ao princípio da eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

A Lei Orgânica do DF – LODF ecoou tal mandamento no caput do seu art. 19, e trouxe uma série de outros mandamentos visando não apenas assegurar a eficiência, mas também a eficácia da gestão pública, orçamento público e dos serviços públicos do DF.

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

[...]

II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

[...]

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, **eficiência** e interesse público, e também ao seguinte:

[...]

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[...]

Art. 147. O orçamento público, expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, será documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, **eficiência e eficácia da ação governamental** (grifo nosso)

Segundo os doutrinadores Pedro Lenza (Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. – 22. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018, p. 1458) e Maria Sylvia Zanella Di Prieto (Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 243/244), citando ainda José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles, respectivamente, explicam da seguinte forma o princípio da eficiência insculpido na CF/88 e na LODF:

Se, na iniciativa privada, buscam-se a excelência e a efetividade, na Administração, outro não poderia ser o caminho, enaltecido pela EC n. 19/98, que, em boa hora, fixou a eficiência também para a Administração Pública. **A ordem do dia é a produtividade, e o Estado deve alcançar os resultados.** Para tanto, mecanismos de incentivo devem existir para os servidores (e controle do desempenho deles), mas, também, **a Administração terá de estar dotada de estrutura para a sua concretização.** José Afonso da Silva sustenta que **“o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas e de igualdade dos consumidores”**.⁸ (Pedro Lenza – grifo nosso)

Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. **É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros**”. Acrescenta ele que: “esse dever de eficiência bem lembrado por Carvalho Simas, corresponde ao ‘dever de boa administração’ da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, quando submete toda atividade do Executivo ao *controle de resultado* (arts. 13 e 25, V), fortalece o *sistema de mérito* (art. 25, VII), sujeita a Administração indireta a *supervisão ministerial* quanto à *eficiência administrativa* (art. 26, III) e recomenda a *demissão* ou *dispensa* do servidor comprovadamente *ineficiente* ou *desidioso* (art. 100)”. **O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.** (Di Prieto – grifo nosso)

Logo, percebe-se que o princípio da eficiência consagra o imperativo de que a Administração Pública se estruture e organize seus recursos de forma a não apenas prestar os serviços públicos dentro do prescrito legalmente, mas também entregando os melhores resultados possíveis.

Dessa forma, o Poder Executivo do DF buscou cumprir a CF/88, a LODF e o princípio da eficiência na prestação de serviços de obras públicas pela criação do sistema INFOBRAS. Conforme o supracitado inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 35.064/2014, o sistema

INFOBRAS é destinado, entre outros, a controlar o fluxo dos documentos relacionados às obras públicas, permitindo ao gestor aferir sobre a eficiência e a eficácia dos procedimentos administrativos adotados na execução das obras.

Segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU de 2010, eficiência e eficácia são definidos da seguinte forma:

Eficiência

5 A eficiência é definida como a relação entre os produtos (bens e serviços)⁴ gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado (COHEN; FRANCO, 1993). **Nesse caso, a análise do tempo necessário para execução das tarefas é uma variável a ser considerada⁵. A eficiência pode ser medida calculando-se e comparando-se o custo unitário da produção de um bem ou serviço.** Portanto, podemos considerar que o conceito de eficiência está relacionado ao de economicidade.

Eficácia

6 A eficácia é definida como o grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados (COHEN; FRANCO, 1993). O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações. (grifo nosso)

Logo, é possível notar a ideia subjacente de medição, cálculo ou comparação em ambas as definições, o que pressupõe a mensuração de indicadores como custo, tempo, quantidade de produtos ou serviços produzidos, etc. para a aferição da eficiência e da eficácia. Percebe-se, assim, que pelo menos um dos intuitos da implantação do INFOBRAS era disponibilizar uma ferramenta informatizada para o cadastro de informações e documentos de forma a permitir ao gestor mensurar indicadores operacionais para aferir a eficiência e a eficácia das etapas que envolvem a execução das obras públicas no âmbito do Poder Executivo do DF.

Segundo a citação de Lorde Kelvin (palestra intitulada *Electrical Units of Measurement* – Unidades de Medida de Elétrica, 3 de Maio de 1883, publicada em inglês no livro *Popular Lectures* – Palestras Populares, Vol. I, p. 73, citado em Douglas W. Hubbard, *Como mensurar qualquer coisa encontrando o valor do que é intangível nos negócios*, tradução de Ebréia de Castro Alves – Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2008, p. 3) amplamente repercutida na doutrina de administração:

Quando se pode mensurar o que se está falando e expressá-lo em números, sabe-se um pouco a respeito, mas, quando não se consegue expressá-lo em números, o conhecimento que se tem do assunto é parco e insatisfatório; pode ser o começo do

conhecimento, mas nos pensamentos da pessoa ela mal conseguiu alcançar o estado de ciência. (grifo nosso)

Por sua vez, segundo ainda a máxima atribuída ao consultor William Edwards Deming e ecoada no Acórdão nº 1.714/2015 – TCU-Plenário:

41. A unidade técnica salientou que:

[...]

c) William Edwards Deming, estatístico norte americano, afirmava que “não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, não se define o que não se entende, não há sucesso no que não se gerencia”. Assim sendo, sem indicadores não é possível administrar com qualidade (grifo nosso)

Logo, depreende-se, da legislação constitucional, orgânica distrital e infralegal, bem como da jurisprudência e doutrina, que qualquer boa gestão deve buscar o aumento da eficiência e da eficácia de seus processos e procedimentos e que tal busca depende logicamente da capacidade de mensurar, por meio de indicadores operacionais de desempenho, tal eficiência e eficácia.

Todavia, dado que o INFOBRAS tem sido significativamente subutilizado pela SODF e NOVACAP, foi identificado que a capacidade de mensuração da eficiência e da eficácia, bem como a decorrente capacidade de gestão com eficiência e eficácia relacionadas ao processo de contratações de projetos e obras das referidas unidades foram prejudicadas.

b.1. Prejuízo à eficiência e eficácia da contratação de projetos pela SODF

Conforme foi citado na alínea anterior deste Ponto de Controle, a SODF informou que, de 2010 até 2018, não existia um controle formalizado de projetos elaborados ou contratados, importando que ao não usar o sistema INFOBRAS para o cadastro de projetos, a SODF ficou desamparada de qualquer controle formal para o cadastramento de projetos.

Além disso, percebe-se que as demandas recebidas desde 2019, submetidas pela SODF (SEI nºs 37541332 e 37541332), além de não terem sido cadastradas no INFOBRAS, conforme explicado na alínea anterior, foram emitidas usando o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Portanto, conclui-se que este tem sido utilizado como uma espécie de repositório de demandas recebidas, apesar de se tratar de um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos não integrado ao INFOBRAS, o que prejudica tanto a vinculação das demandas aos seus respectivos projetos, licitações, contratos e obras quanto a tabulação das informações do conteúdo da demanda para consulta.

Dessa forma, não é possível aferir com facilidade o desempenho operacional do processo de contratação de projetos ou obras, ao levantar, por exemplo, o tempo transcorrido

entre o recebimento da demanda e o recebimento definitivo do projeto correspondente, ou a quantidade de projetos recebidos definitivamente que efetivamente foram executados por meio de obras. Tais levantamentos são críticos para apurar a eficiência e eficácia dos referidos processos.

Ademais, como exposto na alínea anterior, foi identificado que, a partir de 2019, a SODF previu a implantação de controles necessários que concernem ao INFOBRAS (CN01, CN10 e CN19) a fim de suprir a falta de controle formalizado de projetos. Logo, em consulta ao Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF de 2019 (p. 16, 31, 37, 41 e 42), foi identificado que vários dos eventos de risco, os quais os referidos controles procuram mitigar, são classificados ou como “prováveis” e de impacto “catastrófico” ou como “quase certos” e de impacto “maior”, importando, em ambas as possibilidades, em nível de risco extremo, tais como:

- Evento de Risco 03: Não planejamento ou planejamento inadequado da Análise Técnica;
- Evento de Risco 17: Ausência de procedimentos;
- Evento de Risco 23: Ausência de um banco unificado de projetos aprovados;
- Evento de Risco 27: Ausência de um banco unificado de projetos aprovados;
- Evento de Risco 28: Falta de informações oficiais relativas aos projetos.

Por conseguinte, percebe-se como a falta de uso sistemático do INFOBRAS aliada à falta de procedimentos para isso além de importar em prejuízos à eficiência e à eficácia para o processo de contratação de projetos, importa também em riscos extremos para este.

b.2. Prejuízo à eficiência e à eficácia da contratação de projetos pela NOVACAP

Como mencionado na alínea anterior deste Ponto de Controle, foi enviada à NOVACAP a SI nº 4/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS. Ao responder aos itens “m” e “n” da solicitação de informação, o Chefe da Divisão Técnica do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da NOVACAP – NOVACAP/PRES/DE/DETEC/DITEC registrou nos autos do processo (SEI nº 37979200, CRC nº FAE17780, Processo SEI nº 00480-00001262/2020-70) um despacho trazendo as seguintes declarações:

Ressaltamos, entretanto, que existem projetos em andamento nos setores SEARQ, SEINST, SEORÇA e OAE ainda não cadastrados, haja vista a ausência de formalização de pedido.

Assim as informações da planilha de cadastramento da DITEC não retratam fielmente as demandas de projeto do DETEC.

Destacamos a importância de dar prosseguimento ao desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Projetos da Diretoria de Edificações - SISPROJ, que pretende se, em um futuro próximo, a obtenção de informações durante a vida do

projeto, desde o cadastramento até a conclusão da obra/serviço. Tal sistema otimizaria os trabalhos desenvolvidos nessa área em toda a Diretoria de Edificações, ofertando insumos para decisão de gestão e também aos órgãos de controle. O SISPROJ foi solicitado à Presidência desta Companhia em 12/11/2018, conforme demonstra o Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DETEC (15022886) do processo 00112 00032114/2018-16.

Ressaltamos que diante da situação acima descrita bem como da realização de atividades em ambiente de teletrabalho e ao reduzido prazo concedido pelo órgão de controle, as informações da planilha de cadastramento de projetos da DITEC podem estar incompletas. (grifo nosso)

Depreende-se pelo menos quatro informações importantes do despacho em epígrafe. A primeira é que, a despeito da disponibilidade do sistema INFOBRAS para a NOVACAP e a obrigatoriedade de usá-lo, a NOVACAP tem utilizado uma planilha para cadastrar seus projetos de edificações. A segunda é que existem projetos em andamento que não estão cadastrados na referida planilha. A terceira é que, dentre outros fatores, em face de existirem admitidamente projetos não cadastrados na planilha, bem como do prazo para levantar as relações de demandas solicitadas, as informações da planilha podem estar incompletas. Por fim, a quarta e última informação importante registrada no referido despacho é que existe uma demanda formal da DE da NOVACAP de desenvolvimento de um sistema de acompanhamento de projetos que possibilite a obtenção de informações durante a vida do projeto, desde o cadastramento até a conclusão da obra/serviço, de forma a otimizar os trabalhos da DE e ofertar insumos para a tomada de decisão pela gestão bem como aos órgãos de controle.

Portanto, concatenando-se as referidas informações bem como as análises tecidas na alínea anterior deste Ponto de Controle, percebe-se que ao não utilizar o sistema INFOBRAS para cadastrar suas demandas de projeto, a DE da NOVACAP tem utilizado uma planilha de controle a qual é admitidamente incompleta e que não pode ser saneada num prazo de 4 dias úteis (processo da referida SI foi recebido na NOVACAP/PRES/DE/DETEC/DITEC no dia 26/3/2020 e o referido despacho foi emitido no dia 1º/4/2020).

Logo, fica patente que tal planilha representa um controle ineficaz e ineficiente dos projetos da DE, bem como evidencia a vantajosidade de se realizar tal controle por meio de um sistema informatizado que abranja todas as etapas relacionadas às obras públicas, desde a demanda até a execução.

Acontece que tal descrição do sistema demandado é extremamente parecida com a descrição do sistema INFOBRAS encontrada no art. 2º, do Decreto nº 35.064/2014, o que torna flagrante tanto a subutilização do sistema INFOBRAS pela NOVACAP, quanto os ganhos a serem obtidos pela NOVACAP ao utilizar o sistema.

É bem possível que o sistema INFOBRAS hoje não apresente todas as funcionalidades que sejam desejáveis para atender todos os requisitos da DE da NOVACAP.

Contudo, dada a previsão do inciso II, do art. 5º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 35.064/2014, bastaria à NOVACAP levantar e encaminhar à SODF seus requisitos específicos para que esta realizasse a manutenção evolutiva do sistema. Assim, como tal manutenção evolutiva de um sistema existente é, a princípio, mais barata, simples e célere do que o desenvolvimento de todo um novo sistema, a falta de funcionalidades não representa por si só um óbice à adesão da NOVACAP ao sistema INFOBRAS.

b.3. Dificuldade da SODF e NOVACAP em levantar documentos e informações do processo de contratação de projetos

Por fim, cabe ressaltar que o prejuízo à eficiência e à eficácia do processo de contratação de projetos da SODF e da NOVACAP decorrente da subutilização do sistema INFOBRAS é também demonstrada pela dificuldade de ambas as instituições em levantar, de forma completa e tempestiva, documentos e informações relativos às ordens de serviço de contratos de elaboração de projetos.

No dia 8/5/2020, esta equipe de auditoria solicitou os seguintes documentos e informações à SODF e NOVACAP, por meio das Solicitações de Informação nºs 14/2020, itens 1.a) e 1.b), e 13/2020, itens 2.b) e 2.c), ambas da CGDF/SUBCI/COLES/DATOS, respectivamente, nos seguintes termos:

Solicitação de Informação nº 14/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 39843183, Processo SEI nº 00480-00002016/2020-35), retificada pelo Ofício nº 11/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 40017447)

a) Todas as Ordens de Serviços relacionadas ao Contrato nº 17/2014- SINESP, acompanhadas dos seguintes documentos:

- i. Ofício ou outro **documento de formalização da demanda;**
- ii. **Termos de Descentralização Orçamentária (TED), Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB) de pagamento** correspondentes;
- iii. **Orçamento detalhado do valor da ordem de serviço (OS)** para a elaboração de projeto solicitado à SODF.

b) Inventário de todas as ordens de serviço abertas desde 01/01/2010 até hoje para que as contratadas pela SODF elaborassem projetos básicos ou executivos de obras com as seguintes informações:

- i. **Número do processo** de recebimento **da demanda** da obra;
- ii. **Órgão, entidade, ou pessoa jurídica/física demandante** da obra;
- iii. **Data de recebimento da demanda** da obra na SODF; iv. **Tipo da demanda** da obra (edificação ou urbanização);
- v. **Número do processo de contratação de projeto** que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- vi. **Data de aprovação do projeto básico ou termo de referência do contrato que foi usado** para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- vii. **Data de publicação do edital da licitação do contrato que foi usado** para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;

- viii. Número do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- ix. Data de assinatura do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- x. Número do processo da(s) ordem(ns) de serviço(s) que foi(ram) usada(s) para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xi. Número da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xii. Número da Nota de Empenho (NE) correspondente à primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xiii. Data da assinatura da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xiv. Data prevista para o fim da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xv. Número da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xvi. Data da assinatura da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xvii. Data prevista para o fim da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xviii. Data do atestado de execução da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xix. Data do recebimento provisório do projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xx. Data do recebimento definitivo do projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xxi. Valor total da(s) ordem(ns) de serviço usada(s) para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xxii. Número do processo de contratação da execução da obra correspondente ao projeto básico ou executivo contratado;
- xxiii. Número do contrato da execução da obra correspondente ao projeto básico ou executivo contratado. (grifo nosso)

Solicitação de Informação nº 13/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 39834946, Processo SEI nº 00480-00002015/2020-91), retificada pelo Ofício nº 12/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 40020744)

b) Todas as Ordens de Serviços relacionadas aos Contratos nº 517/2011-NOVACAP e nº 670/2013-NOVACAP, acompanhadas dos seguintes documentos:

- i. Ofício ou outro documento de formalização da demanda;
 - ii. Termos de Descentralização Orçamentária (TED), Notas de Empenho (NE) e Ordens Bancárias (OB) de pagamento correspondentes;
 - iii. Orçamento detalhado do valor da ordem de serviço (OS) para a elaboração de projeto solicitado à NOVACAP.
- c) Inventário de todas as ordens de serviço abertas desde 01/01/2010 até hoje para que as contratadas pela NOVACAP elaborassem projetos básicos ou executivos de obras com as seguintes informações:
- i. Número do processo de recebimento da demanda da obra;

- ii. Órgão, entidade, ou pessoa jurídica/física demandante da obra;
- iii. Data de recebimento da demanda da obra na NOVACAP; iv. Tipo da demanda da obra (edificação ou urbanização);
- v. Número do processo de contratação de projeto que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- vi. Data de aprovação do projeto básico ou termo de referência do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- vii. Data de publicação do edital da licitação do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- viii. Número do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- ix. Data de assinatura do contrato que foi usado para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- x. Número do processo da(s) ordem(ns) de serviço(s) que foi(ram) usada(s) para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xi. Número da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xii. Número da Nota de Empenho (NE) correspondente à primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xiii. Data da assinatura da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xiv. Data prevista para o fim da primeira ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xv. Número da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xvi. Data da assinatura da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xvii. Data prevista para o fim da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xviii. Data do atestado de execução da última ordem de serviço que foi usada para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xix. Data do recebimento provisório do projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xx. Data do recebimento definitivo do projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xxi. Valor total da(s) ordem(ns) de serviço usada(s) para elaborar o projeto básico ou executivo da obra demandada;
- xxii. Número do processo de contratação da execução da obra correspondente ao projeto básico ou executivo contratado;
- xxiii. Número do contrato da execução da obra correspondente ao projeto básico ou executivo contratado. (grifo nosso)

É importante ressaltar que todos os documentos dos itens “a” da SI nº 14/2020 e “b” da SI nº 13/2020 podem ser carregados dentro do registro da respectiva demanda ou contrato no sistema INFOBRAS, sendo possível consultá-los e fazer download deles a partir do sistema.

Além disso, todas as informações das alíneas “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vii”, “viii”, “ix”, “xii”, “xviii”, “xxii” e “xxiii” dos itens “b” da SI nº 14/2020 e “c” da SI nº 13/2020 podem ser preenchidas dentro do registro da respectiva demanda, licitação ou contrato no sistema INFOBRAS, sendo possível, não apenas consultá-las, mas também emitir relações de demandas, licitações ou contratos que abarquem todas elas. Por fim, todas as informações solicitadas nos itens restantes podem ser obtidas de documentos (projeto básico, termo de referência, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo ou ordem de serviço), os quais podem ser carregados dentro do registro da respectiva licitação ou contrato no sistema INFOBRAS, sendo possível, igualmente, consultá-los e fazer download a partir do sistema.

Dessa forma, fica claro que todos os documentos e informações supracitados que foram solicitados nas Solicitações de Informação nºs 14/2020 e 13/2020, ambas da CGDF /SUBCI/COLES/DATOS, poderiam e, segundo o Decreto nº 35.064/2014, deveriam constar de uma forma ou de outra do sistema INFOBRAS de 2014 em diante.

Todavia, mesmo tendo sido dado 5 dias úteis para que a SODF e NOVACAP respondessem às referidas solicitações de informações, ambas solicitaram prorrogação de prazo, com as seguintes justificativas, respectivamente:

Ofício Nº 918/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 40251457, CRC nº 66B81566)

[...]

Desta feita, encaminhamos os autos e **solicitamos que seja concedida prorrogação do prazo de 10 dias úteis para o encaminhamento das demais informações, tendo em vista a situação informada no Despacho SODF/SUPOP 40080606, que esclarece que o prazo para a resposta é inviável pois alguns processos podem estar em meio físico, e o teletrabalho, com acesso remoto à SODF, dificulta a presteza na busca de informações.** (grifo nosso)

Ofício Nº 1016/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 40242999, CRC nº 65446367)

[...]

Não obstante, **a Diretoria de Edificações**, por meio de seu Departamento Técnico - DETEC (40119550), **solicitou prorrogação de prazo, visando atendimento das recomendações dessa CGDF, como se transcreve in verbis:**

(...) Considerando que trata-se de uma grande quantidade de processos que necessitam ser consultados, para localizar os documentos solicitados, que somam quase uma década de informações.

Considerando que a maior parte dos processos relativos à contratação de projetos, mencionados na referida solicitação, são físicos e não estão digitalizados.

Considerando que os gestores dos contratos mencionados na Solicitação de Informação não fazem mais parte do corpo técnico desta Companhia.

Considerando o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração

pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Tendo em vista os motivos exposto acima, este Departamento Técnico, solicita gestão deste GAB/DE, no sentido de solicitar a dilação de prazo, para entrega da documentação EM ETAPAS, conforme demonstrado no cronograma (Doc. SEI 40119497).

Sugerimos também, a criação de Comissão Interna, formada por representante do DETEC/DE, do CNCC, do arquivo da DITEC e do apoio administrativo, com o objetivo de resgatar e consolidar as informações e documentos solicitados.

[...] (grifo nosso)

Depreende-se dos referidos ofícios que grande parte da dificuldade da SODF e da NOVACAP em levantar os documentos e as informações solicitados decorrem do fato de estarem em processos físicos e não digitalizados ou tabulados no sistema INFOBRAS ou qualquer outro controle de informações. Observa-se ainda que, por esse motivo, a SODF solicitou uma prorrogação de prazo de 10 dias úteis ou 200% do prazo original e que a NOVACAP solicitou uma prorrogação de prazo, segundo o Cronograma citado (SEI nº 40119497), de cerca de 88 dias úteis ou 1760% do prazo original.

Esta equipe de auditoria concedeu, por meio do Ofício Nº 14/2020 - CGDF /SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 40396179) e do Ofício Nº 15/2020 - CGDF/SUBCI/COLES /DATOS (SEI nº 40400690), uma prorrogação de prazo de 10 dias úteis, totalizando 15 dias úteis para o levantamento dos documentos e das informações.

Mesmo assim, as unidades não conseguiram levantar todos os documentos e as informações solicitados, formalizando as seguintes respostas:

Ofício Nº 1041/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 40996101, CRC nº 826B4032)

[...]

Em resposta, encaminhamos as informações prestadas pela Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização 40981001 e Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras 40986802.

Despacho - SODF/SUPOP (SEI nº 40986802, CRC nº 2F293BCA)

[...]

Estas são as informações possíveis pela SUPOP para este momento, os documentos relacionados na planilha de controle de OS estão formalizados em processos físicos e podem ser consultados pela CGDF, no entanto não foi possível em tempo hábil digitalizar toda esta documentação. (grifo nosso)

Ofício Nº 1171/2020 - NOVACAP/PRES PRES (SEI nº 40981485, CRC nº D81E54C2)

1. A NOVACAP foi oficiada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, na data de 08 /05/2020, por intermédio da Solicitação de Informação – Controle Interno n.º 13/2020 – CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (Doc. SEI/GDF n.º 39834946), para entrega de documentos fiscalizatórios que requer.

2. Todavia, restou caracterizada situação de impossibilidade material de atendimento da demanda na data aprazada, diante da absoluta falta de meios e de recursos suficientes a fazer frente ao solicitado.

3. Tal fato se dá posto que as informações constantes do Sistema de Acompanhamento e Obras Públicas – Infobras não são suficientes para atender todos os itens constantes na solicitação e encontram-se em fase de atualização.

4 Não obstante, a NOVACAP constituiu Grupo de Trabalho multissetorial para equacionar as tarefas e dar cumprimento à medida.

5. Importante salientar que a estimativa de volume de processos que deverão ser analisados para conclusão dos trabalhos é de mais de 600 (seiscentos), sendo 142 (cento e quarenta e dois) volumes relacionados ao contrato, 350 (trezentos e cinquenta) volumes de processos de pagamento referentes ao contrato n.º 670/2013, 120 (cento e vinte) volumes de processos de pagamento referentes ao contrato n.º 517/2011, cerca de 30 (trinta) processos que tratam sobre contratações específicas.

6. Informa-se que o último concurso da NOVACAP para provimento de seu quadro de pessoal foi em 1996, encontrando-se atualmente o quadro de colaboradores bastante desfalcado.

7. De observar, também, que a quantidade de documentos solicitados trata-se de verdadeiro inventário, que não se compatibiliza com a exiguidade de prazo concedida para atendimento da demanda, não sendo razoável tal exigência.

[...] (grifo nosso)

Logo, percebe-se que, em ambas as respostas, é novamente elencado como justificativa para a falha em levantar todos os documentos e as informações solicitados em 15 dias úteis o fato de que estes se encontram em processos físicos e não digitalizados ou tabulados no sistema INFOBRAS ou qualquer outro controle de informações.

É bem verdade que o uso do sistema INFOBRAS só se tornou obrigatório pelo advento do Decreto nº 35.064/2014, no dia 6/1/2014, e que os documentos e as informações foram solicitados desde datas anteriores a esta, logo o sistema de fato é insuficiente para prestar todas as informações solicitadas. Contudo, conforme esclarecido acima, a partir de 2014, o sistema é suficiente para armazenar todos os documentos e as informações solicitados, desde que todos esses tenham sido carregados ou preenchidos nele ao longo dos anos.

Como, no entanto, a SODF e a NOVACAP não foram capazes sequer de levantar todos os documentos e as informações solicitados de 2014 em diante, fica claro não só a subutilização do sistema INFOBRAS como o prejuízo à eficiência e à eficácia do processo de contratação de projetos e obras das unidades, pela incapacidade destas em pelo menos levantar informações completas e céleres para a mensuração justamente do desempenho operacional deste processo, conforme registrado no Ofício Nº 16/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 41168399) enviado à NOVACAP:

Por oportuno, registra-se que, caso os documentos e informações solicitados tivessem sido cadastrados e salvaguardados no INFOBRAS ou em outros controles informatizados das áreas (ex: sistemas internos, planilhas, diretórios, etc) ao longo

do tempo, seguramente a Solicitação de Informação Nº 13/2020 poderia ter sido atendida no prazo concedido pela equipe de auditoria, a despeito da quantidade de documentos solicitados, do quadro de colaboradores reduzido, ou do regime de teletrabalho instituído, o que explicita a necessidade de melhoria dos controles de contratação de projetos da NOVACAP. (grifo nosso)

Dessa forma, fica caracterizado não apenas infração à norma regulamentar de natureza operacional cometida pela SODF e pela NOVACAP, consoante o art. 2º, inciso III c/c o art. 3º, incisos I e III, do Decreto nº 35.064/2014, decorrente da não utilização do sistema INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos, mas também o prejuízo causado à eficiência e à eficácia do processo de contratação de projetos das referidas unidades, já que estas não dispõem de outro controle formal que permita a mensuração do desempenho operacional deste e o levantamento de informações gerenciais de forma confiável e célere.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à SODF e à NOVACAP, por meio do IAC nº 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), foram recebidas as manifestações de ambas.

A NOVACAP encaminhou o Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 53259802), de 28/12/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca da não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos as seguintes observações:

R.21 e R. 22) A Diretoria de Urbanização sugere, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF nº 52903871), o apoio a Controladoria do Distrito Federal na modalidade "Consultoria" para a construção e adequação dos fluxos a serem criados por esta Companhia conforme recomendações R.21, R. 22, R. 29 e R.30.

R.23) Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF nº 52903871).

Relatório Demandas InfObras (Doc. SEI/GDF nº 52904368) e Relatório Obras InfObras (Doc. SEI/GDF nº 52904112).

R.24) A Presidência desta Companhia iniciou o Processo SEI/GDF nº 00112-00032266 /2020-33, para instauração de Comissão de Sindicância, no qual as Diretorias têm providenciado as indicações dos membros.

Deve-se frisar que a Diretoria de Urbanização argumenta, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF nº 52903871), que o Decreto nº 35.064/2014 não exige que seja inserido dados sobre serviços daquela Diretoria, tais como roçagem, poda de árvores e outros, recaindo, portanto, a obrigatoriedade exclusivamente às demandas que incorrem em "obras públicas".

Além disso, sugere que seja considerado somente o período de 2014 a 2018, posto que desde o início 2019 até a presente data as informações estão sendo inseridas no Sistema.

A Diretoria de Edificações informa que está em fase de elaboração, consoante se depreende do Memorando Nº 695/2020 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF nº 53043396).

As informações prestadas pela NOVACAP não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas e nem às recomendações emitidas. Contudo, tendo em vista as observações registradas tanto no Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES quanto no Despacho

- NOVACAP/PRES/DU (SEI nº 52903871) a que o ofício faz referência, cumpre esclarecer apenas três questões levantadas.

Em primeiro lugar, repise-se que o entendimento desta equipe de auditoria expresso e explanado na alínea "a" deste Ponto de Controle é que o Decreto nº 35.064/2014 determina que sejam cadastradas as demandas de projetos de obras e os projetos de obras, e não qualquer demanda de serviços prestados pela NOVACAP, como *“roçagem, poda de árvores e outros”*, os quais inclusive nem foram escopo desta auditoria. A fim de esclarecer ainda mais isso, a redação da recomendação R.23 foi ajustada.

Em segundo lugar, cumpre ressaltar que o prazo de 60 dias expresso na redação da recomendação R.23 diz respeito ao ato de criação do grupo de trabalho de cadastramento e não ao efetivo cadastramento. O prazo para o efetivo cadastramento deverá ser estabelecido pela autoridade da NOVACAP que criar o grupo de trabalho, de acordo com o volume de demandas a serem cadastradas, bem como a técnica a ser utilizada (cadastramento manual pela interface do sistema INFOBRAS, fornecimento de arquivo para a SODF realizar o carregamento das informações diretamente na base de dados do sistema INFOBRAS, ou qualquer outra).

Por fim, cumpre ressaltar que na alínea "a" deste Ponto de Controle foi devidamente caracterizado o não cadastramento das demandas de projetos e projetos elaborados não só de 2014 a 2018, mas também de 2019 até à época da auditoria, tanto por meio de cruzamento de dados, como pelas próprias manifestações das diretorias em resposta às solicitações de informação emitidas por esta equipe de auditoria. Logo, a falta de cadastramento de demandas recebidas de 2019 em diante deve de fato ser considerada no atendimento das recomendações R.23 e R24.

Por sua vez, a SODF encaminhou o Ofício Nº 2514/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 51473469), de 25/11/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca da não utilização do INFOBRAS para o cadastramento de demandas e projetos as seguintes observações:

No que tange às recomendações R.25, R.26, R31 e R32, conforme destacou a Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras no Despacho (51036456), A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura já vem adotando medidas visando o aprimoramento da gestão e melhoria dos serviços prestados.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, foi instituído o Comitê Interno de Governança Pública – CIG da SODF, Por meio da Portaria SODF nº 84, de 10 de maio de 2019, com a finalidade de formular, executar e monitorar estratégias institucionais de governança pública a fim de garantir a contribuição do Órgão para a estratégia do Governo de Brasília e promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional e, ainda, garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Com o advento do CIG foi realizada consultoria pela Controladoria Geral do Distrito Federal – e implantada a política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - que teve como produto a Matriz de Risco da SODF - que inclui as atividades desenvolvidas no âmbito da SUPOP, os eventos de risco relacionados a cada atividade, as causas e consequências desses eventos, os níveis de risco (extremo, alto, médio e baixo) e os controles necessários para diminuir esses riscos.

[...]

Ainda, segundo a SUPOP, a elaboração dos fluxos, POP e checklist constantes nos Controles Necessários estão em desenvolvimento pela equipe daquela Subsecretaria e embora ainda não estejam oficializados e publicados por ato normativo, já estão sendo utilizados em suas rotinas de trabalho e que os trabalhos estão dentro dos prazos estipulados pela CGDF.

Já quanto às recomendações feitas nos itens R-27 E R-28, cabe ressaltar que foram necessários ajustes nos módulos de demanda, projeto, licitação e pré-contratos do INFOBRAS a fim de possibilitar a realização dos lançamentos solicitados no Informativo de Ação de Controle – IAC nº 3/2020 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF.

Conforme noticiado pela Assessoria de Ativos Tecnológicos deste Gabinete/SODF – AGATE (51379851) “os módulos de demanda e projetos estão ajustados e pronto para utilização do usuário final. O módulo de licitação encontra-se em processo de ajustes em razão de solicitações da NOVACAP, uma vez que é esta que trata das licitações das obras”.

Importante enfatizar, ainda, que a SUPOP deu início ao cadastro de demanda. Contudo, foram observadas inconsistências que geraram conflitos com o fluxo da NOVACAP - visto que essas informações estão diretamente ligadas à área de atuação daquela Companhia - e carecem de ajustes no INFOBRAS para que sejam adequadamente inseridas no sistema. Sendo assim, ficou decidido que as demandas geradas a partir de 2019, especialmente as elevadas à projeto, terão prioridade no cadastramento, de forma a iniciar o fluxo correto no INFOBRAS, tendo em vista as mudanças já implementadas pela AGATE/SODF no sistema.

Por fim, cabe destacar que segundo avaliação da SUPOP o cadastramento de demandas anteriores a 2018, sem o registro de dados históricos de tais projetos, pode levar à divulgação de informações inconsistente ou conflituosas, sem a documentação comprobatória, seguindo apenas a interpretação do analista.

As informações prestadas pela SODF não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas e nem às recomendações emitidas, mas apenas adiantam informações a respeito do atendimento das recomendações emitidas. Assim sendo, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações emitidas, cujo atendimento será monitorado por esta CGDF.

Causa

Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

Em 2019 e 2020:

a) Falha de procedimento para a admissão de demandas de projetos ou obras, o qual não inclui o cadastramento das mesmas no sistema INFOBRAS;

b) Falha de procedimento para o arquivamento de projetos aprovados, qual não inclui o cadastramento dos mesmos no sistema INFOBRAS.

Consequência

a) Dificuldade em levantar informações gerenciais acerca do processo de contratação de projetos de forma confiável e célere;

b) Dificuldade em mensurar o desempenho operacional do processo de contratação de projetos.

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.21) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para a admissão de demandas de projetos ou obras, que estabeleça as atividades a serem seguidas pelas Diretorias de Edificações e de Urbanização, desde o recebimento da demanda até a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento da demanda no sistema INFOBRAS, vinculando esta a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema, incluindo ao menos o carregamento das seguintes informações e documentos:

- i. Número do processo de recebimento da demanda no campo “Nº Processo SEI” no “Cadastro da Demanda”;
- ii. Órgão, entidade ou pessoa jurídica/física demandante da obra no campo “Órgão Demandante” no “Cadastro da Demanda”;
- iii. Data de recebimento da demanda da obra no campo “Data Expediente” no “Cadastro da Demanda”;

- iv. Tipo da demanda da obra (edificação, urbanização, etc.) no campo “Linha Temática” no “Cadastro da Demanda”;
- v. “Documento para formalização das demandas” no campo “Arquivos anexados à demanda” na “DEMANDA”;

- R.22) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para o arquivamento de projetos aprovados, que estabeleça as atividades a serem seguidas pelas Diretorias de Edificações e de Urbanização, desde o recebimento definitivo ou aprovação de um projeto até o arquivamento de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento do projeto no sistema INFOBRAS, vinculando este a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema;
- R.23) Criar grupo de trabalho, em até 60 dias, para cadastrar todas as informações relativas às demandas de projetos recebidas e aos projetos aprovados desde 6/1/2014 até hoje no sistema INFOBRAS, conforme as recomendações "R.21" e "R.22";
- R.24) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pelo descumprimento do Decreto nº 35.064/2014, ao não cadastrar as demandas de projetos e os projetos elaborados no sistema INFOBRAS;

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

- R.25) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para a admissão de demandas de projetos ou obras, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela SODF, desde o recebimento da demanda até a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento da demanda no sistema INFOBRAS, vinculando esta a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema, incluindo ao menos o carregamento das seguintes informações e documentos:
- i. Número do processo de recebimento da demanda no campo “Nº Processo SEI” no “Cadastro da Demanda”;
 - ii. Órgão, entidade ou pessoa jurídica/física demandante da obra no campo “Órgão Demandante” no “Cadastro da Demanda”;
 - iii. Data de recebimento da demanda da obra no campo “Data Expediente” no “Cadastro da Demanda”;
 - iv. Tipo da demanda da obra (edificação, urbanização, etc.) no campo “Linha Temática” no “Cadastro da Demanda”;
 - v. “Documento para formalização das demandas” no campo “Arquivos anexados à demanda” na “DEMANDA”;
- R.26) Criar, em até 60 dias, fluxograma ou procedimento operacional padrão – POP do procedimento para o arquivamento de projetos aprovados, que estabeleça as atividades a

serem seguidas pela SODF, desde o recebimento definitivo ou aprovação de um projeto até o arquivamento de um projeto, prevendo necessariamente uma atividade de cadastramento do projeto no sistema INFOBRAS, vinculando este a eventual licitação, contrato, ordem de serviço e obra já cadastrados ou ainda a serem cadastrados no sistema;

R.27) Criar grupo de trabalho, em até 60 dias, para cadastrar todas as informações relativas às demandas de projetos recebidas e aos projetos aprovados desde 6/1/2014 até hoje no sistema INFOBRAS, conforme as recomendações "R.25" e "R.26";

R.28) Instaurar, em até 30 dias, e concluir, nos prazos normativos, procedimento apuratório de responsabilização pelo descumprimento do Decreto nº 35.064/2014, ao não cadastrar as demandas de projetos e os projetos elaborados no sistema INFOBRAS.

2.3 - Eficiência

Os procedimentos das áreas de projeto são adequados para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos?

2.3.1 - PARCIALMENTE

Classificação da falha: Média

Fato

No decorrer dos trabalhos desta auditoria, foi identificado que os procedimentos da Diretoria de Urbanização, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP/DU e da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF/SUPOP não são adequados para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos.

a. Procedimentos da NOVACAP

Esta equipe de auditoria solicitou os seguintes documentos à NOVACAP, por meio das alíneas a), b), c), e) e j) do item 1 da Solicitação de Informação nº 4/2020 - CGDF /SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 37145661, Processo SEI nº 00480-00001262/2020-70):

- a) **Todos os procedimentos formalizados** (fluxogramas, procedimentos operacionais padrão, etc) da Diretoria de Urbanização e da Diretoria de Edificações **relativos a contratações de projetos**;
 - b) **Manual de fiscalização de obras** da NOVACAP;
 - c) **Formulário padrão de formalização de demandas de projetos**;
- [...]

e) **Relação de produtos que devem ser entregues pelas empresas contratadas para elaboração de projetos**, para os principais tipos de projetos de edificações e urbanização contratados pela NOVACAP;

[...]

j) **Todos os documentos de apoio (checklists, formulários, etc) utilizados na análise de projetos** para recebimento provisório e definitivo; (grifo nosso)

Tais alíneas da solicitação de informação foram respondidas pela NOVACAP por meio do Ofício Nº 633/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 37989378, CRC nº C61258A7), o qual encaminhou as respostas da Diretoria de Edificações da NOVACAP – DE, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 37982471, CRC nº 447DC96C), e as respostas da Diretoria de Urbanização da NOVACAP – DU, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA (SEI nº 37970074, CRC nº 0D824A9A).

Em suas respostas, a DE registrou o seguinte concernindo às alíneas supracitadas da Solicitação de Informação nº 4/2020:

Item 1. a) Todos os procedimentos formalizados (fluxogramas, procedimentos operacionais padrão, etc. da Diretoria de Urbanização e da Diretoria de Edificações relativos a contratações de projetos;

Os procedimentos vigentes na Diretoria de Edificações, conforme Instrução de Serviço nº 018/2017-DE e Instrução de Serviço nº 038/2017-DE, relativos à elaboração e contratação de projetos incluem:

Procedimento 002 – Elaboração de Nova Composição de Custos Unitários (CCU) e Anexos (37908545, 37909627 e 37910209);

Procedimento 005 – Cartilha de Projeto Básico (37910381);

Procedimento 007 – Projeto de Dimensionamento do Reservatório de Amortecimento da Vazão de Águas Pluviais (37910413);

Procedimento 008 – Check List de Projetos do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (37910845 e 37910871);

Procedimento 009 – Fluxo de Elaboração de Projetos do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (37911207);

Procedimento 010 – Fluxo de Demanda do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (37911341);

Procedimento 011 – Rotina para Elaboração de Orçamentos (37911369);

Procedimento 012 – Check List de Orçamento (37911387);

Procedimento 013 – Rotina para Análise de Orçamentos Contratados (37911417).

Adicionalmente, os seguintes modelos setoriais são utilizados de forma complementar pelas áreas técnicas:

Manual do Sistema de Arquivamento e Nomenclatura de Documentos de Projeto e Orçamento (37911881);

Tutorial e Modelos para Elaboração de Pranchas e Carimbos (37912332, 37917254, 37917300 e 37917804);

Modelo e Roteiro para Elaboração de Caderno de Especificações (37917924 e 37917976);

Modelo de Planilha de Honorários (37919611);

Modelos de Termos de Referência e de Formulário de Orientações para Licitar (37932394, 37932403, 37932482, 37932519, 37932536 e 37932562);

Check List de Documentação para Licitação (37932581);

Modelo de Relatório de Análise Técnica (37932629).

Item 1. b) Manual de ?scalização de obras da NOVACAP;

O procedimento vigente na Diretoria de Edificações, conforme Instrução de Serviço nº 018/2017-DE, relativo à fiscalização de serviços técnicos é apresentado abaixo:

Procedimento 006 – Normas de Fiscalização da NOVACAP e Anexos (37932675, 37932698, 37932704 e 37932709).

Adicionalmente, o seguinte modelo setorial é utilizado de forma complementar pelas áreas técnicas:

Roteiro de Fiscalização de Contratos (37932761).

Item 1.c) Formulário padrão de formalização de demandas de projetos;

O procedimento vigente na Diretoria de Edificações, conforme Instrução de Serviço nº 018/2017-DE, relativo à formalização de demandas é apresentado abaixo:

Procedimento 001 – Formulário para Formalização de Demanda e Orientações (37933546 e 37933556).

[...]

Item 1.e) Relação de produtos que devem ser entregues pelas empresas contratadas para elaboração de projetos, para os principais tipos de projetos de edi?cações e urbanização contratados pela NOVACAP;

A relação dos produtos constam dos Termos de Referência elaborados pela Diretoria de Edificações. Abaixo são apresentadas as listagens de produtos exigidos para os dois últimos processos de contratação de projetos:

TR PROJETOS 2013 (referente ao Contrato ASJUR/PRES Nº 670/2013), vide título VII. PRODUTOS – DETALHAMENTO, título VIII. PRODUTOS – APRESENTAÇÃO EM ARQUIVO MAGNÉTICO e título IX. PRODUTOS – APRESENTAÇÃO IMPRESSA (37933869);

TR CREDENCIAMENTO_R13, vide item 10. GESTÃO DOS CONTRATOS E QUALIDADE DOS PRÓDUTOS, ANEXO V – GESTÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS, ANEXO XIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS e ANEXO XIV – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (37933626).

[...]

Item 1.j) Todos os documentos de apoio (checklists, formulários, etc) utilizados na análise de projetos para recebimento provisório e de?nitivo;

Os procedimentos vigentes na Diretoria de Edificações, conforme Instrução de Serviço nº 018/2017-DE e Instrução de Serviço nº 038/2017-DE, relativos à análise e recebimento de projetos incluem:

Procedimento 008 – Check List de Projetos do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações (37910845 e 37910871);

Procedimento 012 – Check List de Orçamento (37911387);

Procedimento 013 – Rotina para Análise de Orçamentos Contratados (37911417).

Adicionalmente, os seguintes modelos setoriais são utilizados de forma complementar pelas áreas técnicas:

Modelo de Relatório de Análise Técnica (37932629);

Modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contratos (para Recebimento e Atesto de Produtos) (37932709). (grifo nosso)

Assim, observa-se que a DE submeteu 43 documentos para responder às alíneas mencionadas da Solicitação de Informação nº 4/2020, dentre os quais, 5 podem ser considerados procedimentos propriamente ditos, isto é, uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma ou mais atividades. Além disso, foi identificado também a existência do “PROCEDIMENTO 003 – ANÁLISE DE NOVAS DEMANDAS”, aprovado pela Instrução de Serviço nº 018/2017-DE, o qual versa sobre o recebimento de demandas as quais podem ensejar contratações de projetos, e que também pode ser considerado um procedimento. Logo, a DE tem ao menos 6 procedimentos, 2 fluxogramas de processos de negócio, 5 formulários de verificação (*checklists*), 9 modelos de documentos e 2 manuais (arquivamento e fiscalização), entre outros documentos formalizados de apoio ao processo de contratação de projetos.

Por sua vez, em suas respostas, a DU registrou o seguinte concernindo às mesmas alíneas supracitadas da Solicitação de Informação nº 4/2020:

a) Todos os procedimentos formalizados (fluxogramas, procedimentos operacionais padrão, etc) da Diretoria de Urbanização relativos a contratações de projetos;

Os procedimentos adotados para elaboração de projetos são os Termos de Referências para drenagem pluvial e pavimentação (37949485, 37949613, 37949715).

b) Manual de fiscalização de obras da NOVACAP;

Encontra-se em elaboração por grupo de trabalho a elaboração de manual de fiscalização, os trabalhos se encontram em fase avançada, com as minutas já avançadas. Após sua revisão final serão encaminhados para aprovação pela Diretoria Executiva da Companhia.

c) Formulário padrão de formalização de demandas de projetos;

Não foram instituídos formulários para formulação de projetos

[...]

e) Relação de produtos que devem ser entregues pelas empresas contratadas para elaboração de projetos, para os principais tipos de projetos de urbanização contratados pela NOVACAP;

O documento (37920543) apresenta a relação dos projetos e documentos a serem entregues, conforme previsão dos termos de referência.

[...]

j) Todos os documentos de apoio (checklists, formulários, etc) utilizados na análise de projetos para recebimento provisório e definitivo;

São utilizados para análise dos projetos os termos de referência mencionados e a Orientação Técnica - OT - IBR 001/2006 (37935270). (grifo nosso)

Assim, observa-se que a DU submeteu 5 documentos para responder às alíneas mencionadas da Solicitação de Informação nº 4/2020, dentre os quais, nenhum pode ser considerado procedimento propriamente dito. Todavia, ela apresentou 3 modelos de documentos e 2 outros documentos de apoio ao processo de contratação. Logo, depreende-se que a DU não tem nenhum procedimento, nenhum fluxograma de processo de negócio, nenhum formulário de verificação (*checklist*), e nenhum manual pertinentes à contratação de projetos.

Além disso, nota-se que um dos documentos de apoio submetidos pela DE em resposta à alínea j) da referida solicitação de informação é o “Modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contratos” (SEI nº 37932709), o qual foi instituído pela Instrução nº 171, de 30/8/2016, da Presidência da NOVACAP e tem aplicabilidade não apenas à DE, mas também à DU, ainda que este não tenha sido submetido como documento de apoio utilizado pela DU. Tal situação denota um possível desconhecimento da DU em relação a importante modelo de documento de apoio de uso obrigatório na NOVACAP na fiscalização de contratos tanto de projetos quanto de obras.

Logo, em que pese a DU ser responsável por obras cuja execução orçamentária representou nos anos de 2017, 2018 e 2019 um valor, em média, 324,82% superior ao valor das obras executadas pela DE (Tabela 2.3.1.1), a DU não possui procedimentos, manuais ou listas de verificação de contratação de projetos, e a quantidade de documentos procedimentais de projetos da DU representa apenas 11,6% da quantidade total de documentos procedimentais de projetos da DE, o que denota um déficit procedimental importante da DU em relação à DE.

Tabela 2.3.1.1 – Totais de empenhos pagos do orçamento da NOVACAP referente a obras (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/consulta-dinamica>, acesso em 14/8/2020).

ORÇAMENTO DE OBRAS EXECUTADO PELA DU E DE				
	2017	2018	2019	TOTAL DE 2017 A 2019
Valor das obras da DU	R\$ 123.403.353,56	R\$ 141.079.658,30	R\$ 72.059.918,51	R\$ 336.542.930,37
Valor das obras da DE	R\$ 28.332.532,47	R\$ 49.639.712,29	R\$ 25.636.432,48	R\$ 103.608.677,24
Valor das obras da DU /Valor das obras da DE	435,55%	284,21%	281,08%	324,82%

Tal déficit procedimental é agravado pelo fato de que vários dos documentos submetidos pela DE poderiam ser adaptados com facilidade para o uso pela DU, como, por exemplo, os procedimentos 2, 5, 6, 8, 11, 12 e 13, os quais constituem ao menos 4 procedimentos propriamente ditos, 1 manual (fiscalização) e 2 listas de verificação (*checklists*). Tais adaptações somadas ao “Modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contratos” importariam em um ganho de 160% na quantidade total de documentos procedimentais de

projeto da DU, revertendo-se em benefícios expressivos na padronização, na redução de erros e na comunicação corporativa relacionada às rotinas de elaboração de orçamentos, fiscalização contratual, bem como elaboração e análise de projetos básicos.

b. Procedimentos da SODF

Esta equipe de auditoria solicitou os seguintes documentos à SODF, por meio das alíneas a), b), c), d), e) e h) do item 1 da Solicitação de Informação nº 5/2020 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 37198087, Processo SEI nº 00480-00001288/2020-18):

- a) Fluxograma do processo de elaboração de projetos;
- b) Todos os procedimentos formalizados (fluxogramas, procedimentos operacionais padrão, etc) da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras relativos a contratações de projetos;
- c) Todas as normas e procedimentos da SODF relativas à execução ou fiscalização de contratos de projetos;
- d) Formulário padrão de formalização de demandas de projetos;
- e) Relação de produtos que devem ser entregues pelas empresas contratadas para elaboração de projetos, para os principais tipos de projetos contratados pela SODF, bem como eventuais normas da NOVACAP utilizadas como referência para definir esses produtos;
- [...]
- h) Todos os documentos de apoio (checklists, formulários, etc) utilizados na análise de projetos para recebimento provisório e definitivo; (grifo nosso)

Tais alíneas da solicitação de informação foram respondidas pela SODF por meio do Ofício Nº 527/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 37541332, CRC nº 76490738), o qual encaminhou as respostas da SUPOP da SODF, nos termos do Despacho - SODF/SUPOP (SEI nº 37540217, CRC nº 83E9AC36), nos seguintes termos:

1-a) Não foi possível acesso ao fluxograma do processo de elaboração de projetos devido à impossibilidade de acesso à rede SUPOP, uma vez que esta Secretaria está sob regime de teletrabalho instituído por meio do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020. O fluxograma já está definido, dependendo apenas de alguns ajustes para finalização, mas o escopo não será alterado.

1-b) Não constam ainda, no âmbito desta SUPOP, procedimentos formalizados. Os fluxogramas e procedimentos operacionais padrão estão em desenvolvimento conforme o Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos (documento SEI nº 37539964).

1-d) Quanto à solicitação de demandas, são feitas por meio do Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do DF – INFOBRAS/SODF. Cabe ressaltar que o formulário de formalização de demandas no INFOBRAS está sendo ajustado e complementado em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Ativos Tecnológicos – SUGAT.

1-e) Os produtos a serem entregues pelas empresas dependem do tipo de projeto a ser contratado.

1. Para projeto completo de infraestrutura devem ser apresentados:

- Estudos preliminares (topografia e estudos geotécnicos);
- Estudo de tráfego;
- Projeto executivo de geometria;
- Projeto executivo de pavimentação;
- Projeto executivo de drenagem;
- Projeto executivo de sinalização;
- Projetos executivos de obras de arte especiais;
- Orçamento detalhado.

2. Para projetos de urbanismo podem ser apresentados, conforme objeto a ser contratado:

- Projeto de Parcelamento do Solo – Urbanização/URB;
- Projeto de Sistema Viário – SIV;
- Projeto de Paisagismo – PSG;
- Projeto de Mobiliário Urbano – MOB

3. Os projetos de Edificações devem ser apresentados em nível de projeto executivo:

- Projeto arquitetônico;
- Projetos complementares (instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, lógica, ar condicionado, projetos estruturais, projetos de fundações).

Todos os projetos devem ser apresentados contendo plantas, relatórios, planilhas de cálculo, memoriais descritivos e ART/RRT, todos conforme normas técnicas vigentes (ABNT/NBR). Os projetos devem ser confeccionados, também, conforme legislações distritais vigentes como Termo de referência da NOVACAP para projetos de drenagem, Decreto 38.247/2017 que dispõe sobre procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (PDOT/DF), Lei Complementar nº 948/2019 - Uso e Ocupação do Solo do DF, Lei Complementar nº 755/2008 – Ocupação de Área Pública no DF, Lei nº 6.138/2018 – Código de Obras e Edificações do DF, legislações ambientais, Lei nº 4.566/2011 – Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do DF (PDTU/DF), dentre outras.

1-h) Os documentos de apoio (checklists, formulários, etc) estão em fase de elaboração conforme o Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos (documento SEI nº 37539964) (grifo nosso)

Assim, observa-se que a SODF submeteu apenas um documento para responder às alíneas mencionadas da Solicitação de Informação nº 5/2020, e explicou que ainda não existem na SUPOP procedimentos formalizados nem documentos formalizados de apoio ao processo de contratação de projetos. Com relação à solicitação de demandas, a SODF informou que essas são feitas por meio do INFOBRAS. Logo, depreende-se que a SODF não tem nenhum procedimento, nenhum fluxograma de processo de negócio, nenhum formulário de verificação (*checklist*), e nenhum manual relativos à contratação de projetos.

Segundo as respostas, os fluxogramas, procedimentos operacionais padrão e documentos de apoio estão sendo elaborados, conforme previsto no Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF de 2019 (SEI nº 37539964, Processo SEI nº 00480-00001288/2020-18). Tal documento prevê a implantação de 30 “controles necessários” até

dezembro/2021 para mitigar 28 “eventos de risco” identificados na SUPOP da SODF. Dentre esses “controles necessários”, 11 são diretamente pertinentes ao processo de contratação de projetos (controles necessários 01, 02, 03, 07, 10, 12, 13, 15, 17, 19 e 29), dos quais 4 preveem a criação de procedimentos propriamente ditos (controles necessários 01, 12, 19 e 29).

Esses controles necessários 01, 12, 19 e 29 dizem respeito à criação de procedimentos operacional padrão (POP) para admissão de demanda, acompanhamento e fiscalização de contrato externo de projeto, arquivamento de projetos aprovados e depósito no sistema INFOBRAS, e desenvolvimento de projetos contratados, abrangendo, assim, várias etapas do processo de contratação de projetos da SUPOP:

- CONTROLE NECESSÁRIO 01 - Definir o Fluxo e o Procedimento Operacional Padrão (POP) para admissão de demanda;
- CONTROLE NECESSÁRIO 12 - Elaborar Fluxo, *Checklist* e Procedimento Operacional Padrão (POP) para acompanhamento e fiscalização de contrato externo de projeto;
- CONTROLE NECESSÁRIO 19 - Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para arquivamento de projetos aprovados e depósito no INFOBRAS;
- CONTROLE NECESSÁRIO 29 - Elaborar o Fluxo e o Procedimento Operacional Padrão (POP) para desenvolvimento de projetos contratados.

Ainda, segundo o Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF de 2019, os prazos previstos para a implantação dos controles necessários 1 e 19 era até Dezembro/2019, do controle necessário 29 era até Abril/2020 e do controle necessário 12 era até Julho/2020. Contudo, conforme supracitado Ofício Nº 527/2020 - SODF/GAB/ASSESP, até o dia 24/3/2020, ainda não constavam, no âmbito da SUPOP, procedimentos formalizados.

Ademais, em consulta ao Plano de Implantação das Ações de Controle dos Riscos da SODF de 2019, foi identificado que os referidos controles procuram mitigar os 9 seguintes eventos de risco, dentre os quais, 6 são classificados como de risco extremo, 2 como de risco alto e 1 como de risco médio:

- Evento de Risco 01 – Prazo exíguo para os condicionantes de admissibilidade;
- Evento de Risco 02 – Recebimento de demanda com informações incompletas, falhas, imprecisas;
- Evento de Risco 03 – Não planejamento ou planejamento inadequado da Análise Técnica;
- Evento de Risco 11 – Ausência de análise técnica durante o desenvolvimento do produto;
- Evento de Risco 17 – Ausência de procedimentos;
- Evento de Risco 23 – Ausência de um banco unificado de projetos aprovados;
- Evento de Risco 27 – Ausência de um banco unificado de projetos aprovados;
- Evento de Risco 28 – Falta de informações oficiais relativas aos projetos;

- Evento de Risco 24 – Ausência de caderno de especificações técnicas do projeto.

Percebe-se pelo teor dos eventos de risco bem como pelo nível de risco associado a eles que se tratam de eventos de risco de alta gravidade, demonstrando a urgência da formalização dos procedimentos da SUPOP, sob pena de falhas críticas no processo de contratação de projetos, as quais podem importar em deficiências na análise técnica dos projetos contratados e, portanto, em projetos deficientes, o que frequentemente importa em atrasos e prejuízo ao Erário na produção dos projetos e na execução das obras.

Conclui-se que, em que pese a SODF ser responsável por obras cuja execução orçamentária representou nos anos de 2017, 2018 e 2019 um valor, em média 419,44 % superior ao valor das obras executadas pela DE (Tabela 2.3.1.2), a SODF não possui procedimentos, manuais ou listas de verificação de contratação de projetos, e nem nenhum documento procedimental de projetos de nenhum tipo, representando 0,00% da quantidade total de documentos procedimentais de projetos da DE, o que denota um déficit procedimental importante da SODF/SUPOP em relação à NOVACAP/DE.

Tabela 2.3.1.2 – Totais de empenhos pagos do orçamento da SODF referente a obras (<http://www.transparencia.df.gov.br/#/despesas/consulta-dinamica>, acesso em 20/8/2020).

ORÇAMENTO DE OBRAS EXECUTADO PELA SODF EM RELAÇÃO À NOVACAP/DE				
	2017	2018	2019	TOTAL DE 2017 A 2019
Valor das obras da SODF	R\$ 121.276.033,64	R\$ 181.896.865,83	R\$ 131.404.638,36	R\$ 434.577.537,83
Valor das obras da DE	R\$ 28.332.532,47	R\$ 49.639.712,29	R\$ 25.636.432,48	R\$ 103.608.677,24
Valor das obras da SODF/Valor das obras da DE	428,05%	366,43%	512,57%	419,44%

Embora no bojo dos trabalhos da implantação de gestão de riscos na SODF já tenham sido identificados eventos de riscos e previstos controles necessários relativos à formalização de procedimentos, é imperativo que tais controles sejam implantados tempestivamente a fim de atender o imperativo de processos estruturados e soluções para melhoria do desempenho consignados no inciso III, do art. 5º e nos incisos II e III, do art. 6º, do Decreto nº 39.736/2019, o qual institui a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal:

Art. 5º **São mecanismos para o exercício da governança pública:**
[...]

III - Controle - **processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.**

Art. 6º **Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:**

[...]

II - **soluções para melhoria do desempenho do órgão** ou entidade;

III - **mecanismos institucionais para mapeamento de processos**; (grifo nosso)

Ainda que os supracitados trechos do Decreto nº 39.736/2019 se refiram nominalmente a processos e não a procedimentos, os quais são o escopo deste Ponto de Controle, segundo o item 3.4.5 da ABNT NBR ISO 9000:2015 – Sistemas de gestão da qualidade — Fundamentos e vocabulário, um procedimento é uma forma especificada de executar uma atividade ou um processo. Logo, a estruturação de processos para mitigar riscos e garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades está intimamente relacionada à formalização de procedimentos.

Por fim, é importante ressaltar a importância tanto para a SODF, a qual está submetida ao Decreto nº 39.736/2019, quanto para a NOVACAP, a qual não está submetida ao referido decreto, da formalização de procedimentos como boa prática de uma gestão de qualidade, consagrado tanto na ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de gestão da qualidade — Requisitos, quanto no “Modelo de Excelência em Gestão Pública” de 2014, elaborado pelo Programa GESPÚBLICA, do, então, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Segundo a ABNT NBR ISO 9001:2015, sistemas de gestão da qualidade de organizações envolvem como requisito essencial a determinação de entradas, saídas, recursos, critérios, métodos, responsabilidades e interação de seus processos, o que implica na manutenção de informação documentada de apoio a estes:

0.2 Princípios de gestão da qualidade

[...]

Os princípios de gestão da qualidade são:

- foco no cliente;
- liderança;
- engajamento das pessoas;
- **abordagem de processo**;
- melhoria;
- tomada de decisão baseada em evidência;
- gestão de relacionamento.

0.3 **Abordagem de processo**

0.3.1 Generalidades

Esta Norma promove a adoção da abordagem de processo no desenvolvimento, implementação e melhoria da eficácia de um sistema de gestão da qualidade, para aumentar a satisfação do cliente pelo atendimento aos requisitos do cliente. **Requisitos específicos considerados essenciais à adoção da abordagem de processo estão incluídos em 4.4.**

Entender e gerenciar processos inter-relacionados como um sistema contribui para a eficácia e a eficiência da organização em atingir seus resultados pretendidos. Essa abordagem habilita a organização a controlar as inter-relações e interdependências entre processos do sistema, de modo que o desempenho global da organização possa ser elevado.

[...]

4.4 Sistema de gestão da qualidade e seus processos

4.4.1 A organização deve estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da qualidade, incluindo os processos necessários e suas interações, de acordo com os requisitos desta Norma.

A organização deve determinar os processos necessários para o sistema de gestão da qualidade e sua aplicação na organização, e deve:

- a) **determinar as entradas requeridas e as saídas esperadas** desses processos;
- b) **determinar a sequência e a interação** desses processos;
- c) **determinar e aplicar os critérios e métodos** (incluindo monitoramento, medições e indicadores de desempenho relacionados) necessários para assegurar a operação e o controle eficazes desses processos;
- d) **determinar os recursos necessários** para esses processos e assegurar a sua disponibilidade;
- e) **atribuir as responsabilidades** e autoridades para esses processos;
- f) abordar os riscos e oportunidades conforme determinados de acordo com os requisitos de 6.1;
- g) avaliar esses processos e implementar quaisquer mudanças necessárias para assegurar que esses processos alcancem seus resultados pretendidos;
- h) melhorar os processos e o sistema de gestão da qualidade.

4.4.2 Na extensão necessária, a organização deve:

- a) **manter informação documentada para apoiar a operação de seus processos;**
- b) **reter informação documentada para ter confiança em que os processos sejam realizados conforme planejado.** (grifo nosso)

Por sua vez, segundo o “Modelo de Excelência em Gestão Pública”, é fundamento de uma gestão pública excelente uma orientação por processos que permita à organização pública compreender, planejar e executar seus processos e atividades:

4. Fundamentos da Gestão Pública Contemporânea

O Modelo de Excelência em Gestão Pública está, também, alicerçado em fundamentos próprios da gestão de excelência contemporânea, a seguir apresentados:

[...]

4.5 – Orientação por processos e informações

Compreensão e segmentação do conjunto das atividades e processos da organização que agreguem valor para as partes interessadas, sendo que a tomada de

decisões e a execução de ações devem ter como base a medição e análise do desempenho, levando em consideração as informações disponíveis.

Como este conceito é colocado em prática

Compreensão do processo como um conjunto de atividades interrelacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas) com alto valor agregado.

Os fatos e dados gerados em cada um desses processos, bem como os obtidos externamente à organização, se transformam em informações que subsidiam a tomada de decisão e alimentam a produção de conhecimentos. Esses conhecimentos dão à organização pública alta capacidade para agir e poder para inovar.

A tomada de decisões e a execução de ações devem estar suportadas por medição e análise do desempenho, levando-se em consideração as informações disponíveis, além de incluir os riscos identificados.

As informações e dados definem tendências, projeções e causas e efeitos e devem, portanto, subsidiar o planejamento, a avaliação, a tomada de decisões e a implementação de melhorias.

A excelência em gestão pressupõe: obtenção e tratamento sistemáticos de dados e informações de qualidade, alinhados às suas necessidades; sistemas de informações estruturados e adequados; e obtenção e uso sistemáticos de informações comparativas.

A orientação por processos permite planejar e executar melhor as atividades pela definição adequada de responsabilidades, uso dos recursos de modo mais eficiente, realização de prevenção e solução de problemas, eliminação de atividades redundantes, aumentando a produtividade.

A orientação por processos e informações implica postura proativa relacionada à noção de antecipação e resposta rápida às mudanças do ambiente – percepção dos sinais do ambiente e antecipação – com vistas a evitar problemas e/ou aproveitar oportunidades. A resposta rápida agrega valor à prestação dos serviços públicos e aos resultados do exercício do poder de Estado. (Programa GESPÚBLICA, Modelo de Excelência em Gestão Pública, Brasília; MP, SEGEP, 2014. Versão 1/2014, p. 13, 15) (grifo nosso)

Conforme citações tanto da ABNT NBR ISO 9001:2015 quanto do “Modelo de Excelência em Gestão Pública”, percebe-se o imperativo de determinar ou definir processos para que organizações públicas aumentem sua eficiência e eficácia e alcancem excelência e qualidade em sua gestão, o que necessariamente implica a formalização destes processos e, conforme demonstrado, a formalização de seus procedimentos.

Conforme visto nas Tabelas 2.3.1.1 e 2.3.1.2, todo ano a SODF e a DU/NOVACAP executam juntas, em média, 250 milhões de reais em obras cuja grande parte dos projetos são contratados pela SUPOP/SODF e DU/NOVACAP. Assim sendo, à luz do exemplo da DE/NOVACAP, a qual possui vários procedimentos formalizados, bem como das referências da ABNT NBR ISO 9001:2015 e do “Modelo de Excelência em Gestão Pública” era de se esperar que a SUPOP e a DU dispusessem de pelo menos um fluxograma ou procedimento formalizado de contratação de projetos e um guia ou *checklist* de análise técnica dos projetos para o recebimento. Contudo, segundo a manifestação das referidas unidades, tais documentos procedimentais e muitos outros sequer existem, quanto mais são adequados para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações de projetos. Tais situações importam em riscos extremos,

os quais podem se materializar em atrasos e prejuízos significativos ao Erário na produção dos projetos e na execução das obras correspondentes, conforme Acórdão nº 886/2010 – TCU-Plenário:

Nesse contexto, o planejamento, que constitui princípio fundamental das atividades da Administração Pública (art. 6º, I, do DL 200/1967), destaca-se como requisito essencial para que a entidade obtenha resultados condizentes com os objetivos do sistema nacional de viação, definidos no art. 4º da Lei 10.233/2001. Em sentido oposto, **a ausência de planejamento ou o planejamento deficiente resultam em ações ineficazes e ineficientes, desperdício de recursos e outras consequências igualmente contrárias ao interesse público.**

As diversas constatações da Unidade Técnica, transcritas no Relatório precedente, expõem um quadro de deficiência dos procedimentos adotados pelo DNIT relativamente ao planejamento, bem como à organização e ao controle de suas atividades finalísticas. Ressalto, entre as diversas ocorrências relatadas, aquelas relacionadas à gestão dos projetos destinados a novas obras rodoviárias.

[...]

Cabe ressaltar que **as aludidas constatações esclarecem a origem de vários problemas verificados por este Tribunal durante as fiscalizações realizadas em obras rodoviárias, tais como a utilização de projetos desatualizados e inadequados, as frequentes e significativas alterações de projetos durante a execução de obras e outras ocorrências que comumente resultam em elevação dos custos das obras sem correspondente incremento na qualidade.** (grifo nosso)

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à SODF e à NOVACAP, por meio do IAC nº 3/2020 – DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 49422682), foram recebidas as manifestações de ambas.

A NOVACAP encaminhou o Ofício Nº 2411/2020 - NOVACAP/PRES (SEI nº 53259802), de 28/12/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca da adequação dos procedimentos das áreas de projetos apenas as seguintes observações:

R.29 e R. 30) A Diretoria de Urbanização sugere, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF nº 52903871), o apoio a Controladoria do Distrito Federal na modalidade "Consultoria" para a construção e adequação dos fluxos a serem criados por esta Companhia conforme recomendações R.21, R. 22, R. 29 e R.30.

Por sua vez, a SODF encaminhou o Ofício Nº 2514/2020 - SODF/GAB/ASSESP (SEI nº 51473469), de 25/11/2020, no qual indicou especificamente para a constatação acerca da adequação dos procedimentos das áreas de projetos as seguintes observações:

No que tange às recomendações R.25, R.26, R.31 e R.32, conforme destacou a Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras no Despacho (51036456), A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura já vem adotando medidas visando o aprimoramento da gestão e melhoria dos serviços prestados.

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, foi instituído o Comitê Interno de Governança Pública – CIG da SODF, Por meio da Portaria SODF nº 84, de 10 de maio de 2019, com a finalidade de formular, executar e monitorar estratégias institucionais de governança pública a fim de garantir a

contribuição do Órgão para a estratégia do Governo de Brasília e promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional e, ainda, garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Com o advento do CIG foi realizada consultoria pela Controladoria Geral do Distrito Federal – e implantada a política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - que teve como produto a Matriz de Risco da SODF - que inclui as atividades desenvolvidas no âmbito da SUPOP, os eventos de risco relacionados a cada atividade, as causas e consequências desses eventos, os níveis de risco (extremo, alto, médio e baixo) e os controles necessários para diminuir esses riscos.

[...]

Ainda, segundo a SUPOP, a elaboração dos fluxos, POP e checkilist constantes nos Controles Necessários estão em desenvolvimento pela equipe daquela Subsecretaria e embora ainda não estejam oficializados e publicados por ato normativo, já estão sendo utilizados em suas rotinas de trabalho e que os trabalhos estão dentro dos prazos estipulados pela CGDF.

As informações prestadas tanto pela NOVACAP quanto pela SODF não registram óbices ante às irregularidades evidenciadas e nem às recomendações emitidas, mas apenas adiantam informações a respeito do atendimento das recomendações emitidas. Assim sendo, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações emitidas, cujo atendimento será monitorado por esta CGDF.

Causa

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

Em 2020:

a) Falta de priorização das funções administrativas de planejamento, organização e controle da unidade em detrimento da função administrativa de direção das operações;

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

b) Falta de priorização das funções administrativas de planejamento, organização e controle da unidade em detrimento da função administrativa de direção das operações.

Consequência

Recomendação

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.29) Criar e publicar, em até 90 dias, ato normativo que institua fluxograma(s) ou procedimento(s) operacional(is) padrão(ões) – POP do(s) procedimento(s) para o acompanhamento e fiscalização de contrato de elaboração de projetos, que estabeleça as atividades a serem

seguidas pela NOVACAP/DU, desde a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto até o recebimento definitivo ou aprovação do projeto, usando como referência a “ABNT NBR 16.636-3-2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos” e o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/fluxos_inep/index.html#list), complementando assim as recomendações “R.4” e “R.5” do Ponto de Controle 2.1.2;

R.30) Criar, em até 90 dias, guia de análise de projetos para a aprovação e recebimento de projetos contratados pela NOVACAP/DU, usando como referência o “Guia de Análise de Projetos Rodoviários” do DNIT de 2018 (acessível em <https://189.9.128.64/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1>) e a “OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO” do IBRAOP que estabeleça necessariamente:

- i. *Checklists* de elaboração de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- ii. Roteiros de análise de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
- iii. Gabarito do Relatório de Análise;

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal:

R.31) Criar e publicar, em até 90 dias, ato normativo que institua fluxograma(s) ou procedimento (s) operacional(is) padrão(ões) – POP do(s) procedimento(s) para o acompanhamento e fiscalização de contrato de elaboração de projetos, que estabeleça as atividades a serem seguidas pela SODF/SUPOP, desde a abertura de uma ordem de serviço ou de um projeto até o recebimento definitivo ou aprovação do projeto, usando como referência a “ABNT NBR 16.636-3-2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos” e o “Fluxo de Planejamento e Fiscalização de Contratos” relativos à Instrução Normativa MPDG/SEG nº 5/2017 incorporada às normas do DF pelo Decreto nº 38.934/2018 (acessível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/fluxos_inep/index.html#list);

R.32) Criar, em até 60 dias, guia de análise de projetos para a aprovação e recebimento de projetos contratados pela SODF/SUPOP, usando como referência o “Guia de Análise de Projetos Rodoviários” do DNIT de 2018 (acessível em <https://189.9.128.64/planejamento-e-pesquisa/desenvolvimento-e-projetos-1>) e a “OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO” do IBRAOP que estabeleça necessariamente:

- i. *Checklists* de elaboração de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;

-
- ii. Roteiros de análise de projeto para cada disciplina de projeto usualmente contratada, inclusive a disciplina orçamento;
 - iii. Gabarito do Relatório de Análise.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, estão registradas 7 (sete) constatações, sendo 4 (quatro) com natureza de falha grave de conformidade e 2 (duas) de falha média de conformidade, bem como 1 (uma) com natureza de falha média operacional, que comprometeram o desempenho do processo de contratações de projetos tanto da NOVACAP quanto da SODF, em decorrência de infrações a normas constitucionais, legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, e causaram desvios em relação aos princípios a que a Administração Pública está sujeita.

4. ANEXO**Anexo I - Notas de empenho e ordens bancárias dos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013****EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011**

Contrato nº 517/2011		Empresa: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.	Nota de Empenho 2011
NE	Emissão	Descrição da NE	Valor
2011NE02227	28/12/11	Execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronograma de obras e serviços laudos técnicos, em diversos locais do DF. CV 73/2011-TERRACAP. CT 517/2011.O.S. 181/2011.PZ PAGTO; 10 DIAS.AUTORIZADO PELA DIRETORIA FINANCEIRA. OBSERVAÇÃO: ESTA NE SUBSTITUI A DE 1912/2011.	1.400.000,00
2011NE02523	31/12/11	ANULAÇÃO DO SALDO DA 2011NE02227 NÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 33.478 DE 04 /01/2012, ARTIGO 1º.	-913.700,58
TOTAL			486.299,42

Contrato nº 517/2011		Empresa: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.	Restos a pagar 2011 - OB 2012	
NE	Emissão	OB	Observação	Valor da OB
2011NE02227	24/01/2012	2012OB00200	CONT 517/11- PR 5247/11-CONV 71/11.	177.094,25
	30/01/2012	2012OB00292	NL 0273, NF 0635, FAT 0402/2011, CONT 0517 /2011	85.392,48
TOTAL				262.486,73

Contrato nº 517/2011		Empresa: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Nota de Empenho 2011
NE	Emissão	Descrição da NE	Valor
2011NE02226	28/12/11	Execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronograma de obras e serviços laudos técnicos, em diversos locais do DF. CV 73/2011-TERRACAP. CT 517 /2011.O.S. 181/2011.PZ PAGTO: 10 DIAS.AUTORIZADO PELA DIRETORIA FINANCEIRA.	1.400.000,00
2011NE02519	31/dez/11	ANULAÇÃO DO SALDO DA 2011NE02226 NÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 33.478 DE 04/01/2012, ARTIGO 1º.	-913.700,58
TOTAL			486.299,42

Contrato nº 517/2011		Empresa: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	Restos a pagar 2011 - OB 2012	
	EMISSION	OB	Observação	Valor da OB
	24/01/2012	2012OB00195	NL 199, PR. 5115/11, NF 387/11, REPASSE CONT 517/11	9.201,33

Contrato nº 517/2011		Empresa: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Restos a pagar 2011 - OB 2012	
2011NE02226	30/01/2012	2012OB00284	NL 0274, NF 0894, FAT 0366/2011, CONT 0517 /2011		47.354,72
		2012OB00287	NL 0275, NF 02916, FAT 0392/2011, CONT 0517 /2011		170.219,41
TOTAL					226.775,46

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2012		
pt	Processo	Fonte	Descrição	NE	DT Emissão	VALOR NE
6004	112.001.646 /2009	100	ORD NÃO VINCULADO	2012NE01898	20/08/12	287.000,00
				2012NE02764	04/12/12	2.000.000,00
				2012NE02853	11/12/12	87.131,70
6006	112.000.600 /2012	100	ORD NÃO VINCULADO	2012NE02866	11/12/12	55.980,83
				2012NE02867	11/12/12	121.809,65
6007	112.001.646 /2009	100	ORD NÃO INCULADO	2012NE01748	31/jul/12	1.741.321,16
	112.001.868/2012	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP/TERRACAP-006.922-4	2012NE01365	26/jun/12	79.579,98
	112.001.869/2012	231006104		2012NE01367	26/jun/12	66.866,70
	112.002.229/2012	231006104		2012NE01259	14/jun/12	177.532,83
	112.002.236/2012	231006104		2012NE01260	14/jun/12	5.246,81
	112.002.280/2012	231006104		2012NE01293	19/jun/12	75.771,05
	112.002.563/2012	231006104		2012NE01473	04/jul/12	13.376,03
	112.002.604/2012	231006104		2012NE01526	11/jul/12	22.105,03
	112.003.154/2012	231006104		2012NE01985	28/ago/12	52.437,68
	112.003.155/2012	231006104		2012NE01984	28/ago/12	4.240,03
	112.003.419/2012	231006104		2012NE02193	26/set/12	19.930,35
	112.003.420/2012	231006104		2012NE02191	26/set/12	24.449,45
	112.003.421/2012	231006104		2012NE02194	26/set/12	8.924,94
	112.003.422/2012	231006104		2012NE02203	26/set/12	7.026,99
	112.004.833/2012	231006104		2012NE03089	21/dez/12	143.450,81
				2012NE03265	31/dez/12	-1.809,00
6210	112.000.600/2012	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2012NE02868	11/dez/12	98.847,44
6217	050.000.752/2012	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2012NE03168	28/dez/12	897.670,84
	112.000.600/2012	100000000		2012NE02869	11/dez/12	1.340.000,00
TOTAL GERAL						7.328.891,30

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCARIA - 2012	
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
2012NE01748	333903900	22/08/2012	2012OB03625	nl 4742 nf 3193 proc. 3030/2012	1.145.328,11
		25/09/2012	2012OB04162	NL. 5357, PR. 3449/2012, 05-24/09/2012	325.934,54
2012NE01365	344905100	26/06/2012	2012OB02591	REG OB 2251 NL 3494 - ACERTO DE CLASSIFICAÇÃO.	62.054,21
		11/10/2012	2012OB04506	NL 5796 NF 3056 CONT 517/2011	12.631,60
2012NE01367	344905100	26/06/2012	2012OB02589	REG OB 2252 NL 3493 - ACERTO DE CLASSIFICAÇÃO.	62.754,40
2012NE01259	344905100	02/07/2012	2012OB02758	NL. 3635, PROC. 2229/2012, NF. 177/2012	166.614,57
2012NE01260	344905100	02/07/2012	2012OB02756	NL. 3637, NF.3113 CONVENIO 073/2011	4.924,14
2012NE01293	344905100	02/07/2012	2012OB02754	NL. 3636, PROC. 2280/2012, NF. 0186/2012530504	71.111,13
2012NE01473	344905100	07/08/2012	2012OB03377	NL. 4443, PROC. 2563/2012, NF. 3138, CONV. 73/2011	12.553,41
2012NE01526	344905100	20/07/2012	2012OB03121	NL 4157 CONT. 517/2011 NF 03149	20.745,57
2012NE01985	344905100	21/09/2012	2012OB04131	NL 5328 FAT 314/12 CONV 073 /11 CONT 517/11	49.212,76
2012NE01984	344905100	18/09/2012	2012OB04022	NL 5252 NF 3194 CONV 073/11 CONT 517/2011	3.979,27
2012NE02193	344905100	11/10/2012	2012OB04501	NL 5795 NF 3518	18.704,64
2012NE02191	344905100	11/10/2012	2012OB04503	NL 5794 NF 3516	22.945,82
2012NE02194	344905100	11/10/2012	2012OB04505	NL 5797 NF 3521	8.376,07
2012NE02203	344905100	11/10/2012	2012OB04499	NL 5793 NF 3523 PROC. 3422/12	6.594,84
2012NE03089	344905100	28/12/2012	2012OB05890	NL 07525, NF 03645, FAT 0506 /2012	132.819,59
VALOR TOTAL LIQUIDADO					2.127.284,67

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		RESTO A PAGAR 2012 - OB - 2013	
classific	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
333903905	2012NE03168	2013OB03132	30/07/2013	NL 5231 PROC. 2670/2013 CONT 517/2011 NF 3952	452.951,64
	2012NE02866	2013OB01998	20/05/2013	NL 2941 NF 3860 PROC. 1614 /2013	46.384,16
		2013OB03142	30/07/2013	NL 5232 PROC. 2603/2013 CONT 517/2011 NF 3933	6.557,11
	2012NE02867	2013OB03126	30/07/2013	NL 5225 PROC. 2669/2013 CONT 517/2011	5.204,00
		2013OB03142	30/07/2013	NL 5232 PROC. 2603/2013 CONT 517/2011 NF 3933	109.031,14

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTO A PAGAR 2012 - OB - 2013
333903905	2012NE02868	2013OB03126	30/07/2013	NL 5225 PROC. 2669/2013 CONT 517/2011	66.485,81
	2012NE02869	2013OB01382	09/04/2013	NL 02017, NF 03813, PROC 01086/2013	369.946,46
		2013OB02752	04/07/2013	NL 4448 NF 3917 PROC. 2346 /2013	286.959,20
		2013OB03137	30/07/2013	NL 5231 PROC. 2670/2013 CONT 517/2011 NF 3952	572.827,81
333903905	2012NE02764	2013OB03150	30/07/2013	NL 5216 PROC. 2671/2013 CONT 517/2011 NF 3962	5.330,72
		2013OB03157	30/07/2013	NL 5217 PROC. 2667/2013 CONT 517/2011 NF 3959	11.671,45
	2012NE02853	2013OB03146	30/07/2013	NL 5215 PROC. 2684/2013 CONT 517/2011 NF 3971	10.190,47
VALOR TOTAL LIQUIDADO					1.943.539,97

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2012		
pt	Processo	Fonte	Descrição	NE	DT Emissão	VALOR NE
6206	112.004.308 /2012	231006959	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	2012NE02702	23/nov/12	29.000,00
6208	112.002.401 /2012	231006104		2012NE01371	26/jun/12	449.580,04
	112.002.402 /2012	231006104		2012NE01373	26/jun/12	28.421,10
	112.002.403 /2012	231006104		2012NE01376	26/jun/12	10.529,13
	112.002.404 /2012	231006104		2012NE01379	26/jun/12	46.554,36
	112.002.405 /2012	231006104		2012NE01372	26/jun/12	46.517,45
	112.002.406 /2012	231006104		2012NE01374	26/jun/12	44.764,34
				2012NE03199	31/dez/12	-10.443,94
	112.002.407 /2012	231006104		2012NE01382	26/jun/12	33.072,25
				2012NE03095	21/dez/12	-4.391,55
	112.002.408 /2012	231006104		2012NE01380	26/jun/12	10.515,18
	112.002.409 /2012	231006104		2012NE01378	26/jun/12	11.368,44
	112.002.559 /2012	231006104		2012NE01478	04/jul/12	9.247,04
	112.003.416 /2012	231006104		2012NE02176	25/set/12	1.169,90
TOTAL GERAL						705.903,74

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.			ORDEM BANCÁRIA - 2012	
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR	
2012NE01371	344905100	13/07/2012	2012OB02977	NL. 4034, NF 650 662 CONT 517/2011	412.939,27	
2012NE01373	344905100	11/07/2012	2012OB02909	NL. 3965, PROC. 2402/2012, NF 650	26.104,78	
2012NE01376	344905100	30/07/2012	2012OB03252	NL. 4243, PROC. 2403/2012, CONV. 73/2011, NF. 0065	9.671,01	
2012NE01379	344905100	30/07/2012	2012OB03255	NL. 4242, PROC. 2404/2012, CONV. 73/2011, NF. 649	42.760,18	
2012NE01372	344905100	30/07/2012	2012OB03259	NL. 4241, PROC. 2405/2012, CONV. 73/2011, NF. 0652	42.726,29	
2012NE01374	344905100	30/07/2012	2012OB03265	NL. 4246, PROC. 2406/2012, CONV. 73/2011, NF. 651	30.672,10	
2012NE01382	344905100	30/07/2012	2012OB03269	NL. 4248, PROC. 2407/2012, CONV. 73/2011, NF. 655	25.985,31	

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.		ORDEM BANCÁRIA - 2012	
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
2012NE01380	344905100	13/07/2012	2012OB02976	NL 4035 NF 660 FAT 204/12	9.658,19
2012NE01378	344905100	11/07/2012	2012OB02904	nl 3964, NF 653 CONT. 517/2011	10.441,92
2012NE01478	344905100	30/07/2012	2012OB03261	NL. 4244, PROC. 2559/2012, CONV. 73/2011, NF. 663	8.493,40
2012NE02176	344905100	01/10/2012	2012OB04309	NL 5487 NF 672 CONT 517/2011 -	1.074,55
2012NE02702	344905100	19/12/2012	2012OB05663	NL 7329 NF 0691 PROC 4308/12	26.636,50
TOTAL LIQUIDADO					647.163,50

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

Contrato nº 517 /2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2013		
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	SOMA
6004	112.001.646 /2009	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02168	23/ago/13	752.261,14
				2013NE02332	16/set/13	450.386,89
				2013NE02556	09/out/13	28.700,00
						1.231.348,03
6208	112.002.114 /2013	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	2013NE01547	19/jun/13	37.336,12
	112.002.604 /2013	231006104		2013NE01935	26/jul/13	112.256,88
				2013NE03222	12/dez/13	-58.658,64
						90.934,36
	112.002.605 /2013	231006104		2013NE01933	26/jul/13	98.268,15
				2013NE03220	12/dez/13	-4.908,15
	112.002.863 /2013	231006104		2013NE02308	11/set/13	177.213,36
				2013NE03262	16/dez/13	-69.427,73
						93.360,00
TOTAL EMPENHADO						1.523.428,02

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCÁRIA - 2013	
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
	344905100	26/08/2013	2013OB03481	NL 5999 NF 3999 PR 2752/2013	96.468,09
		26/08/2013	2013OB03482	NL 5998 NF 3983 PROC. 2751/2013	75.004,26
		26/08/2013	2013OB03484	NL 6002 NF 4002 PR 2753/13	68.782,74
		26/08/2013	2013OB03487	NL 6010 NF 3984 PROC. 2756/2013	67.286,25
		26/08/2013	2013OB03488	NL 6004 NF 3975 PR 2755/13	128.090,71

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM BANCÁRIA - 2013
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
2013NE02168		26/08/2013	2013OB03491	NL 5997 NF 3980 PR 2754/13	26.396,74
		26/08/2013	2013OB03492	NL 6009 NF 3982 PROC. 2759/2013	162.967,25
		26/08/2013	2013OB03495	NL 6007 NF 3994 PROC. 2760/2013	3.530,64
		26/08/2013	2013OB03497	NL 6005 NF 3986 PROC. 2764/2013	37.136,38
2013NE02332	344905100	18/09/2013	2013OB03861	NL 6766 NF 3980 PROC. 2754/2013	450.386,89
2013NE01547	344905100	01/07/2013	2013OB02717	CONV.73/11 CONT.517/11 NF 3874 FT 172/13	35.039,96
2013NE01935	344905100	20/08/2013	2013OB03398	NL 5857 NF 3937 CONT. 073/11 PR 2604/2013	46.694,44
2013NE01933	344905100	20/08/2013	2013OB03399	CONT.517/11 CONV.73/11 FT 199 /13 NF 3938	87.316,52
2013NE02308	344905100	10/12/2013	2013OB05325	CONV.073/11 CONT.517/11 NF 4008 FT 254/13	95.676,05
TOTAL					1.380.776,92

Contrato nº 517 /2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2013	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	SOMA
6004	112.004.880 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02981	22/nov/13	137.468,70

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2013	
NE	CLASSIFIC	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO		VALOR
2013NE02981	344905100	03/12/2013	2013OB05189	NL 9214 NF 0907 PROC. 4193/2013		105.946,59

Contrato nº 670/2013:

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2013	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	total
6208	112.003.585 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02941	19/nov/13	500.000,00

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			NOTA DE EMPENHO - 2013	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	total
6208	112.003.585 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02943	19/nov/13	200.000,00

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2013	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	total
6208	112.003.585 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02944	19/nov/13	200.000,00

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2013	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	total
6208	112.003.585 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2013NE02942	19/nov/13	100.000,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Contrato nº 517 /2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2014	
PT	PROC	Fonte	Descrição	NE	DT EMI	total
6004	110.000.446 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE04191	22/dez/14	15.164,95
	112.002.775 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE03951	15/dez/14	7.966,17
	112.001.196 /2014	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	2014NE01082	15/abr/14	65.975,00
6208	112.001.319 /2014	231006104		2014NE02195	05/ago/14	60.694,83
TOTAL						149.800,95

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM BANCÁRIA - 2014	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
218910501	2014NE01082	2014OB02290	25/06/2014	NL 4432 NF 4265 PR 1196/14 CONT 517/2011	60.868,80	

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM BANCÁRIA - 2014	
218910501	2014NE02195	2014OB03230	15/08/2014	NL 6680 NFS 005/075 CONV.73/11 CONT.517/13 FAT 156	56.962,10	
TOTAL						117.830,90

Contrato nº 670/2013.

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2014		
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
6007	112.004.166 /2013	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE00782	20/mar/14	1.636.364,00
				ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02613	22/set/14	1.000.000,00
6202	060.013.875 /2013	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02280	18/ago/14	330.205,52
6208	112.000.047 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE01229	06/mai/14	488.209,62
			100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02598	18/set/14	798.651,57
	112.001.021 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE01790	17/jun/14	362.697,80
	112.001.351 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE01445	20/mai/14	48.444,42
	112.001.655 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02056	23/jul/14	400.147,44
	112.002.234 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE03444	27/nov/14	195.798,46
	112.004.393 /2013	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE00012	06/jan/14	88.964,92
			100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE04048	18/dez/14	-73.541,19
6217	112.004.253 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE03954	15/dez/14	31.181,00
6221	112.001.065 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE01791	17/jun/14	664.591,68
	112.001.219 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02050	22/jul/14	382.618,99
	112.001.388 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02271	18/ago/14	375.325,93
	112.001.392 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02177	01/ago/14	168.881,98
	112.001.443 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02494	10/set/14	650.520,31
	112.002.313 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02492	10/set/14	111.405,79

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.				NOTA DE EMPENHO - 2014	
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
			100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02518	12/set/14	88.167,18
	112.002.316 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02497	10/set/14	96.988,00
	112.002.317 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02534	12/set/14	84.228,24
	112.002.319 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02495	10/set/14	111.524,49
	112.002.808 /2014	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2014NE02500	10/set/14	121.394,66
TOTAL							8.162.770,81

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2014	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2014NE01445	2014OB04000	01/10/2014	NL 8756 NF 0118 PROC. 3734/14	45.465,09	
213110102	2014NE00782	2014OB03345	22/08/2014	REG. NL 2419 NR CONT.NL 2419 NF 4259 PR 1163/14	1.516.369,85	
		2014OB03995	01/10/2014	NL 8762 NF 0115 PROC 3709/2014	20.626,27	
	2014NE02613	2014OB03995	01/10/2014	NL 8762 NF 0115 PROC 3709/2014	935.998,84	
TOTAL						2.518.460,05

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda				NOTA DE EMPENHO - 2014	
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
6004	112.000.548 /2014	84030964000172	100	2014NE01426	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	19/mai/14	440.805,03
6208	112.001.194 /2014	84030964000172	100	2014NE03403	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	26/nov/14	80.000,00
6208	306.000.224 /2013	84030964000172	100	2014NE00398	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	18/fev/14	194.190,58
TOTAL							714.995,61

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			ORDEM DE SERVIÇO - 2014	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2014NE01426	2014OB03227	14/08/2014	NF 11 PR 2435/14 CT 670/13 REGUL OF 350/14 DE17/07	162.784,99	
		2014OB03338	21/08/2014	NL 6927 NF 015 PROC. 2975/2014	152.672,29	

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			ORDEM DE SERVIÇO - 2014	
213110102	2014NE00398	2014OB02905	30/07/2014	NL 5872 NF 008 PR 2412/14 CONT 670/13	54.493,57	
TOTAL						369.950,85

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2014	
P.T.	PROCESSO	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
6004	112.003.585 /2012	100	2014NE01126	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	24/abr/14	235.641,62
6208	112.001.358 /2013	100	2014NE01782	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16/jun/14	377.499,04
			2014NE01784	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16/jun/14	100.000,00
	112.002.340 /2014	100	2014NE03229	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	14/nov/14	229.053,98
			2014NE02484	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10/set/14	130.000,00
			2014NE03284	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	18/nov/14	171.688,97
6221	112.001.431 /2014	100	2014NE02395	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	28/ago/14	724.944,87
	112.001.856 /2014	100	2014NE02327	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	21/ago/14	68.474,72
	112.002.318 /2014	100	2014NE02524	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12/set/14	111.170,91
TOTAL						2.148.474,11

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			ORDEM DE SERVIÇO - 2014	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2014NE01126	2014OB03343	22/08/2014	REG.OF.397/14 NL 6930 NF 0892 PROC. 2711/14	138.559,48	

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2015	
P.T.	PROCESSO	Fonte	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
6002	112.001.863 /2013	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04147	10/11/15	849.430,36
6004	110.000.446 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE02202	19/06/15	15.164,95
	112.002.281 /2013	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE03688	01/10/15	10.098,37
6208	112.000.129 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04796	17/12/15	1.285.493,21

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2015	
P.T.	PROCESSO	Fonte	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
	112.001.646 /2009	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04934	30/12/15	434.184,41
	112.003.894 /2015	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	2015NE03476	16/09/15	56.724,37
6212	112.003.642 /2012	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE01814	25/05/15	58.804,72
TOTAL						2.709.900,39

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2015	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2015NE04147	25/11/2015	2015OB06021	NL 9677 NF 0755 PR 4752/15 PAGAMENTO FATURA	275.529,97	
		22/12/2015	2015OB06716	NL 10990 NF 787 CT 517/11 PAGAMENTO DE FATURA	160.725,81	
213110102	2015NE01814	26/08/2015	2015OB04214	PAG. DE FATURA / TOPOCART	45.344,44	
213110102	2015NE03476	04/11/2015	2015OB05579	NL 8996 NF 689 PR 3894/15	53.235,82	
TOTAL						534.836,04

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTOS A PAGAR 2015 - OB - 2016	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
218914002	2015NE04796	21/jan/16	2016OB00144	REG.OF.030/2016 RPNP NF 0823 PROC.5365/2015	1.146.113,60	
218914002	2015NE02202	21/jan/16	2016OB00138	REG.OF.030/2016 RPNP NF 0794 PROC.5123/2015	14.232,31	
218914002	2015NE04934	29/jan/16	2016OB00442	NL 589 NF 0835 PROC. 5533/2015	6.291,25	
			2016OB00445	NL 592 NF 834 PROC. 5532/2015	45.855,16	
			2016OB00450	NL 595 NF 841 PROC. 5536/2015	75.845,66	
			2016OB00479	NL 599 NF 835 PR. 5540/2015	172.558,53	
		12/mai/16	2016OB02494	NL 04788, NF 0843, PROC 5541/2015, CONT 517/2011	99.575,62	
218914002	2015NE04147	21/jan/16	2016OB00135	REG.OF.030/2016 RPNP PROC.5128 /15 NF 0798	13.651,20	
			2016OB00142	REG.OF.030/2016 RPNP NF 0797 PROC.5124/2015	12.802,76	
			2016OB00195	REG.OF.030/16 RPNP PROC.5125 /2015	32.496,93	
218914002	2015NE03688	29/jan/16	2016OB00428	REG.OF. 081/2016 NF 791 PROC. 5120/2015	8.333,80	
218914002	2015NE01814	21/jan/16	2016OB00140	REG.OF.030/2016 RPNP NF 0793 PROC.5114/2015	9.843,78	

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTOS A PAGAR 2015 - OB - 2016	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
TOTAL						1.637.600,60

Contrato nº 517 /2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.				NOTA DE EMPENHO - 2015	
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMIÇÃO	VALOR
6208	112.004.880 /2012	3777362000181	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE03632	25/set/15	22.121,30

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: CINNANTI - Arquitetura e Engenharia Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2015	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2015NE03632	28/10/2015	2015OB05489	NL 8809 NF 001 PROC. 4550/2015 PGTO FATURA	20.318,41	

Contrato nº 670/2013.

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2015		
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMIÇÃO	VALOR
6004	112.005.393 /2015	26994285000117	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04858	23/dez /15	300.000,00
6007	112.003.600 /2015	26994285000117	100		2015NE03183	20/ago /15	15.059,10
	112.004.166 /2013	26994285000117	100		2015NE03842	14/out/15	377.864,00
					2015NE04165	11/nov /15	1.800.000,00
6208	112.000.002 /2015	26994285000117	232008729	Convênio 074 /2014-ANA /NOVACAP	2015NE00906	16/mar /15	891.489,69
					2015NE03587	22/set/15	1.031.338,79
					2015NE05042	31/dez /15	-606.175,12
	112.001.021 /2014	26994285000117	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04140	10/nov /15	31.091,01
	112.001.655 /2014	26994285000117	100000000		2015NE04717	11/dez /15	40.015,00
	112.002.199 /2015	26994285000117	100000000		2015NE01871	28/mai /15	360.132,69
	112.002.706 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02055	11/jun /15	108.218,13
	112.003.585 /2012	26994285000117	100000000		2015NE04932	30/dez /15	1.000.000,00
					2015NE04933	30/dez /15	1.100.000,00

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2015		
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
					2015NE04939	30/dez /15	1.124.400,28
					2015NE04954	30/dez /15	9.000.000,00
					2015NE04963	30/dez /15	400.000,00
					2015NE04967	30/dez /15	920.000,00
					2015NE04969	30/dez /15	400.000,00
	112.004.992 /2015	26994285000117	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04590	04/dez /15	45.000,00
	141.000.368 /2008	26994285000117	100000000		2015NE04146	10/nov /15	126.016,36
6210	112.000.047 /2014	26994285000117	100000000		2015NE04472	01/dez /15	346.200,00
	112.002.705 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02817	21/jul/15	304.744,17
	112.002.707 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02815	21/jul/15	739.328,58
	112.003.213 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02818	21/jul/15	229.268,90
	112.003.214 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02819	21/jul/15	219.246,52
	112.003.215 /2015	26994285000117	100000000		2015NE02816	21/jul/15	351.997,08
6217	112.004.253 /2014	26994285000117	100000000		2015NE03018	03/ago /15	39.478,14
6221	112.001.065 /2014	26994285000117	100000000		2015NE03504	17/set/15	194.526,17
TOTAL							20.889.239,49

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2015	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2015NE00906	10/07/2015	2015OB03359	NL 5042 NF 0606 CONT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	402.823,52	
		01/09/2015	2015OB04344	NL 6633 NF 0656 PAGAMENTO DE FATURA	367.231,43	
		13/10/2015	2015OB05095	NL 8074 NF 0712 PGTO FATURA	113.040,92	
			2015OB05096	NL 8075 NF 0713 PGTO FATURA	8.393,82	
	2015NE03587	13/10/2015	2015OB05096	NL 8075 NF 0713 PGTO FATURA	425.163,67	
213110102	2015NE03504	05/10/2015	2015OB04935	NL 7856 NF 0714 PGTO FATURA	164.306,52	

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2015
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
213110102	2015NE01871	28/08/2015	2015OB04313	PAG. DE FATURA / TOPOCART	112.661,51
			2015OB04314	PAG. DE FATURA / TOPOCART	225.323,03
213110102	2015NE02817	01/09/2015	2015OB04354	NL 6738 NF 682 PR 3752/15	26.957,00
		28/10/2015	2015OB05485	NL 8803 NF 0737 PROC.4487 /2015 PGTO FATURA	194.280,09
		22/12/2015	2015OB06714	NL 10985 NF 788 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	38.040,45
213110102	2015NE02055	19/08/2015	2015OB04094	NL 6207 NF 660 PR 3557/15	59.326,47
		28/09/2015	2015OB04779	NL 7502 NF 703 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	33.448,35
213110102	2015NE02815	01/09/2015	2015OB04357	NL 6739 NF 680 PR 3753/15	77.885,29
		28/09/2015	2015OB04777	NL 7507 NF 706 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	441.040,95
213110102	2015NE02818	01/09/2015	2015OB04363	NL 6741 NF 0681 PR 3755/15 PAGTO DE FATURA	161.043,15
		28/09/2015	2015OB04776	NL 7508 NF 704 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	27.006,12
213110102	2015NE02819	01/09/2015	2015OB04355	NL 6737 NF 0677 PAGAMENTO DE FATURA	154.150,08
		28/09/2015	2015OB04778	NL 7504 NF 704 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	25.344,76
213110102	2015NE02816	01/09/2015	2015OB04360	NL 6740 NF 679 PR 3754/15	26.957,00
		28/10/2015	2015OB05486	NL 8804 NF 0736 PROC.4486 /2015 PGTO FATURA	226.089,35
		22/12/2015	2015OB06713	NL 10988 NF 790 CT 670/13 PAGAMENTO DE FATURA	46.019,74
213110102	2015NE03842	28/10/2015	2015OB05477	NL 8790 PROC.4488/2015 PGTO FATURA	354.094,38
	2015NE04165	25/11/2015	2015OB06027	NL 9694 NF 754 PR 4754/15	961.344,46
			2015OB06031	NL 9693 NF 738 PR 4488/15	8.633,72
		22/12/2015	2015OB06696	PGTO FATURA PROC. 5118/15	414.684,97
213110102	2015NE03018	27/08/2015	2015OB04245	NL 6519 NF 661 PR 3565/15	37.050,24
213110102	2015NE04146	21/12/2015	2015OB06660	PGTO FATURA PROC.5121/15	79.697,05
TOTAL					5.212.038,04

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTOS A PAGAR 2015 – OB 2016
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
218914002	2015NE04472	27/jan/16	2016OB00342	REG.OF.065/2016 NF 0814 PROC. 5312/2014	262.902,68
218914002	2015NE04717	21/jan/16	2016OB00157	REG.OF.030/2016 RPNP PROC.5216 /15	37.553,83

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTOS A PAGAR 2015 – OB 2016	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
218914002	2015NE02818	27/mai/16	2016OB02746	PR1831/2016.CONT.670/2013.REST. A PAGAR /PAG.FATURA	7.763,62	
218914002	2015NE02819	27/mai/16	2016OB02745	PR1832/2016.CONT.670/2013.REST. A PAGAR /PAG.FATURA	7.763,62	
218914002	2015NE04932	19/mai/16	2016OB02616	NL 4839 NF 926 PR 1527/16	327.932,35	
	2015NE04933	08/jun/16	2016OB03016	NL 6203NF 946 PROC 1834/2016 CONT 670/13	669.080,66	
		29/jun/16	2016OB03472	NL 6973 NF 946 PR 1834/16 CONT 670/13	297.979,88	
	2015NE04939	29/jan/16	2016OB00432	REG.OF. 093/2016 NF 838 PR.5537 /2015	991.424,85	
	2015NE04954	27/jan/16	2016OB00344	REG.OF.065/2016 NF 0840 PROC. 5538/2014	815.876,78	
			2016OB00346	REG.OF.065/2016 NF 0845 PROC. 5539/2014	314.204,33	
		29/jan/16	2016OB00432	REG.OF. 093/2016 NF 838 PR.5537 /2015	1.037.801,95	
		19/mai/16	2016OB02618	NL 4915 NF 928 PR 1529/16 RPNP	71.486,06	
		27/mai/16	2016OB02747	PR1830/2016.CONT.670/2013.REST. A PAGAR /PAG.FATURA	238.358,65	
		07/jun/16	2016OB02995	NL 6115 NF 962 PROC 1947/2016	123.341,37	
			2016OB02996	NL 6116 NF 965 CONT 670/2013 PROC 1967/2016	235.031,22	
		08/jun/16	2016OB03017	NL 6204 NF 942 PROC 1835/2016 CONT 670/13	340.722,07	
		13/jun/16	2016OB03084	PR.1863/2016.RESTA.PAG./PAG. FATURA .CONT.670/13	283.483,81	
		23/jun/16	2016OB03361	NL 06761, NF 0986, PROC 2333/16, CONT 670/2013	581.895,62	
	2015NE04967	19/mai/16	2016OB02614	NL 4911 NF 927 PR 1528/16	408.432,53	
		08/jun/16	2016OB03015	NL 6202 NF 943 PROC 1829/2016 CONT 670/13	438.278,28	
		2015NE04969	08/jun/16	2016OB03015	NL 6202 NF 943 PROC 1829/2016 CONT 670/13	55.060,03
218914002	2015NE03183	21/jan/16	2016OB00161	REG.OF.030/2016 RPNP PROC.5122 /15	14.089,14	
218914002	2015NE04590	21/jan/16	2016OB00159	REG.OF.030/2016 RPNP PROC.5311 /15	41.782,48	
TOTAL					7.602.245,81	

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.				NOTA DE EMPENHO - 2015	
P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2015		
6004	112.000.548 /2014	84030964000172	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE03428	14/set/15	103.314,96
6208	112.004.877 /2015	84030964000172	100		2015NE04943	30/dez/15	120.638,70
	112.004.878 /2015	84030964000172	100		2015NE04576	04/dez/15	148.685,56
	112.004.879 /2015	84030964000172	100		2015NE04944	30/dez/15	81.175,99
	112.005.018 /2015	84030964000172	100		2015NE04945	30/dez/15	96.078,85
	112.005.019 /2015	84030964000172	100		2015NE04946	30/dez/15	166.596,30
	112.005.453 /2015	84030964000172	100		2015NE04947	30/dez/15	227.678,34
	112.005.454 /2015	84030964000172	100		2015NE04965	30/dez/15	204.414,13
	112.005.455 /2015	84030964000172	100		2015NE04966	30/dez/15	145.519,70
TOTAL							1.294.102,53

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2015	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO		VALOR
213110102	2015NE03428	20/10/2015	2015OB05252	NL 8357 PR 4101/15 PAGAMENTO FATURA		94.894,79

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			RESTOS A PAGAR – 2015 – OB 2016	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
218914002	2015NE04600	15/mar/16	2016OB01293	NL 2084 NF 94 PROC0690/2016 .PAG DE FATURA	72.601,76	
		30/mai/16	2016OB02769	PR.1880/2016.CONTR.6702013.REST. PAG/ PAG.DE FATURA	20.421,28	
		02/jun/16	2016OB02899	NL 5880 NF 104 PR 1453/16	31.613,34	
218914002	2015NE04946	15/mar/16	2016OB01276	NL 2064 NF 095 PR 687/16	80.202,91	
218914002	2015NE04947	15/mar/16	2016OB01280	NL 2076 NF 96 PR 688/2016 PAGAMENTO FATURA	82.482,33	
218914002	2015NE04965	14/mar/16	2016OB01250	NL 2059 NF 097 PR 689/16	79.258,55	
218914002	2015NE04966	15/mar/16	2016OB01285	NL 2077 NF 93 PROC 686/16 PAG ISS	50.683,37	
TOTAL					417.263,54	

Contrato nº 670 /2013		EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2015	
-----------------------	--	--	--	--	------------------------	--

P.T.	PROCESSO	CNPJ	font	descrição	NE	EMISSAO	VALOR
6208	112.001.190 /2013	88849773000198	100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2015NE04387	25/nov/15	89.976,54
	112.003.483 /2014	88849773000198	100		2015NE04167	11/nov/15	169.170,50
TOTAL							259.147,04

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
6208		2016NE04102	22/nov /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	84.515,26
6210	112.000.411 /2016	2016NE00441	19/fev/16	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	12.950,05
		2016NE01027	06/abr/16	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	541,03
	112.005.215 /2015	2016NE04413	14/dez /16	231006104	CONV.000073/2011-NOVACAP /TERRACAP-006.922-4	22.685,39
TOTAL						120.691,73

Contrato nº 517/2011		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			ORDEM BANCARIA - 2016	
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	
213110102	2016NE00441	28/dez/16	2016OB07576	NF862.PROC.0411/2016 CONT.517 /2011-PGTO.FATURA	12.087,08	
	2016NE01027	28/dez/16	2016OB07576	NF862.PROC.0411/2016 CONT.517 /2011-PGTO.FATURA	541,03	
213110102	2016NE04413	28/dez/16	2016OB07572	NF809.PROC.5215/2015 CONT 517 /2011-PGTO.FATURA	21.290,24	
TOTAL						33.918,35

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
6001	112.000.985 /2016	2016NE02018	29/jun/16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	192.083,31
	112.001.966 /2016	2016NE02205	12/jul/16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	174.903,15
		2016NE04810	31/dez /16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	-10.756,54
	112.005.115 /2015	2016NE00131	18/jan/16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	291.480,21
	112.005.126 /2015	2016NE00024	08/jan/16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	59.055,76

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
	112.005.362 /2015	2016NE00026	08/jan/16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	452.946,07
		2016NE04754	31/dez /16	232008729	Convênio 074/2014-ANA /NOVACAP	-1.780,58
6206	112.001.642 /2016	2016NE03920	08/nov /16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	367.177,43
6207	112.003.140 /2015	2016NE03783	27/out/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	153.173,51
6208	112.001.641 /2016	2016NE01488	16/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	94.557,40
		2016NE03564	13/out/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	74.936,23
		2016NE04506	19/dez /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-9.210,14
	112.001.642 /2016	2016NE03919	08/nov /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	122.927,69
		2016NE04011	14/nov /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	353.757,91
6221	112.001.388 /2014	2016NE01557	23/mai /16	103000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	39.705,86
	112.002.266 /2016	2016NE02012	28/jun/16	103000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	342.108,30
6228	112.002.689 /2016	2016NE02455	01/ago /16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.363,58
TOTAL						2.722.429,15

CLASSIFIC	NE	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCARIA 2016	
213110102	2016NE02018	29/jun/16	2016OB03499	NL 7009 NF966 CONT 670/13 PR 985/16	192.083,31
213110102	2016NE01488	02/dez/16	2016OB06888	NL 13843 NF 1057 PR 3839/16	80.098,40
213110102	2016NE02205	12/jul/16	2016OB03804	NL 7657 NF 967 PROC 1966/16 CONT 670/2013	164.146,61
			2016OB03544	NL 7137 NF 370 CONT 670/13 PR 5695/14	68.322,00
213110102	2016NE02012	30/jun/16		NL 7135 NF 249 CONT 670/13 PR 4923/14	145.993,01
			2016OB03546		

CLASSIFIC	NE	EMIÇÃO	O.B.	DESCRIÇÃO	VALOR
			2016OB03547	NL 7132 NF 228 CONT 670/13 PR 4846/14	106.753,63
213110102	2016NE00131	22/jan/16	2016OB00212	REG.OF. 013/2016 NF 0822 PROC. 5115/2015	273.554,18
		29/jun/16	2016OB03498	NL 7003 NF966 CONT 670/13 PR 985/16	17.926,03
213110102	2016NE00024	22/jan/16	2016OB00213	REG.OF. 007/2016 NF 0807 PROC. 5126/2015	55.423,83
		29/jun/16	2016OB03496	NL 6983 NF 891 CONT 670/13 PR 984/16	1.096,33
			2016OB03497	NL 7001 NF966 CONT 670/13 PR 985/16	2.535,60
213110102	2016NE00026	22/jan/16	2016OB00214	REG.OF. 007/2016 NF 0822 PROC. 5362/2015	425.089,89
		29/jun/16	2016OB03495	NL 6982 NF 891 CONT 670/13 PR 984/16	26.075,60
TOTAL					1.559.098,42

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			RESTOS A PAGAR 2016 – OB 2017
CLASSIFIC	NE	O.B.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
213119802	2016NE01488	2017OB00005	03/jan/17	NL 15496 NF 1130 PR 4926/16	9.210,14
	2016NE02358	2017OB00005	03/jan/17	NL 15496 NF 1130 PR 4926/16	11.052,16
	2016NE03564	2017OB00005	03/jan/17	NL 15496 NF 1130 PR 4926/16	54.127,52
		2017OB00006	03/jan/17	NL15499.. PR.4927/16.CONTR.670 /13.PGTO.FATURA	15.933,93
	2016NE04011	2017OB00004	03/jan/17	NL15493.. PR.4824/2016CONTR. 670/13.PGTO.FATURA	217.496,57
	2016NE04011	2017OB00007	03/jan/17	NL15499.. PR.4927/16.CONTR.670 /13.PGTO.FATURA	66.734,38
TOTAL					374.554,70

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR	
6202	060.009.051 /2012	2016NE02199	12/jul/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	86.661,70	
	112.002.437 /2016	2016NE01936	23/jun/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.377.107,78	
		2016NE02198	12/jul/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-120.914,19	
	112.002.438 /2016	2016NE01935	23/jun/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.102.793,69	

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2016
	060.007.758 /2014	2016NE01685	01/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	11.095,16
	112.001.140 /2016	2016NE01339	02/mai/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	34.747,99
	112.001.314 /2016	2016NE01687	01/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	291.035,11
	112.001.712 /2016	2016NE01686	01/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	202.312,92
6210	112.000.411 /2016	2016NE00441	19/fev/16	231006104	CONV.000073/2011- NOVACAP/TERRACAP- 006.922-4	12.950,05
		2016NE01027	06/abr/16	231006104	CONV.000073/2011- NOVACAP/TERRACAP- 006.922-4	541,03
	112.005.215 /2015	2016NE04413	14/dez/16	231006104	CONV.000073/2011- NOVACAP/TERRACAP- 006.922-4	22.685,39
	278.000.479 /2016	2016NE04243	28/nov/16	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450.997,44
TOTAL						3.472.014,07

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
6208	112.001.130 /2016	2016NE00948	30/mar /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	208.157,02
		2016NE04497	19/dez /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-104.974,27
	112.001.442 /2016	2016NE01338	02/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	373.310,70
	112.001.450 /2016	2016NE01833	15/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	81.353,76
	112.001.451 /2016	2016NE01832	15/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	31.021,38
	112.001.452 /2016	2016NE01834	15/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	43.659,72

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
	112.001.454 /2016	2016NE01830	15/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	45.585,43
	112.001.455 /2016	2016NE01835	15/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	73.069,69
	112.001.875 /2016	2016NE01657	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	40.684,79
	112.001.876 /2016	2016NE01653	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	36.191,61
	112.001.877 /2016	2016NE01655	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	64.915,11
	112.001.878 /2016	2016NE01654	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	31.913,68
	112.001.879 /2016	2016NE01658	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	31.643,84
	112.001.881 /2016	2016NE01656	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	136.110,49
	112.002.102 /2016	2016NE01760	08/jun/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	55.287,24
		2016NE04501	19/dez /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-5.528,72
	112.004.968 /2016	2016NE04586	22/dez /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	33.720,83
	131.001.351 /2016	2016NE01229	26/abr/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	519.019,60
	131.001.352 /2016	2016NE01241	26/abr/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	103.459,25
		2016NE04498	19/dez /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-25.864,81
	131.001.365 /2016	2016NE01242	26/abr/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	147.981,24

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			NOTA DE EMPENHO - 2016	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	CLASSIFIC	DESCRIÇÃO	VALOR
	150.000.119 /2016	2016NE01659	31/mai /16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	24.925,45
		2016NE02165	11/jul/16	335008841	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-24.560,40
TOTAL						1.921.082,63

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			ORDEM DE SERVIÇO - 2016	
Classific	NE	EMIÇÃO	OB	Observação	VALOR	
213110102	2016NE00948	29/nov/16	2016OB06825	NL 13654. NF121/PR4424/16 CONT670/13.PGTO.FATURA	94.773,35	
	2016NE04535	23/dez/16	2016OB07540	NL 15070.NF 137-PR.4897/16 CONT.670/13.PGTO.FATURA	4.428,32	
	2016NE04574	23/dez/16	2016OB07540	NL 15070.NF 137-PR.4897/16 CONT.670/13.PGTO.FATURA	95.729,78	
	2016NE04576	23/dez/16	2016OB07540	NL 15070.NF 137-PR.4897/16 CONT.670/13.PGTO.FATURA	4.026,72	
213110102	2016NE01338	20/dez/16	2016OB07379	NL 14830 NF 135 PR 4694/16 CONT 670/13	66.028,46	
213110102	2016NE01833	21/jun/16	2016OB03297	NL 6621 NF 101 PR 1450/2016 CONT 670/13	74.723,42	
213110102	2016NE01832	21/jun/16	2016OB03289	NL 6622 NF 102 PR 1451/2016 CONT 670/13	28.493,14	
213110102	2016NE01834	21/jun/16	2016OB03291	PR.1452/2016.NL06623.CONT. 670/2013.PAG.FATURA	40.101,45	
213110102	2016NE01830	21/jun/16	2016OB03294	NL 6625 NF 105 PR 1454/2016 CONT 670/13	41.870,23	
213110102	2016NE01835	21/jun/16	2016OB03293	PR.1455/2016.NL06624.CONT. 670/2013.PAG.FATURA	67.114,51	
213110102	2016NE01657	15/jun/16	2016OB03145	NL 6402 NF 109 CONT 670/13 PR 1875/16	37.368,98	
213110102	2016NE01653	15/jun/16	2016OB03143	NL6400 NF 111 CONT 670/13 PR 1876/16	33.241,99	
213110102	2016NE01655	15/jun/16	2016OB03148	NL6403 NF 112 CONT 670/13 PR 1877/16	59.624,53	
213110102	2016NE01654	15/jun/16	2016OB03152	NL6404 NF 108 CONT 670/13 PR 1878/16	29.312,71	
213110102	2016NE01658	15/jun/16	2016OB03157	NL 6406 NF 110 CONT 670/13 PR 1879/16	29.064,86	
213110102	2016NE01656	15/jun/16	2016OB03159	NL 6409 NF 113 CONT 670/13 PR 1881/16	125.017,49	
213110102	2016NE01760	16/ago/16	2016OB04400	NL 8793 NF 120 PR 2731/16 CONT 670/13	45.703,19	

213110102	2016NE01080	11/ago/16	2016OB04304	NL 8740 NF 119 PR 2730/16	78.322,05
213110102	2016NE01229	16/ago/16	2016OB04405	NL 8794 NF 118 PR 2732/16 CONT 670/13	86.286,01
		29/nov/16	2016OB06829	NL 13648NF131/PR4422/16 CONT670/13.PGTO.FATURA	273.157,15
213110102	2016NE01241	29/nov/16	2016OB06827	NL 13651NF130/PR4425/16 CONT670/13.PGTO.FATURA	71.270,50
TOTAL					1.385.658,84

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
6202	0112003197/2016	2017NE01758	100000000	14/jun/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	353.757,91
	0278000479/2016	2017NE02217	100000000	03/ago/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	450.997,44
	0112000019/2016	2017NE00995	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	116.969,43
		2017NE03388	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-19.902,83
		2017NE03389	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-55.742,74
		2017NE03390	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-13.734,29
	0112000047/2014	2017NE03369	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	55.742,74
	0112000206/2016	2017NE01082	335008841	10/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.852,39
		2017NE01379	335008841	15/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	20.778,59
	0112001021/2014	2017NE01020	335008841	03/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	27.608,34
	0112001065/2014	2017NE01639	135012109	05/jun/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	66.738,70
	0112001206/2016	2017NE00994	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	36.560,64
		2017NE01378	335008841	15/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	32.331,29

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
	0112001307/2017	2017NE01596	335008841	31/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	39.987,15
	0112001388/2014	2017NE01374	335008841	12/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	66.736,58
	0112001392/2014	2017NE01641	135012109	05/jun/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	9.750,49
	0112001443/2014	2017NE01130	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	37.370,60
	0112001641/2016	2017NE01002	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	15.933,93
	0112001642/2016	2017NE01001	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	490.105,12
		2017NE01642	135012109	05/jun/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	235.608,66
		2017NE03050	335008841	06/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-82.791,01
	0112001863/2013	2017NE01097	335008841	10/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	155.766,75
		2017NE03052	335008841	06/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	82.791,01
		2017NE03557	335008841	11/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-10
	0112002110/2016	2017NE01017	335008841	03/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	81.784,83
		2017NE01372	335008841	12/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-72.564,41

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
		2017NE02059	335008841	21/jul/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	28.624,88
	0112002313 /2014	2017NE01014	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	23.968,10
		2017NE01360	335008841	11/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-17.420,74
	0112002314 /2014	2017NE01018	335008841	03/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	4.104,80
		2017NE03556	335008841	11/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-0,01
	0112002316 /2014	2017NE01019	335008841	03/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	22.526,51
		2017NE01361	335008841	11/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-17.539,63
	0112002319 /2014	2017NE01009	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	27.168,10
		2017NE01359	335008841	11/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-20.727,57
	0112002689 /2016	2017NE01640	135012109	05/jun/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	25.363,58
	0112002705 /2015	2017NE03286	335008841	20/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	27.504,95
	0112002808 /2014	2017NE02873	335008841	17/out/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	7.247,54
					CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO -	

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
	0112003140 /2015	2017NE01389	335008841	16/mai/17	MOBILIDADE INTEGRADA	153.173,51
	0112003214 /2015	2017NE03368	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	19.902,83
	0112003215 /2015	2017NE03576	335008841	12/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	19.017,22
		2017NE03293	335008841	20/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	32.215,60
	0112003563 /2016	2017NE02439	135012109	29/ago/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	358.303,63
		2017NE03433	135012109	05/dez/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	30.498,95
	0112004945 /2013	2017NE01000	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	66.475,25
		2017NE01129	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	231.517,50
	0147000056 /2014	2017NE03370	335008841	28/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.734,29
	0112001194 /2014	2017NE03309	135012109	22/nov/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	21.732,89
		2017NE03315	335008841	23/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	79.858,29
	0112001351 /2016	2017NE00999	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	127.682,47
		2017NE02547	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-55.070,60
		2017NE03554	335008841	11/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-0,01

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
	0112001352/2016	2017NE00991	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	25.864,81
	0112001442/2016	2017NE00992	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	301.423,42
		2017NE02546	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-51.928,94
	0112003191/2015	2017NE00990	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	8.623,50
	0112004864/2016	2017NE01126	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	124.883,89
		2017NE03219	335008841	17/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-25.676,29
	0112004865/2016	2017NE01128	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	134.574,16
		2017NE03222	335008841	17/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-26.831,28
	0112004866/2016	2017NE01173	135012109	24/abr/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	93.170,46
		2017NE03310	135012109	22/nov/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-21.732,89
	0112004877/2015	2017NE00993	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.063,87
	0112004878/2015	2017NE00989	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.275,06
	0112004968/2016	2017NE01102	335008841	10/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	33.720,83

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
		2017NE01373	335008841	12/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-15.871,85
	0112005453 /2015	2017NE01013	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	15.838,67
	0112005454 /2015	2017NE00996	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.410,00
	0112005455 /2015	2017NE01021	335008841	03/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.840,30
	0131000318 /2013	2017NE02177	135012109	28/jul/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	171.030,65
		2017NE02548	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	106.999,54
6211	0112003591 /2017	2017NE03258	100000000	17/nov/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	915.393,76
		2017NE03673	100000000	20/dez/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-437.383,85
6221	0112003563 /2016	2017NE02440	100000000	29/ago/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300.000,00
TOTAL						5.059.977,46

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCARIA - 2017	
Classific	NE	O.B.	EMISSÃO	Observação	VALOR	
	2017NE01379	2017OB03896	02/ago/17	NL 8316 NF 1306 PROC 2139/17 PAG FATURA	19.500,70	
	2017NE01020	2017OB02810	31/mai/17	NL 5634 NF 1245 PR 1332/17 CONV 610/13	25.910,43	
	2017NE01639	2017OB03547	13/jul/17	NL 7618 NF 1316 CONT 670/13 PR 1897/17	62.634,27	
	2017NE00994	2017OB03897	02/ago/17	NL 8321 NF 1307 PROC 2140/17 PAG FATURA	33.594,84	
	2017NE01378	2017OB03897	02/ago/17	NL 8321 NF 1307 PROC 2140/17 PAG FATURA	11.663,71	
	2017NE01596	2017OB03529	12/jul/17	NL 7603 NF 1329 CONT 670/13 PR 2042/17	24.139,37	
		2017OB05038	04/out/17	NL 10878 NF 1395 PR 3105/17	9.635,77	

213110102	2017NE01374	2017OB03497	10/jul/17	NL 07499 NF1296 PR.1607/17 CONT670/13.PG.FATURA	31.174,76	
	2017NE01641	2017OB03548	13/jul/17	NL 7622 NF 1315 CONT 670/13 PR 1896/17	9.150,84	
	2017NE01130	2017OB05581	07/nov/17	NL 12207 NF 1309 CT 670/13 PR 1800/17- PAG FATURA	33.780,22	
	2017NE01369	2017OB05581	07/nov/17	NL 12207 NF 1309 CT 670/13 PR 1800/17- PAG FATURA	21.009,58	
	2017NE01002	2017OB02811	31/mai/17	NL 5633 NF 1274 PR 1326/17 CONV 610/13	14.953,99	
	2017NE01001	2017OB02627	22/mai/17	NL 5042 NF 1271 PR 1308/17 CONT 630/13	71.454,71	
		2017OB03530	12/jul/17	NL 7616 NF 1318 CONT 670/13 PR 1893/17	17.287,43	
		2017OB03721	24/jul/17	NL 7899 NF 1301 PR 1715/17	9.219,96	
		2017OB03722	24/jul/17	NL 7900 NF 1295 PR 1606/17	24.202,40	
		2017OB04509	05/set/17	PR.2682/2017NL.09702.CONTR. 670/13.PGTO.FATURA	14.982,43	
		2017OB05039	04/out/17	NL 10879 NF 1393 PR 3104/17	98.192,57	
	2017NE01642	2017OB05579	07/nov/17	NL 12210 NF 1440 CT 670/13 PR 3406/17- PAG FATURA	107.952,22	
		2017OB03511	11/jul/17	NL 7506 NF 1325 CONT 670/13 PR 1958/17	140.444,07	
		2017OB06181	07/dez/17	PR.3783/17 NL14343 CONTR. 670/13 PGTO. FATURA	69.155,05	
		2017OB06602	27/dez/17	NL 16391 NF 1494 PR 4041/17	12.274,50	
	2017NE03664	2017OB06602	27/dez/17	NL 16391 NF 1494 PR 4041/17	38.217,10	
	2017NE01097	2017OB03821	28/jul/17	NL 8085 NF 1335 PR 2141/17 PAG FATURA	76.023,51	
		2017OB05877	23/nov/17	PR.3701/2017 NL 13559 PGTO FATURA	74.761,42	
	2017NE03052	2017OB05877	23/nov/17	PR.3701/2017 NL 13559 PGTO FATURA	73.092,15	
		2017NE02059	2017OB05040	04/out/17	NL 10880 NF 1396 PR 3106/17	21.946,85
			2017OB05578	07/nov/17	NL 12208 NF 1439 CT 670/13 PR 3405/17- PAG FATURA	2.231,16
		2017NE01014	2017OB03494	10/jul/17	NL 07495 NF1290 PR.1534/17 CONT670/13.PG.FATURA	6.033,19
		2017NE01018	2017OB03493	10/jul/17	NL 07498 NF1292 PR 1536/17 CONT670/13.PG.FATURA	3.852,35
		2017NE01019	2017OB03495	10/jul/17	NL 07496 NF1291 PR.1535/17 CONT670/13.PG.FATURA	4.680,19
		2017NE01009	2017OB03496	10/jul/17	NL 07493 NF1289 PR.1533/17 CONT670/13.PG.FATURA	6.044,43

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCARIA - 2017	
Classific	NE	O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
	2017NE01640	2017OB03546	13/jul/17	NL 7619 NF 1319 CONT 670/13 PR 1895/17	23.803,72
	2017NE03286	2017OB06396	15/dez/17	PR.3817/2017NL15369 PGTO FATURA	25.813,40
	2017NE02873	2017OB06280	12/dez/17	NL 14840 NF 1293 PROC 1537 /2017 PAG FATURA	6.790,74
	2017NE01389	2017OB03599	14/jul/17	NL 7719 NF 1300 TOPOCART CT 670/13 PR 1725/17-	130.972,84
		2017OB05580	07/nov/17	NL 12211 NF 1438 CT 670/13 PR 3407/17- PAG FATURA	5.517,96
	2017NE01758	2017OB03565	13/jul/17	NL 7676 NFS 1317 PROC 1894 /2017	176.157,21
		2017OB04341	28/ago/17	NL 9302 NF 1356 PROC 2667 /2017 PAG FATURA	122.589,24
		2017OB06685	20/dez/17	NL 15950 NF 1495 PR 4040/17 CONT.070/17	13.387,16
	2017NE03368	2017OB06395	15/dez/17	PR.0170/2017NL15367 PGTO FATURA	18.678,81
	2017NE03576	2017OB06533	21/dez/17	NL 15987 NF 1162 PROC 172/17 PAG FATURA	17.847,63
	2017NE03293	2017OB06455	19/dez/17	NL 15595 NF 1161 PR 171/17	30.234,34
	2017NE02439	2017OB06178	07/dez/17	PR.3784/17 NL14347 CONTR. 670/13 PGTO. FATURA	334.385,26
	2017NE02440	2017OB06303	12/dez/17	NL 14985 NF 1481 PR 3894/17	171.833,30
	2017NE03433	2017OB06178	07/dez/17	PR.3784/17 NL14347 CONTR. 670/13 PGTO. FATURA	30.498,95
	2017NE01000	2017OB02812	31/mai/17	NL 5632 NF 1282 PR 1419/17 CONV 670/13	217.278,94
	2017NE03370	2017OB06531	21/dez/17	NL 160 NF 1477 PROC 3973/17 PAG FATURA	12.889,64
	2017NE02217	2017OB05073	04/out/17	NL 10978 NF 1394 PR 3107/17	104.066,77
		2017OB05747	14/nov/17	PR.3533/2017NL13066/ PGTO FATURA	90.419,78
		2017OB06112	05/dez/17	NL14286, NF 1467 PROC 3785 /2017 PAG FATURA	35.214,35
		2017OB06542	21/dez/17	NL16155 NF1493- PROC 4042 /2017 PAG FATURA	143.848,43
TOTAL					2.881.424,64

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR	
6202	0112002437 /2016	2017NE01731	100000000	13/jun/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	782.928,67	

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2017	
6210	0112001190/2013	2017NE02172	135012109	28/jul/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	94.219,47	
	0112001314/2016	2017NE00998	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	56.537,42	
		2017NE01425	335008841	18/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	114.895,22	
		2017NE01597	335008841	31/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	9.946,96	
		2017NE03746	335008841	28/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	37.301,17	
	0112001712/2016	2017NE01960	135012109	07/jul/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	61.700,09	
	0112002318/2014	2017NE01028	335008841	04/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	81.591,11	
		2017NE03221	335008841	17/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-15.286,85	
		2017NE03284	335008841	20/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-27.504,95	
		2017NE03290	335008841	20/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-32.215,60	
TOTAL							1.164.112,71

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			NOTA DE EMPENHO - 2017	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR	
6202	0112002102/2016	2017NE01745	100000000	13/jun/17	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.528,72	
6210	0112001194/2014	2017NE03309	135012109	22/nov/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	21.732,89	
		2017NE03315	335008841	23/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	79.858,29	
		2017NE03659	335008841	20/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	21.732,89	
	0112001351/2016	2017NE00999	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	127.682,47	

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			NOTA DE EMPENHO - 2017
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
		2017NE02547	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-55.070,60
		2017NE03554	335008841	11/dez/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-0,01
	0112001352/2016	2017NE00991	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	25.864,81
	0112001442/2016	2017NE00992	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	301.423,42
		2017NE02546	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-51.928,94
	0112003191/2015	2017NE00990	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	8.623,50
	0112004864/2016	2017NE01126	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	124.883,89
		2017NE03219	335008841	17/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-25.676,29
	0112004865/2016	2017NE01128	335008841	12/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	134.574,16
		2017NE03222	335008841	17/nov/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-26.831,28
	0112004866/2016	2017NE01173	135012109	24/abr/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	93.170,46
		2017NE03310	135012109	22/nov/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-21.732,89
	0112004877/2015	2017NE00993	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.063,87
	0112004878/2015	2017NE00989	335008841	31/mar/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.275,06
	0112004968/2016	2017NE01102	335008841	10/abr/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	33.720,83
		2017NE01373	335008841	12/mai/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-15.871,85

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			NOTA DE EMPENHO - 2017
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
	0112005453 /2015	2017NE01013	335008841	31/mar /17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	15.838,67
	0112005454 /2015	2017NE00996	335008841	31/mar /17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	13.410,00
	0112005455 /2015	2017NE01021	335008841	03/abr /17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.840,30
	0131000318 /2013	2017NE02177	135012109	28/jul/17	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	171.030,65
		2017NE02548	335008841	13/set/17	CONTRATO OPERAÇÃO CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	106.999,54
TOTAL						1.105.409,67

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			ORDEM BANCARIA - 2017
Classific	NE	O.B.	EMISSION	Observação		VALOR
213110102	2017NE03315	2017OB06582	26/dez /17	NL 16315 NF 0171 PROC 3970/2017 PAG FATURA		71.578,61
	2017NE03659	2017OB06582	26/dez /17	NL 16315 NF 0171 PROC 3970/2017 PAG FATURA		21.732,89
	2017NE00999	2017OB02163	27/abr/17	PR.1180/2017.CONTR.670/13.PGTO. FATURA		45.245,00
		2017OB05601	08/nov /17	NL 12235 NF 670 PR 2030/17- PAG FATURA		72.031,34
	2017NE00991	2017OB05815	20/nov /17	NL 13212 PR 3445/17 CONTR.670/13		23.756,83
	2017NE00992	2017OB02162	27/abr/17	PR.1179/2017.CONTR.670/13.PGTO. FATURA		161.415,46
		2017OB03707	21/jul/17	PR.2105/2017.ARCHITEC.CONTR.670/13. PGTO.FATURA		45.404,98
		2017OB04192	17/ago /17	NL 8898 NF 155 PR 2419/17		22.340,22
		2017OB05432	27/out/17	NL 11827 NF 162 PR 3198/17		31.968,70
		2017OB06523	21/dez /17	NL 16039 NF 172 PROC 3971/17 PAG FATURA		15.728,04
	2017NE01126	2017OB02517	16/mai /17	NL 4964 NF 144 PR 1310/17		44.722,07
		2017OB04512	05/set/17	PR.2680/2017.NL.09709.CONTR.670/13. PGTO.FATURA		46.400,11
	2017NE01128	2017OB02515	16/mai /17	NL 4968 NF 146 PR 1312/17		51.925,21

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda		ORDEM BANCARIA - 2017	
Classific	NE	O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
		2017OB04510	05/set/17	PR.2681/2017NL.09710.CONTR.670/13. PGTO.FATURA	47.036,62
	2017NE01173	2017OB02526	16/mai /17	NL 4971 NF 145 PR 1311/17 CONT 670/13	35.066,19
		2017OB05537	03/nov /17	NL 12106 NF 161 CONT 670/13 PR 3197/17	30.549,22
	2017NE01102	2017OB02513	16/mai /17	NL 4963 NF 143 PR 1309/17	16.394,29
	2017NE01013	2017OB06529	21/dez /17	NL 16008 NF 174 PROC 3969/17 PAG FATURA	6.698,42
	2017NE02177	2017OB06524	21/dez /17	NL 16086, NF 0173, PROC 3968/2017, CONT 670/2017	35.797,11
	2017NE02548	2017OB04820	21/set/17	NL 10319 NF 156 PR 2635/2017	98.279,07
TOTAL					924.070,38

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda		Restos a pagar 2017 - OB - 2018	
NE	classific		O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
2017NE00996	213119802		2018OB00364	24/jan/18	NL 17131/17 NF 175 PR 4072 /17	3.346,07
			2018OB01410	08/mar/18	NL 17131/17 NF 175 PR 4072 /17	0,5
TOTAL						3.346,12

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Nota de Empenho: 2018	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR
6003	410-0000013776/2017-23	2018NE02230	18/jul/18	109000000	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES	35.000,00
6202	063-0000000249/2017-00	2018NE03663	21/nov/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	102.346,09
	112-0000003197/2016-00	2018NE01318	04/mai/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.847,43
	278-0000000479/2016-00	2018NE01319	04/mai/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	382.364,99
6208	112-0000001443/2014-00	2018NE00899	22/mar/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	19.521,04
		2018NE03821	06/dez/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-1.952,10
6210	112-0000000047/2014-00	2018NE01122	13/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	55.742,74
	112-0000001206/2016-00	2018NE01304	03/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	20.667,58
	112-0000001307/2017-00	2018NE01164	18/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	3.998,72
	112-0000001345/2017-00	2018NE02171	13/jul/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	136.967,78
		2018NE03402	05/nov/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-10.754,91
		2018NE04145	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-13.454,83
	112-0000001642/2016-00	2018NE01629	24/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	117.165,81
		2018NE04149	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-46.431,92

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			Nota de Empenho: 2018	
P.T.	PROCESSO	NE	fonte	emissão	DESCRIÇÃO	VALOR	
	112-0000002921/2017-00	2018NE01646	25/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	218.326,64	
		2018NE04150	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-112.838,85	
	112-0000003140/2015-00	2018NE01230	24/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	14.271,30	
	112-0000003563/2016-00	2018NE01579	22/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	223.403,34	
		2018NE04148	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-32.085,31	
	147-0000000056/2014-00	2018NE01163	18/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	20.634,44	
		2018NE03512	12/nov/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-2.063,44	
	112-0000001345/2017-00	2018NE00870	21/mar/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	491.535,34	
	112-0000028389/2018-55	2018NE03238	23/out/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	31.350,00	
6216	112-0000000556/2018-00	2018NE00862	20/mar/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	778.959,66	
6211	050-0000018863/2018-94	2018NE01853	12/jun/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	478.010,07	
	112-0000005713/2018-67	2018NE02229	18/jul/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	424.066,25	
		2018NE02770	06/set/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	146.704,00	
TOTAL						3.507.301,86	

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			Ordem bancaria: 2018	
NE	CLASSIFICAÇÃO	O.B.	EMIÇÃO	Observação		VALOR	
		2018OB02206	24/abr/18	NL 5603 NF 1596 PR 7333/18		101.417,03	

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Ordem bancaria: 2018	
NE	CLASSIFICAÇÃO	O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
2018NE00862	213110102	2018OB04800	21/ago/18	NL 11768 NF 1687 PR 183372018-71 PG FATURA	150.742,59
		2018OB06800	22/nov/18	PR.34119/2018-83 NL16916 PGTO FATURA	88.509,42
2018NE00870	213110102	2018OB04425	02/ago/18	NL 10887 NF 1728 PR 21276/18	40.412,98
		2018OB05056	03/set/18	NL 12563 NF 1745 PR 24491/2018-81 PG FATURA	357.580,25
		2018OB05199	11/set/18	NL 12836 NF 1754PROC 24786 /2018-18	39.829,30
		2018OB05803	09/out/18	NL14565 NF 1774 PROC 28120 /18-79 FATURA	22.530,04
2018NE00899	213110102	2018OB02611	15/mai/18	NL 6923 NF 1603 PROC 10.221 /2018-93	16.488,45
2018NE01122	213110102	2018OB03227	12/jun/18	NL 8392, NF 1611, PR 11124/2018-18, CONT 670/2013	52.314,56
2018NE01163	213110102	2018OB03232	12/jun/18	NL 8395, NF 1621, PR 12707/2018-66, CONT 670/2013	17.428,88
2018NE01164	213110102	2018OB05259	14/set/18	NL 12976 NF 1756 PR 24790/2018-16	3.752,80
2018NE01164	218830130	2018OB05260	14/set/18	NL 12976 NF 1756 PR 24790/2018-16	59,98
	218830140	2018OB05260	14/set/18	NL 12976 NF 1756 PR 24790/2018-16	119,96
	218830141	2018OB05260	14/set/18	NL 12976 NF 1756 PR 24790/2018-16	39,99
	218830142	2018OB05260	14/set/18	NL 12976 NF 1756 PR 24790/2018-16	25,99
2018NE01230	213110102	2018OB05811	10/out/18	PR.27972/2018-49 NL14524 PGTO FATURA	13.393,62
2018NE01304	213110102	2018OB02819	24/mai/18	NL 07473, NF 1612, PR 12596 /2018-98 FATURA	19.396,52
2018NE01319	213110102	2018OB07347	20/dez/18	NL 18462 NF 1869 PROC 37514 /2018-18	106.905,25
2018NE01579	213110102	2018OB03751	05/jul/18	NL 9586, NF 1668, PR 16187/2018-61 CONT 670/2013	29.409,92
		2018OB05131	06/set/18	NL 12666 NF 1775 PR 2489/18	51.094,34
		2018OB06432	07/nov/18	PR.30847/2018-16NL16252 PGTO FATURA	36.977,12
		2018OB07315	20/dez/18	NL 18352 NF 1864 PR 37241/2018-10	62.070,59
2018NE01629	213110102	2018OB03561	26/jun/18	NL 8996, NF 1669, PR 16170 /2016, CONT 670/2013	66.383,75
2018NE01646	213110102	2018OB06401	06/nov/18	NL 16217 NF 1801 PR 30931/18	49.030,91
		2018OB07438	24/dez/18	NL 18601 NF 1868 37502/18	49.969,36

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Ordem bancaria: 2018	
NE	CLASSIFICAÇÃO	O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
2018NE01853	213110102	2018OB03886	12/jul/18	NL 9805 NF 1688 PROC 18863-2018-94	59.702,73
		2018OB04419	02/ago/18	NL 10873 NF 1727 PROC 21252 /2018-70 FATURA	293.787,76
		2018OB06381	05/nov/18	PR.30810/2018NL16192 FATURA	15.536,61
2018NE02171	213110102	2018OB05813	10/out/18	PR.27501/2018-31NL14567 PGTO FATURA TOPOCART	15.501,41
		2018OB07312	20/dez/18	NL 18344 NF 1863 PR 37214/2018-39	57.116,19
		2018OB07463	27/dez/18	PR.30847/2018-16 NL18164 TOPOCART	34.159,16
	213110102	2018OB07230	18/dez/18	PR.30847/2018-16 NL18164 PGTO DARF- TOPOCART	34.159,16
2018NE02229	213110102	2018OB05284	17/set/18	PR.25935/2018NL13041 PGTO FATURA	107.133,58
		2018OB06801	22/nov/18	PR.32863/2018-43 NL16915 PGTO FATURA	149.451,35
		2018OB07348	20/dez/18	NL 18459 NF 1866 PR 37306/18-19	153.201,02
2018NE02230	213110102	2018OB06382	05/nov/18	PR30917/2018-36 NL16190 NF 1800- PGTO FATURA	13.139,00
TOTAL					2.308.771,57

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Restos a pagar: 2018 – OB 2019	
classific	Inscrição	OB	emissão	Observação	VALOR
213119802	2018NE00862	2019OB00056	11/jan/19	PR.38351/20189-91NL18707 PGTO FATURA	341.278,28
213119802	2018NE01318	2019OB00004	10/jan/19	NL 18580/18 NF 1865 PROC 37261/2018-82	6.603,63
213119802	2018NE02229	2019OB00058	11/jan/19	NL 18590 NF 1875 PR 38358/18-11	125.881,94
TOTAL					473.763,85

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2018	
P.T.	PROCESSO	NE	emissão	fonte	DESCRIÇÃO	VALOR
6202	00112-0000002437 /2016-00	2018NE01315	04/mai /18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	185.931,84
	00112-0000002438 /2016-00	2018NE01316	04/mai /18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	385.524,35
	00112-0000001190 /2013-00	2018NE01446	11/mai /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	94.219,47

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A			NOTA DE EMPENHO - 2018
P.T.	PROCESSO	NE	emissão	fonte	DESCRIÇÃO	VALOR
		2018NE04147	31/dez /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-26.207,13
	00112-0000001712 /2016-00	2018NE01444	11/mai /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	61.700,09
		2018NE04136	31/dez /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-5.249,45
TOTAL						695.919,17

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: STE Serviços Técnicos De Engenharia S/A		Restos a pagar: 2018 – OB 2019	
Classificação	Inscrição	OB	emissão	Observação	VALOR	
213119802	2018NE01315	2019OB00197	17/jan/19	PR.38495/2018-47 NL19050FATURA	12.323,22	
213119802	2018NE01316	2019OB00199	17/jan/19	NL 18592 NF 7368 PROC 38509/2018-22	40.603,66	
TOTAL						52.926,88

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			Nota de Empenho: 2018
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
6210	00112-0000001351/2016-00	2018NE02275	24/jul/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	35.182,65
	00112-0000002102/2016-00	2018NE01571	22/mai /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	5.528,72
	00112-0000003191/2015-00	2018NE01572	22/mai /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	3.032,14
		2018NE04135	31/dez /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-794,34
	00112-0000003315/2014-00	2018NE02022	28/jun/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	121.411,34
	00112-0000004271/2014-00	2018NE02015	28/jun/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	49.738,66

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			Nota de Empenho: 2018
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
	00112-0000004864/2016-00	2018NE01131	13/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	25.676,29
		2018NE04139	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-7.490,19
	00112-0000004865/2016-00	2018NE01127	13/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	26.831,28
		2018NE04143	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-10.435,81
	00112-0000004866/2016-00	2018NE01133	13/abr/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	21.732,89
		2018NE03516	12/nov/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-4.174,74
	00112-0000004877/2015-00	2018NE01622	24/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.063,87
		2018NE04137	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-5.744,70
	00112-0000004878/2015-00	2018NE02522	14/ago/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	9.532,34
	00112-0000005019/2015-00	2018NE01645	25/mai/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	12.063,87
		2018NE04138	31/dez/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-5.744,70
	00112-0000005455/2015-00	2018NE02539	17/ago/18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	10.279,31

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda.			Nota de Empenho: 2018
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
	00112-0000005834/2014-00	2018NE02020	28/jun/18	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.126,04
	00131-0000000318/2013-00	2018NE01580	22/mai /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	16.365,38
		2018NE03510	12/nov /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-1.270,36
	00141-0000000368/2008-00	2018NE03729	27/nov /18	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	41.803,72
TOTAL						360.713,66

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			ORDEM BANCARIA - 2018
NE	classific	O.B.	EMIÇÃO	Observação		VALOR
2018NE01127	213110102	2018OB02813	24/mai/18	NL 07464, NF 0179, PR 11398 /2018-15, CONT 670/2013		15.059,25
2018NE01131	213110102	2018OB02814	24/mai/18	NL 07462, NF 0178, PR 11405 /2018-71		16.703,94
2018NE01133	213110102	2018OB03215	12/jun/18	NL 8400, NF 0180, PR 13310 /2018-57, CONT 670/2013		16.127,17
2018NE01571	213110102	2018OB04667	15/ago/18	PR.17875/18-48NL11377PGTO FATURA		5.078,13
2018NE01572	213110102	2018OB03709	03/jul/18	PR.17390/2018-54 NL 9482- PGTO FATURA		2.055,41
2018NE01580	213110102	2018OB03706	03/jul/18	PR.17367/2018-60 NL 9480 PGTO FATURA		13.864,77
2018NE01622	213110102	2018OB03747	05/jul/18	NL 9579 NF 187 PROC 17496 /2018-58 PAG FATURA		5.804,16
2018NE01645	213110102	2018OB03703	03/jul/18	PR.71339/2018-42 NL 9478 PGTO FATURA		5.804,16
2018NE02015	213110102	2018OB03647	29/jun/18	NL 9170 NF 42 PR 4271/14		45.684,96
2018NE02020	213110102	2018OB03643	29/jun/18	NL 9169 NF 42 PR 5834/14		4.708,27
2018NE02022	213110102	2018OB03646	29/jun/18	NL 9172 NF 42 PR 3315/17		111.516,32
2018NE02275	213110102	2018OB04664	15/ago/18	PR.21445/18-21NL11382PGTO FATURA		32.315,26
2018NE02522	213110102	2018OB05698	04/out/18	NL 13941 NF196 PR 27117/18		8.755,45
2018NE02539	213110102	2018OB05702	04/out/18	NL 13940 NF 197 PR 27196/18		9.441,54

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda		ORDEM BANCARIA - 2018	
NE	classific	O.B.	EMIÇÃO	Observação	VALOR
2018NE03729	213110102	2018OB07226	18/dez/18	PR.34133/2018-87 NL18165 PGTO FATURA	38.396,72
TOTAL					334.662,08

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			Nota de Empenho: 2019	
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
6202	00112-0000002921 /2017-00	2019NE00544	25/fev/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	268.726,48
	00112-0000003585 /2012-00	2019NE00984	04/abr/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	102.346,09
		2019NE02058	10/jul/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12.046,21
		2019NE03548	19/dez/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	120.000,00
		2019NE03703	27/dez/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-1.495,05
	00122-0000001307 /2017-00	2019NE03162	01/nov/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	37.258,00
	00410-0000013776 /2017-23	2019NE01539	22/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	21.000,00
6210	00112-0000003585 /2012-00	2019NE00725	15/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	21.068,12
		2019NE00773	20/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	18.715,57
		2019NE00774	20/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.241,82
		2019NE00780	20/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	14.426,54
		2019NE00782	20/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.631,37

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			Nota de Empenho: 2019
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
		2019NE00803	22/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6.537,13
		2019NE01177	22/abr/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	11.316,71
		2019NE02046	09/jul/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	116.969,43
		2019NE02221	29/jul/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	20.620,29
		2019NE02270	05/ago/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	33.210,63
		2019NE03605	26/dez/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-41.284,44
		2019NE03608	26/dez/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-14.128,66
		2019NE03609	26/dez/19	321008841	CONTRATO DE OPER. CRÉDITO - MOBILIDADE INTEGRADA	-9.682,66
		2019NE03650	27/dez/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-27,28
	00112-0000035127 /2019-08	2019NE03769	30/dez/19	135012109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	9.682,66
		2019NE03770	30/dez/19	135012109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	14.128,66
		2019NE03771	30/dez/19	135012109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	66.475,25

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.			Nota de Empenho: 2019
P.T.	PROCESSO	NE	EMIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
		2019NE03772	30/dez/19	135012109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	59.502,28
		2019NE03773	30/dez/19	135012109	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	41.284,44
6211	00112-0000001345 /2017-00	2019NE00586	26/fev/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	55.559,74
	00112-0000003585 /2012-00	2019NE00847	27/mar/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	484.894,12
		2019NE01897	25/jun/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	92.179,26
	00112-0000003591 /2017-00	2019NE02195	25/jul/19	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	84.800,41
TOTAL						1.666.003,12

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Ordem bancaria: 2019
Classificação	Inscrição	OB	emissão	Observação	VALOR
213110102	2019NE00586	2019OB03618	19/jun/19	PR.15968/2019 NL5672 PGTO FATURA	40.042,71
		2019OB03858	03/jul/19	NL 6118 NF 2010 PROC 17466/2019-22	5.255,25
213110102	2019NE00544	2019OB01670	20/mar /19	NL 2170 PR 8109/19-79 NF 1923	33.493,65
	2019NE02944	2019OB05787	16/out/19	PR.26431/2019-84 NL10240 PGTO FATURA	51.922,71
		2019OB06348	22/nov /19	PR.32856/2019-22 NL11342	45.712,67
	2019NE00725	2019OB04065	16/jul/19	NL 6465 NF 2024 PROC 18725/2019-32	11.777,08
	2019NE00773	2019OB02098	08/abr/19	NL 2976 NF 1941 PR 10443/2019-97	17.564,56
	2019NE00774	2019OB02380	17/abr/19	PR.10450/2019-99 NL3386 PGTO FATURA	7.734,95
	2019NE00780	2019OB02134	09/abr/19	PR.10479/2019-71- NL3031 PGTO FATURA	13.539,30
	2019NE00782	2019OB03550	17/jun/19	NL 5593 NF 2002 PROC 16068/2019-99	10.916,05
	2019NE00803	2019OB02301	15/abr/19	NL 3257 NF 1942 PROC 10509/2019-49	6.109,49
	2019NE00847	2019OB02608	29/abr/19	NL 3758 NF 1962 PROC 12218/2019-95	113.768,31
		2019OB03733	26/jun/19	NL 5854 NF 2006 PR 17017/19-84	157.852,13
		2019OB04205	22/jul/19	NL 6684 NF 2032 PR 18377/2018-11	55.776,15
		2019OB06023	31/out/19	PR.26732/2019-16 NL10668 PGTO FATURA	112.470,16

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Ordem bancaria: 2019
Classificação	Inscrição	OB	emissão	Observação	VALOR
213110102	2019NE00984	2019OB06376	25/nov /19	NL 11358 NF 2142 PROC 32815/2019-36	45.297,57
	2019NE01068	2019OB03552	17/jun/19	NL 5590 NF 1998 PROC 15946/2019-59	12.672,11
		2019OB04922	27/ago /19	NL 7916 NF 2080 PR 23810/2019-12	13.006,78
	2019NE01897	2019OB06022	31/out/19	PR.26743/2019-98 NL10667 PGTO FATURA	67.289,61
		2019OB06349	22/nov /19	NL 11341 NF 2144 PR 32840-19	6.640,88
	2019NE02046	2019OB06375	25/nov /19	nl 11358 nf 2142 proc 32902/2019-93	71.030,37
	2019NE02058	2019OB04066	16/jul/19	NL 6468 NF 2022 PROC 18498/2019-45	2.345,46
		2019OB04112	18/jul/19	NL6568 NF 2021 PROC 18464/2019-51 FATURA	7.556,79
	2019NE02221	2019OB04875	26/ago /19	NL2079 NF 2079 PROC 23780/2019-44	6.092,39
	2019NE02270	2019OB04880	26/ago /19	PR.23840/2019-30 NL7861 PGTO FATURA	10.093,48
		2019OB04892	27/ago /19	PR.23830/2019-93 NL7874 PGTO FATURA	11.987,52
213110102	2019NE00585	2019OB01923	01/abr/19	NL 2637 NF 1922 PROC 8063/2019-92	4.820,37
	2019NE02195	2019OB04310	25/jul/19	REG OB 1923 NF 1922 PROC 8063/2019-92	4.820,37
		2019OB04482	05/ago /19	NL 07073 NF 2033 PROC 19403/2019-19	29.602,85
213110102	2019NE02988	2019OB06817	19/dez /19	NL 12274 NF 2203 PROC 36436/2019-15	14.994,24
	2019NE03202	2019OB06819	19/dez /19	NL 12260 NF 2202 PROC 36436/2019-15 FATURA	6.335,78
213110102	2019NE01539	2019OB03592	18/jun/19	PR.16069/2019-33 NL5604 PGTO FATURA	19.708,50
		2019OB03593	18/jun/19	PR.16069/2019-33 NL5604 PGTO FATURA	19.708,50
TOTAL					1.037.938,74

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Restos a pagar 2019 – OB 2020
NE	OB	CLASIFIC	EMIÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR
2019NE03162	2020OB01458	218914002	13/abr/20	NL 2913 NF 2253 PROC 6118/2020-63	15.639,96
2019NE00586	2020OB01461	218914002	13/abr/20	NL 2914 NF 2179 PROC 5444/2020-53	6.511,38
2019NE02944	2020OB01453	218914002	13/abr/20	NL 2910 NF 2182 PROC 6135/2020-09	62.645,39
	2020OB01454	218914002	13/abr/20	NL 2911 NF 2252 PROC 6213/20-67	13.399,52

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		Restos a pagar 2019 – OB 2020
2019NE00725	2020OB01581	218914002	23/abr/20	PR.5360/2020-10 NL3126 CONT.670 /13- REGULA OB	8.519,28
2019NE00847	2020OB01460	218914002	13/abr/20	NL 2918 NF 2918 PROC 5384/2020-79	13.586,09
2019NE00984	2020OB01452	218914002	13/abr/20	NL 2909 NF 2183 PROC 5596/2018-56	29.559,49
	2020OB01457	218914002	13/abr/20	NL 2912 NF 2253 PROC 6118/2020-63	19.465,40
2019NE01068	2020OB01617	218914002	24/abr/20	NL 3197 NF 2250 PR 6261/20-55	90.329,74
2019NE01177	2020OB01456	218914002	13/abr/20	NL 2916 NF 2179 PROC 5444/2020-53	5.422,36
	2020OB01581	218914002	23/abr/20	PR.5360/2020-10 NL3126 CONT.670 /13- REGULA OB	3.192,41
2019NE01897	2020OB01580	218914002	23/abr/20	PR.5360/2020-10 NL3124 CONT.670 /13- REGULA OB	11.357,17
2019NE03770	2020OB01899	218914002	13/mai/20	NL 4289 NF 2255 PROC 7577/2020-64	4.004,35
2019NE03771	2020OB01891	218914002	13/mai/20	NL 4292 NF 2257 PROC 7381/2020-70	23.201,68
	2020OB01894	218914002	13/mai/20	NL 4291 NF 2259 PROC 7832/2020-79	3.029,66
	2020OB01896	218914002	13/mai/20	NL 4290 NF 2256 PROC 7638/2020-93	4.446,75
	2020OB01899	218914002	13/mai/20	NL 4289 NF 2255 PROC 7577/2020-64	29.900,54
2019NE03772	2020OB01888	218914002	13/mai/20	NL 4293 NF 2254 PROC 7735/2020-86	51.583,09
	2020OB01891	218914002	13/mai/20	NL 4292 NF 2257 PROC 7381/2020-70	3.342,15
TOTAL					399.136,41

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: ARCHTECH Consultoria E Planejamento Ltda			NOTA DE EMPENHO - 2019
P.T.	PROCESSO	EMIÇÃO	NE	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
6210	00112-0000003585/2012-00	23/abr/19	2019NE01193	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.824,95

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

Contrato nº 670/2013		EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.				NOTA DE EMPENHO - 2020	
Programa	Número do Processo	CNPJ	NE	Emissão	Fonte	Descrição	Valor
8209	00112-0000003556 /2020-70	26994285000117	2020NE01081	23/abr /20	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	505.792,80
			2020NE02177	26/ago /20	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-9.811,76
			2020NE02178	26/ago /20	100000000	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	-120.108,98
			2020NE02179	26/ago /20	335012109		129.920,74

Contrato nº 670/2013	EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.	NOTA DE EMPENHO - 2020
TOTAL		505.792,80

Contrato nº 670/2013			EMPRESA: TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.		ORDEM BANCARIA - 2020
Inscrição	Número da OB	Classificação	data	Observação	valor
2020NE01081	2020OB03061	213110102	15/jul/20	NL 6635 NF 2180 PROC 4832/2020-17	26.200,98
	2020OB03080	213110102	16/jul/20	NL6662 NF2184 PR.6225/2020-91 PAG FATURA	16.408,87
	2020OB03081	213110102	16/jul/20	NL6663 NF2258 PR.7164/2020-80 PAG FATURA	985,76
	2020OB03605	213110102	19/ago/20	NL7881 PR.6225/20 REGULA OB3080	16.408,87
2020NE02179	2020OB03762	213110102	13/abr/20	NL8169 NF2406 PR.21437/2020-07 PAG FATURA	1.511,00
	2020OB03766	213110102	28/ago/20	NL8168 NF2407 PR.21429/2020-52 PAG FATURA	1.895,28
	2020OB03769	213110102	28/ago/20	NL8166 NF2408 PR.21384/2020-16 PAG FATURA	56.573,96
	2020OB03772	213110102	28/ago/20	NL8160 NF2410 PR.20803/2020-01 PAG FATURA	4.446,75
	2020OB03775	213110102	28/ago/20	NL8157 NF2412 PR.20461/2020-11 PAG FATURA	9.039,81
	2020OB03779	213110102	28/ago/20	NL8155 NF2413 PR.20353/2020-48 PAG FAT	9.012,09
	2020OB03780	213110102	28/ago/20	NL8163 NF2411 PR.20799/20-72 PAG FAT	27.378,86
	2020OB03787	213110102	28/ago/20	NL8164 NF2409 PR.20957/2020-94-FATURA	9.474,45
TOTAL					179.336,68

Anexo II – Programas de trabalho orçamentários usados nos Contratos nºs 517/2011 e 670/2013

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
FUNÇÃO: 6	Segurança pública			
421 – custódia E reintegração social	6217 - Segurança pública	1685 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário	1 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário--distrito federal	6421621716850001
FUNÇÃO: 10	Saúde			
122 - Administração geral	6007 - gestão, manutenção e serviços ao estado saúde	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-projetos complementares de eng e arquitetura-distrito federal	10122600719680014
FUNÇÃO: 15	Urbanismo			
451 - Infraestrutura urbana	6004 - gestão, manutenção e serviços ao estado - infraestrutura, desenvolvimento urbano e habitação	1968 - Elaboração de projetos	19 - Elaboração de projetos-edificações públicas-distrito federal	15451600419680019
	6206 - Esportes e grandes eventos esportivos	3078 - Reforma e ampliação do estádio nacional de Brasília (copa 2014)	1 - Reforma e ampliação do estádio nacional de Brasília (copa 2014) plano piloto	15451620630780001
	6208 - Desenvolvimento urbano	1110 - Execução de obras de urbanização	9641 - Execução de obras de urbanização edificações distrito federal	15451620811109641
FUNÇÃO: 18	Gestão ambiental			
122 - Administração geral	6006 - gestão, manutenção e serviços ao estado - meio ambiente	8517 - Manutenção de serviços administrativos gerais	9662 - Manutenção de serviços administrativos gerais-fundação jardim zoológico de Brasília-Candangolândia	18122600685179662
451 - Infraestrutura urbana	6210 - Meio ambiente e recursos hídricos	3129 - Reforma de recintos para animais	2584 - Reforma de recintos para animais-apoio a reforma de recintos de animais da fundação- Candangolândia	18451621031292584

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 15	Urbanismo			
451 - Infraestrutura urbana	6004 - gestão, manutenção E serviços ao estado - infraestrutura, desenvolvimento urbano e habitação	1968 - Elaboração de projetos	19 - Elaboração de projetos-edificações públicas-distrito federal	15451600419680019
	6208 - Desenvolvimento urbano	1110 - Execução de obras de urbanização	8111 - Execução de obras de urbanização--distrito federal	15451620811108111
			9641 - Execução de obras de urbanização-edificações-distrito federal	15451620811109641
		3147 - Implantação de projetos de requalificação de espaços urbanos	5322 - Implantação de projetos de requalificação de espaços urbanos-implantação de projeto de requalificação de espaços urbanos - entorno do estádio nacional de Brasília - plano piloto-plano piloto	15451620831475322

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

Subfunção	Programa	Ação/projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 6	SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - Administração geral	6217 - Segurança pública	1685 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário	1 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário--distrito federal	6122621716850001
Função: 10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6007 - gestão, manutenção E serviços ao estado - saúde	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-engenharia e arquitetura-ses-distrito federal	10122600719680014
302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	6202 - Aperfeiçoamento do sistema único de saúde	2060 - Atendimento de urgência pré-hospitalar	3 - Atendimento de urgência pré-hospitalar-serviço de atendimento móvel de urgência-samu /192 - ses-distrito federal	10302620220600003
Função: 12	EDUCAÇÃO			
			2716 - Reconstrução de unidades de ensino	

Subfunção	Programa	Ação/projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
361 - Ensino fundamental	6221 - Educação básica	3235 - Reconstrução de unidades de ensino fundamental	fundamental-secretaria de estado de educação-distrito federal	12361622132352716
		3236 - Reforma de unidades de ensino fundamental	3 - Reforma de unidades de ensino fundamental-rede pública - secretaria de estado de educação-distrito federal	12361622132360003
362 - Ensino médio	6221 - Educação básica	3237 - Reforma de unidades de ensino médio	3 - Reforma de unidades de ensino médio-rede pública secretaria de estado de educação distrito federal	12362622132370003
367 - Educação especial	6221 - Educação básica	5051 - Reforma de unidades do ensino especial	4 - Reforma de unidades do ensino especial-secretaria de estado de educação-distrito federal	12367622150510004
Função: 15	URBANISMO			
451 - Infraestrutura urbana	6004 - gestão, manutenção e serviços ao estado – infraest..	1968 - Elaboração de projetos	19 - Elaboração de projetos-edificações públicas-distrito federal	15451600419680019
	6208 - Desenvolvimento urbano	1110 - Execução de obras de urbanização	1769 - Realização de obras de urbanização e infraestrutura em Ceilândia	15451620811101769
			8111 - Execução de obras de urbanização distrito federal	15451620811108111
			9641 - Execução de obras de urbanização edificações distrito federal	15451620811109641
			9676 - Execução de obras de urbanização administração regional setor compl. De ind. E abastecimento	15451620811109676
			9681 - Execução de obras de urbanização administração regional-Ceilândia	15451620811109681
		1968 - Elaboração de projetos	8 - Elaboração de projetos-SEDHAB-distrito federal	15451620819680008
			18 - Elaboração de projetos-urbanização e infraestrutura-distrito federal	15451620819680018

Subfunção	Programa	Ação/projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
452 - Serviços urbanos	6208 - Desenvolvimento urbano	8508 - Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas	2 - Manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas manutenção de vias públicas-distrito federal	15452620885080002

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 6	SEGURANÇA PÚBLICA			
122 - Administração geral	6217 - Segurança pública	1685 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário	1 - Melhoria das estruturas físicas do sistema penitenciário-secretaria de segurança pública e da paz social-distrito federal	6122621716850001
Função: 10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6007 - gestão, manutenção E serviços ao estado - saúde	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-complementares de engenharia e arquitetura-distrito federal	10122600719680014
302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	6007 - gestão, manutenção E serviços ao estado - saúde	3903 - Reforma de prédios e próprios	9701 - Reforma de prédios e próprios-secretaria de saúde-distrito federal	10302600739039701

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 12	EDUCAÇÃO			
361 - Ensino fundamental	6221 - Educação básica	3236 - Reforma de unidades de ensino fundamental	3 - Reforma de unidades de ensino fundamental-rede pública - se-distrito federal	12361622132360003
362 - Ensino médio	6002 - gestão, manutenção E serviços ao estado - educação e cultura	1968 - Elaboração de projetos	2513 - Elaboração de projetos-ensino médio - se-distrito federal	12362600219682513
Função: 15	URBANISMO			
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	6004 - gestão, manutenção E serviços ao estado - infraestrutura, desenvolvimento urbano e habitação	1968 - Elaboração de projetos	19 - Elaboração de projetos-edificações públicas-distrito federal	15451600419680019
			3201 - Elaboração de projetos-centro cultural de são Sebastião e outros projetos- são Sebastião	15451600419683201
	6208 - Desenvolvimento urbano	1110 - Execução de obras de urbanização	4689 - Execução de obras de urbanização-implementação de obras na ceilândia	15451620811104689
			5106 - Execução de obras de urbanização-obras de infraestrutura e recuperação de áreas degradadas em a ra de águas claras, arniqueiras, areal e ade- águas claras	15451620811105106
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	6208 - Desenvolvimento urbano	1110 - Execução de obras de urbanização	5467 - Execução de obras de urbanização-estruturação da praça 01 da qs 11 di areal- águas claras	15451620811105467
			5879 - Execução de obras de urbanização-execução de obras infraestrutura e urbanização no condomínio sol nascente-ceilândia	15451620811105879
			5925 - Execução de obras de urbanização-execução de projetos de engenharia-distrito federal	15451620811105925
			8111 - Execução de obras de urbanização--distrito federal	15451620811108111
			9641 - Execução de obras de urbanização-edificações-distrito federal	15451620811109641
			9698 - Execução de obras de urbanização-recuperação estrutural de vias-distrito federal	15451620811109698
		1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	18 - Elaboração de projetos-urbanização e infraestrutura-distrito federal	15451620819680018
			3197 - Elaboração de projetos-elaboração de projetos para brazlândia.	15451620819683197
452 - SERVIÇOS URBANOS	6212 - Resíduos sólidos	3004 - Construção de centros de triagem de materiais recicláveis	3 - Construção de centros de triagem de materiais recicláveis--distrito federal	15452621230040003
		3101 - Construção de aterro sanitário	3 - Construção de aterro sanitário--samambaia	15452621231010003
Função: 18	GESTÃO AMBIENTAL			

541 - preservação E conservação ambiental	6210 - Meio ambiente e recursos hídricos	3221 - Implantação da política de resíduos sólidos	2 - Implantação da política de resíduos sólidos-plano de gestão integrada de resíduos sólidos-distrito federal	18541621032210002
---	--	--	--	-------------------

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

Subfunção	PT	Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6202 - Brasília saudável	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-complementares de engenharia e arquitetura ses-distrito federal	10122620219680014
Função: 12	EDUCAÇÃO			
361 - Ensino fundamental	6221 - Educa mais Brasília	1968 - Elaboração de projetos	2512 - Elaboração de projetos-ensino fundamental - se-distrito federal	12361622119682512
365 - Educação infantil	6221 - Educa mais Brasília	1968 - Elaboração de projetos	2516 - Elaboração de projetos-unidades de educação infantil-creche-se-distrito federal	12365622119682516
Função: 13	CULTURA			
391 - Patrimônio histórico, artístico e arqueológico	6219 - Capital cultural	3178 - Reforma de edificações e espaços culturais do patrimônio histórico	1 - Reforma do centro cultural itapuã	13391621931780001
Função: 14	DIREITOS DA CIDADANIA			
243 - Assistência à criança e ao adolescente	6228 - Famílias fortes	4217 - Manutenção do sistema socioeducativo	1 - Manutenção do sistema socioeducativo-secretaria de políticas para crianças, adolescentes e juventude-distrito federal	14243622842170001
Função: 15	URBANISMO			
122 - Administração geral	6001 - gestão, manutenção E serviços ao estado - desenvolvimento	1984 - Construção de prédios e próprios	9818 - construção de prédios e próprios-companhia urbanizadora da nova capital do brasil- plano piloto.	15122600119849818
	6210 - infraestrutura E sustentabilidade socioambiental	1968 - Elaboração de projetos	3199 - Elaboração de projetos--distrito federal	15122621019683199
	6208 Território da gente	1110 Execução de obras de urbanização	9907 Execução de obras de infraestrutura e urbanização - distrito federal/df	15451620811109907
	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1110 - Execução de obras de urbanização	8111 - Execução de obras de urbanização--distrito federal	15451621011108111

Subfunção	PT	Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1968 - Elaboração de projetos	3209 - Elaboração de projetos de engenharia para reforma e ampliação do hospital regional de planaltina- planaltina	15451621019683209
Função: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
451 - Infraestrutura urbana	6207 - Brasília competitiva	3247 - Reforma de feiras	3 - Modernização das instalações elétricas do shopping popular do gama	23451620732470003
Função: 27	DESPORTO E LAZER			
812 - Desporto comunitário	6206 - Cidade do esporte e lazer	4035 - Manutenção de centros esportivos	1 - Manutenção de centros esportivos-secretaria de esporte e lazer-distrito federal	27812620640350001

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função: 10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6202 - Brasília saudável	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-complementares de engenharia e arquitetura ses-distrito federal	10122620219680014
Função: 12	EDUCAÇÃO			
362 - Ensino médio	6221 - Educa mais Brasília	3272 - Construção de unidades do ensino médio	8 - Construção de unidades do ensino médio-apoio a construção do colégio modelo rural integral casa grande-distrito federal	12362622132720008
Função: 14	DIREITOS DA CIDADANIA			
422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	6211 - Direitos humanos e cidadania	3072 - Construção do centro integrado de atenção psicossocial ao paciente judiciário	2 - Construção do centro integrado de atenção psicossocial ao paciente judiciário-ssp- gama	14422621130720002
Função: 15	Urbanismo			
122 - Administração geral	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1968 - Elaboração de projetos	3199 - Elaboração de projetos--distrito federal	15122621019683199
451 - Infraestrutura urbana	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1110 - Execução de obras de urbanização	8111 - Execução de obras de urbanização--distrito federal	15451621011108111

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
-----------	----------	--------------	-----------	----------------------

Função: 4	ADMINISTRAÇÃO			
451 - Infraestrutura urbana	6003 - Gestão, manutenção E serviços ao estado - gestão pública	3903 - Reforma de prédios e próprios	9797 - Reforma de prédios e próprios--distrito federal	4451600339039797
Função:10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6202 - Brasília saudável	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-complementares de engenharia e arquitetura ses-distrito federal	10122620219680014
Função: 14	Direitos da cidadania			
421 - Custódia E reintegração social	6211 - Direitos humanos e cidadania	2727 - Manutenção do sistema penitenciário do df	1 - Manutenção do sistema penitenciário do df-ssp-distrito federal	14421621127270001
Função: 15	Urbanismo			
122 - Administração geral	6208 - Território da gente	1968 - Elaboração de projetos	24 - Elaboração de projetos-serviços complementares de engenharia e arquitetura-distrito federal	15122620819680024
	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1968 - Elaboração de projetos	3199 - Elaboração de projetos--distrito federal	15122621019683199
451 - Infraestrutura urbana	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1110 - Execução de obras de urbanização	8111 - Execução de obras de urbanização--distrito federal	15451621011108111
	6216 - Mobilidade integrada e sustentável	1223 - Recuperação de obras de arte especiais - pontes, passarelas e viadutos	5 - Recuperação de obras de arte especiais - pontes, passarelas e viadutos--distrito federal	15451621612230005

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

Subfunção	Programa	Ação/Projeto	Subtítulo	Programa de Trabalho
Função:10	SAÚDE			
122 - Administração geral	6202 - Brasília saudável	1968 - Elaboração de projetos	14 - Elaboração de projetos-complementares de engenharia e arquitetura ses-distrito federal	10122620219680014
451 - Infraestrutura urbana	6202 - Brasília saudável	1141 - Reforma do hemocentro	3 - reforma do hemocentro-fhb- plano piloto .	10451620211410003
Função: 14	Direitos da cidadania			
421 - Custódia E reintegração social	6211 - Direitos humanos e cidadania	2727 - Manutenção do sistema penitenciário do df	1 - Manutenção do sistema penitenciário do df-ssp-distrito federal	14421621127270001
Função:15	Urbanismo			
	6001 - Gestão, manutenção E serviços ao estado - desenvolvimento	2396 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas	5316 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas--distrito federal	15122600123965316

122 - Administração geral	6210 - Infraestrutura e sustentabilidade socioambiental	1968 - Elaboração de projetos	3199 - Elaboração de projetos--distrito federal	15122621019683199
---------------------------------	--	----------------------------------	--	-------------------

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.5	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.4	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1	Média
Eficiência	2.3.1	Média

Brasília, 01/03/2021.

Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-DATOS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 01/03/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B8F6104E.1AB90C9B.F96BA38A.D5B7A379**